

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024 - URTX

UNIDADE DE RECUPERAÇÃO TRIUNFO DO XINGU

ESTADO DO PARÁ



SUMÁRIO

1.	HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES	4
2.	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E INSTRUÇÕES GERAIS	5
3.	OBJETO	7
5.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	9
6.	VISITA TÉCNICA	10
7.	REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES	10
8.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO	12
9.	DOS CONSÓRCIOS	13
10.	GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE N° 1	14
11.	HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 4	19
11.1	.1. DECLARAÇÕES PRÓPRIAS, FIRMADAS PELA LICITANTE OU POR CADA CONSORCIADA (CONFORME ANEXO 7 DESTE EDITAL) DE QUE:	20
11.1	2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:	21
11.1	1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:	21
11.1	.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:	26
11.1	.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:	29
12.	FASES DO CERTAME LICITATÓRIO	30
13.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS	31
14.	DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE N° 2	31
TAl	BELA 1 – DEMONSTRATIVO DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PONTUAÇÃO ASSOCIADA	32
15.	DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 3	34



16.	ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO	38
16.2.FA	ASE DE ANÁLISE DA GARANTIA DE PROPOSTA	38
16.5.DA	A FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:	39
16.6.DA	A FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:	39
	A FASE DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA ÉCNICA E DE PREÇO VENCEDORA:	40
16.8.DA	A FASE RECURSAL ÚNICA:	41
16.9.D0	O RESULTADO DA LICITAÇÃO:	42
16.10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	42
17.	VALIDADE DAS PROPOSTAS	43
18.	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	43
19. CONC	DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO DE ESSÃO FLORESTAL	45
20.	DISPOSIÇÕES GERAIS	46
21.	ANEXOS DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 02/2024	48



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

O PODER CONCEDENTE (ESTADO), neste ato representada pelo IDEFLOR-Bio, por meio de seu Presidente e da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 384 de 15/05/2024 (DOE nº 35.820 de 16/05/2024), torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, com fundamento nos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei Federal nº 11.284/2006; da Lei Estadual nº 6.993/2007; da Lei Estadual nº 10.259/2023; do art. 26 da Lei Federal 11.284/2006; do inciso IV do art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Decreto Federal nº 12.046/2024, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Federal nº 11.079/2004.

A LICITAÇÃO seguirá as disposições legais e será realizada em SESSÕES PÚBLICAS, de acordo com as seguintes condições.

O presente EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis aos interessados nos sítios eletrônicos do IDEFLOR-Bio (https://ideflorbio.pa.gov.br/) e PNCP do Compras Pará (https://www.compraspara.pa.gov.br/) a partir de 15/11/2024. Os LICITANTES também poderão obter cópia digital por meio "pen drive" próprio na sede do IDEFLOR-BIO – Belém/PA (no Setor de Licitação), situada na Rua do Utinga, nº 723, Curió Utinga – Belém-PA – CEP: 66610-010.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1.1. O LICITANTE deve apresentar 4 (quatro) ENVELOPES distintos, contendo: (i) GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE N° 1); (ii) PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N° 2); (iii) PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 3); e (iv) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 4).
 - 1.1.1. Os quatro ENVELOPES deverão ser entregues, pessoalmente, para a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na sede da B3, na Rua XV de Novembro, n° 275, Centro, São Paulo/SP, no horários das 10 às 12 horas, do dia 24 de março de 2025 (DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES).
 - 1.1.2. Somente serão aceitos ENVELOPES que tiverem sido entregues



pessoalmente até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

1.1.3. Os ENVELOPES deverão ser apresentados separadamente, conforme modelo indicado no item 2.1 deste EDITAL.

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E INSTRUÇÕES GERAIS

2.1. Os ENVELOPES serão entregues devidamente lacrados, indicando, em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE No 1

GARANTIA DE PROPOSTA

IDEFLOR-BIO / CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

LICITANTE/CONSÓRCIO

CONTATO: E-MAIL E TELEFONE

ENVELOPE No 2

PROPOSTA TÉCNICA

IDEFLOR-BIO / CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

LICITANTE/CONSÓRCIO

CONTATO: E-MAIL E TELEFONE

ENVELOPE No 3

PROPOSTA DE PREÇO

IDEFLOR-BIO / CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

LICITANTE/CONSÓRCIO

CONTATO: E-MAIL E TELEFONE



ENVELOPE No 4

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDEFLOR-BIO / CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

LICITANTE/CONSÓRCIO

CONTATO: E-MAIL E TELEFONE

- 2.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados também em meio eletrônico, por meio de "pen drive" ou tecnologia equivalente, em formato ".pdf" sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao da via apresentada em meio físico, sendo certo que, caso exista divergência entre ambas, prevalecerão as informações apresentadas em meio físico.
- 2.3. As certidões apresentadas para fins de HABILITAÇÃO deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
- 2.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos constantes dos ENVELOPES apresentados pela LICITANTE, prevalecerão os valores apresentados por extenso.
- 2.5. A LICITANTE se obriga a comunicar para a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de HABILITAÇÃO, e se sujeita, se omissa nesse dever, à inabilitação da LICITAÇÃO e à aplicação das sanções cabíveis.
- 2.6. O conteúdo de cada ENVELOPE 1, 2, 3 e 4, independentemente da quantidade de cadernos, trará 1 (um) termo de abertura, 1 (um) índice e 1 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.
- 2.7. Todas as folhas dos documentos da GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar numeradas sequencialmente e rubricadas por um dos REPRESENTANTES credenciados das LICITANTES.



- 2.8. Pelo menos um REPRESENTANTE credenciada do LICITANTE deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.
- 2.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 2.10. Serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou que sejam cópia de telas de sítios eletrônicos (a exemplo das telas do Banco Central do Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
- 2.11. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas LICITANTES após a assinatura do CONTRATO, mediante requerimento de retirada a ser realizado pelo REPRESENTANTE credenciado pelo endereço eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br, o qual deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação do CONTRATO, sob pena de os documentos serem inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3. OBJETO

- 3.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto a CONCESSÃO FLORESTAL para a prática de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA com autorização para exploração de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL, CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, produtos madeireiros, não madeireiros e serviços florestais, na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.
- 3.2. A localização, caracterização, contexto ambiental, geográfico e social e a descrição da infraestrutura e logística disponíveis na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO encontram-se descritos nos ANEXOS 1, 2, 3 e 4 deste EDITAL.
- 3.3. São passíveis de exploração econômica, sob regime de RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA e conforme definições contidas no ANEXO 5 do EDITAL:
 - (i) CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL;
 - (ii) CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS;
 - (iii) Produtos madeireiros;



- (iv) Produtos não madeireiros; e
- (v) Serviços florestais.
- 3.4. Os direitos outorgados à CONCESSIONÁRIA são expressamente descritos neste CONTRATO e não incluem os expressamente vedados pela Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006, notadamente pelo § 1° do art. 16 da referida lei, e pela legislação aplicável.
- 3.5. O prazo da CONCESSÃO é de 40 (quarenta) anos, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.

4. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 4.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, composta por membros nomeados pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe conduzir o procedimento licitatório, em especial as SESSÕES PÚBLICAS, os trabalhos de análise da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA TÉCNICA, da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 4.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO contará com o apoio da B3 e poderá solicitar auxílio de outros órgãos e outras entidades da Administração Pública do ESTADO, bem como de consultores contratados.
- 4.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá:
 - 4.3.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
 - 4.3.2. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO;
 - 4.3.3. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, respeitados os limites estabelecidos no art. 64 da LEI DE LICITAÇÕES;
 - 4.3.4. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, respeitadas as disposições legais, em caso de interesse público justificado; e
 - 4.3.5. Na hipótese de alteração relevante do EDITAL, alterar a data das SESSÕES PÚBLICAS, prorrogando ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.



4.4. Qualquer alteração do EDITAL será publicada nos meios utilizados para publicidade do EDITAL, na forma indicada no preâmbulo.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos complementares sobre o EDITAL e seus ANEXOS, devendo protocolar seu pedido até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, por meio de:
 - (i) Mensagem dirigida ao endereço eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br, com o título "EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2024 Pedido de Esclarecimentos ao Edital"; ou
 - (ii) Correspondência protocolada pessoalmente na sede do IDEFLOR-Bio, situada
 na Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga Belém-PA CEP: 66610-010 .
 - 5.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá pedidos de esclarecimentos que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto no item 5.1.
 - 5.2.1. O IDEFLOR-Bio não se responsabiliza por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos.
 - 5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos regularmente apresentados serão divulgadas no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio até o último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sem identificação da fonte do questionamento.
 - 5.4. Todas as respostas formais da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos do item 5.1 serão consideradas parte integrante deste EDITAL.
 - 5.5. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este EDITAL, por irregularidade na aplicação da Lei Federal 11.284/2006, da LEI DE LICITAÇÕES e das demais normas legais aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES por meio de:
 - (i) Mensagem dirigida ao endereço eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br, com o título "[EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2024] Impugnações ao Edital"; ou



- (ii) Correspondência protocolada na sede do IDEFLOR-Bio, situada na Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga Belém-PA CEP: 66610-010.
- 5.5.1. As impugnações ao EDITAL devem ser dirigidas ao IDEFLOR-Bio, por escrito, com identificação e qualificação de seu subscritor. Caso as impugnações sejam apresentadas por pessoas jurídicas, será necessário juntar documentos que comprovem a capacidade e/ou poderes de representação do signatário.
- 5.5.2. As respostas às impugnações regularmente apresentadas serão divulgadas no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio (https://ideflorbio.pa.gov.br/) até o último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

6. VISITA TÉCNICA

- 6.1. Os interessados poderão realizar visitas *in loco*, para reconhecimento e levantamento de dados adicionais sobre a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, em conformidade com o inciso VI do art. 20 da Lei Federal nº 11.284/2006.
- 6.2. As regras para visitação da ÁREA DA CONCESSÃO estão dispostas no ANEXO 6 deste EDITAL.
- 6.3. Todos os custos associados à visita, despendidos pelo interessado, serão de sua inteira responsabilidade.
- 6.4. A realização de visita técnica é facultativa às LICITANTES, contudo, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará que as PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS apresentadas foram elaboradas com conhecimento das condições de execução do CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, não podendo a LICITANTE pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

7. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

- 7.1. As LICITANTES que desejarem manifestar-se durante as fases da LICITAÇÃO deverão estar devidamente representadas por:
 - (i) Titular da LICITANTE, que deverá apresentar cédula de identidade e registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da LICITANTE representada,



acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício; ou

- (ii) Pessoa designada pela LICITANTE, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, concedendo à pessoa poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da LICITANTE, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.
- 7.2. No caso de CONSÓRCIO, a representação se dará por representante legal ou por procurador nomeado pela líder do CONSÓRCIO, devendo ser apresentadas:
 - (i) procurações das CONSORCIADAS outorgando poderes à líder para representá-las no âmbito da LICITAÇÃO, observados os poderes indicados no item 7.1(ii), podendo tais procurações serem substituídas por cláusula no termo de compromisso de constituição de SPE com a outorga de poderes pelas consorciadas para a líder do CONSÓRCIO; e
 - (ii) documentação comprobatória dos poderes dos outorgantes das CONSORCIADAS.
- 7.3. Os REPRESENTANTES deverão apresentar os documentos de credenciamento à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no ato da abertura dos ENVELOPES, ou quando a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO os exigir.
- 7.4. A não efetivação do credenciamento da pessoa física como REPRESENTANTE da entidade LICITANTE não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta da pessoa física em nome da LICITANTE.
- 7.5. No ato do credenciamento, o REPRESENTANTE da LICITANTE deverá apresentar declaração dando ciência de que a LICITANTE cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO, conforme modelo indicado no ANEXO 7.
- 7.6. Somente será aceita a efetiva participação de um REPRESENTANTE de cada LICITANTE.



7.7. É vedada a representação de mais de uma entidade LICITANTE pela mesma pessoa.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 8.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas jurídicas, incluindo sociedades empresárias, associações de comunidades locais, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, instituições financeiras, cooperativas, sociedades simples e fundos de investimento, com sede e administração no Brasil, isoladamente ou em CONSÓRCIO, e que atendam às condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.
- 8.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou como CONSORCIADOS, os interessados:
 - 8.2.1. Na forma de pessoas físicas;
 - 8.2.2. Com débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) que atuem na localização da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, na esfera federal, no Estado e Município onde a entidade está sediada;
 - 8.2.3. Com decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crimes contra (i) o meio ambiente, (ii) a ordem tributária e/ou (iii) a Previdência Social, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848/1940;
 - 8.2.4. Que não sejam constituídas sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;
 - 8.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da LEI DE LICITAÇÕES;
 - 8.2.6. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;
 - 8.2.7. Que estejam em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, ou de pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da LEI DE LICITAÇÕES e da legislação aplicável, observada a reabilitação de que trata o art. 163 da LEI DE LICITAÇÕES;
 - 8.2.8. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3. O enquadramento das LICITANTES em alguma das situações descritas no item 8.2 será verificado pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO por meios de consulta aos sites oficiais e dos documentos e declarações entregues conforme este EDITAL.

9. DOS CONSÓRCIOS

- 9.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:
 - 9.1.1. Cada CONSORCIADA deverá apresentar individualmente os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO econômico-financeira, jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, as declarações e certidões tratadas neste EDITAL e os documentos de HABILITAÇÃO técnica previstos nos itens 11.1.3.6 e 11.1.3.7, nos termos do item 11 deste EDITAL. Os requisitos previstos nos itens 10, 11.1.3.1, 11.1.3.2, 11.1.3.3 e 11.1.3.5 poderão ser cumpridos pelas CONSORCIADAS em conjunto ou isoladamente.
 - 9.1.2. Conjuntamente com os demais documentos do ENVELOPE Nº 1 GARANTIA DE PROPOSTA, o CONSÓRCIO deverá apresentar termo de compromisso de constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, do qual deverá constar:
 - (i) Denominação, organização e objetivos do CONSÓRCIO;
 - (ii) Qualificação das entidades CONSORCIADAS;
 - (iii) Composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações de cada CONSORCIADA;
 - (iv) Indicação da líder do CONSÓRCIO, que será a representante das CONSORCIADAS durante toda a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;
 - (v) Compromisso de que as CONSORCIADAS responderão, isolada e



solidariamente, por todas as exigências do EDITAL e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO, bem como, na qualidade de futuros acionistas da SPE, por todos os atos praticados pela SPE praticados até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da SPE, conforme exigido no CONTRATO; e

- (vi) Compromisso de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) como condição para assinatura do CONTRATO, com indicação do percentual de participação de cada uma das CONSORCIADAS no capital da futura SPE;
- (vii) O CONSÓRCIO poderá nomear seus REPRESENTANTES credenciados no próprio termo de compromisso de constituição de SPE.
- 9.1.3. É vedada a participação, na LICITAÇÃO de entidades CONSORCIADAS, por intermédio de mais de 1 (um) CONSÓRCIO, isoladamente, de suas coligadas, controladoras, controladas ou empresas sob controle comum, mesmo com percentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que vier a ser revelado, nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Federal nº 11.284/2006.
- 9.2. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do respectivo CONSÓRCIO da LICITAÇÃO.
- 9.3. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADA até a assinatura do CONTRATO, a partir de quando deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras contratuais aplicáveis às alterações da composição societária da CONCESSIONÁRIA, bem como o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 11.284/2006.

10. GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE N° 1

- 10.1. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá, por opção da LICITANTE, ser prestada por meio das seguintes modalidades:
 - (i) Caução em dinheiro;
 - (ii) Títulos da dívida pública federal;
 - (iii) Seguro-garantia;



- (iv) Fiança bancária; ou
- (v) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 10.2. O ENVELOPE 1 deverá conter, conforme o caso: (i) a apólice do seguro-garantia ou de título de capitalização; (ii) o instrumento de fiança bancária; e/ou (iii) via original do comprovante de depósito em conta caução. A apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade títulos da dívida pública federal será confirmada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, com assessoria da B3, digitalmente através de sistema, não sendo necessária a apresentação de documento dentro do ENVELOPE, conforme detalhamento previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 10.3. Em garantia ao cumprimento das obrigações relativas à participação na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 1.411.381,72 (um milhão, quatrocentos e onze mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), correspondente a 1% do VALOR TOTAL DO CONTRATO.
- 10.4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de entrega dos ENVELOPES, incluindo-se as 24 horas dos dias de início e fim da vigência.
- 10.5. Cabe à LICITANTE comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, por igual período, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.
 - 10.5.1. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item 10.5, será notificada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃOpara fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser inabilitada da LICITAÇÃO.
 - 10.5.2. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA/IBGE, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.
- 10.6. As LICITANTES deverão, ainda, observar as seguintes condições e as dispostas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quando do oferecimento da GARANTIA DE



PROPOSTA:

- 10.6.1. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE nesta LICITAÇÃO.
- 10.6.2. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado para a conta poupança do Banpará: Agência: 0015/01 (Senador Lemos), Conta: 6221793 no nome do IDEFLOR-Bio, CNPJ 08.780.663/0001-88, apresentando-se o comprovante de depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.
- 10.6.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, apresentada na modalidade seguro-garantia, deverá seguir o conteúdo mínimo do modelo constante no ANEXO 7 MODELOS DE DECLARAÇÕES.
- 10.6.4. Na hipótese de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional série C NTN -C), Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional série F NTN-F) ou Tesouro IPCA+ (Notas do Tesouro Nacional Série B NTN-B), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- 10.6.5. Na hipótese de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e o modelo do ANEXO 7 MODELOS DE DECLARAÇÕES.



- 10.6.6. Em caso de fiança bancária, serão rejeitadas as que forem emitidas por instituições financeiras que não possuam classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual aos ratings considerados como "grau de investimento", conforme divulgado, respectivamente, pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, devendo ser apresentada em sua forma original.
 - 10.6.6.1. As LICITANTES deverão observar as diretrizes e o modelo constante do ANEXO 18 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 para a apresentação da fiança bancária.
- 10.6.7. O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ser apresentados juntamente com os documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários.
 - 10.6.7.1. Em caso de emissor de seguro-garantia, os poderes do signatário podem ser confirmados mediante emissão da certidão dos administradores, no site da Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
 - 10.6.7.2. Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e segurosgarantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.
 - 10.6.7.3. As instituições financeiras emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que seja verificada a autenticidade do instrumento, conforme orientações do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 10.6.8. Para a modalidade de título de capitalização, devem observar-se os seguintes requisitos:
 - (i) A sociedade de capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
 - (ii) O(s) título(s) deve(m) indicar a LICITANTE como titular, observadas as regras deste EDITAL aplicáveis a CONSÓRCIOS;



- (iii) O(s) título(s) deve(m) indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário, ser custeado por pagamento único já efetuado, bem como ter valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado no item 10.3 acima;
- (iv) Os títulos emitidos eletronicamente com certificação digital devem ser passíveis de verificação de sua autenticidade no site da sociedade de capitalização emissora e/ou da SUSEP;
- (v) Os títulos de capitalização emitidos fisicamente devem possuir assinaturas dos representantes legais da sociedade de capitalização emissora com reconhecimento de firma.
- 10.7. Fianças bancárias e comprovantes de depósito de caução deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em sua forma original na "1ª via" do ENVELOPE 1. A autenticidade de segurosgarantia será verificada nos meios informados na apólice e/ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade.
- 10.8. Se a LICITANTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, devendo garantir as obrigações das CONSORCIADAS e constar da garantia o nome do CONSÓRCIO e das CONSORCIADAS.
 - 10.8.1. É também admissível que o montante total de GARANTIA DE PROPOSTA devido seja segregado entre as CONSORCIADAS, as quais poderão optar por qualquer uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas CONSORCIADAS, por modalidades diversas.
- 10.9. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO.
- 10.10. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.
 - 10.10.1. Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DE PROPOSTA, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar à LICITANTE a realização de ajuste na GARANTIA DE PROPOSTA.
- 10.11. Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, esta sofrerá,



assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa:

- (i) não cumprimento, pela ADJUDICATÁRIA, das obrigações prévias à celebração do CONTRATO;
- (ii) recusa da ADJUDICATÁRIA em celebrar o CONTRATO;
- (iii) prática, pela LICITANTE, de atos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO;
- (iv) cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas LICITANTES ao PODER CONCEDENTE, em virtude de condutas cometidas durante sua participação na LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a GARANTIA DE PROPOSTA; e,
- (v) a LICITANTE retirar sua proposta durante o período de sua validade.
- 10.12. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação na LICITAÇÃO, observadas as eventuais exceções previstas nos atos normativos da SUSEP, quando se tratar de seguro-garantia.
- 10.13. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE PROPOSTA apresentada, salvo mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 10.14. Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, a LICITANTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.
- 10.15. Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA de todas as LICITANTES serão liberadas em até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a LICITAÇÃO, nos termos do art. 58, § 2º da LEI DE LICITAÇÕES.



11. HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 4

11.1. Para habilitar-se à presente LICITAÇÃO, as LICITANTES deverão apresentar o ENVELOPE Nº 4 contendo os seguintes documentos:

11.1.1. Declarações próprias, firmadas pela LICITANTE ou por cada CONSORCIADA (conforme ANEXO 7 deste EDITAL) de que:

- 11.1.1.1 Caso a LICITANTE ou o CONSÓRCIO se torne ADJUDICATÁRIA, constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE) e integralizará seu capital social observando o valor mínimo previsto no EDITAL, como condição para assinatura do CONTRATO;
- 11.1.1.2. Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.1.1.3. Inexiste fato impeditivo para a HABILITAÇÃO;
- 11.1.1.4. Possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e de que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 11.1.1.5. Não há contra si: (i) débitos inscritos na dívida ativa relativos a infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e (ii) decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crimes contra o meio ambiente, a ordem tributária ou ao regime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 11.1.1.6. Atua na prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- 11.1.1.7. Não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- 11.1.1.8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.213/1991,



conforme previsto no inciso IV do art. 63, da LEI DE LICITAÇÕES;

- 11.1.1.9. Elaborou de forma independente suas PROPOSTAS TÉCNICA e DE PREÇO; e
- 11.1.1.10. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, declaração de que os planos e benefícios administrados pela LICITANTE não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Fazenda.
- 11.1.1.11. Participou da visita técnica facultativa ou dispensou a participação na visita técnica facultativa, conforme o LICITANTE tenha ou não participado.

11.1.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO econômico-financeira:

- 11.1.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados mais de 3 (três) meses antes da data de apresentação da proposta;
 - 11.1.2.1.1. No caso de LICITANTE ou CONSORCIADA com data de criação inferior a 2 (dois) anos, serão exigidos balanços e demonstrações do último exercício social.
 - 11.1.2.1.2. No caso de LICITANTE ou CONSORCIADA com data de criação no exercício financeiro da LICITAÇÃO, poderá ser apresentado o balanço de abertura.
- 11.1.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 11.1.2.2.1. Quando se tratar de fundo de investimento, em substituição à certidão descrita no item 11.1.2.2 acima deverá apresentar certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data prevista para entrega das PROPOSTAS.
- 11.1.2.3. Para LICITANTE ou CONSORCIADA em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial da recuperação judicial, certificando que a LICITANTE



ou CONSORCIADA está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

11.1.3. Documentação relativa à HABILITAÇÃO técnica:

- 11.1.3.1. Certidão de registro e quitação de profissional, expedida pelo Conselho de classe compatível, na qual conste o nome completo e número de registro do profissional, além da denominação do seu curso de graduação que o habilite para atuar como Responsável Técnico (RT) por atividades de restauração florestal, o qual deverá estar vinculado à LICITANTE ou a uma das CONSORCIADAS, de uma das seguintes formas:
 - (i) Por relação de emprego (comprovada por meio da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente atualizada);
 - (ii) Por contrato de prestação de serviço, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador;
 - (iii) Por contrato social, no qual conste seu nome na condição de sócio ou administrador; ou
 - (iv) Por carta, declaração ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE ou CONSORCIADA e o profissional, que indique que o profissional assumirá obrigação de participar da CONCESSÃO como responsável técnico por meio de uma das três formas indicadas nos incisos (i), (ii) ou (iii) acima.
- 11.1.3.2. Atestado(s) emitido(s) em nome do profissional previsto no item 11.1.3.1 acima, por entidades públicas ou privadas com os quais o profissional teve relação empregatícia ou de prestação de serviços, comprovando experiência prévia na realização de atividades de planejamento, execução, supervisão e/ou monitoramento de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 11.1.3.3. Atestado(s) emitido(s) em nome do profissional, por entidades públicas ou privadas com os quais o profissional teve relação empregatícia ou de prestação de serviços, comprovando experiência prévia na elaboração e registro perante certificadora de projeto de créditos do tipo soluções baseadas na natureza (*nature-based solutions*)



e/ou de soluções de REDD+ pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

- 11.1.3.3.1. O profissional deverá estar vinculado à LICITANTE ou a uma das CONSORCIADAS, em caso de CONSÓRCIO, nas formas previstas no item 11.1.3.1 acima.
- 11.1.3.4. É vedado aos profissionais referidos nos itens 11.1.3.1 e 11.1.3.3 possuírem vínculo com mais de uma LICITANTE, sendo igualmente vedada a existência de dois ou mais profissionais de uma mesma pessoa jurídica contratados por mais de uma LICITANTE.
 - 11.1.3.4.1. A LICITANTE poderá apresentar um profissional para os itens (i) 11.1.3.1/11.1.3.2; e outro para o item (ii) 11.1.3.3.
- 11.1.3.5. Apresentação de prova de experiência, em nome da LICITANTE, ou de um dos integrantes do CONSÓRCIO, emitida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando:
 - (i) a captação de recursos para investimentos no valor mínimo de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), com previsão de retorno de longo prazo sobre o capital investido. Considera-se investimento com previsão de retorno de longo prazo o investimento no qual a amortização: (a) ocorra por meio de receitas a serem auferidas em período igual ou superior a 60 (sessenta) meses; e, cumulativamente, (b) possa ser afetado pelo desempenho operacional do empreendimento; <u>ou</u>
 - (ii) a comercialização de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL em volume mínimo de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) créditos; **ou**
 - (iii) a existência de compromisso firme de comercialização futura de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL em volume mínimo de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) créditos .
 - 11.1.3.5.1. Para comprovação do exigido no item 11.1.3.5 deste EDITAL, será admitido somatório de documentos de comprovação, desde que pelo menos uma das experiências demonstre quantitativo de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no item 11.1.3.5.



11.1.3.5.2. Serão consideradas as seguintes regras para a demonstração dos quantitativos mínimos previstos no item 11.1.3.5: (i) na hipótese de o detentor da experiência apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como acionista, será observada a proporção de sua participação na respectiva sociedade, aplicando-se essa proporção aos quantitativos mínimos exigidos; e (ii) na hipótese de o detentor da experiência apresentar documento(s) de comprovação de empreendimento(s) no(s) qual(is) tenha atuado como consorciado, serão consideradas os quantitativos por ele executados no âmbito daquele consórcio.

11.1.3.5.3. As experiências exigidas neste EDITAL também poderão ser comprovadas por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

11.1.3.5.4. A relação entre a LICITANTE e as empresas detentoras dos documentos de comprovação das experiências constantes do item 11.1.3.5 deve ser comprovada mediante a apresentação de: (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO, que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a LICITANTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação; e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.



- 11.1.3.5.5. A relação entre a LICITANTE e as empresas detentoras dos documentos de comprovação das experiências constantes do item 11.1.3.5 deve ser contemporânea ao período da experiência que se pretende demonstrar, não sendo necessário que se trate de uma relação atual.
- 11.1.3.5.6. No caso de fundos de investimento, admitir-se-á atestados emitidos em nome de fundos de investimento, ou de sociedades controladas por fundos de investimento, sob a mesma gestora que a LICITANTE, desde que a gestora tenha atuado nesta condição durante o período de verificação da experiência que se pretende comprovar.
- 11.1.3.5.7. Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento deste item, dentre outros documentos hábeis:
- (a) declaração e/ou atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou
- (b) declaração e/ou atestado fornecido pelas instituições financeiras que tenham concedido os financiamentos;
 ou
- (c) apresentação de escritura de emissão pública ou privada de debêntures; ou
- (d) comprovação da instituição de fundo de investimentos e sua vinculação ao respectivo empreendimento.
- 11.1.3.6. Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais:
 - (i) certidões negativas de débito, relativas a infrações ambientais, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
 - (ii) certidão negativa de débito, relativas a infrações ambientais, emitida



pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou órgão executor ambiental competente a ela vinculado, da sede da LICITANTE ou CONSORCIADA;

- (iii) certidão negativa de débito, relativas a infrações ambientais, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município ou órgão executor ambiental competente a ela vinculado, da sede da LICITANTE ou CONSORCIADA;
- (iv) certidões negativas de débitos relativa a infrações ambientais no ESTADO emitidas pela SEMAS e pelo IDEFLOR-Bio órgão;
- (v) certidões negativas de débitos relativa a infrações ambientais pelo órgão ambiental municipal de meio ambiente de Altamira, município em que a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO se localiza;
- 11.1.3.6.1. Caso o Município de Altamira não tenha estrutura administrativa ou capacidade para emitir a certidão negativa de débito, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal informando tal situação.
- 11.1.3.6.2. No caso de participação em CONSÓRCIO, as certidões indicadas no item 11.1.3.6 do Edital devem ser apresentadas por todas as CONSORCIADAS.
- 11.1.3.7. Comprovação de ausência de decisões condenatórias, com sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária e (iii) a Previdência Social, na forma do inciso II do art. 19 da Lei nº 11.284/2006. A comprovação deve ser feita por meio de certidões negativas emitidas pelo:
 - (i) Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
 - (ii) Tribunal Regional Federal vinculado à sede da LICITANTE;
 - (iii) Tribunal de Justiça do ESTADO; e
 - (iv) Tribunal de Justiça vinculado à sede da LICITANTE.

11.1.4. Documentação relativa à HABILITAÇÃO jurídica:

11.1.4.1. No caso de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações: ato



constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- 11.1.4.2. No caso de ser a LICITANTE ou CONSORCIADA sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.1.4.3. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.4.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, apresentação de decreto de autorização de funcionamento e instalação no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 11.1.4.5. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar:
 - (i) Inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor e suas respectivas alterações posteriores;
 - (ii) Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e
- 11.1.4.6. Quando se tratar de instituição financeira, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista nos itens 11.1.4.1, 11.1.4.2 e 11.1.4.3, comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil; e
- 11.1.4.7. Quando se tratar de fundo de investimento, em substituição à documentação prevista nos itens 11.1.4.1, 11.1.4.2 e 11.1.4.3 a LICITANTE deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, os seguintes documentos:
 - (i) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
 - (ii) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do



administrador em exercício;

- (iii) Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (iv) Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);
- (v) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente ou na CVM;
- (vi) Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimento todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
- (vii) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e
- (viii) Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s).
- 11.1.4.8. Quando se tratar de cooperativa, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, em substituição à documentação prevista nos itens 11.1.4.1, 11.1.4.2 e 11.1.4.3, os seguintes documentos:
 - (i) Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
 - (ii) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
 - (iii) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;



- (iv) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da LICITAÇÃO;
- (v) A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe a Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- (vi) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual
 (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados na ata referida no subitem
 IV acima; e
- (vii) Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do CONTRATO, e de integralização das respectivas quotas-partes de tais cooperados.

11.1.5. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.1.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.1.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.1.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.1.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE ou de cada CONSORCIADA;
 - 11.1.5.4.1. Caso a LICITANTE ou CONSORCIADA seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da LICITANTE ou CONSORCIADA, ou outra



equivalente, na forma da lei.

- 11.1.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 11.1.5.6. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452/1943, acrescida pela Lei nº 12.440/2011.
- 11.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em via original ou por cópia.
 - 11.2.1. A prova da autenticidade será realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante apresentação da via original ou por declaração de autenticidade realizada por advogado que represente a LICITANTE ou CONSÓRCIO, sob sua responsabilidade.
 - 11.2.2. Serão aceitos documentos autenticados em cartório.
 - 11.2.3. Os documentos emitidos eletronicamente prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.
 - 11.2.4. Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 11.3. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos, desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, admitindo-se a solicitação de diligências pelo IDEFLOR-Bio se houver dúvidas quanto à sua validade.
- 11.4. Em observância ao art. 3°, § 2°, da Lei n° 13.726/2018, quando, por motivo não imputável à LICITANTE ou CONSORCIADA, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo REPRESENTANTE legal da LICITANTE ou CONSORCIADA, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções



administrativas, civis e penais aplicáveis.

11.5. Poderá ser inabilitada a entidade LICITANTE que não apresentar, no ENVELOPE Nº 4, os documentos exigidos por este EDITAL dentro do prazo de validade ou devidamente atualizados.

12. FASES DO CERTAME LICITATÓRIO

- 12.1. O certame licitatório será composto pelas seguintes fases:
 - 12.1.1. Fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA;
 - 12.1.2. Fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS;
 - 12.1.3. Fase de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS;
 - 12.1.4. Fase de HABILITAÇÃO; e
 - 12.1.5. Fase recursal.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

- 13.1. Conforme previsto no art. 26 da Lei Federal nº 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios "melhor técnica" e "maior preço".
- 13.2. A proposta que atingir a maior pontuação após a soma dos pontos referentes à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇO será considerada a melhor proposta classificada do processo licitatório.
- 13.3. A pontuação máxima para este EDITAL será de 1.000 (um mil) pontos, considerandose a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnico e de 500 (quinhentos) pontos para o critério de preço.
- 13.4. A LICITANTE apresentará 2 (duas) propostas separadamente: uma referente à PROPOSTA TÉCNICA e outra à PROPOSTA DE PREÇO, na forma determinada neste EDITAL e de acordo com os modelos constantes dos ANEXOS 9 e 10 deste EDITAL, respectivamente.
- 13.5. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas: A = PPT + PPP

Em que:



A = Avaliação;

PPT = Pontuação da Proposta Técnica;

PPP = Pontuação da Proposta de Preço

- 13.6. Será considerada a mais bem classificada nas fases de julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇO a LICITANTE que apresentar a maior avaliação (A).
- 13.7. Para a definição das notas da PROPOSTA TÉCNICA (PPT) e da PROPOSTA DE PREÇO (PPP) os cálculos apresentarão o resultado até a 2ª (segunda) casa decimal (inclusive).
- 13.7.1. O valor da nota (PPT e/ou PPP) constante da segunda casa decimal será arredondado adotando-se o seguinte critério:
- (i) se o valor constante da terceira casa decimal for de 0 a 4, será arredondada a segunda casa decimal para o número imediatamente inferior; e
- (ii) se o valor constante da terceira casa decimal for se 5 a 9 pontos, será arredondada a segunda casa decimal para o número imediatamente superior.

14. Da PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE N° 2

- 14.1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pela LICITANTE compreende um formulário para quantificação objetiva dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme ANEXO 9 deste EDITAL.
 - 14.1.1. A ausência de preenchimento do formulário citado no item 14.1 implicará a desclassificação da LICITANTE.
 - 14.1.2. Somente os valores constantes no formulário para quantificação objetiva de INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS constituirão futuras obrigações contratuais.
 - 14.1.3. A proposta de INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS é composta pelos seguintes critérios:
 - (i) Menor impacto ambiental;
 - (ii) Maiores benefícios sociais diretos;
 - 14.1.4. Cada critério de seleção é composto por, pelo menos, um indicador específico, cujas definições, parâmetros e intervalo de variação, para a apresentação e julgamento da



proposta, estão descritos no ANEXO 11 deste EDITAL.

- 14.1.5. Os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS definem a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA.
- 14.1.6. A ausência de manifestação, não preenchimento ou o preenchimento com valores não compreendidos nos intervalos de variação definidos no ANEXO 11 deste EDITAL implicarão a desclassificação da LICITANTE.
- 14.1.7. Os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, com base nos parâmetros descritos no ANEXO 11, terão a seguinte pontuação:

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores e pontuação associada

Critérios		Indicadores	Parâmetro	
C1 – Critério ambiental – Menor Impacto	A 1	Diversidade biológica na restauração (riqueza + grupo funcional + espécies ameaças)	Número de espécies, percentagem de espécies zoocóricas e número de espécies ameaçadas de extinção	300
тпрасто	A 2	Investimento na proteção da UR	Valor anual a ser investido na proteção da UR, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	



	A 3	Apoio e participação em projetos de pesquisas	Investimentos realizados em projetos de pesquisa, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	
C2 – Maior	A 4	Contratação de mão de obra local	Percentual de empregados locais contratados pela CONCESSIONÁRIA.	200
Benefício Social	A 5	Investimentos na cadeia de bioeconomia	Investimento anual realizado na cadeia de bioeconomia, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	
	500			

14.1.8. As propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação à maior proposta do indicador, segundo a fórmula a seguir:

$$An = \underline{PT*PTMax}$$

MP

Em que:

An – Pontuação da LICITANTE alcançada no indicador n;

PT – Proposta da LICITANTE no indicador n;

PTMax – Pontuação máxima possível no indicador n;

MP – Maior proposta de LICITANTE concorrente no indicador n.

14.1.9. A pontuação dos critérios técnicos será calculada da seguinte forma:

$$C1 = A1 + A2 + A3;$$

C2 = A4 + A5.

14.1.10. Será aplicada a seguinte fórmula para a obtenção da pontuação técnica:



PT = C1 + C2

Em que:

PT – Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA;

C1 – Pontuação do critério de menor impacto ambiental;

C2 – Pontuação do critério de maiores benefícios sociais diretos;

15. Da PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N° 3

- 15.1. A PROPOSTA DE PREÇO será apresentada por meio de formulário para preenchimento obrigatório do PREÇO OFERTADO (PO), que compreende (i) o valor ofertado a título de OUTORGA VARIÁVEL, em percentual (%) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB), e (ii) o valor ofertado a título de OUTORGA FIXA, em reais (R\$), conforme ANEXO 10.
- 15.2. Em relação à oferta relativa ao valor de OUTORGA VARIÁVEL, a PROPOSTA DE PREÇO não poderá ser inferior ao LANCE MÍNIMO e nem superior ao LANCE MÁXIMO, incidentes sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB) da CONCESSIONÁRIA conforme abaixo:
 - (i) LANCE MÍNIMO = 3,00% da ROB
 - (ii) LANCE MÁXIMO = 6.00% da ROB
 - 15.2.1. Caso a oferta de OUTORGA VARIÁVEL apresentada pela LICITANTE seja superior ao LANCE MÁXIMO estabelecido no item 15.2, será considerado que a proposta foi apresentada no percentual máximo, desconsiderando-se o valor excedente.
- 15.3. O valor ofertado a título de OUTORGA FIXA deverá ser expresso nominalmente, em reais (R\$), conforme ANEXO 10
 - 15.3.1. As LICITANTES poderão apresentar ofertas de OUTORGA FIXA somente caso suas ofertas relativas à OUTORGA VARIÁVEL atinjam o LANCE MÁXIMO estabelecido no item 15.2.
 - 15.3.2. Caso a oferta de OUTORGA VARIÁVEL da LICITANTE seja inferior ao LANCE MÁXIMO estabelecido no item 15.2, a oferta de OUTORGA FIXA será desconsiderada.



- 15.3.3. As LICITANTES deverão considerar que o valor da OUTORGA FIXA será pago em 3 (três) parcelas iguais, na forma prevista no item 19.1(v) do EDITAL.
- 15.4. Além da obrigação de pagamento dos valores ofertados a título de OUTORGA VARIÁVEL e, conforme o caso, de OUTORGA FIXA, a PROPOSTA DE PREÇO deverá considerar a obrigação de realizar o pagamento do VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA), calculado conforme fórmula prevista no CONTRATO.
- A pontuação atribuída à parcela do critério de preço referente à OUTORGA 15.5. VARIÁV

EL será definida a partir da seguinte fórmula:
Pov = Plv*250
Mov
Em que:
Pov = Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL;
Plv - Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA VARIÁVEL (em número percentual);
Mov – Maior valor de OUTORGA VARIÁVEL ofertado pelas LICITANTES (em número percentual).
A pontuação atribuída à parcela do critério de preço referente à OUTORGA FIXA será a partir da seguinte fórmula, observado o disposto no item 15.3.2.
Pof = Plf*250
Mof.
Em que:

Pof = Pontuação da OUTORGA FIXA;

15.6.

definida

Plf = Proposta da LICITANTE referente à OUTORGA FIXA (em R\$);

Mof = Maior valor de OUTORGA FIXA (em R\$) ofertado pelas LICITANTES



15.7. A pontuação final referente à PROPOSTA DE PREÇO de cada LICITANTE não ultrapassará 500 (quinhentos) pontos e será obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos para as ofertas de OUTORGA VARIÁVEL e de OUTORGA FIXA, conforme a seguinte fórmula:

PPP = Pov + Pof

Em que:

PPP - Pontuação final da PROPOSTA DE PREÇO;

Pov - Pontuação da OUTORGA VARIÁVEL; e

Pof - Pontuação da OUTORGA FIXA.

- 15.7.1. Caso apenas uma LICITANTE apresente proposta de OUTORGA VARIÁVEL correspondente ao percentual máximo indicado no item 15.2, serão concedidos 500 (quinhentos) pontos à sua PROPOSTA DE PREÇO.
- 15.7.2. Caso mais de uma LICITANTE apresente proposta de OUTORGA VARIÁVEL correspondente ao LANCE MÁXIMO indicado no item 15.2, serão concedidos 250 (duzentos e cinquenta) pontos àquelas que apresentarem o percentual máximo, os quais serão acrescidos da pontuação referente à OUTORGA FIXA, na forma do item 15.6.
- 15.8. A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser acompanhada de declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou de auditor independente ou assessor financeiro com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, conforme modelo previsto no ANEXO 7, declarando a exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO, emitida no papel timbrado da referida entidade, declarando, sob pena de responsabilidade, que:
 - (i) Examinou, por meio de sua equipe técnica especializada, o EDITAL e seus ANEXOS, o plano de negócio da LICITANTE e suas PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO; e;
 - (ii) Considera que a PROPOSTA DE PREÇO e seu plano de negócio têm viabilidade econômica e exequibilidade.
 - 15.8.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá se restringir a analisar



apenas a exequibilidade da proposta da LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA na classificação geral (PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO).

- 15.8.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO recusará propostas manifestamente inexequíveis, conforme o art. 26, § 3°, da Lei Federal nº 11.284/2006, e o art. 59, III, da LEI DE LICITAÇÕES.
- 15.8.3. A declaração de que trata o item 15.8 constitui uma ferramenta da Administração para analisar a exequibilidade das propostas ofertadas.
- 15.8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2°, da LEI DE LICITAÇÕES, para que a LICITANTE comprove a exequibilidade da proposta.
- 15.8.5. É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou autoridade superior o estabelecimento de prazo em que a LICITANTE deverá, quando solicitada, apresentar a comprovação da viabilidade de sua proposta.
- 15.8.6. Em nenhuma hipótese poderão ser efetuadas alterações no teor da proposta apresentada, seja quanto à PROPOSTA DE PREÇO ou aos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.
- 15.9. Além das demais hipóteses previstas neste EDITAL, será desclassificada a proposta que:
 - (i) Apresentar desconformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL, desde que essa desconformidade seja insanável;
 - (ii) Apresentar PROPOSTA DE PREÇO inexequível;
 - (iii) Incluir a PROPOSTA DE PREÇO no ENVELOPE N° 2 (PROPOSTA TÉCNICA);
 - (iv) Não apresentar a declaração de que trata o item 15.8, ou incluí-la no



ENVELOPE n° 2 (PROPOSTA TÉCNICA);

(v) Vier acompanhada de plano de negócio da LICITANTE apresentado à entidade prevista no item 15.8 para fins de emissão da declaração de exequibilidade da PROPOSTA DE PREÇO

16. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

16.1. A LICITAÇÃO seguirá o rito estipulado neste item, lavrando-se ata de todos os atos praticados.

16.2. Fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA

- 16.3. Após o encerramento do horário de recebimento dos ENVELOPES, previsto no item 1.1.1, terá início a SESSÃO PÚBLICA de abertura do ENVELOPE 1 GARANTIA DE PROPOSTA. Na SESSÃO PÚBLICA, serão abertos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO os ENVELOPES com as GARANTIAS DE PROPOSTA. Em seguida, a SESSÃO PÚBLICA será encerrada.
- 16.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará, no sítio eletrônico (https://ideflorbio.pa.gov.br/), após a análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, o nome dos LICITANTES que tiveram a GARANTIA DE PROPOSTA aceita.

16.5. Da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS:

- 16.5.1. SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS será realizada, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na B3, no dia 27 de março de 2025, a partir das 10 horas.
- 16.5.2. Na SESSÃO PÚBLICA serão abertos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO os ENVELOPES com as PROPOSTAS TÉCNICAS.
- 16.5.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, após a abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS, suspenderá a SESSÃO PÚBLICA para análise das propostas.
- 16.5.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO avaliará e classificará as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL e avaliação do valor das pontuações técnicas de cada uma conforme o ANEXO 11 deste EDITAL.



- 16.5.5. O conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA apresentada poderá ser alterado apenas na hipótese dos itens 15.8.6 e 16.7.7.
- 16.5.6. Não caberá desistência da LICITANTE no certame após abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 2), salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 16.5.7. A ausência de data, assinatura ou rubrica na PROPOSTA TÉCNICA apresentada somente poderá ser suprida pelo REPRESENTANTE presente à SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES e com poderes para esse fim.

16.6. Da fase de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 16.6.1. Concluídas todas as etapas da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE N° 2), será realizada, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na B3, no dia 28 de março de 2025, a partir das 10 horas, a abertura dos ENVELOPES com as PROPOSTAS DE PREÇO (ENVELOPE N° 3).
- 16.6.1.1. No início da SESSÃO PÚBLICA a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO divulgará a classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS.
- 16.6.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise das propostas.
- 16.6.3. Não suspensa a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de imediato, avaliará e classificará as PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no EDITAL e avaliação do valor da pontuação de cada proposta, consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos nos itens 15.5, 15.6 e 15.7 deste EDITAL.
- 16.6.4. O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇO apresentada poderá ser alterado apenas na hipótese dos itens 15.8.6 e 16.7.7.
- 16.6.5. A ausência de data, assinatura ou rubrica na PROPOSTA DE PREÇO apresentada somente poderá ser suprida pelo REPRESENTANTE presente à SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES e com poderes para esse fim.
- 16.6.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará, além da pontuação e



classificação das PROPOSTAS DE PREÇOS, a exequibilidade financeira, conforme previsto no item 15.8.1 e seguintes.

- 16.6.7. Concluídas as fases de pontuação e classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE PREÇO, as LICITANTES serão classificadas em ordem decrescente de avaliação.
- 16.6.8. No caso de empate entre duas ou mais LICITANTES na primeira colocação, será observado o disposto no art. 60 da LEI DE LICITAÇÕES.
- 16.6.9. A LICITANTE vencedora nas fases de técnica e preço será a que obtiver a maior pontuação ou a que atender a um dos critérios de desempate, no caso de empate entre duas ou mais propostas.

16.7. Da fase de julgamento da documentação de HABILITAÇÃO da PROPOSTA TÉCNICA e DE PREÇO vencedora:

- 16.7.1. Após a classificação das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, serão abertos em SESSÃO PÚBLICA e analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO os documentos contidos no ENVELOPE Nº 4 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da LICITANTE classificada em primeiro lugar.
- 16.7.2. Não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado desta LICITAÇÃO, exceto para corrigir erros formais, na forma do item 16.7.7.
- 16.7.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação.
- 16.7.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para HABILITAÇÃO deverão estar em nome da respectiva LICITANTE ou da empresa líder, no caso de CONSÓRCIO, com seu número de CNPJ e endereço, ressalvados os casos em que a LICITANTE for uma filial, hipótese em que se admitirá a apresentação de documentos em nome e com a identificação da matriz, quando não puderem ser emitidos com as informações da LICITANTE.
- 16.7.5. A LICITANTE mais bem classificada nas fases de técnica e preço será declarada vencedora se atender às exigências de HABILITAÇÃO do EDITAL.



- 16.7.6. Caso inabilitada a LICITANTE mais bem classificada na fase de julgamento de PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO, serão abertos e avaliados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que uma das LICITANTES classificadas atenda às condições de HABILITAÇÃO fixadas neste EDITAL.
- 16.7.7. No curso do procedimento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá realizar o saneamento de falhas de caráter formal, assim entendidas aquelas que (i) não desnaturem o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeçam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

16.8. **Da fase recursal única:**

- 16.8.1. Dos atos praticados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nesta LICITAÇÃO caberá recurso em fase única, nos estritos termos do art. 165 da LEI DE LICITAÇÕES e ulteriores alterações, devendo ser observado, ainda, o procedimento detalhado nos itens a seguir.
- 16.8.2. Os recursos poderão ser protocolados por meio do endereço eletrônico celconcessao@ideflorbio.pa.gov.br.
- 16.8.3. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO que declarou habilitada a LICITANTE com a melhor proposta, nos termos do artigo 165 da LEI DE LICITAÇÕES, findo o qual as demais LICITANTES serão comunicadas do recurso apresentado, abrindose prazo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões recursais.
 - 16.8.3.1. Para fins do disposto no art. 165, §1°, inciso I, da LEI DE LICITAÇÕES, as LICITANTES que pretendam recorrer das decisões de que trata o item 16.8.1 deverão manifestar seu interesse até o fim do dia útil subsequente à publicação da decisão a que se refere o item 16.8.3.
- 16.8.4. O recurso será remetido à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do prazo final das contrarrazões, ou encaminhá-lo à Presidência do IDEFLOR-Bio para proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



- 16.8.5. Os recursos terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida.
- 16.8.6. Concluído o julgamento do(s) recurso(s), o resultado será divulgado no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio e publicado no DOE.

16.9. **Do resultado da LICITAÇÃO:**

16.9.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após julgados improcedentes os eventuais recursos interpostos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO elaborará relatório circunstanciado detalhando todos os procedimentos, ocorrências e atos por ela praticados no curso da LICITAÇÃO, com indicação da LICITANTE vencedora.

16.10. Das disposições gerais:

- 16.10.1. Serão publicadas no DOE e no sítio eletrônico do IDEFLOR-Bio [=] as decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO referentes a:
 - (i) Aceitação da GARANTIA DE PROPOSTA;
 - (ii) Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇOS;
 - (iii) Habilitação ou inabilitação da LICITANTE vencedora nas fases de técnica e de preço;
 - (iv) Resultado de recurso interposto; e
 - (v) Resultado de julgamento desta LICITAÇÃO.

17. VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 17.1. As propostas terão validade de 1 (um) ano, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
- 17.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que integram o ENVELOPE Nº 4 e que, durante o processo licitatório, tenham sua data de validade expirada deverão ser atualizados pelas respectivas LICITANTES, mediante solicitação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em prazo por ela definido.
- 17.3. Caso a ADJUDICAÇÃO não ocorra dentro do período de validade da proposta e persista o interesse do PODER CONCEDENTE, ele poderá solicitar prorrogação geral da



validade a todas as LICITANTES.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 18.1. Elaborado o relatório circunstanciado, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encaminhará ao Presidente do IDEFLOR-Bio os autos do processo licitatório para homologação do resultado do certame e ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à LICITANTE vencedora.
- 18.2. O PODER CONCEDENTE convocará oficialmente a LICITANTE vencedora para assinar o CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor da GARANTIA DE PROPOSTA, conforme previsto no art. 90, §5°, da LEI DE LICITAÇÕES.
 - 18.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE.
- 18.3. Caso a ADJUDICATÁRIA deixe de atender às exigências para a assinatura do CONTRATO na data fixada, poderá a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar as LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, para a celebração do CONTRATO nas condições propostas pela antiga ADJUDICATÁRIA.
- 18.4. Caso a LICITANTE convocada aceite celebrar o CONTRATO nas condições propostas pela antiga ADJUDICATÁRIA, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá avaliar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE e, caso atendidos todos as condições previstas no EDITAL, a LICITANTE será declarada a nova ADJUDICATÁRIA e será convocada para assinar o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, no prazo de até 90 (noventa) dias.
 - 18.4.1. Caso a LICITANTE inicialmente convocada não aceitar firmar o CONTRATO nas condições propostas pela antiga ADJUDICATÁRIA, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá consultar as LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação.
- 18.5. Na hipótese de nenhuma das LICITANTES aceitar a contratação nos termos do item 18.4, o PODER CONCEDENTE poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização



nos termos do EDITAL:

- (i) convocar as LICITANTES remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo da PROPOSTA DE PRECO da ADJUDICATÁRIA; e
- (ii) adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelas LICITANTES remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 18.6. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO na data estabelecida pelo IDEFLOR-Bio, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, ensejará a execução da GARANTIA DE PROPOSTA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da LEI DE LICITAÇÕES.
- 18.7. Adicionalmente, a sanção de impedimento de participar em LICITAÇÃO e contratar com a Administração Pública e a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas àqueles que fraudarem a LICITAÇÃO, sonegando informações ou fornecendo declaração falsa, àqueles que cometerem fraude fiscal e àqueles que praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO.
- 18.8. As sanções previstas no item 18.7 serão sopesadas conforme os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à LICITANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 18.9. É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a ADJUDICATÁRIA não assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, obedecida a ordem de classificação e as condições de habilitação previstas neste EDITAL, conforme os itens 18.4 e 18.5, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, motivadamente, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5°, da LEI DE LICITAÇÕES.
- 18.10. As sanções previstas no item 18.6 não se aplicam às LICITANTES remanescentes convocadas nos termos do item 18.3 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira ADJUDICATÁRIA, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.
- 19. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO DE



CONCESSÃO FLORESTAL

- 19.1. A ADJUDICATÁRIA será notificada, mediante publicação no DOE, para apresentar os seguintes documentos, no prazo estabelecido no item 18.2, sob pena de decair o direito à contratação:
 - (i) Comprovação da constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) com o mesmo objeto previsto na CLÁUSULA 1ª DO OBJETO, do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL a ser assinado (conforme o ANEXO 12 MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL);
 - (ii) Comprovação de inscrição da SPE no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);
 - (iii) Comprovação de que o instrumento de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL foi contratado nos termos do CONTRATO e do ANEXO 8 ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS;
 - (iv) Comprovação de subscrição integral do capital social mínimo da SPE no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e de integralização mínima do capital social da SPE, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - (v) Comprovação de que efetuou o pagamento da 1ª parcela da OUTORGA FIXA, mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE). A 2ª e 3ª parcelas deverão ser pagas no prazo previsto no CONTRATO;
 - (vi) Comprovação do início do pagamento ao IDEFLOR-Bio do valor previsto ANEXO 13, referente ao ressarcimento dos custos de realização do EDITAL de LICITAÇÃO para CONCESSÃO, nos termos do arts. 24 e 36, I, da Lei nº 11.284/2006. O valor será devido em 6 parcelas iguais. A 1ª parcela deve ser paga como condição para assinar o CONTRATO. As demais devem ser feitas a cada 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, sempre mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
 - (vii) Pagamento à B3 dos valores de remuneração pelos serviços prestados com base no Contrato nº 32/2024, celebrado entre o IDEFLOR-Bio e a B3, no valor de R\$ 543.891,32 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e



dois centavos), atualizados, anualmente, pela variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, após o decurso de 1 (um) ano a partir da data-base de 01/2024, a ser realizado mediante pagamento de boleto bancário expedido pela B3 a partir da data de adjudicação do objeto licitado, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão, incidindo-se multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, no caso de atraso, sem prejuízo da execução da garantia.

19.2. As LICITANTES que sejam associações de COMUNIDADES LOCAIS ficarão dispensadas do pagamento previsto no item (vi), nos termos do art. 24, § 2°, da Lei Federal n° 11.284/2006. No caso de CONSÓRCIO integrado por associações de COMUNIDADES LOCAIS, será aplicado desconto ao pagamento previsto no item (vi) no percentual detido pela associação no respectivo CONSÓRCIO.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A autoridade competente poderá revogar a LICITAÇÃO por razões decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.2. Na ocorrência de anulação ou revogação, o PODER CONCEDENTE deverá facultar a prévia manifestação dos interessados.
- 20.3. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar por parte do ESTADO.
- 20.4. Não havendo expediente na data marcada para qualquer ato público relativo a esta LICITAÇÃO, ficará a SESSÃO PÚBLICA adiada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 20.5. As LICITANTES arcarão com seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados ao seu planejamento e preparação de documentos para a LICITAÇÃO ou ao processo de contratação.
- 20.6. As informações, estudos, inventários, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos,



planilhas e demais documentos ou dados relacionados à UNIDADE DE RECUPERAÇÃO objeto desta LICITAÇÃO e à sua exploração, disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO e estimativa de restauração, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE perante as LICITANTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.

- 20.7. As divergências que venham a existir relativamente à aplicação do EDITAL, para fins da interpretação de normas pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO, resolver-se-ão de acordo com as disposições contidas nos documentos mencionados abaixo, na seguinte ordem de prevalência:
 - 20.7.1. em primeiro lugar, as disposições constantes do EDITAL;
 - 20.7.2. em segundo lugar, as disposições constantes do ANEXO 12 MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL;
 - 20.7.3. em terceiro lugar, as disposições dos demais ANEXOS que tenham mais especificidade na matéria em questão;
 - 20.7.4. em quarto lugar, as disposições constantes da do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 20.8. Não se aplicam ao procedimento licitatório disciplinado neste EDITAL os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o disposto no art. 4°, § 1°, da LEI DE LICITAÇÕES.
- 20.9. Os ENVELOPES lacrados contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 4) das LICITANTES desclassificadas nas fases de técnica e de preços e os ENVELOPES das LICITANTES classificadas que não tenham sido vencedoras do certame ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO.
 - 20.9.1. Após esse prazo, os documentos serão descartados, mesmo que sejam originais, caso não tenham sido retirados.
- 20.10. Os prazos previstos neste EDITAL, salvo expressa manifestação em contrário, contarse-ão mediante a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos. Adicionalmente, os prazos apenas se iniciam e se encerram em dia de



expediente no PODER CONCEDENTE. O referido expediente tem início às 8h00 e fim às 17h00, no horário de Brasília.

- 20.11. Fica eleito o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer disputas relativas à LICITAÇÃO objeto deste EDITAL.
- 21. ANEXOS DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº [=]/2024
 - ANEXO 1 DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO
 - ANEXO 2 CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
 - ANEXO 3 CONTEXTUALIZAÇÃO AMBIENTAL, GEOGRÁFICA E SOCIAL DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO
 - ANEXO 4 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO
 - ANEXO 5 CRÉDITOS DE CARBONO, PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO
 - ANEXO 6 REGRAS PARA A VISITAÇÃO DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO (UR)
 - ANEXO 7 MODELOS DE DECLARAÇÕES
 - ANEXO 8 ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS
 - ANEXO 9 FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
 - ANEXO 10 DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO
 - ANEXO 11 PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS E BONIFICADORES
 - ANEXO 12 MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
 - **ANEXO 13 CUSTOS DO EDITAL**



ANEXO 14 - DIRETRIZES TÉCNICAS DA RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

ANEXO 15 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PELA CONCESSIONÁRIA

ANEXO 16 - RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS EXISTENTES NA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO

ANEXO 17 - GLOSSÁRIO

ANEXO 18 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

ANEXO 19 - DIRETRIZES PARA A GARANTIA PÚBLICA

ANEXO 20 - MECANISMO DE CÁLCULO DAS PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS



ANEXO 1

DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

A UNIDADE DE RECUPERAÇÃO é localizada na Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, mais precisamente no limite Leste do município de Altamira com o município de São Félix do Xingu. O acesso à UR é feito por São Félix do Xingu, pela Estrada Transiriri.

A área e perímetro calculados são planos e não consideram o fator topográfico. Portanto, são passíveis de mudança após a demarcação in loco da UR e podem oscilar quando calculadas em diferentes sistemas de informações geográficas.

Quadro 1. Quadro de área da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu.

Unidade de Recuperação	Área (ha)	Perímetro (m)
Triunfo do Xingu	10.370,452	54.136,063

A seguir são apresentados os mapas de localização e memorial descritivo da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.



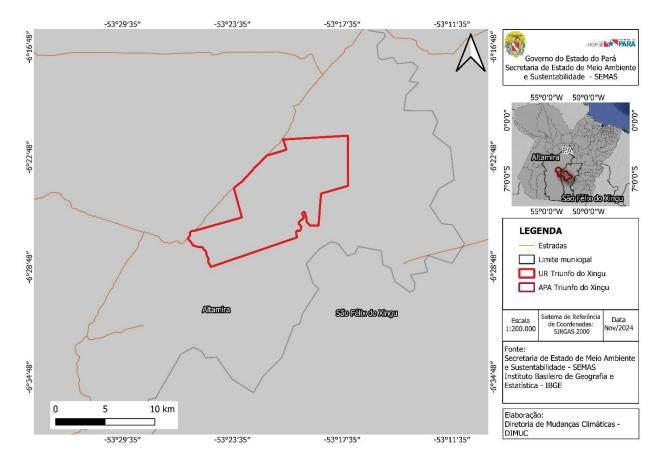


Figura 1. Localização da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu entre os municípios de Altamira e São Félix do Xingu.



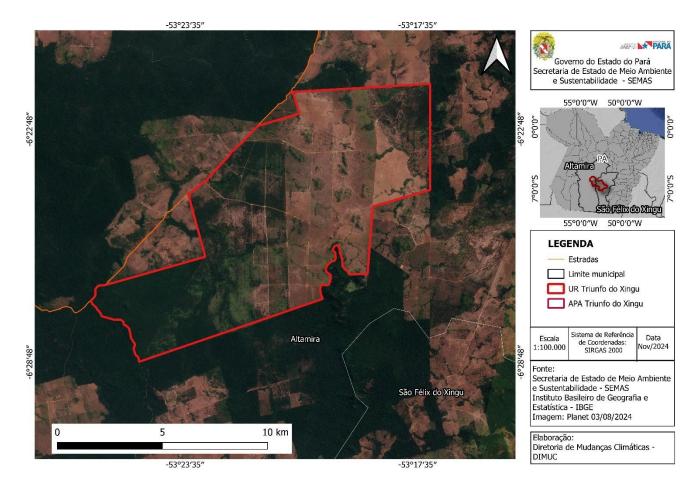


Figura 2. Localização da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu.



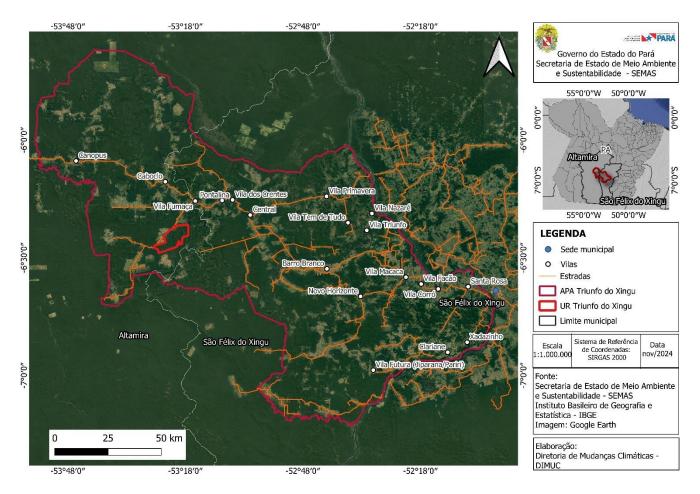


Figura 3. Localização da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu na APA Triunfo do Xingu.



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: DECRETO DE RESERVA DE ÁREA NO INTERIOR DA GLEBA ALTAMIRA II

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Município: ALTAMIRA U.F: PA

Área (ha): 10.370,452; Perímetro(m): 54.136,063 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 10.370,452 ha (dez mil trezentos e setenta hectares e quatrocentos e cinquenta e dois metros), localizado à estrada Trans Iriri, no município de Altamira/PA.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9296390,8 m e E 246934,6; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°38'51,15" e 5.039,40; até o vértice P1, de coordenadas N 9291351,5 m e E 246965,6 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 253°42'28,93" e 2.843,17 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9290553,9 m e E 244236,6 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 184°07'41.77" e 3.215,74 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9287346,5 m e E 244005,1 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 268°19'45.95" e 885,64 m; até o vértice P4, de coordenadas N 9287320,681 m e E 243119,835 m; deste, segue a margem do pé de encosta, por cerca de 4.982,37 m até o vértice P5, de coordenadas N 9286151,4 m e E 241874,4 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 250°50'35.15" e 9.238,09 m; até o vértice P6, de coordenadas N 9283119,862 m e E 233147,879 m; deste, segue pela abertura de estrada por cerca de 4.165,16 m até o vértice P7, de coordenadas N 9285988,22 m e E 230852,29 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 2°10'51,73" e 47,23; até o vértice P8, de coordenadas N 9286035,412 m e E 230854,087 m; deste, segue pela estrada de terra por cerca de 1.162,38 m até o vértice P9, de coordenadas N 9286760,226 m e E 231534,647 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 73°56'14,85" e 4.932,21 m; até o vértice P10, de coordenadas N 9288124,9 m e E 236274,3 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 344°27'20,78" e 3.072,58 m; até o vértice



P11, de coordenadas N 9291085,099 m e E 235450,903 m; deste, segue pela estrada de terra por cerca de 4.679,54 m até o vértice P12, de coordenadas N 9294358,605 m e E 238760,039 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 73°16'9,87" e 2.064,44 m; até o vértice P13, de coordenadas N 9294952,899 m e E 240737,089 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 341°34'7,36" e 1.006,32 m; até o vértice P14, de coordenadas N 9295907,595 m e E 240418,925 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 296°48'19,63" e 143,88 m; até o vértice P15, de coordenadas N 9295972,480 m e E 240290,506 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 86°23'50,44" e 6.657,25; até o vértice P0, de coordenadas N 9296390,8 m e E 246934,6 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, Fuso 22S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ANEXO 2

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Sumário

1.	Apresentação	2
2.	Procedimentos metodológicos	2
3.	Histórico da Unidade de Recuperação	3
4.	Aspectos fundiários	
5.	Meio físico, vegetação e uso do solo	6
6.	Histórico de degradação	11
7.	Potencial de regeneração natural	14
8.	Áreas de influência	17
	Referências	



1. Apresentação

Este anexo visa fornecer informações básicas sobre o histórico de criação da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, aspectos fundiários, bem como sobre seu meio físico e vegetação. Esta caracterização identifica aspectos que influenciam o potencial regenerativo da vegetação e, consequentemente, o planejamento da restauração florestal. Visa também estabelecer as denominadas "áreas de influência" a serem consideradas no cumprimento dos indicadores classificatórios e bonificadores, bem como dos encargos acessórios.

A UNIDADE DE RECUPERAÇÃO localiza-se no município de Altamira (PA) e no interior da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu (APATX), possuindo uma área total de 10.370,452 hectares.

Este ANEXO detalha os procedimentos utilizados para a definição da estimativa do potencial da regeneração natural, baseado no entendimento da situação atual de uso do solo na área e seu histórico de degradação. Ressalta-se que este estudo foi realizado de forma remota, com base em dados secundários.

O estudo do potencial da regeneração natural embasou as diretrizes, condicionantes e parâmetros financeiros do EDITAL e CONTRATO. Tais diretrizes são referenciais e não vinculam o PODER CONCEDENTE. Os resultados obtidos constituem em marco de referência qualitativo sobre o uso do solo e cobertura de vegetação na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO antes do início das atividades dos estudos para a estruturação da CONCESSÃO, em janeiro de 2024.

2. Procedimentos metodológicos

As análises foram realizadas de forma remota, por meio de Sistema de Informação Geográfica (SIG), com a interpretação da série histórica de imagem satélite Planet, resolução de 5 m, interpretação automatizada de imagem satélite por Índice de vegetação por diferença normalizada (NDVI) e o uso das seguintes bases de dados oficiais:

- BDGEx (Banco de Dados Geográficos do Exército);
- Embrapa Solos;
- MDE Alos Palsar;



- Radam Brasil;
- MapBiomas;
- PRODES;
- BD Queimadas.

A imagem referencial utilizada no mapeamento do uso do solo da UR é de janeiro de 2024, representando assim uma fotografía no tempo das condições da área.

3. Histórico da Unidade de Recuperação

A Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu foi institucionalizada por meio do Decreto Estadual nº 2.612, de 4 de dezembro de 2006, abrangendo os municípios de Altamira e São Félix do Xingu. Tratando-se de uma área protegida, possui o objetivo de conservar os recursos naturais e disciplinar o processo de ocupação humana, compatibilizando o desenvolvimento econômico com o equilíbrio ambiental.

Em virtude das diversas operações de fiscalização na APATX, foram identificadas subsequentes irregularidades ambientais no interior do território e que, após investigação por parte da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), revelou a supressão não autorizada de floresta nativa entre o período de 2017 e 2022, totalizando em uma perda de cobertura florestal de 10.370,452 hectares. A investigação encontra-se descrita no Relatório Técnico Nº 001/2023/AISC/SEMAS, apontando que a degradação ambiental é também resultado de uma ocupação irregular em território de domínio público.

Em 2023 foi emitido um parecer do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), reconhecendo que o polígono referente a área degradada é de jurisdição estadual, inserida na Gleba Estadual Altamira II, arrecadada e matriculada pelo Estado, não havendo qualquer sobreposição com áreas federais, assentamentos, terras indígenas ou territórios quilombolas.

Em função da pressão ambiental e desestabilização ecológica no território de domínio público do Estado do Pará, a área degradada foi circunscrita para a criação da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, por meio do Decreto Nº 4.318, de 11 de novembro de 2024, estando localizada integralmente no município de Altamira e inserida no contexto da APATX. A política foi prevista no Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio,



2023) e fundamentada na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, que prevê a concessão florestal como uma das três modalidades de gestão de florestas públicas.

O decreto de criação da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO TRIUNFO DO XINGU (URTX) estabelece como destinação prioritária da área para a recuperação da cobertura florestal, a mitigação das mudanças climáticas e a redução das emissões de gases de efeito estufa, nos termos do art. 3º da Lei Estadual Nº 10.259, de 2023. Além disso, garante a possibilidade de concessão da área nos termos do art. 20º da Lei Estadual Nº 10.259, de 2023.

4. Aspectos fundiários

A área compreendida pela UNIDADE DE RECUPERAÇÃO é de titularidade estadual, conforme matrícula 1.075, do livro 2-C descrita na certidão de inteiro teor, expedida junto ao Cartório do 1º Tabelionato de Contas e Registros de Imóveis da Comarca de Altamira-PA, não havendo sobreposição entre áreas federais, assentamentos, territórios indígenas ou comunidades tradicionais.

A **Figura 1** indica o contexto fundiário do entorno imediato da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, considerando um buffer de 10km para análise. Foi utilizado as bases do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR, 2024) para visualização dos registros do Cadastro Ambiental Rural (CAR).



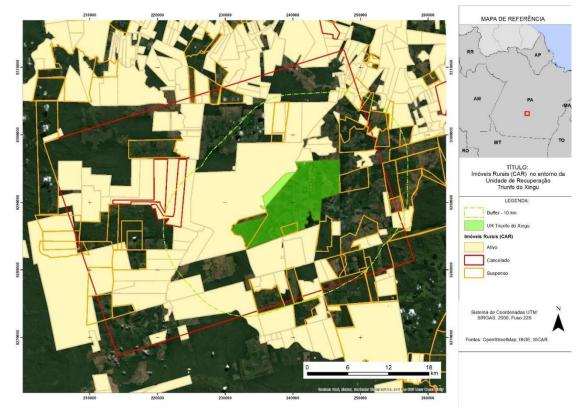


Figura 1. Cadastro de imóveis rurais com efetiva sobreposição na área analisada. Fonte: SICAR, 2024.

É preciso destacar que o CAR é de natureza auto declaratória. E, portanto, não possui validade para fins de comprovação de titularidade da área.

Na **Tabela 1**, encontra-se disposto a classificação por área (IBGE) das propriedades inseridas integralmente ou parcialmente no buffer de 10 km da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO. Ao todo foram identificados 85 registros na base de dados, não havendo imóvel menor que 16 hectares.

Tabela 1. Propriedades classificadas por área no entorno (buffer de 10 km) da unidade de recuperação.

CLASSE DE ÁREA TOTAL	N° DE PROPRIEDADES
Mais de 0 a menos de 0,1 ha	0
De 0,1 a menos de 0,2 ha	0



De 0,2 a menos de 0,5 ha	0
De 0,5 a menos de 1 ha	0
De 1 a menos de 2 ha	0
De 2 a menos de 3 ha	0
De 3 a menos de 4 ha	0
De 4 a menos de 5 ha	0
De 5 a menos de 10 ha	0
De 10 a menos de 20 ha	1
De 20 a menos de 50 ha	3
De 50 a menos de 100 ha	5
De 100 a menos de 200 ha	6
De 200 a menos de 500 ha	24
De 500 a menos de 1.000 ha	14
De 1.000 a menos de 2.500 ha	24
De 2.500 a menos de 10.000 ha	5
De 10.000 ha e mais	3

Para definição legal do tamanho da propriedade considera-se o módulo fiscal (MF), que, conforme a Lei nº 13.465 de 2017, estabelece que o índice irá variar segundo a realidade fundiária de cada município. O MF nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu é fixado ambos em 75 hectares, enquanto a Fração Mínima de Parcelamento (FMP) é respectivamente 3 e 4 ha. Desse modo, a **Tabela 2** apresenta a classificação por tamanho das propriedades localizadas no entorno da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO (buffer de 10km).



Tabela 2. Propriedades classificadas por tamanho no entorno (buffer de 10 km) da unidade de recuperação.

CLASSIFICAÇÃO DE TAMANHO	N° DE PROPRIEDADES
MINIFÚNDIO (área inferior a FMP)	0
PEQUENA PROPRIEDADE (entre FMP e 4 MF)	25
MÉDIA PROPRIEDADE (entre 4 e 15 MF)	30
GRANDE PROPRIEDADE (acima de 15 MF)	30

Fonte: INCRA, 2024; SICAR, 2024.

Observa-se que não existem minifúndios, havendo uma grande concentração de médias e grandes propriedades, cada classe representada por 35,3% do número total de imóveis, enquanto, por fim, 29,4% são pequenas propriedades.

5. Meio físico, vegetação e uso do solo

A UNIDADE DE RECUPERAÇÃO está localizada no município de Altamira, dentro da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável criada em 2006 (Decreto Estadual nº 2612/2006) e que abrange um território de 1.679.280,52 ha. O acesso se dá pela estrada Trans Iriri, que interliga o interior da APA com a balsa do Rio Xingu em São Félix do Xingu. O centro urbano mais próximo da UR é o centro de São Félix do Xingu, a cerca de 180 km de distância.

Segundo o Banco de Dados Geográficos do Exército (BDGEx), a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO é cortada por três principais cursos d'água e por dezenas de afluentes. Abriga, ainda, cerca de 18 nascentes. Os corpos d'água são afluentes do chamado Igarapé da Bala, que por sua vez é afluente do Rio Iriri (**Figura 2**).



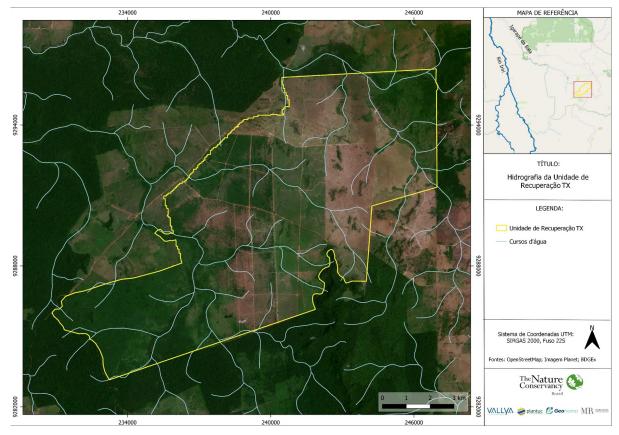


Figura 2. Hidrografia da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu. Fonte: TNC Brasil, 2024.

Em relação a declividade, o terreno varia essencialmente entre Plano (0 a 3%) e Ondulado (8 a 20%) com formação de morros espaçados em seu interior (**Figura 3**). Nenhum local passa dos 45° de inclinação, não havendo formação de Áreas de Proteção Permanente de declividade. Essa característica é positiva para o emprego de métodos de restauração, já que o terreno é pouco acidentado.



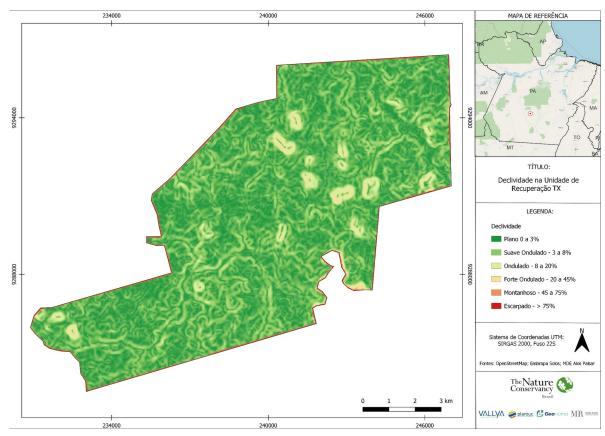


Figura 3. Declividade na Unidade de Recuperação TX. Fonte: TNC Brasil, 2024.

De acordo com a classificação de Koppen (1948), o município de São Félix do Xingu possui clima Am (clima de monção), caracterizado pelo elevado índice pluviométrico anual. O climograma abaixo apresenta a grande sazonalidade pluviométrica entre verão e inverno, com médias mensais maiores que 200 mm entre dezembro e abril e menores que 100 mm entre junho e setembro. As temperaturas máximas e mínimas variam em menor escala, sendo a estação seca mais quente, com máximas chegando próximo dos 35 °C.

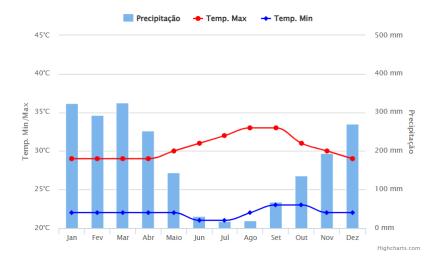




Figura 4. Médias pluviométricas e de temperaturas máximas e mínimas por mês. Fonte: Climatempo, 2024.

A UNIDADE DE RECUPERAÇÃO está no bioma Amazônia, e o mapeamento da vegetação do projeto Radam Brasil indica que a maior parte da UR ocorre em Floresta Ombrófila Aberta (FOAS) e uma menor porção em Floresta Ombrófila Densa (FODS) (Figura 5). A Floresta Ombrófila Aberta é uma variação da Densa e ocorre em quatro tipos distintos por todo o Bioma Amazônico: com palmeiras, com cipó, com sororoca e com bambu. Na UR, o tipo é a FOAS com palmeiras do gênero Attalea. Essa formação é menos densa que a FODS, pois apresenta um aspecto "aberto" por conta da alta frequência de palmeiras. No entanto, a presença de indivíduos arbóreos é notória e com portes semelhantes ao da FODS (IBGE, 2012). A menor densidade reflete em uma menor concentração de biomassa e carbono estocado se comparado com a FODS, mas não afeta a viabilidade do projeto de restauração florestal com geração de créditos de carbono, já que ainda está entre as formações vegetais com maior estoque de carbono do país.

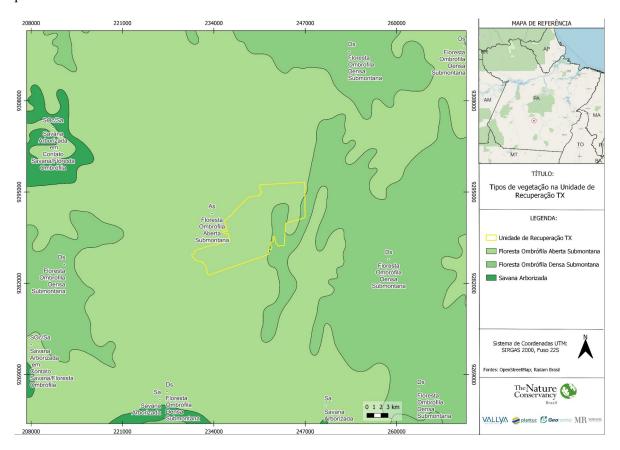


Figura 5. Tipos de vegetação na região da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu. Fonte: TNC Brasil, 2024.



A sazonalidade climática da região é visualmente percebida em imagens satélites pela diferença nas pastagens e capoeiras (também conhecidas por juquira) entre os meses do ano. Nos meses de seca a pastagem fica visivelmente seca, assim como as áreas de pasto sujo e/ou capoeiras, ficando altamente suscetível a queimadas.

A paisagem da APA Triunfo do Xingu pode ser caracterizada pela fragmentação florestal, com grandes fragmentos dispersos por toda APA, mais ou menos conectados entre si e uma matriz de pastagens, com marcante presença de propriedades rurais que possuem a pecuária como seu uso econômico principal. Isso se repete na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, que é ocupada em grande parte por pasto, como mostra o mapeamento feito pela plataforma MapBiomas (Figura 6). Ainda assim, é possível observar por imagem satélite que parte da UR está em processo de regeneração, com a presença de capoeira. Sem visitas *in loco*, não é possível inferir sobre a situação desta capoeira em matéria de estruturação e composição da vegetação. Por meio de sensoriamento remoto e análise automatizada da imagem satélite (NDVI), foi feito o mapeamento das áreas ocupadas por pasto e por vegetação regenerante – capoeira (Figura 7).

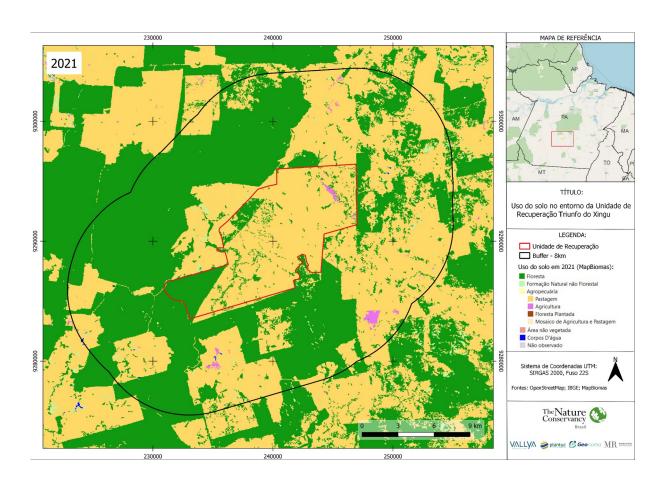




Figura 6. Uso do solo na região da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu. Fonte: TNC Brasil, 2024.

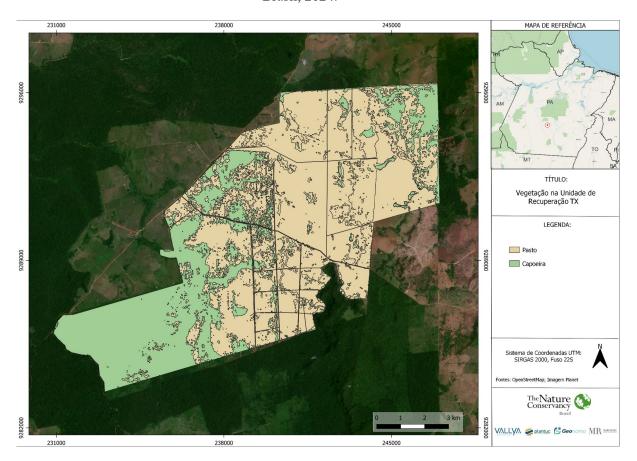


Figura 7. Mapeamento da vegetação na Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu. Fonte: TNC Brasil, 2024.

6. Histórico de degradação

Compreender a sequência histórica do desmatamento no local é essencial para inferir sobre seu grau de degradação. A base do PRODES titula o ano do desmate para cada polígono de desmatamento detectado pelo programa Deter do INPE. Observa-se quão recente foram as ações, tendo sido a UR desmatada em sua totalidade entre os anos de 2019 e 2022 (**Figura 8**). O pico do desmatamento aconteceu em 2019 com 4.099ha, seguido por 2021 com 3.925 ha e 2022 com 1.195ha (PRODES, 2022). Nos anos anteriores, a média de desmatamento era de 14 ha/ano.



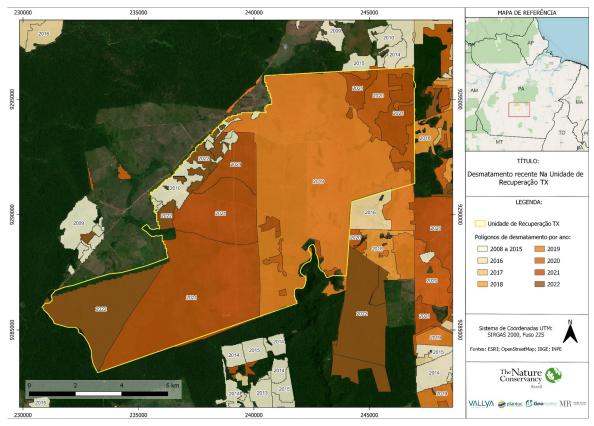


Figura 8. Desmatamentos ocorridos na Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu por ano. Fonte: TNC Brasil, 2024.

O fato de o desmatamento ter ocorrido antes do período de 10 anos não é um impeditivo para o desenvolvimento de um projeto de carbono de restauração, uma vez que o vetor de desmatamento não tem qualquer relação com a concessão e a própria restauração.

Por meio de imagens de satélites, é possível acompanhar as etapas do desmatamento na UR em detalhes, permitindo a divisão de zonas por ano de desmatamento. As zonas em que o desmatamento ocorreu mais recentemente possuem maior potencial de regeneração natural, uma vez que foram menos expostas aos fatores de degradação como queimadas e pisoteia de animais, que levam ao empobrecimento e compactação do solo (**Figura 9**).

A implantação de carreadores auxilia a identificação da formação dos talhões de pasto e o avanço da pecuária na área ao longo do tempo. Nota-se que os trechos desmatados a partir de 2020 não foram substituídos por pasto de imediato, visualizando uma volta da regeneração com a formação das capoeiras, parte delas presentes até hoje.



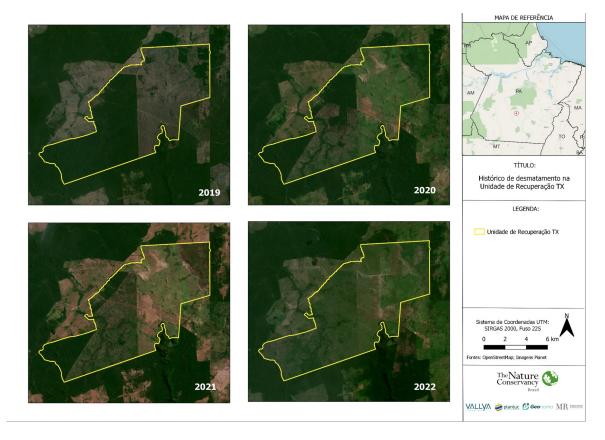


Figura 9. Histórico de desmatamento na Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu. Fonte: TNC Brasil, 2024.

Outro fator de degradação imperativo é o fogo. É prática comum da região utilizar-se do fogo para a limpeza do terreno após o desmate. Isso, somado aos períodos de seca, é um grande risco à vegetação nativa, além de ocasionar a degradação, cada vez mais intensa, do solo, diminuindo a resiliência do ambiente. A **Figura 10** mostra de forma clara a alta frequência de focos de queimadas, de acordo com o sistema de alerta de focos de queimadas do sistema BD Queimadas (INPE). Nesta imagem, percebe-se a floresta como uma barreira para o fogo que é concentrado nas pastagens. É possível observar o avanço, ano a ano, dos focos de queimadas para as áreas recém desmatadas e novos ciclos de queimadas em anos diferentes, possivelmente com o objetivo de limpar áreas de pasto sujo que passaram por período de abandono.



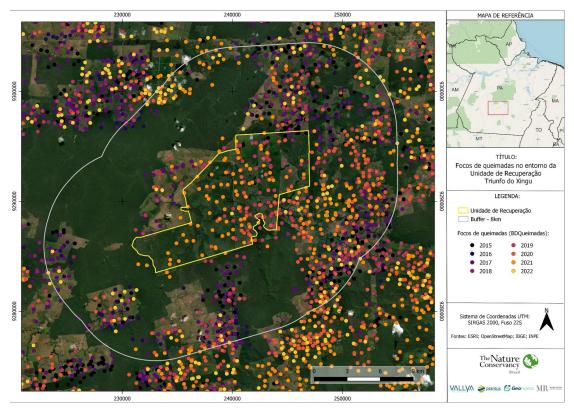


Figura 10. Histórico de focos de queimadas na UR Triunfo do Xingu e entorno. Fonte: TNC Brasil, 2024.

7. Potencial de regeneração natural

O potencial de regeneração natural determina em primeira instância as possibilidades técnicas para a tomada de decisão para as ações de restauração e os seus custos associados (BRANCALION et al., 2015). De acordo com a **Figura 11**, é possível observar que há um amplo gradiente de situações ambientais traduzidas no potencial de regeneração natural (resiliência local e da paisagem), como a maior ou menor possibilidade de aproveitamento dos indivíduos regenerantes ocorrentes, que requerem menor ou maior intensidade de intervenções humanas na área.



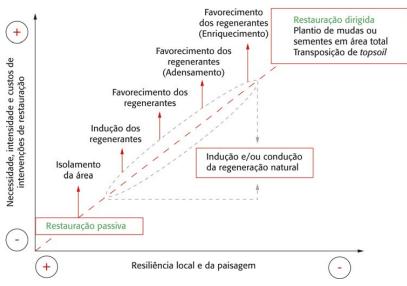


Figura 11. Necessidade e intensidade de ações de restauração florestal, expressas nas diferentes metodologias possíveis, são inversamente proporcionais ao potencial de regeneração natural nas fases iniciais do processo de restauração. Fonte: Bracalion et al. (2015).

Portanto, a partir da caracterização da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, foi feito o mapeamento preliminar do potencial de regeneração natural baseado em: (1) uso do solo; (2) ano do desmatamento; (3) frequência de queimadas; (4) divisão por carreadores. Como resultado, foram definidas três classes de potencial de regeneração: baixo, médio e alto (Figura 12). Com isso, é possível identificar os locais onde o emprego do método de condução da regeneração natural é tecnicamente viável para a restauração da floresta e seus componentes ecológicos de maneira satisfatória. Do ponto de vista econômico, este método possui um custo de implantação e monitoramento significativamente menor do que aqueles que requerem plantio de mudas ou semeadura.



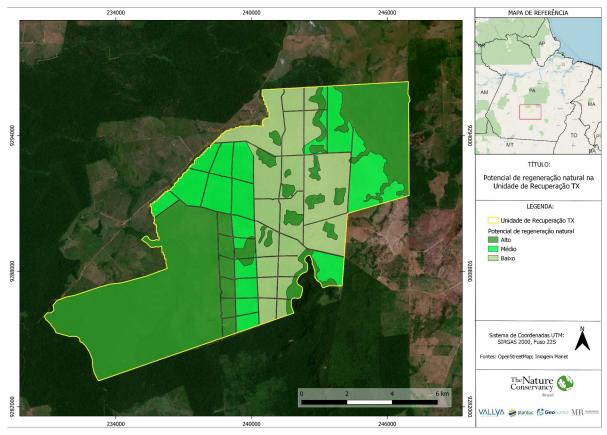


Figura 12. Potencial de regeneração natural na Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu.

A área com alto potencial de regeneração está nos locais atualmente ocupados por capoeiras e pelas pastagens implantadas mais recentemente (a partir de agosto de 2023) e estão mais próximas de fragmentos florestais. Há também manchas com remanescentes de vegetação em meio às pastagens, que são locais com maior declividade. Como o desmatamento recente, é provável que o banco de sementes original esteja preservado. Além disso, a proximidade com grandes fragmentos florestais propicia a chegada de propágulos. Nessa situação, a adoção da condução da regeneração natural é altamente recomendável, conforme o estudo desenvolvido por Oliveira (2021), que concluiu que parcelas submetidas à condução da regeneração natural apresentou os mesmos resultados nos indicadores de densidade, diversidade, regeneração, volume e biomassa quando comparado com parcelas submetidas ao plantio de mudas, enfatizando a resiliência da vegetação amazônica.

Na área com médio potencial, ainda existe uma grande possibilidade de a regeneração ser expressiva, principalmente por sua localização de transição, ou seja, rodeada por áreas que estão em franco processo de restauração e regeneração. Contudo, a velocidade da regeneração deverá ser menor, o que pode demandar cuidados mais intensos, seja nas atividades de condução da regeneração, seja com um plantio de mudas em modelo menos denso (método de



enriquecimento). Essa decisão deverá ser confirmada durante a fase de pré-implantação, quando forem realizados os estudos técnicos que darão maior embasamento.

A área de baixo potencial de regeneração necessita de intervenções ativas, diretas e mais intensas, como o plantio de mudas em área total. Nesta área, a regeneração natural fica comprometida pelo nível de degradação do solo, por ser um local de pasto mais antigo e que passou por mais de um ciclo de queimadas. É possível que nesta zona o banco de sementes autóctones tenha se perdido. Além disso, espacialmente, esta zona fica em uma parte central da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, estando mais distante da floresta, fonte de propágulos.

A presença de carreadores bem estabelecidos é uma vantagem para as atividades da CONCESSIONÁRIA, por viabilizar o acesso de maquinário e veículos à toda a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

Vale ressaltar que este estudo tem caráter referencial apenas, realizado para fins de subsidiar as modelagens técnicas e econômicas deste EDITAL. Cada LICITANTE deve realizar as próprias avaliações de acordo com as premissas e critérios técnicos praticados pelo interessado.

8. Áreas de influência

As áreas de influência são delimitações geográficas, criadas exclusivamente para o cumprimento dos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS, INDICADORES BONIFICADORES e dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, estabelecidos em CONTRATO, os quais preveem a atuação da CONCESSIONÁRIA em benefício da região em que a CONCESSÃO se encontra. Estas áreas não se tratam de exigências específicas de padrões certificadores de projetos de carbono.

Foram definidas duas áreas de influência com base nos objetivos de cada indicador e ENCARGOS ACESSÓRIOS:

APA Triunfo do Xingu (Figura 13): corresponde ao perímetro da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu, a qual receberá os investimentos provenientes dos ENCARGOS ACESSÓRIOS e será a área indicada para o indicador B4 - implementação de programa de marcação de matrizes e coleta de sementes (ver Anexo 11)

Municípios do entorno (**Figura 14**): corresponde aos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e Ourilândia do Norte, os quais possuem proximidade geográfica com a ÁREA DA CONCESSÃO e estão em um mesmo contexto social e de programas estaduais de fortalecimento da cadeia de restauração florestal. Será o território considerado no cumprimento dos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS A4 - contratação de mão de obra local e A5 -



investimentos na cadeia de bioeconomia; e dos INDICADORES BONIFICADORES B2 - capacitação técnica para os empregados e população local, B3- compra de propágulos (sementes e mudas) e demais insumos da restauração e B5 - processamento local dos produtos madeireiros e/ou não madeireiros (ver Anexo 11)



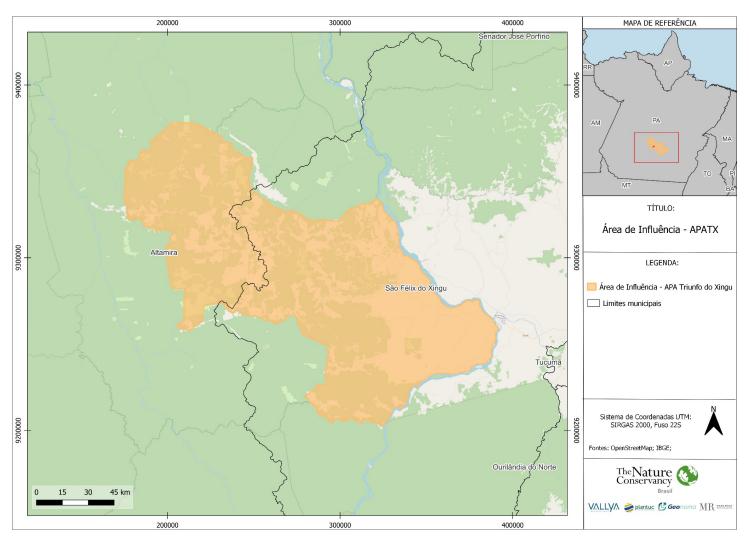




Figura 13. Área de Influência APA Triunfo do Xingu.

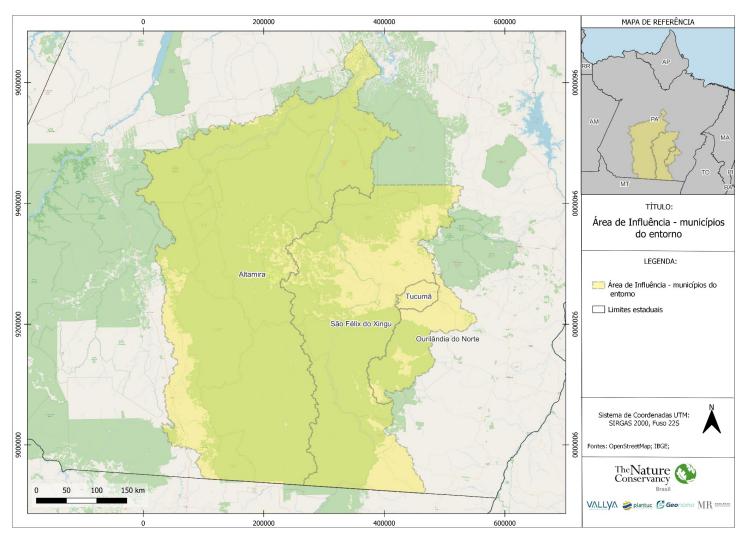




Figura 14. Área de Influência com municípios do entorno da concessão.



9. Referências

BRANCALION, P.H.S., GANDOLFI, S., RODRIGUES, R.R. Restauração florestal. Oficina de Textos, São Paulo, 2015.

CLIMATEMPO. Climatologia e histórico de previsão do tempo em São Félix do Xingu, BR. Disponível em:https://www.climatempo.com.br/climatologia/1561/saofelixdoxingu-pa. Acesso em: 07 mar 2024.

IDEFLOR-BIO - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará. Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu. Governo do Pará: IDEFLOR-Bio, 2023. Disponível em: Acesso: 27/09/2023">https://ideflorbio.pa.gov.br/unidades-de-conservacao/12/apa-triunfo-do-xingu>Acesso: 27/09/2023.

IDEFLOR-BIO - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2023. Governo do Pará: IDEFLOR-Bio, 2023.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Bases cartográficas. Brasil: INCRA, 2023 Disponível em: https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py Acesso: 27/09/2023.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Governança Fundiária: Módulo Fiscal. Brasil: INCRA, 2023. Disponível em: < https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/modulo-fiscal> Acesso: 05/02/2024.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Informações gerais sobre os assentamentos da Reforma Agrária. Brasil: INCRA, 2023. Disponível em: https://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php Acesso: 27/09/2023.

OLIVEIRA, M.L.M. Avaliar a comparação de métodos de recomposição florestal na Floresta Nacional de Carajás e entorno, localizada em Canaã dos Carajás – PA. Dissertação (Mestrado em Uso Sustentável de Recursos Naturais em Regiões Tropicais) – Instituto Tecnológico Vale, 2021.

SICAR - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural. Consulta Pública. Disponível em: https://www.car.gov.br/publico/imoveis/index Acesso: 05/02/2024.





ANEXO 3

CONTEXTUALIZAÇÃO AMBIENTAL, GEOGRÁFICA E SOCIAL DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Sumário

1.	Apresent	tação	1
2.	Contexto	geral	2
3.	A Área d	le Proteção Ambiental Triunfo do Xingu	2
•	3.1. Car	racterização dos municípios	3
•	3.2. Car	racterização ambiental	5
	3.2.1.	Aspectos abióticos	5
	3.2.2.	Aspectos bióticos	8
3	3.3. Gru	ipos étnicos, comunidades e assentamentos	13
	3.3.1.	Terras Indígenas	13
	3.3.2.	Territórios Quilombolas	15
	3.3.3.	Assentamentos Federais	15
	3.3.4.	Comunidades no contexto da Unidade de Recuperação	17
•	3.4. Uso	e ocupação do solo	18
•	3.5. Prii	ncipais atividades econômicas no território	19
	3.5.1.	Extração vegetal e silvicultura	19
	3.5.2.	Agropecuária	20
	3.5.3.	Potencial turístico	24
4	Referênc	ias	26



1. Apresentação

Este ANEXO corresponde a uma síntese do contexto ambiental, geográfico e social regional da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, apresentando informações relevantes da área.

O documento é fundamentado nos estudos prévios conduzidos para a elaboração do presente EDITAL e no diagnóstico feito para a elaboração do Plano de Manejo da APA Triunfo do Xingu. Foi realizado o levantamento de dados secundários e a análise do território, buscando relacionar a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO e a sua inserção a nível regional.

2. Contexto geral

A UNIDADE DE RECUPERAÇÃO faz parte do lançamento de um programa estadual para restauração florestal do Governo do Pará. Localizada ao sul do município de Altamira, o polígono definido para receber o projeto encontra-se dentro da Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu (APATX), que figura em um dos territórios com o maior índice de desmatamento ilegal.

O contexto da região é produto do processo de ocupação humana ao longo do tempo, que inicialmente se origina na diversidade étnica dos aldeamentos indígenas, os quais já estavam estabelecidos no local muito antes da chegada dos colonizadores durante a transição dos séculos XVII e XVIII. De acordo com o IBGE (1959), Altamira foi o primeiro grande território a ser formado a nível regional no Alto Rio Xingu, dando origem à configuração atual a partir das subsequentes transformações socioespaciais e novas divisões administrativas.

Para compreender a formação territorial da região, Simoni e Dagnino (2016) dividem o processo em três grandes períodos: os aldeamentos missionários entre 1750-1880; o ciclo da borracha entre 1879-1945; e a expansão desenvolvimentista a partir de 1970 até o presente momento. Trata-se, portanto, de uma vasta extensão de terra de baixa densidade populacional e que possui ocupações isoladas dos grandes centros urbanos. Entende-se que essas ocupações foram formadas pela influência dos ciclos econômicos de exploração da floresta e receberam a entrada da pecuária em meados de 1970, a partir do modelo desenvolvimentista adotado no período da Ditadura Militar (1964-1985).

Em função das ameaças e pressões ambientais, nas últimas décadas foram criadas diversas Unidades de Conservação (UC) na região, incluindo a APATX, configurando-se no Mosaico de Áreas Protegidas da Terra do Meio. O conjunto está inserido entre as regiões menos conhecidas biologicamente do ESTADO e de grande relevância ecológica e cultural, reforçando a



necessidade de preservar as áreas florestais remanescentes e recuperar os territórios afetados pelo intenso desmatamento.

3. A Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu

A APA TRIUNFO DO XINGU, localizada no ESTADO, norte do Brasil, foi institucionalizada por meio do Decreto Estadual nº 2.612, de 4 de dezembro de 2006, abrangendo os municípios de Altamira e São Félix do Xingu (**Figura 1**). O instrumento normativo é fundamentado na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidade Conservação (SNUC) e na Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, que introduz a Política Estadual do Meio Ambiente do Pará.

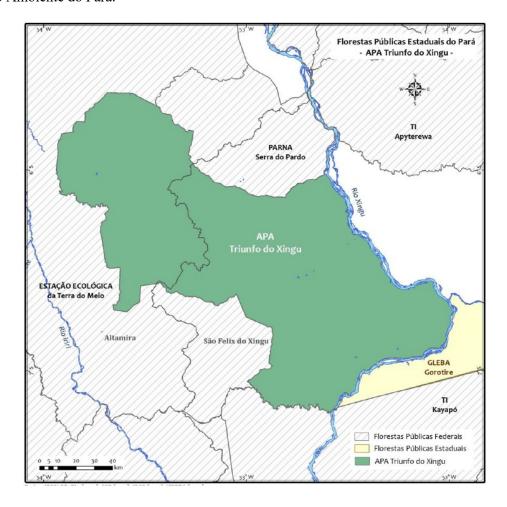


Figura 1. Mapa de localização geográfica da APA Triunfo do Xingu – PA. Fonte: Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF (IDEFLOR-Bio, 2023).

Categorizada como uma Unidade de Uso Sustentável, a APA TRIUNFO DO XINGU abrange uma área total de 1.679.280,52 ha, estendendo-se por 576.501,22 ha no município de Altamira e



1.102.779,30 ha em São Félix do Xingu, o que corresponde respectivamente a 34,3% e 65,7% da área total da UC (**Tabela 1**).

Tabela 1. Caracterização territorial da APA Triunfo do Xingu em relação aos municípios de São Félix do Xingu e Altamira (PA). Fonte: Decreto Estadual nº 2.612/2006.

MUNICÍPIO	ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO (km²)	ÁREA DA APA INSERIDA NO MUNICÍPIO (km²)	ÁREA RELATIVA DA APA INSERIDA NO MUNICÍPIO (%)
Altamira	159.533,306	5.765,01	34,3
São Félix do Xingu	84.212,903	11.027,79	65,7

3.1. Caracterização dos municípios

O município de Altamira possui uma população total de 126.279 habitantes em um território de 159.533,306 km², conferindo uma densidade demográfica de 0,79 hab./km² (IBGE, 2023). Em relação ao ESTADO, localiza-se ao sul, na Região Intermediária de Altamira e Região Imediata de Altamira (IBGE, 2017). De acordo com o Plano Diretor (2015), o município é subdividido em três distritos: Altamira (Sede), Cachoeira da Serra e Castelo dos Sonhos.

O município de São Félix do Xingu ocupa uma área total de 84.212,903 km² e possui uma população de 65.418 habitantes, o que resulta em uma densidade demográfica de 0,78 hab./km² (IBGE, 2023). Localizado ao sul do ESTADO, está inserido na Região Intermediária de Redenção e Região Imediata de Tucumã - São Félix do Xingu (IBGE, 2017). O município atualmente é subdividido em seis distritos: São Félix do Xingu (Sede), Sudoeste, Taboca, Vila Ladeira Vermelha, Vila Lindoeste e Vila Nereu (IBGE, 2023).

A **Tabela 2** apresenta a evolução da população nos municípios compreendidos pela APA TRIUNFO DO XINGU, sendo composto por Altamira e São Félix do Xingu. Foram incluídos os dados referentes ao ESTADO e Brasil, possibilitando estabelecer paralelos com o crescimento populacional em diferentes escalas de análise.

Tabela 2. População total nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, incluindo Estado do Pará e Brasil (1970-2022).

ANO	ALTAMIRA	S.F. DO XINGU	PARÁ	BRASIL
-----	----------	---------------	------	--------



1970	15.345	2.332	2.166.998	93.134.846
1980	46.496	4.954	3.403.498	119.011.052
1991	72.408	24.891	4.950.060	146.825.475
2000	77.439	34.621	6.192.307	169.799.170
2010	99.075	91.340	7.581.051	190.755.799
2022	126.279	65.418	8.120.131	203.080.756

Fonte: Censo Demográfico 1970-2022, IBGE.

Na **Tabela 3** encontra-se indicado a taxa de urbanização, que corresponde ao percentual de habitantes residentes em domicílios localizados em situação urbana em relação ao total da população.

Tabela 3. Taxa de urbanização nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, incluindo Estado do Pará e Brasil (1970-2022).

ANO	ALTAMIRA (%)			BRASIL (%)
1970	38,48	38,46	47,12	55,94
1980	57,87	35,59	48,98	67,59
1991	69,25	32,94	52,45	75,59
2000	80,43	36,19	66,55	81,25
2010	84,88	49,39	68,48	84,36
2022	-	-	-	-

Fonte: Censo Demográfico 1970-2022, IBGE. Adaptada de CON&SEA, 2023.



O perfil econômico dos municípios de Altamira e São Félix do Xingu podem ser visualizados a partir de dois grandes indicadores: o Produto Interno Bruto (PIB) e o Valor Agregado Bruto (VAB).

A **Tabela 4** apresenta o Produto Interno Bruto (PIB), o PIB per capita e participação relativa do PIB dos municípios de Altamira e São Félix do Xingu nas suas respectivas microrregiões e Unidade da Federação.

Tabela 4. PIB, PIB per capta e participação do PIB (%) do município de Altamira e São Félix do Xingu, incluindo Estado do Pará (2010-2020).

AN O	VARIÁVEL	ALTAMIRA	S. F. DO XINGU	PARÁ
	PIB (Mil reais)	842.407,86	495.005,00	82.684.518,00
	PIB per capita (em reais)	8.020,64	5.422,71	10.875,78
201	Participação no PIB da Microrregião (%)	42,4	37,7	-
	Participação no PIB da UF (%)	1,02	0,6	-
	PIB (Mil reais)	2.556.445,16	1.577.607,00	215.935.604,00
	PIB per capita (em reais)	22.044,21	11.939,09	24.846,62
202	Participação no PIB da Microrregião (%)	26,2	42,4	-
	Participação no PIB da UF (%)	1,19	0,73	-

Fonte: Produto Interno Bruto dos Municípios 2010 e 2020, IBGE.

De modo complementar, o gráfico abaixo reflete a flutuação do PIB referente ao recorte territorial de análise, indicando o crescimento econômico associado aos municípios de Altamira e São Félix do Xingu.



R\$ x1000

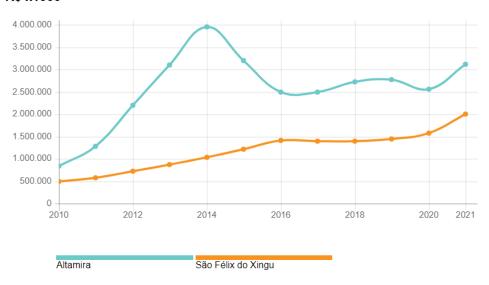


Figura 2. Variação do PIB a preços correntes (xR\$1.000) dos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, PA (2010-2021). Fonte: IBGE Cidades, 2023.

Na **Tabela 5** encontra-se o comparativo da composição setorial do Valor Agregado Bruto (VAB) da economia dos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, subdivididos em: participação da agropecuária; participação da indústria; participação de serviços; e participação de administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social. A título comparativo, foi incluído a composição da economia estadual.

Tabela 5. Composição setorial do VAB dos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, incluindo Estado do Pará (2010 – 2020).

ANO	ATIVIDADE ECONÔMICA	ALTAMIRA	S. F. DO XINGU	PARÁ
2010	Participação da Agropecuária (%)	14,55	44,18	10,69
	Participação da Indústria (%)	15,13	4,65	35,48
	Participação de Serviços (%)	45,38	18,46	35,51
	Participação de Administração, defesa, educação e saúde	24,95	32,72	18,31



	públicas e seguridade social (%)			
2020	Participação da Agropecuária (%)	14,12	40,32	9,97
	Participação da Indústria (%)	15,2	11,42	42,53
	Participação de Serviços (%)	46,81	16,77	28,49
	Participação de Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (%)	23,87	31,49	19,01

Fonte: Produto Interno Bruto dos Municípios 2010 e 2020, IBGE.

Em Altamira, destaca-se a participação do setor de serviços, não havendo grandes flutuações entre os dados de 2010 e 2020. Já o município de São Félix do Xingu demonstra uma maior participação da agropecuária, representando mais 40% da economia em ambos os períodos analisados.

3.2. Caracterização ambiental

A caracterização ambiental regional foi realizada no âmbito do diagnóstico da APA TRIUNFO DO XINGU, para fins de elaboração do seu Plano de Manejo. O diagnóstico foi feito por meio de levantamento de dados secundários e, para a caracterização da fauna e da flora, foi feito o complemento de dados primários pelo método de Avaliação Ecológica Rápida. Ela é tratada neste anexo de forma suscinta, dividida entre os aspectos abióticos e bióticos.

3.2.1. Aspectos abióticos

O município de Altamira tem clima de monção tropical (Am), com temperatura média anual de cerca de 26°C e a precipitação anual varia entre 1.800 e 2.300 mm, com uma média de -1.550 mm durante a estação chuvosa, entre os meses de novembro a maio, enquanto a precipitação anual acumulada durante a estação seca, entre os meses de junho a outubro, é de 350 mm. No município de São Félix do Xingu a precipitação média e a temperatura foram de 2100 mm e 26,5 °C, respectivamente. De acordo com a classificação de Koeppen, o clima da região é Aw (tropical de savana com estação seca de inverno).



No médio curso da região de São Félix do Xingu no Pará, o período de chuva corresponde aos meses de outubro a maio, e o período seco aos meses de junho a setembro. Na região de Altamira o período chuvoso ocorre entre dezembro e maio e o período seco de julho a novembro. No baixo curso, região de Porto de Moz, o período de chuva se dá nos meses de janeiro a julho, e o período seco entre agosto e dezembro.

Esta situação mostra uma marcha das chuvas de sul para norte, que se inicia em outubro em São Félix do Xingu e se estende para norte, até julho em Porto de Moz o que, provoca um atraso de até dois meses no período chuvoso, o que favorece a ocorrência de grandes deflúvios nos trechos do médio e baixo curso do rio, que vão ocorrer entre fevereiro e abril em São Félix, e entre março e maio em Altamira.

A hidrografia da região onde está inserida a APA TRIUNFO DO XINGU e que influenciam toda a drenagem do território da APA, é forte e complexa, em especial ligada a Bacia dos rios Xingu e Iriri. Este aspecto pode ser observado na **Figura 3.**

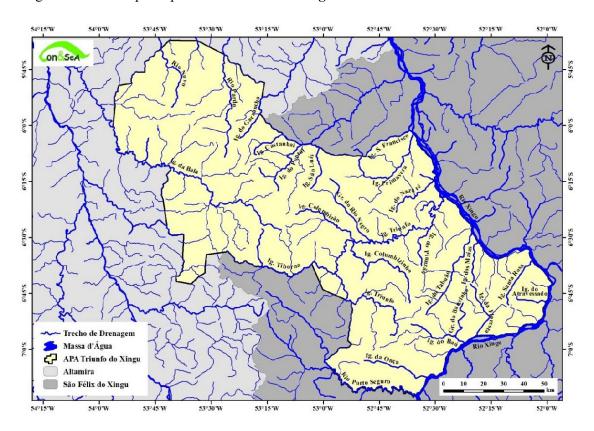


Figura 3. Mapa de Hidrografía, onde está inserida a Unidade de Conservação. Fonte: IBGE (2021). Elaborado por Con&Sea Ltda. (2023).

Como mencionado, as condições climáticas da bacia hidrográfica do rio Xingu apresentam diferenças que variam de sul para norte, e que se refletem também no regime hidrológico. A



relação entre a pluviosidade, a hidrografía e o pulso de inundação é um dos fatores ambientais mais importantes na região amazônica porque influencia vários processos ecológicos socioeconômicos e culturais.

Faz limite com área da APA os rios Xingu na porção sudeste e Porto Seguro na porção sul. Na porção Norte o rio Pardo e o rio Novo nascem nesta área e o igarapé da Bala, e o Tiborna nascem na porção noroeste. O rio Xingu tem na área como seus afluentes os igarapés: da Onça, do Baú, da Floresta, do Atravessado, Santa Rosa, dos Maias, do Tabuão, do Triunfo, Nazaré, Primavera, São Francisco, São Luís, do Pontal, Castanhal e do Garrancho. O Igarapé do Triunfo, corta a área da APA de sudoeste para sudeste até desaguar no rio Xingu, tendo como afluentes os igarapés: Columbizão, Columbizinho e do Piunzão e a Gr. do rio Negro.

A APA TRIUNFO DO XINGU está inserida no contexto geológico da Província Geocronológica Amazônia Central, borda leste do Cráton Amazônico. O território brasileiro se insere totalmente na denominada Placa Sul-Americana, onde reconheceram como elementos tectônicos ativos de primeira ordem as plataformas Sulamericana e Patagônica, e o geossinclíneo formado pela Cordilheira dos Andes e Sistema Montanhoso do Caribe. A Plataforma Sulamericana, de evolução contemporânea à evolução da Cordilheira dos Andes, por seu turno é resultante da colisão, aglutinação e colagem, em eras e períodos geológicos bemmarcados desta história, de outras paleoplacas litosféricas, constituindo os crátons.

O Cráton Amazônico corresponde, neste contexto, a uma placa litosférica evoluída do Arqueano ao final do Mesoproterozoico, que adquiriu condição de área estável e, portanto, cratonizada ao final do Ciclo Orogênico Brasiliano, após participar do amplo processo de aglutinação de massas continentais para formação do Supercontinente Gondwana.

Segundo levantamentos do Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Oeste do ESTADO onde está inserido o município de Altamira, pode-se destacar cinco conjuntos rochosos, com base nos litotipos ali cartografados. O conjunto de menor expressão na área situa-se no extremo sul, e está constituído por derrames félsicos e depósitos piroclásticos, intrudido por plutons graníticos do paleoproterozoico, além de depósitos quaternários aluvionares. No limite sul, sudoeste e oeste da área do projeto, ocorre o conjunto constituído de rochas sedimentares do paleoproterozoico e do paleozoico, estes pertencentes à denominada Bacia do Alto Tapajós (Cachimbo). Litologicamente, predominam arenitos, quartzo arenitos e conglomerados. Encerrando os litotipos deste conjunto temos os depósitos quaternários aluvionares.

As altitudes na área da APA TRIUNFO DO XINGU variam de 164 a 652 metros e a distribuição pode ser observada na **Figura 4**. Predomina na APA o relevo Suave ondulado (3 a



8%), com distribuição na APA de 38,78%, conforme Figura 46, e ondulado (8 a 20%) (com distribuição na APA de 29,21%), seguidos pelo relevo forte ondulado (20 a 45%) (com distribuição na APA de 14,95%), relevo plano (0 a 3%) (com distribuição na APA de 14,11%), montanhoso (45 a 75%) (com distribuição na APA de 2,88%) e forte ondulado (20 a 45%) (com distribuição na APA de 0,07%).

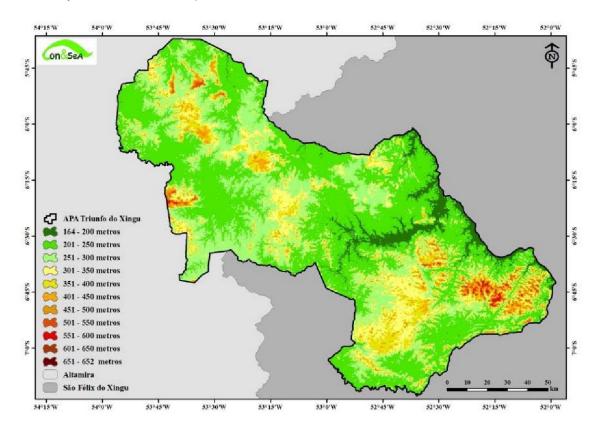


Figura 4. Mapa Hipsométrico da APA Triunfo do Xingu. Fonte: IBGE (2021). Elaborado por Con&Sea Ltda. (2023).

De acordo com os levantamentos do IBGE (2008) ocorrem as seguintes classes de solos na APA TRIUNFO DO XINGU Argíssolos - Argíssolo Vermelho Amarelo Distrófico, textura média e média argilosa; Gleissolos - Gleissolo Háplico Tb eutrófico (indiscriminada); Neossolos - Neossolo Flúvico Tb Eutrofico (indicriminada) e Neossolo Litólico Distrófico, textura média/cascalhenta e indiscriminada e os Nitossolos - Nitossolo Vermelho Eutrófico, textura argilosa, que podem ser observados na **Figura 5**.



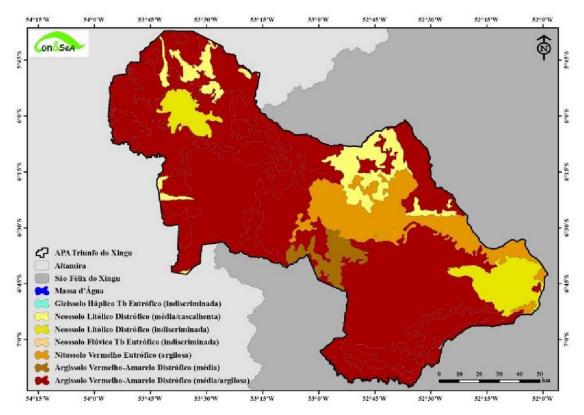


Figura 5. Mapa de Solos da APA Triunfo do Xingu. Fonte: IBGE (2021). Elaborado por Con&Sea Ltda. (2023).

O Argíssolo Vermelho Amarelo Distrófico, textura média/argilosa tem destaque na área com 72,98 % de distribuição. O Argíssolo Vermelho Amarelo Distrófico, textura média, ocorre em uma porção menor com 2,53%. Depois temos o Nitossolo Vermelho Eutrófico, textura argilosa com 10,91%. Seguido pelos Neossolos - Neossolo Litólico Distrófico, textura média cascalhenta (6,77%), Neossolo Litólico Distrófico, textura indiscriminada (6,68%) e Neossolo Flúvico Tb Eutrófico, textura indiscriminada que tem pouca distribuição na área. Por fim o Gleissolo Háplico Tb eutrófico, textura indiscriminada que tem distribuição na área de 0,02%.

3.2.2. Aspectos bióticos

A vegetação da região é muito diversificada em função da heterogeneidade ambiental e da combinação dos fatores ecológicos. A predominância é da Floresta Ombrófila, que ocorre com várias fitofisionomias distribuídas nos diversos ambientes, desde a planície e margens dos rios/corpos de água às áreas com relevo ondulado, compondo diversas paisagens.

Nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, segundo vários atores, a Floresta Ombrófila ocorre com diferentes fitofisionomias a saber: Floresta Ombrófila Densa Aluvial, Floresta



Ombrófila Densa com Dossel Emergente, Floresta Ombrófila Densa com Dossel Uniforme, Floresta Ombrófila Aberta com Palmeiras, Floresta Ombrófila Aberta com Cipós e Floresta Ombrófila Aberta com Cipós e Palmeiras, distribuída em vários ambientes. Além destas fitofisionomias primárias ocorrem as florestas alteradas com exploração de madeira seletiva e/ou secundárias e muitas áreas antropizadas que foram abandonadas e atualmente estão cobertas por uma vegetação secundária denominada de capoeira com idades variadas. As capoeiras mais abundantes são as mais recentes, apesar das mais velhas com mais de 10 anos também existirem em números elevados, dependendo do histórico de ocupação ou do uso no local.

No território de 16.080.461,87 Km² protegido pela APA TRIUNFO DO XINGU existe uma vegetação florestal fragmentada e com sinais expressivos de atividades antrópicas implantadas e/ou em implantação que é reflexo da existência de atividades de desmatamento ao longo do tempo e que foi realizado para acesso às áreas naturais. As principais atividades desenvolvidas são a instalação de agropecuária, mineração e núcleos urbanos. Além destas áreas em que a retirada da vegetação já ocorreu, observam-se muitas áreas com vegetação alterada em vários estágios de sucessão (capoeiras com diferentes idades) e por vários tipos de uso direto dos recursos, em especial extração seletiva de madeira, extrativismo de recursos vegetais e fogo.

A cobertura vegetal ocupa 52,72% da área total da APA, incluindo-se as áreas de vegetação de Savana, os contatos de Floresta-Savana e o Refúgio Vegetacional Montano Arbustivo. As áreas desmatadas em valores acumulados de 2022, ocupam 46,11% da área total da APA.



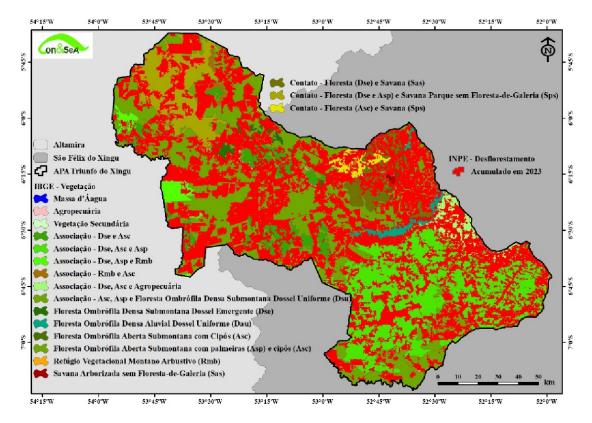


Figura 6. Mapa da Cobertura Vegetal /Uso do Solo da APA Triunfo do Xingu. Fonte: Dados do Mapa de Vegetação e dados do desmatamento PRODES (2022), elaborado por Con&Sea Ltda. (2023).

O maior impacto na vegetação da APA TRIUNFO DO XINGU é consequência das ações de desmatamento realizadas para substituir a vegetação natural por atividades antrópicas diversas. Esta substituição ocorre na área com diversas finalidades, entre elas a limpeza do terreno para a implantação de atividades de agropecuária, em especial para criação de animais e agricultura, inclusive a de soja e ainda outras atividades, como mineração/garimpo, implantação de vias de acesso, núcleos urbanos e ainda o uso direto dos recursos vegetais para exploração de madeira e extrativismo de produtos não madeireiros.

A vegetação secundária na Amazônia origina-se após a ação antrópica e é popularmente denominada de capoeira (ou *caa-poeira*), termo utilizado regionalmente e que provavelmente tem origem no *nhengatu* (o tupi amazônico), uma das línguas gerais da região. As capoeiras têm substituído as florestas nativas em taxas crescentes na Amazônia e estima-se que cerca de 15% da cobertura florestal, ou aproximadamente 500.000 km² neste bioma, já foram convertidos em vegetação secundária.



Em relação à composição florística da vegetação na APA TRIUNFO DO XINGU, os levantamentos de dados secundários encontraram um total de 969 espécies vegetais pertencentes a 372 gêneros e 102 famílias botânicas. A tipologia florestal com maior número de espécies listadas foi a Floresta Ombrófila Densa Submontana (470 espécies ou 48,5% do total), e a formação com menor número de espécies foi a Floresta Ombrófila Densa Aluvial, com 302 espécies (ou 31,2% do total).

Os gêneros mais ricos em espécies, com destaque para dez, a saber: *Pouteria* (Sapotaceae) (34 espécies), *Inga* (Fabaceae) e *Protium* (Burseraceae) (25), *Eugenia* (Myrtaceae) (16), *Ocotea* (Lauraceae) (14), *Aspidosperma* (Apocynaceae), *Byrsonima* (Malpighiaceae), *Guarea* (Meliaceae), *Myrcia* (Myrtaceae) (12) e *Brosimum* (Moraceae) (10), perfazendo 172, ou 17,8% do total de espécies listadas para todas as fitofisionomias.

Várias espécies características da área Amazônica com interesse inclusive econômico estão presentes. Podem citar-se: tarumã (*Vitex triflora*), ipê da várzea (*Tabebuia barbata*), xixuá (*Maytenus* sp.), ipê (*Macrolobium acaciaefolium*), seringueira (*Hevea brasiliensis*), mututi (*Macrolobium bifolium*), jenitá (*Brosimum guianense*), pitaíca (*Swartzia polyphylla*), mata-matá (*Eschweilera coriacea*), além das palmeiras açaí (*Euterpe oleracea*) e a paxiuba (*Socratea exorhiza*).

As arbóreas emergentes destaques: o açacu (*Hura crepitans*), a piranheira (*Piranhea trifoliolata*), a abiurana da várzea (*Pouteria glomerata*), a acapurana (*Campsiandra laurifolia*), castanheira-do-pará (*Bertholletia excelsa*), angelim pedra (*Hymenologium petraeum*), cumaru (*Dipteryx odorata*), faveira (*Parkia oppositifolia*), melancieira (*Alexa grandiflora*) e tauari (*Couratari minutiflora*).

Nos locais mais baixos ocorrem palmeiras como: jauari (*Astrocaryum jauari*), açaí (*Euterpe oleracea*) e caranã (*Mauritiella armata*). Os sub-bosques são limpos ou mais emaranhados dependendo em especial da entrada de luz e nos sombreados com sps da família Heliconiaceae, Marantaceae, Strelitziaceae.

Nos locais mais úmidos formam-se tapetes de ervas, samambaias e lianas herbáceas. É comum encontrar também palmeiras pequenas como o mumbaca (*Astrocaryum gynacanthum*), ubimaçu (*Geonoma máxima*) e jacitara (*Desmoncus* spp.).

Os inventários florestais registraram árvores com 25 m de altura comercial e DAP (diâmetro a 1,3 m do solo) superior a 150 cm com destaque para as espécies: andiroba (*Carapa guianensis*), angelim vermelho (*Dinizia excelsa*), cajuaçú (*Anacardium giganteum*), caniceiro (*Guatteria*



sp.), castanha-do-pará (Bertholletia excelsa), cedrorana (Cedrelinga catenaeformis), peruana (Sagotia racemosa) e timborana (Parapiptadenia rigida).

Com base na lista de espécies ameaçadas de extinção do estado do Pará (Resolução SEMA Nº 54/2007) e na Lista Vermelha da Flora Brasileira (CNCFlora, 2023) foram encontradas, entre as espécies vegetais listadas, 20 espécies arbóreas que apresentam efetivamente algum grau de ameaça - ou seja, incluídas nas categorias "Vulnerável" (VU), "Em perigo" (EN) ou "Criticamente ameaçada" (CR), com provável ocorrência na área de estudo, observada na **Tabela 6**.

Tabela 6. Lista de espécies ameaçadas de extinção com provável ocorrência na APA Triunfo do Xingu.

Família	Espécie	Nome Popular	Categoria de ameaça		
Faiiilia	Especie	Nome i opulai	Estadua 1	Naciona I	
Apocynaceae	Aspidosperma desmanthum Benth. ex araracanga preta Müll.Arg.		VU	-	
Araceae	Heteropsis flexuosa (Kunth) G.S. Bunting	cipó-titica	VU	-	
Handroanthus impetiginosus (Mart. ex DC.) Mattos		ipê roxo	VU	-	
Dioscoreaceae	Dioscorea trilinguis Griseb.		-	EN	
Eriocaulaceae	Eriocaulon carajense Moldenke		-	VU	
Erythroxylaceae	Erythroxylum nelson-rosae Plowman		EN	NT	



Família	Espécie	Nome Popular	Categoria de ameaça		
Pallilla	Especie	Nome i opulai	Estadua 1	Naciona 1	
Fabaceae	Hymenaea parvifolia Huber	jutaí vermelho	-	VU	
Fabaceae	Hymenolobium excelsum Ducke	angelim-rajado-da- mata	VU	VU	
Fabaceae	Vouacapoua americana Aubl.	acapú	-	EN	
Lauraceae	Mezilaurus itauba (Meisn.) Taub. ex Mez	itaúba	VU	VU	
Lecythidaceae	Lecythidaceae Bertholletia excelsa Bonpl.		VU	VU	
Lythraceae Physocalymma scaberrimum Pohl		cega-machado, aricá	VU	-	
Meliaceae	Cedrela odorata L.	cedro	VU	VU	
Meliaceae	Swietenia macrophylla King	mogno	VU	VU	
Myristicaceae	Virola crebrinervia Ducke	ucuúba da mata	-	EN	
Myristicaceae	Virola surinamensis (Rol. ex Rottb.) Warb.	ucuúba da várzea, ucuúba branca	-	VU	
Sapotaceae	Manilkara elata (Allemão ex Miq.) Monach.	maçaranduba	VU	-	
Sapotaceae	Pouteria freitasii T.D.Penn.	bucheira	-	VU	



Família	Espécie	Nome Popular	Categoria de ameaça		
		,	Estadua l	Naciona l	
Sapotaceae	Pouteria multiflora (A.DC.) Eyma	guajará-preto seco	-	EN	
Sapotaceae	Sapotaceae Pradosia granulosa Pires & T.D.Penn.		-	EN	

Legenda: Categoria de ameaça: EN - Em Perigo; LC - Menos Preocupante; NT - Quase Ameaçada; VU - Vulnerável. Fonte: PARÁ (2007); CNCFlora (2023).

A fauna tem uma alta riqueza de espécies que está apresentada e o número total de espécies que constam das listas das espécies, com provável ocorrência na APA TRIUNFO DO XINGU, nos diferentes grupos faunísticos, mostram 1416, espécies, sendo: 585 espécies de aves, pertencentes a 76 famílias, 128 espécies de anfíbios, pertencentes a 3 ordens e 18 famílias, 168 espécies de répteis, pertencentes a 3 ordens e 24 famílias, 80 espécies de mamíferos, pertencentes a 10 ordens e 26 famílias e 455 espécies de peixes, pertencentes a 12 ordens e 39 famílias. Em relação às espécies que devem ser destacadas por sua importância para a conservação, os dados estão apresentados na **Figura 7**, em que nos diferentes grupos faunísticos são várias as espécies raras, ameaçadas, endêmicas, migratórias, cinegéticas e xerimbabo. Estas espécies variam de acordo com os ambientes e com as formações vegetais presentes.

		Status	5						
	Sema (2008)	MMA (2022)	IUCN (2022-2)	Total spp. Ameaçadas	Espécies				
	Estadual	Federal	Internacional		Raras	Endêmicas	Migratória	Cinegética	Xerimbabo
Anfíbios	-	-	-	-	-	4	-	-	-
Aves	5 ¹ ; 5 ²	5 ¹ ; 8 ²	3¹; 11²	20	-	41	37	22	5
Mamíferos	6 ²	2 ¹ ; 5 ²	1 ¹ , 5 ²	17	2	4	-	17	2
Peixes	9 ²	10 ¹ ; 7 ²	1 ¹ ; 11 ² ; 1 ³	18	5	2	-	118	-
Repteis	1 ²	-	1 ²	2	-	28	-	16	3
Total				49	7	80	37	168	10

Legenda: Status: ^{1.} Ameaçada; ^{2.} Vulnerável; ³. Criticamente ameaçada.

Observação: A - Exemplo: 5¹ – lê-se 5 espécies – status ameaçada; 5² - lê-se 5 espécies – status vulnerável; 1³ – lê-se 1 espécie – status criticamente ameaçada / B – A definição para endemismo para aves foi considerada segundo a distribuição disponibilizada pelo Wikiaves e de acordo com a distribuição restrita e exclusiva para o Bioma amazônico, dadas suas especificidades associadas ao grupo de aves (obs. pess.)



Figura 7. Fauna da APA Triunfo do Xingu (status de ameaça, endemismo, espécies migratórias, cinegética e xerimbabo). Fonte: Con&Sea Ltda. (2023).

Mais especificamente para a avifauna, há registros de 585 espécies pertencentes a 76 famílias, para a região onde está inserida a APA TRIUNFO DO XINGU, e que podem ter com provável ocorrência. Destas, 41 espécies são endêmicas, com destaque para a família Thamnophilidae, que apresenta 11 espécies endêmicas. 37 espécies são migratórias, com destaque para algumas migrantes neárticas, cuja maioria ocorre em ambientes abertos (lagos e cerrado) ou associada a borda de florestas (Pacheco, *et al*, 2007). Entre as 22 espécies cinegéticas, há alguns grupos específicos bastante afetados por ações antrópicas (caça), como inhambus (Tinamidae), mutuns (Cracidae) e pombos (Columbidae).

No levantamento de dados primários, foram registradas 213 espécies de aves, pertencentes a 55 famílias. Isso representa 36,4% da riqueza de espécies possível para a região. Entre espécies ameaçadas destacam-se garça-da-mata (*Agami agami*) e jacamimdo-Xingu (*Psophia interjecta*). Entre espécies endêmicas, destaque para jacamim-do-Xingu (*Psophia interjecta*), tiriba-de-hellmayr (*Pyrrhura amazonum*) e tiribado-madeira (*Pyrrhura pallescens*). Das 53 espécies associadas a ambientes aquáticos registradas, no levantamento primário, houve os registros de espécies migratórias. Destaques para maguari (*Ciconia maguari*), tuiuiu (*Jabiru mycteria*) e cabeça-seca (*Mycteria americana*), observadas com frequência em vários ambientes aquáticos (alagados e brejos) visitados.

Para a fisionomia predominante originalmente na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, a Floresta Ombrófila Aberta, os levantamentos de dados secundários chegaram em um dado quantitativo de 356 espécies de provável ocorrência e os dados primários em 72 espécies. A **Tabela 7** resume a categorização das espécies levantadas para esta fisionomia.

Tabela 7. Número de espécies levantadas por grupos de interesse.

Categoria	Dados primários	Dados secundários
Cinegéticas	11	22
Ameaçadas de extinção	4	15
Bioindicadoras	9	90



Migratórias	5	9
Endêmicas	4	38

Fonte: Con&Sea Ltda. (2023).

Das 15 espécies ameaçadas, destaques para táxons representativos da região amazônica como as tiribas *Pyrrhura amazonum* (Vu - vulnerável MMA, 2022, En. - ameaçada IUCN, 2022) e *Pyrrhura pallescens* (Vu - vulnerável MMA, 2022, Vu- vulnerável IUCN, 2022), altamente dependentes de ambientes estáveis para forrageamento e reprodução. A mesma situação é apresentada para capitão-de-cinta (*Capito dayi*) (Vu - vulnerável MMA, 2022, Vuvulnerável IUCN, 2022), dada sua restrição de ambientes. No levantamento primário foram registradas 3 espécies ameaçadas associadas a esta fitofisionomia: azulona (*Tinamus tao*) (Vu - vulnerável MMA, 2022, Vu- vulnerável IUCN, 2022), jacupiranga (*Penelope pileata*) (Vu - vulnerável MMA, 2022, Vu- vulnerável IUCN, 2022), tucano-de-papo-branco (*Ramphastos tucanus*) (Vuvulnerável IUCN, 2022), relativamente comum nos remanescentes florestais das áreas visitadas na APA TRIUNFO DO XINGU.

Entre as espécies endêmicas da Amazônia destacam-se aquelas com dependência de um conjunto específico de atributos ecológicos intrínsecos à distribuição de cada uma dessas apresentadas a seguir: as chocas (Thamnophilidae), algumas maritacas e papagaios (Psittacidae), algums gaviões como gavião-azul (*Buteogallus schistaceus*), gavião-de-anta (*Daptrius ater*) e alguns arapaçus (Dendrocolaptidae). No levantamento primário, dados alguns ambientes com certos atributos específicos para tais espécies, foram registradas *Daptrius ater* e choquinha-de-garganta-cinza (*Myrmotherula menetriesii*). Entre as espécies endêmicas do Brasil, foram registradas inhambu-galinha (*Tinamus guttatus*) e azulona (*Tinamus tao*).

Há registros de pelo menos 9 espécies migratórias (OREN & HENRIQUES, 1994; HENRIQUE & ORENS, 1997; VALENTE *et al.*, 2011). Entre as espécies migratórias destacam-se o pombo pariri (*Geotrygon montana*), alguns tiranídeos como piuíboreal (*Contopus cooperi*) e as juruvas (*Vireo* sp.).

Há registros de pelo menos 22 espécies cinegéticas (SICK, 1997). Entre as espécies cinegéticas destacam-se o jaó (*Crypturellus undulatus*), os pombos e rolinhas (Columbidae). No levantamento primário foram registradas todas as espécies cinegéticas supracitadas.

Para o grupo dos mamíferos, na ampla revisão de literatura que foi realizada foram obtidos registros para 80 espécies de mamíferos pertencentes a 12 ordens e 27 famílias. O levantamento



primário registrou 15 espécies, pertencentes a 7 ordens e 13 famílias, com predomínio de registros de Mustelidae (2 espécies) e Procyonidae (2 espécies).

Especificamente para a Floresta Ombrófila Aberta, fisionomia predominante na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, foram levantadas 75 espécies por dados secundários e 13 espécies por dados primários. Destas, grande parte da mastofauna apresenta hábitos generalistas e ampla distribuição (BRASIL, 2010; BRASIL, 2021; BUSS *et al.*, 2017; MMA, 2012; SILVA *et al.*, 2020).

Destaca-se o registro em campo do macaco-de-cheiro (*Saimiri sciureus*) e veado (*Mazama* sp.). A **Tabela 8** resume a categorização das espécies levantadas para esta fisionomia.

Tabela 8. Número de espécies levantadas por grupos de interesse.

Categoria	Dados primários	Dados secundários
Cinegéticas	6	12
Ameaçadas de extinção	3	15
Bioindicadoras	0	6
Migratórias	0	0
Endêmicas	0	4

Fonte: Con&Sea Ltda. (2023).

3.3. Grupos étnicos, comunidades e assentamentos

3.3.1. Terras Indígenas

O Pará, segundo o IBGE (2019), é o terceiro estado brasileiro com a maior concentração de localidades indígenas, constituídas por três categorias: i. Terras Indígenas oficialmente delimitadas e definidas em setores censitários; ii. Agrupamentos indígenas em setores censitários; e iii. Outras localidades indígenas. Ao investigar as delimitações no entorno da APA TRIUNFO DO XINGU, foi identificado apenas um território limítrofe, indicado na **Tabela 9**.

Tabela 9. Levantamento de Territórios Indígenas no contexto da APA Triunfo do Xingu – PA.



TERRITÓR IO	MUNICÍPIOS	MARCO LEGAL	ÁREA (ha)	POPULAÇÃ O ESTIMADA (hab.)	ETNIAS
TI Kayapó	Bannach, Cumaru do Norte, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte	Decreto nº 316, de 29 de outubro de 1991	3.284.00	4.548	Isolados do Rio Fresco, Mebengôkre Kayapó, Mebengôkre Kayapó Gorotire, Mebengôkre Kayapó Kôkraimôrô e Mebengôkre Kayapó Kuben Kran Krên.

Fonte: INCRA (2023); Instituto Socioambiental (2023).

A TI Kayapó está localizada ao sul da APA TRIUNFO DO XINGU, compartilhando limites territoriais, e situada a aproximadamente 75 km de distância da unidade de recuperação (**Figura 8**).

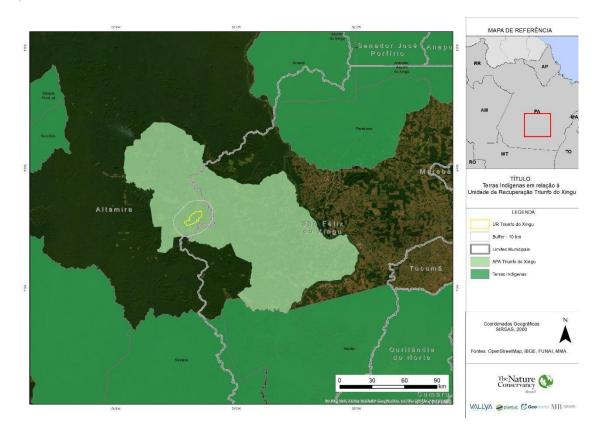




Figura 8. Localização das Terras Indígenas em relação à Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu. Fonte: PLANTUC, 2023.

Para uma avaliação geral, a **Tabela 10** indica as distâncias das terras indígenas localizadas nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu em relação à UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

Tabela 10. Distância das Terras Indígenas em relação à unidade de recuperação, Altamira e São Félix do Xingu – PA.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA				
ETNIA	DISTÂNCIA EM KM			
Kayapó	86			
Arawet	115			
KuruSya	122			
Xipaya, Kuru ya	154			
Arawete, Asurini do Xingu	181			
Asurini do Xingu	202			
Arara do Pará	213			
Kayapa	216			
Isolados	261			
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO	XINGU			
ETNIA	DISTÂNCIA EM KM			
Parakanw	99			
Wauja, Trumii, YawalapitP, MehinTku, Aweti, Yudjd, Kisddjd, Ikpeng, Matipo, Kuikuro, Nahukuu, Tapayuna, Kaiabi, Kamayrurt, Kalapalo	455			



Xavante	582	

Fonte: INCRA (2023).

3.3.2. Territórios Quilombolas

Foram consultadas as bases cartográficas do INCRA (2023) e Certidões expedidas às Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs) da Fundação Cultural Palmares (2023) e não foram encontrados territórios inseridos no interior ou no entorno da APA TRIUNFO DO XINGU. Além disso, conforme atestado em laudo do ITERPA no Relatório Técnico Nº 001/2023/AISC/SEMAS, não há comunidades quilombolas localizadas na área da unidade de recuperação.

3.3.3. Assentamentos Federais

Considerando a APA TRIUNFO DO XINGU e suas fronteiras, foram identificados quatro Assentamentos Federais, sendo que um está inserido integralmente na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO e os demais no entorno: PA Colônias São José do Xingu, PA Pombal, PA São Sebastião do Xingu e PA Sumauma II (**Tabela 11**).

Tabela 11. Levantamento de Assentamentos Federais no contexto da APA Triunfo do Xingu – PA.

NOME	MUNICÍPI O	FAMÍLIAS ASSENTADA S	CAPACIDA DE TOTAL	ÁREA (ha)	DATA DE CRIAÇÃ O
PA Colônias São José do Xingu	São Félix do Xingu	841	850	39.418	10/01/1995
PA Pombal	São Félix do Xingu	455	540	120.000	19/12/2006



PA São Sebastião do Xingu	São Félix do Xingu	258	259	10.800	05/03/1999
PA Sumauma II	São Félix do Xingu	98	100	5.120	09/09/2005

Fonte: INCRA (2023).

O PA Pombal, localizado no município de São Félix do Xingu, é o único território que está integralmente inserido na APA TRIUNFO DO XINGU (**Figura 9**), situando-se na margem oeste do Rio Xingu e distante aproximadamente 65 km da unidade de recuperação. Foi oficialmente criado em 19/12/2006, embora a obtenção das terras tenha ocorrido décadas antes, em 02/01/1980. Possui 455 famílias assentadas em uma área de 120.000 ha, com capacidade para abrigar 540 famílias.

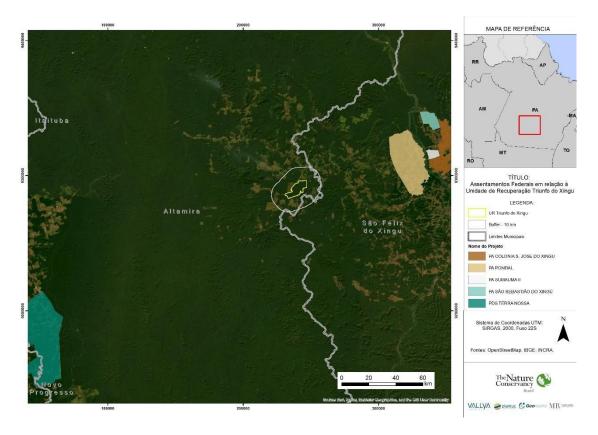


Figura 9. Localização dos Assentamentos Federais em relação à Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu. Fonte: PLANTUC, 2023.



Em relação à UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, a **Tabela 12** apresenta a distância dos assentamentos localizados nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, demonstrando que o mais próximo da área de interesse é o PA Pombal e está a cerca de 65 km.

Tabela 12. Distância dos assentamentos rurais em relação à unidade de recuperação, municípios de Altamira e São Félix do Xingu, PA.

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA				
NOME	DISTÂNCIA (KM)			
PDS TERRA NOSSA	187			
PDS ESPERANÇA	232			
PA ESPERANÇA	237			
PDS BRASÍLIA	267			
PDS MÃE MENININHA	274			
PDS ITATU	290			
PA ITAPUAMA	304			
PA MORRO DOS ARARAS	332			
PA ASSURINI	334			
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU				
NOME	DISTÂNCIA (KM)			
PA POMBAL	65			
PA SUMAUMA II	91			
PA COLONIA S. JOSE DO XINGU	91			
PA SÃO SEBASTIÃO DO XINGU	96			



PA TANCREDO NEVES	131
PA BELAUTO	156
PA OESTE	195
PA COLONIA MURAD	197
PA SANTIAGO	209
PA BARRA MANSA	214
PA ARAPARI	222
PA RIO CINZA	226
PA SUDOESTE	227
PA RIO NEGRO	242
PA ANTARES	246
PA LINDOESTE	246
PA RIO PARA	257
PA CENTRO DOS MARANHENSES	302

Fonte: INCRA (2023).

3.3.4. Comunidades no contexto da Unidade de Recuperação

Uma das questões fundamentais para o projeto é compreender a organização do espaço, fazendo-se necessário mapear as comunidades inseridas no contexto da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO. Para isso, apoiou-se no levantamento realizado pela equipe técnica da CON&SEA durante a elaboração do Plano de Manejo, que georreferenciou as principais comunidades identificadas no processo. Inicialmente, foram encontradas 13 comunidades. A partir de um levantamento posterior e análise da SEMAS, outras 7 comunidades foram identificadas, complementando e ampliando o conhecimento do território.



Dessa forma, apresenta-se na **Figura 10**, a disposição da ocupação humana na APA TRIUNFO DO XINGU, destacando a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO e o respectivo buffer de 10 km.

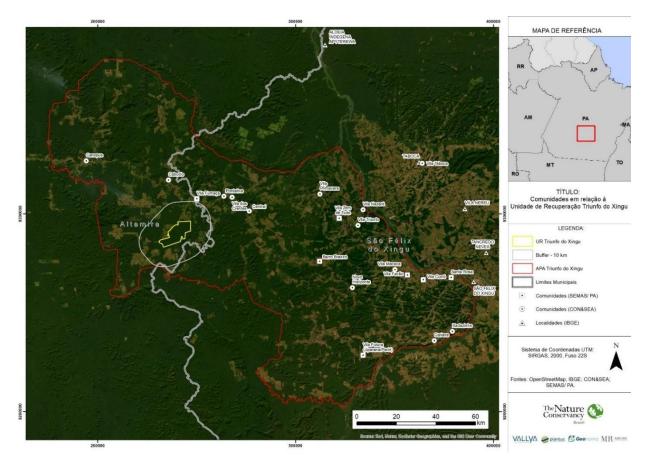


Figura 10. Mapa de localização das principais comunidades da APA Triunfo do Xingu. Fonte: PLANTUC (2024), adaptado de CON&SEA (2023) e SEMAS (2024).

A **Tabela 13** apresenta a distância das comunidades mapeadas pelo Diagnóstico Socioeconômico desenvolvido pela CON&SEA (2023) e complementação compartilhada pela SEMAS.

Tabela 13. Distância das comunidades mapeadas em relação a unidade de recuperação.

NOME DA COMUNIDADE	DISTÂNCIA EM RELAÇÃO AO PROJETO (KM)
Vila Fumaça	12
Pontalina	21
Caboclo	22



Vila dos Crentes	24
Central	30
Canopus	55
Vila Primavera	67
Barro Branco	67
Vila Tem de Tudo	75
Vila Triunfo	85
Vila Nazaré	87
Novo Horizonte	87
Vila Macaca	105
Vila Futura	107
Vila Facão	111
Vila Corró	120
Vila Taboca	121
Santa Rosa	134
Clariane	135
Xadazinho	142

Fonte: PLANTUC (2024), adaptado de CON&SEA (2023) e SEMAS (2024).

Destaca-se que não existem comunidades inseridas no âmbito da área do projeto, sendo a mais próxima localizada a 12 km e a mais distante encontrando-se a 142 km.



3.4. Uso e ocupação do solo

Apresenta-se na **Figura 11** o mapeamento de uso e ocupação do solo elaborado pela CON&SEA (2023). Para a concepção do produto cartográfico, foram utilizadas as bases do MapBiomas (2021). Dessa forma, apresenta-se na figura a disposição da ocupação humana na APA TRIUNFO DO XINGU, destacando a Unidade de Recuperação e o respectivo buffer de 10 km.

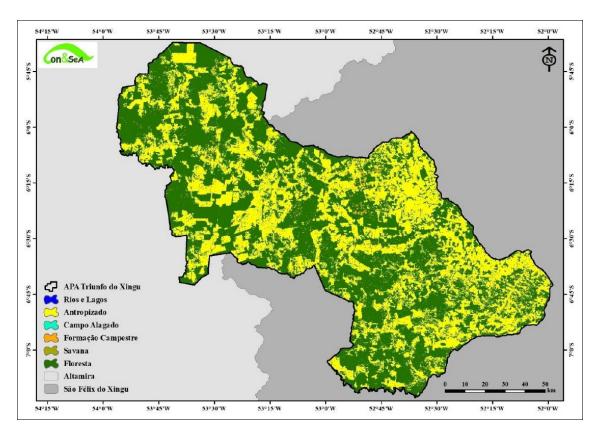


Figura 11. Mapa das classes de uso do solo na Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu. Fonte: CON&SEA, 2023.

De um modo geral, segundo relatório da CON&SEA (2023), a APA TRIUNFO DO XINGU possui a predominância de cobertura florestal (57,84%), compostas por regiões intercaladas com áreas antropizadas (40%) em todo o território, conforme apontado na **Tabela 14**.

Tabela 14. Classes de uso da terra na Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu.

CLASSES DE USO	ÁREA (km²)	ÁREA (%)
Rios e Lagos	27,65	0,16
Antropizado	6.909,82	40,61



Campo Alagado	7,18	0,04
Formação Campestre	144,82	0,85
Savana	83,43	0,49
Floresta	9.840,68	57,84
TOTAL	17.013,58	100

Fonte: CON&SEA, 2023.

3.5. Principais atividades econômicas no território

3.5.1. Extração vegetal e silvicultura

Apresenta-se na **Tabela 15** os principais produtos da extração vegetal que podem ser de interesse para o projeto de restauro e oferecem uma visão mais detalhada das atividades na região da APA. A análise se fez consultando os dados municipais da Produção Extração Vegetal e Silvicultura (PEVS).

Tabela 15. Quantidade produzida e valor da produção na extração vegetal, por tipo de produto extrativo.

	Quantidade Produzida (em m³ para madeira em tora e em ton para demais produtos)		Valor da Produção (Mil Reais)		Percentual (%) do Total Geral Produzido	
Produtos	Altamir a (PA)	São Félix do Xingu (PA)	Altamir a (PA) São Félix do Xingu (PA)		Altamir a (PA)	São Félix do Xingu (PA)



Alimentícios	847	212	2701	1060	5,43	55,64
Açaí (fruto)	458	-	1146	-	2,3	-
Castanha-do-pará	389	212	1556	1060	3,13	55,64
Jaborandi (folha)	-	50	-	744	-	39,06
Hevea (látex coagulado)	5	-	85	-	0,17	-
Lenha	-	557	-	33	-	1,73
Madeira em tora	154594	76	46833	68	94,19	3,57
Babaçu (amêndoa)	-	-	1	-	0	-
Copaíba (óleo)	0	-	14	-	0,03	-
Tanantes	0	-	2	-	0	-

Fonte: IBGE - Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (2022).

Em Altamira, destacam-se as produções de produtos alimentícios, sobretudo açaí e castanha-do-Pará, sendo importantes fontes de renda e indicando, para o projeto, o potencial de consorciamento entre a restauração florestal e o adensamento destas espécies como fonte adicional de renda e valoração do empreendimento. O látex, que foi um dos pilares da ocupação histórica, hoje ocorre de forma liminar. A produção de madeira em tora, junto das informações sobre comércio de mogno na APA, por outro lado, sugere a permanência da pressão do desmatamento e a importância de bancos de sementes e viveiros de mudas como forma de ofertar essas espécies (castanha e madeiras de lei) como alternativa para um uso mais sustentável desses recursos.

Em São Félix do Xingu, a PEVS aponta a produção de Castanha-do-Pará como a única atividade comercial de extração vegetal voltada para os produtos alimentícios. Destaca-se a produção de Jaborandi, planta de uso cosmético e medicinal que pode ser uma alternativa econômica para a região do projeto. Ainda, a produção destacada de lenha sugere um uso ainda arcaico dos recursos madeireiros e a queima deste combustível como fonte importante de energia e produção de carvão, ainda que os dados para a produção de carvão não sejam



computados para a Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS) neste município, sugerindo o uso irregular e conflitante com a conservação ambiental.

Para ambos os municípios, existe ainda o indicativo de extração de óleo de copaíba e tanantes (substâncias naturais usadas no curtimento do couro) como atividades econômicas com potencial de convergência com o projeto em termos de alternativas econômicas.

3.5.2. Agropecuária

Com o intuito de auxiliar na caracterização geral das atividades produtivas na região compreendida pela área protegida, a **Tabela 16** e **Tabela 17** apresentam as características da produção por tipo de lavoura nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, indicando os cultivos, número de estabelecimentos, produção por tonelada, valor da produção e área colhida em hectares.

Tabela 16. Caracterização geral da agricultura por tipo de lavoura (cultivo, número de estabelecimentos, produção, valor da produção e área colhida) no município de Altamira, PA (2017).

TIPO DE LAVOURA	CULTIVO	N° DE ESTABELECIME NTOS	PRODUÇ ÃO (ton)	VALOR/ PRODUÇÃO (xR\$1.000)	ÁREA COLHI DA (ha)
LAVOURA PERMANE	Açaí (fruto)	115	379	620	153
NTE	Acerola	5	5	16	4
	Banana	197	1435	1078	463
	Borracha (látex coagulado)	1	-	-	-
	Cacau (amêndoa)	1437	6742	44025	7574
	Café canephora (robusta, conilon) em grão (verde)	10	5	14	8
	Caju (fruto)	1	-	-	-



TIPO DE LAVOURA	CULTIVO	N° DE ESTABELECIME	PRODUÇ ÃO	VALOR/ PRODUÇÃO	ÁREA COLHI
Livouni		NTOS	(ton)	(xR\$1.000)	DA (ha)
	Coco-da-baía	9	6	8	8
	Goiaba	11	21	57	10
	Graviola	1	-	-	-
	Jaca	1	-	-	-
	Laranja	29	32	29	18
	Limão	15	12	16	4
	Manga	3	4	5	2
	Mamão	18	123	102	16
	Maracujá	10	32	97	6
	Pimenta-do-reino	30	30	435	33
	Pitaia	1	-	-	-
	Tangerina, bergamota, mexerica	1	-	-	-
	Urucum (semente)	34	16	100	35
	Cupuaçu	13	4	18	3
LAVOURA TEMPORÁ RIA	Abacaxi	30	111	157	14
	Abóbora, moranga, jerimum	29	47	68	21
	Arroz em casca	135	15221	10351	4649



TIPO DE LAVOURA	CULTIVO	N° DE ESTABELECIME	PRODUÇ ÃO	VALOR/ PRODUÇÃO	ÁREA COLHI
LAVOURA		NTOS	(ton)	(xR\$1.000)	DA (ha)
	Cana-de-açúcar	20	2308	906	64
	Feijão de cor em grão	11	22	56	20
	Feijão fradinho em grão	28	26	59	28
	Feijão verde	18	7	19	16
	Mandioca (aipim, macaxeira)	516	9980	13334	1038
	Melancia	36	223	164	36
	Melão	1	-	-	-
	Milho em grão	344	16452	8351	4423
	Soja em grão	23	23102	22664	6856
	Tomate rasteiro (industrial)	2	-	-	-
	Cana forrageira	1	-	-	-
	Milho forrageiro	7	177	105	16
	Outros produtos	6	78	172	114
	Sementes de milho (produzidas para plantio)	1	-	-	-

Fonte: Censo Agropecuário (IBGE, 2017).



Tabela 17. Caracterização geral da agricultura por tipo de lavoura (cultivo, número de estabelecimentos, produção, valor da produção e área colhida) no município de São Félix do Xingu, PA (2017).

TIPO DE LAVOURA	CULTIVO	N° DE ESTABELECIMEN TOS	PRODUÇ ÃO (ton)	VALOR/ PRODUÇÃO (xR\$1.000)	ÁREA COLHID A (ha)
LAVOURA	Açaí (fruto)	35	23	161	18
PERMANE NTE	Acerola	5	3	9	4
	Banana	74	446	1322	91
	Cacau (amêndoa)	1355	3927	27612	6112
	Caju (fruto)	4	2	17	3
	Goiaba	2	-	-	-
	Laranja	5	47	111	12
	Mamão	1	-	-	-
	Maracujá	2	-	-	-
	Palmito	2	-	-	-
	Pimenta-do- reino	1	-	-	-
	Tangerina, bergamota, mexerica	1	-	-	-
	Cupuaçu	2	-	-	-



TIPO DE LAVOURA	CULTIVO	N° DE ESTABELECIMEN	PRODUÇ ÃO	VALOR/ PRODUÇÃO	ÁREA COLHID
LAVOURA		TOS	(ton)	(xR\$1.000)	A (ha)
	Outros produtos	2	-	-	-
LAVOURA	Abacaxi	23	1555	1879	49
TEMPORÁ RIA	Abóbora, moranga, jerimum	30	27	48	27
	Arroz em casca	63	285	233	138
	Cana-de-açúcar	8	17	7	5
	Fava em grão	1	-	-	-
	Feijão preto em grão	2	-	-	-
	Feijão de cor em grão	4	67	250	55
	Feijão fradinho em grão	29	82	304	273
	Feijão verde	21	42	183	29
	Mandioca (aipim, macaxeira)	298	2861	2758	881
	Melancia	13	48	59	20
	Milho em grão	606	14885	13217	4241



TIPO DE LAVOURA	CULTIVO	N° DE ESTABELECIMEN TOS	PRODUÇ ÃO (ton)	VALOR/ PRODUÇÃO (xR\$1.000)	ÁREA COLHID A (ha)
	Soja em grão	1	-	-	-
	Sorgo em grão	1	-	-	-
	Milho forrageiro	17	21772	3612	330
	Sorgo forrageiro	1	-	-	-
	Outros produtos	8	6	6	17

Fonte: Censo Agropecuário (IBGE, 2017).

No município de Altamira, quando observada a lavoura permanente, o cacau possui grande destaque no cenário produtivo, sendo possível afirmar que 91% do número total de estabelecimentos agrícolas realizam o cultivo. O açaí e a banana também possuem relevância, embora tenha sido registrado uma produção significativamente menor que se comparado ao cacau. Por outro lado, tratando-se da lavoura temporária, Altamira registra uma maior ocorrência de estabelecimentos produzindo mandioca e milho em grãos. Verificando a produção por tonelada e o valor total, a soja, ainda que cultivada em poucos estabelecimentos, apresentou o maior quantitativo referente a lavoura temporária, o que sugere que o cultivo se encontra principalmente associado aos grandes latifúndios.

Em São Félix do Xingu, os dados registrados para a lavoura permanente apontaram para um cenário similar ao encontrado em Altamira. O cacau é o cultivo de maior relevância no município, estando presente em cerca de 96% dos estabelecimentos agropecuários. Quanto à lavoura temporária, a mandioca e o milho em grãos se destacam, sendo produzido em um número elevado de estabelecimentos. No entanto, se observada a produção por tonelada, o milho forrageiro, presente em apenas 2% dos estabelecimentos, registrou 52% do quantitativo total associado ao tamanho da produção, sugerindo forte associação com a atividade pecuária no município.



Apoiando-se na Pesquisa da Pecuária Municipal (IBGE, 2022), a **Tabela 18** inclui uma caracterização geral da pecuária nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu, considerando a atividade econômica mensurada pelo quantitativo total de cada tipo de rebanho.

Tabela 18. Efetivo dos rebanhos, por tipo de rebanho, nos municípios de Altamira e São Félix do Xingu (PA) entre 2002 e 2022.

EFETIVO DOS REBANHOS (CABEÇAS)					
MUNICÍPIO	TIPO DE	ANO			
Menterio	REBANHO	2002	2012	2022	
	Bovino	272839	668541	1003968	
	Bubalino	411	552	419	
	Equino	5456	6075	14478	
Altamira (DA)	Suíno	5927	6307	15775	
Altamira (PA)	Caprino	858	1041	1049	
	Ovino	3807	8970	9748	
	Galináceos	193789	143711	121570	
	Codornas	3532	3540	1160	
São Félix do Xingu (PA)	Bovino	1157707	2143760	2522608	
	Bubalino	165	1282	1838	
	Equino	11646	20784	33914	
	Suíno	19433	29126	11495	



Caprino	1196	3094	2703
Ovino	2503	8917	13491
Galináceos	184286	276284	133694
Codornas	1475	-	-

Fonte: Pesquisa da Pecuária Municipal (IBGE, 2022).

Em ambos os municípios, a pecuária voltada para a criação de gado é o principal segmento da atividade econômica. Analisando o período entre 2002 e 2022, percebe-se que o rebanho bovino cresceu aproximadamente 268% em Altamira e 118% em São Félix do Xingu. Ainda que o crescimento relativo seja maior para Altamira, em termos numéricos o rebanho de São Félix é considerado o maior do país. Conforme registrado pela Pesquisa da Pecuária Municipal de 2022, São Félix aparece liderando o ranking de maior rebanho, evidenciando a expressividade da atividade econômica em toda a região. Esse crescimento vertiginoso corrobora com o histórico de ocupação do território e os principais indicativos de conflitos socioambientais listados anteriormente, demonstrando que o avanço agressivo do setor agropecuário é uma das causas que vem descaracterizando a paisagem da APATX.

3.5.3. Potencial turístico

Em relação ao turismo e uso público na APATX, o diagnóstico socioeconômico apresentado pela CON&SEA no âmbito de elaboração do Plano de Manejo (2023, p.254) explicou que a dinâmica ocorre mais no entorno do que na UC propriamente dita. Entende-se que o movimento nas praias do rio Xingu é mais intenso nos meses de alta temporada (junho e julho), aumentando a demanda por lazer, pesca esportiva e turismo de sol e praia.

O estudo caracterizou e definiu as principais atividades com potencial para desenvolvimento do turismo na região circunscrita à APATX e seu entorno imediato:

- Atividades de lazer e turismo de sol e praia;
- Atividade de pesca esportiva;
- Esportes Náuticos;
- Ecoturismo, educação e interpretação ambiental, mountain bike, observação de aves, mirantes, trilhas, cicloturismo e camping;
- Turismo de base comunitária;



• Turismo Histórico-cultural.

A Figura 12 apresenta uma síntese do mapeamento das atividades econômicas associadas ao turismo e lazer, considerando o território abrangido pela APATX e imediações.

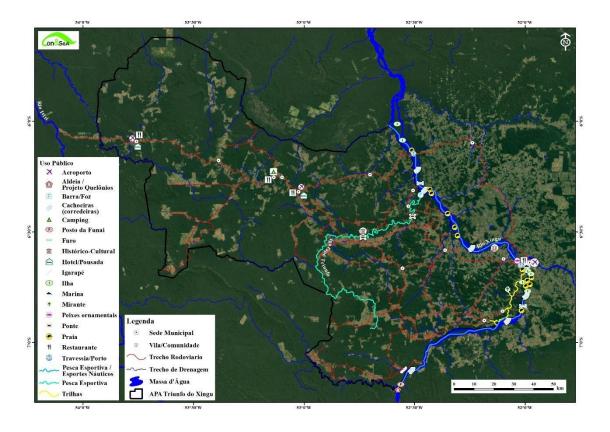




Figura 12. Uso público, lazer, turismo e pesca esportiva: Atrativos da APA Triunfo do Xingu. Fonte: CON&SEA, 2023.

Conforme sugerido pela espacialização do levantamento de atrativos, a grande maioria das atividades acontecem no Rio Xingu, existindo pontualmente empreendimentos no interior da APA para atender uma possível demanda turística. Conforme mencionado no diagnóstico da CON&SEA, a pesca esportiva, uma das atividades mais visadas na região, pouco agrega economicamente para as comunidades na UC. Houve o consenso em uma oficina participativa realizada no âmbito do Plano de Manejo de que a atividade não é lucrativa para o comércio local, uma vez que os pescadores de fora trazem todo o equipamento necessário e nada consomem na região. Fato é que, devido a atividade estar concentrada no Rio Xingu, qualquer demanda vem sendo assistida pela sede municipal de São Félix, não envolvendo as comunidades da APATX.

De um modo geral, é importante salientar que o turismo é um dos grandes desafios enfrentados pela APA Triunfo do Xingu, sobretudo em função da dificuldade de acesso e deslocamento no interior da área protegida. A extensão do território e as longas distâncias a serem percorridas fazem com que os turistas busquem atividades próximas ao Rio Xingu e, por consequência, na influência do conforto proporcionado pela sede municipal de São Félix.

4. Referências

CNC Flora. 2023. Centro Nacional de Conservação da Flora. Disponível em: http://www.cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/listavermelha. Acesso em: 26 de Agosto de 2023

CONS&SEA. Produto 3 (P3) - Diagnóstico socioeconômico, potencial econômico, uso público, institucional e de serviços para a APA Triunfo do Xingu. TdR Nº 12.22. Maio de 2023.

CONS&SEA. Produto 7 (P7) – Zoneamento para a APA Triunfo do Xingu. TdR Nº 12.22. Janeiro de 2024.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Tabela de comunidades certificadas - CRQ. Brasil: Ministério da Cultura, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-departamentos/dpa/comunidades-certificadas/tabela-crq-completa-certificadas-04-07-2023.pdf Acesso: 27/09/2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 1970. Censo Demográfico de 1970. Rio de Janeiro: IBGE.



IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 1991. Censo Demográfico de 1991. Rio de Janeiro: IBGE.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2000. Censo Demográfico de 2000. Rio de Janeiro: IBGE.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2010. Censo Demográfico de 2010. Rio de Janeiro: IBGE.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2020. Produto Interno Bruto dos Municípios. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/home/pimpfbr/brasil> Acesso: 11/01/2024.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2023. Censo Demográfico 2022: Primeiros resultados. Disponível em: < https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/> Acesso: 11/01/2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2017. Censo Agropecuário de 2017. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-agropecuario/censo-agropecuario-2017/resultados-definitivos Acesso: 03/04/2024.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias. Coordenação de Geografia. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: < https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-doterritorio/divisao-regional/15778-divisoes-regionais-do-brasil.html?edicao=15905> Acesso: 27/09/2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros. Volume XIV. Rio de Janeiro: IBGE, 1959. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=227295&view=detalhes Acesso: 27/09/2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Cidades: Altamira. Brasil: IBGE, 2023. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/altamira/panorama Acesso: 27/09/2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE Cidades: São Félix do Xingu. Brasil: IBGE, 2023. Disponível em: < cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/sao-felix-do-xingu/panorama> Acesso: 27/09/2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa da Pecuária Municipal. Brasil: IBGE, 2022. Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/3939 Acesso: 09/01/2024.



IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PEVS- Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura. 2022. Disponível em: < https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pevs/tabelas>, Acesso: 18/12/2023

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IBGE retrata cobertura natural dos biomas do país de 2000 a 2018**. Agência IBGE Notícias, 2020.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Informações Ambientais**: Vegetação do Brasil (vetores) - Escala 1:250.000. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Manual Técnico da Vegetação Brasileira**. IBGE (Série Manuais Técnicos em Geociências, 1). Rio de Janeiro, 1992.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa da Vegetação Brasileira**: 1:5.000.000. Rio de Janeiro, 2004.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mapa Esquemático de Solos:** Estado do Pará – Pedologia, escala 1:800.000. 1ª edição, 2008.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Manual Técnico da Vegetação Brasileira**.Rio de Janeiro, 2012.

IBGE. **Mapa Esquemático de solos**. Estado do Pará – Pedologia, escala 1:800.000. 1ª edição, 2008.

IBGE. **Mapa geológico do Estado do Pará**. Estado do Pará – Geologia, escala 1:250.000. 1ª edição, 2008.

IDEFLOR-BIO - Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará. Plano Anual de Outorga Florestal do Estado do Pará 2023. Governo do Pará: IDEFLOR-Bio, 2023.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Bases cartográficas. Brasil: INCRA, 2023 Disponível em: https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py Acesso: 27/09/2023.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Informações gerais sobre os assentamentos da Reforma Agrária. Brasil: INCRA, 2023. Disponível em: https://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php Acesso: 27/09/2023.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Terra Indígena Kayapó. Terras Indígenas no Brasil: Instituto Socioambiental, 2023. Disponível em: https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terrasindigenas/3731 Acesso: 27/09/2023.



IUCN (2021). **The IUCN Red List of Threatened Species.** Version 2021.1. Disponível em:<www.iucnredlist.org>. Acesso em: 08 mar. 2022.

OREN, DAVID C.; HENRIQUES, LUIZA MAGALHÃES PINTO. New and reconfirmed bird records for Marajó Island, Amazon River estuary, Brazil. **Boletim do Museu Paraense Emilio Goeldi**. Zoologia, Belém, PA, v. 10, n.2, p. 169-182, 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. Plano Diretor Municipal. Volume II. Disponível em: < https://altamira.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Vol-2-Relat %C3%B3rio-do-Plano-Diretor-PDU.pdf> Acesso: 27/09/2023.

SICK, Helmut. Ornitologia Brasileira. 2ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira. 1997. 912p.

SIMONI, Alessandra Traldi; DAGNINO, Ricardo de Sampaio. Dinâmica demográfica da população indígena em áreas urbanas: o caso da cidade de Altamira, Pará. Revista brasileira de estudos de população, v. 33, p. 303-326, 2016. Disponível em: "https://www.scielo.br/j/rbepop/a/f5Shm3YjDpLQFZtvNKvKQMf/?format=pdf&lang=pt>"Acesso: 27/09/2023."

VALENTE, RENATA DE MELO, SILVA, JOSÉ MARIA CARDOSO DA, STRAUBE, FERNANDO COSTA, NASCIMENTO, JOÃO LUIZ XAVIER DO. Conservação de aves migratórias neárticas no Brasil. 1 ed. Belém: Conservação Internacional, 2011. 400 p.: il. ISBN: 978-85-98830-15-5. Disponível em: < https://ppbio.inpa.gov.br/sites/default/files/Livro_Aves_migratorias_nearticas_no_brasil_Conservation_International.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022.



ANEXO 4

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

As estradas de acesso à área da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO encontram-se em bom estado de conservação (informação de novembro de 2024) e é possível chegar até a área sem intercorrências. As estradas que ligam o acesso da balsa até a Vila Central, rota preferencialmente utilizada para chegar até a URTX, também se encontram em bom estado de conservação (informação de novembro de 2024). A Figura 1 apresenta a localização das vias dentro da área da URTX.

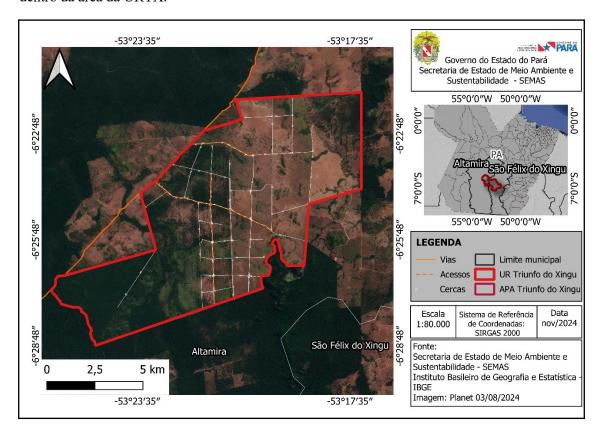


Figura 1: Vias no interior da área da URTX. Vale destacar que as vias e cercas ilustradas na figura foram definidas com base em fotointerpretação da imagem planet do dia 03/08/2024. As vias foram definidas para aberturas de solo exposto maiores que 8m e as cercas definidas para aberturas menores que 8m. Fonte: Diretoria de Mudanças Climáticas - DIMUC

A área possui cercas delimitando o espaço e em alguns pontos possui placas com a identificação que a área está interditada e com a entrada de terceiros proibida por decisão



judicial, conforme Figura 2.



Figura 2: placa de identificação nos limites da URTX. Fonte: Coordenação de Fiscalização - CFISC

A área da URTX não dispõe de rede de iluminação e nem estrutura para geração de energia elétrica. Apenas as fazendas no entorno contam com estruturas para geração de energia elétrica por meio de placas fotovoltaicas e por geradores à diesel.

A área da URTX não possui estruturas de captação de água e saneamento instaladas. Somente as fazendas no entorno contam com tais estruturas. A URTX possui pequenos rios no interior da área, mas sem potencial de geração de energia, pelo menos no período seco na região.



ANEXO 5

CRÉDITOS DE CARBONO, PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Este ANEXO tem como objetivo fornecer informações e condicionantes específicas sobre os produtos e serviços passíveis de exploração na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

1. DOS SERVIÇOS E PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

1.1. Dos Créditos de Carbono Florestal

- I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL decorrentes das atividades de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA no interior da URTX, condicionado a:
 - (i) Indicação da certificação e metodologia pretendida para o projeto de carbono no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO, pautando esta escolha nas práticas de integridade aceitas globalmente.
 - (ii) Avaliação do PODER CONCEDENTE quanto à certificação e metodologia adotada, sendo passível de solicitações de esclarecimentos e não aprovação caso a certificadora e/ou metodologia indicada não seja adequada ou não esteja de acordo com as práticas de integridade internacionais.
 - (iii) Para a avaliação da certificadora e metodologia, o PODER CONCEDENTE utilizará como critérios de integridade, em ordem de prioridade: a) adoção de metodologia aprovada como elegível aos CCPs (The Core Carbon Principles), realizado pelo The Integrity Council for the Voluntary Carbon Market (ICVCM); b) adoção de programa de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL elegível aos CCPs; c) adoção de programa de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL com submissão válida para avaliação do ICVCM; d) adoção de programa de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL consolidado e reconhecido internacionalmente, que exijam auditoria de terceira parte.
 - (iv) Compartilhamento com o PODER CONCEDENTE dos produtos técnicos resultantes da atividade, tais como: Project Description, relatórios de auditorias



(Validation and Verification Bodies), cartas de notificações da certificadora, entre outros;

- (v) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE; e
- (vi) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- II. A receita decorrente da comercialização de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL será considerada receita principal da CONCESSÃO para definição do equilíbrio econômico-financeiro.
- III. Por meio do CONTRATO, ficam transferidos à CONCESSIONÁRIA a propriedade e os direitos à geração e comercialização dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL. Os CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL poderão ser comercializados pela CONCESSIONÁRIA no mercado nacional ou internacional.
- IV. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE as informações referentes à emissão, à certificação, à concessão, à aquisição, à detenção, à transferência e à aposentadoria dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL gerados por meio da CONCESSÃO.
- V. O PODER CONCEDENTE deverá cooperar com a CONCESSIONÁRIA no processo de certificação dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL junto à respectiva certificadora. A cooperação será implementada por meio da emissão de declarações e documentos que sirvam para auxiliar a CONCESSIONÁRIA na certificação. As declarações a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE deverão declarar fatos e questões já existentes, sem a assunção de novas obrigações pelo PODER CONCEDENTE não previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável.
- VI. No caso de extinção da CONCESSÃO, as PARTES poderão negociar a transferência para o PODER CONCEDENTE dos projetos verificados e validados dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL iniciados pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. Dos Créditos por serviços ambientais

I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar outros CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO, condicionado a:



- (i) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE; e
- (ii) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

1.3. Dos Serviços florestais

- I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar os serviços florestais previstos na Lei Federal nº 11.284/06, observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO, condicionado a:
 - (i) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO
 DA UNIDADE, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE; e
 - (ii) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

1.4. Dos Produtos Florestais Madeireiros (PFMs)

- I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar produtos florestais madeireiros (PFMs), observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO.
- II. São considerados como PFMs a madeira em tora advinda de silvicultura e o material lenhoso residual dessa exploração. O material lenhoso residual são porções de galhos, raízes, troncos e nós de madeira ou resíduos originados a partir da galhada, destinados a diferentes segmentos da cadeia produtiva da madeira. Já a madeira em tora se refere ao tronco da árvore (fuste principal) em madeira bruta.
- III. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar o plantio de espécies de uso madeireiro no interior da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO com a finalidade de exploração econômica dos PFMs, mediante as seguintes condicionantes:
- (i) Plantio exclusivo de espécies arbóreas nativas para o uso madeireiro;
- (ii) Plantio executado em modelo consorciado com a RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA. Dessa forma, as espécies madeireiras deverão estar intercaladas com linhas destinadas exclusivamente à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, de forma alternada, ou seja, não será permitido o plantio de mais de uma linha para produção madeireira sequencialmente. Esta condicionante tem como objetivo evitar que ocorram áreas nas quais o solo fique completamente exposto devido ao corte raso;



- (iii) O plantio comercial das espécies madeireiras deverá ser realizado prioritariamente em locais ocupados por pastagens;
- (iv) Em locais ocupados por capoeiras (vegetação secundária) em processo de regeneração natural deverão ser priorizadas técnicas de condução da regeneração. Nestas áreas, o plantio de linhas de produção madeireira apenas será possível mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA com justificativa;
- (v) Proibido qualquer manejo e comercialização de madeira que não seja proveniente das linhas de plantio de espécies nativas madeireiras destinadas a produção comercial de madeira, realizado pela CONCESSIONÁRIA na URTX;
- (vi) Submissão ao processo de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis;
- (vii) Adoção do Sistema de Cadeia de Custódia, definido em diretriz específica do PODER CONCEDENTE;
- (viii) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo minimamente: espécies a serem manejadas e comercializadas, localização das linhas de plantio, métodos, espaçamentos e técnicas adotados, cronograma, estimativas volumétricas e ações para redução de eventuais impactos negativos à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA;
- (ix) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, incluindo: volumetria manejada e comercializada, ações realizadas para redução de impactos à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, manutenção de carreadores e acessos, ações de integração com comunidades locais, entre outras;
- (x) Apresentação de relatórios bimestrais de produção, conforme diretriz existente do PODER CONCEDENTE.

1.5. Dos Produtos Florestais Não Madeireiros (PFNMs)

I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar produtos florestais não madeireiros (PFNMs), observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO.



- II. Produtos florestais não madeireiros são todos os produtos florestais não lenhosos, incluindo folhas, raízes, cascas, frutos, sementes, exudatos, gomas, óleos, látex e resinas de espécies arbóreas ou arbustivas.
- III. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer o manejo e a exploração econômica de produtos florestais não madeireiros no interior da URTX mediante as seguintes condicionantes:
- (i) Plantio exclusivo de espécies nativas regionais;
- (ii) Adoção de técnicas de manejo sustentável;
- (iii) Submissão ao processo de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis;
- (iv) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo: as espécies manejadas, as técnicas de manejo sustentável, os tipos de produtos explorados, formas de integração com as comunidades locais, entre outros;
- (v) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades
 Anuais, submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

1.6. Dos Produtos Agroflorestais

- I. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar produtos agroflorestais por meio de Sistemas Agroflorestais (SAFs), observado o regime de RECEITAS ACESSÓRIAS previsto no CONTRATO.
- II. Sistemas Agroflorestais (SAFs) são formas de uso e manejo do solo em que árvores e arbustos são combinados, de maneira intencional e planejada, com a finalidade do cultivo agrícola diversificado.
- III. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar SAFs no interior da URTX, condicionado a:
- (i) Proibido o uso de espécies arbóreas exóticas de uso madeireiro;
- (ii) Proibido o uso de espécies exóticas com reconhecido potencial de invasão biológica;
- (iii) Adoção de técnicas agrícolas e de manejo sustentável;



- (iv) Submissão ao processo de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis;
- (v) Inclusão do projeto específico no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo: composição de espécies, as técnicas de manejo sustentável, os tipos de produtos explorados, ações de redução de impactos negativos à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA; formas de integração com as comunidades locais, entre outros;
- (vi) Inclusão das atividades desempenhadas nos Relatórios de Atividades Anuais,
 submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.



ANEXO 06

REGRAS DE VISITAÇÃO DA ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

- 1. A visita técnica de que trata o item 06 do EDITAL é facultativa.
- 2. Os LICITANTES que optarem por realizar a visita técnica deverão observar o disposto no plano de visitação disponível no endereço eletrônico: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/Plano-de-Visita %C3%A7%C3%A3o-Unidade-de-Recupera%C3%A7%C3%A3o-Triunfo-do-Xingu-1.pdf
- 3. O formulário para agendamento da visita técnica facultativa está disponível no endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScKC2u7fU7XZfXXoMiFKQUHru4Y5Ch0TmL WV5iGfngaTyM0Qg/viewform



ANEXO 7

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

representante)	,
	eto,
Identidade n° e do CPF, (nacionalidade do representante), (estado civil do(/a) representa, residente e domiciliado(/a)	(/a)
	de
representante)	nº
DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao item 7.5 do EDITAL LICITAÇÃO para CONCESSÃO FLORESTAL da UR Triunfo do Xingu, CONCORRÊNO nº XX/2024, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL e s ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos. Declara ainda que está plenamente ciente teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para fir	o(/a)
DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao item 7.5 do EDITAL LICITAÇÃO para CONCESSÃO FLORESTAL da UR Triunfo do Xingu, CONCORRÊNO nº XX/2024, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL e s ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos. Declara ainda que está plenamente ciente teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para fir	nte)
LICITAÇÃO para CONCESSÃO FLORESTAL da UR Triunfo do Xingu, CONCORRÊNO nº XX/2024, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL e s ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos. Declara ainda que está plenamente ciente teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para fir	em
nº XX/2024, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL e s ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos. Declara ainda que está plenamente ciente teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para fir	de
ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos. Declara ainda que está plenamente ciente teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para fir	CIA
teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para fir	eus
	do
la.	má-
(local), de de 2024.	
(Assinatura do(/a) representante legal)	



A LICITANTE							,		
inscrita no CNPJ nº			,	sediada em	(ender	reço comp	leto,		
incluindo CEP)	,	por meio de	seu(/sua)	representan	ite lega	al, o(/a) Sr	.(/a)		
			, 1	portador(/a)	da	Carteira	de		
Identidade nº				e	do	CPF	nº		
		,	(na	(nacionalidade do(/a					
representante)	,	(estado	civil	do(/a))	representa	inte)		
	reside	nte	e	domicili	ado(/a))	em		
						·			
DECLARA, para todos os	fins legais	e em atend	imento ao	item 11.1.	.1.1 dc) EDITAI	∠ de		
LICITAÇÃO para CONCES	SSÃO FLOR	ESTAL da	UR Triunf	o do Xingu	, CON	CORRÊN	CIA		
nº XX/2024, que caso a LIC	CITANTE se	torne ADJI	JDICATÁ	RIA constit	uirá a	SOCIEDA	ADE		
DE PROPÓSITO ESPECÍF	ICO (SPE)	e integraliza	ırá seu ca _l	pital social,	obser	vando o v	alor		
mínimo previsto no EDITA	L, como con	dição para	assinatura	do CONTR	ATO.	Declara a	inda		
que está plenamente ciente	do teor e da	extensão d	esta Decla	ıração, bem	como	detém ple	enos		
poderes e informações para f	īrmá-la.								
(local)	, de		de 2024.						

(Assinatura do(/a) representante legal)



A LI	CITANTE									,
inscrita	no CNPJ nº					,	sediada	em (en	dereço co	mpleto,
incluind	lo CEP)		,	por meio	de se	eu(/sua)	represen	tante le	egal, o(/a)) Sr.(/a)
						, 1	portador(/a) da	a Carte	ira de
Identida	nde nº						e	do	CPF	n ^o
						(na	cionalida	ide		do(/a)
represer	ntante)		,	(estac	lo	civil	do	(/a)	represe	entante)
			reside	ente	e		domi	ciliado((/a)	em
]	DECLAR	lA, em
atendim	ento ao item	11.1.1.2.	do EDITA	AL de LIC	CITAÇ	ÇÃO pa	ra CONO	CESSÃ	O FLOR	ESTAL
da UR	Triunfo do	Xingu, C	CONCOR	RÊNCIA	nº X	X/2024	1, e em	especi	al para	fins de
atendim	ento ao disp	osto no in	ciso VI o	do art. 68	da L	ei Fede	eral nº 14	4.133/2	021 e no	inciso
XXXIII	do art. 7º da	Constitui	ção da R	epública l	Federa	ıtiva do	Brasil d	e 1988	, que não	utiliza
mão de	obra direta o	u indireta	de menoi	res de 18	(dezoi	ito) ano	s em tral	alho n	oturno, p	erigoso
ou insal	lubre e de mo	enores de 1	16 (dezes	seis) anos	em q	_l ualque	r trabalho	o, salvo	na cond	lição de
aprendiz	z, a partir de	14 (quator	ze) anos.	Declara a	ainda (que está	á plenam	ente cie	ente do te	or e da
extensão	o desta Decla	ração, bem	como de	etém pleno	s pod	eres e ii	nformaçõ	es para	firmá-la	
		4 1				2024				
		(local), _	de		de	2024.				
		(A	ssinatura	do(/a) rep	resen	tante le	gal)			



A LICITANTE	 					;
inscrita no CNPJ nº			_, sediada em	(ender	eço comp	leto,
incluindo CEP)	, por meio	de seu(/sua) representan	te lega	l, o(/a) S1	r.(/a)
		,	portador(/a)	da	Carteira	de
Identidade nº			e	do	CPF	n°
	,	(r	nacionalidade		d	o(/a)
representante)	, (estad	o civi	1 do(/a)		representa	ante)
,	residente	e	domicilia	iliado(/a) er		
				. DE	CLARA,	em
atendimento ao item 11.1.1	.3. do EDITAL de LIC	ITAÇÃO p	oara CONCES	SSÃO I	FLORES	ΓAL
da UR Triunfo do Xingu,	CONCORRÊNCIA nº	XX/2024,	e para todos	os fii	ns legais,	que
inexiste fato impeditivo para	a sua habilitação, e que	a LICITAN	JTE acima qu	alifica	da:	
 a) não se encontra em cur Administração Pública esta contratar, na forma do art. reabilitação de que trata o ar 	adual, ou de pena de 156 da Lei nº 14.133/	declaração 2021 e da	de inidoneio	dade p	ara licita	r ou
b) não possui débitos inso integrantes do SISTEMA N no Estado e Município onde	ACIONAL DO MEIO	AMBIENT	•			_
c) não possui contra si deci penais relativas a crimes previdência social, observad	contra (i) o meio am	ibiente, (ii)	a ordem tr	ibutária	a e/ou (i	-
d) foi constituída sob as leis	brasileiras e não tem so	ede e admin	nistração no B	rasil;		
e) não se enquadra nas veda	ções previstas no artigo	14 da Lei 1	n° 14.133/202	:1;		

g) não foi contratada pela The Nature Conservancy - TNC para a elaboração dos estudos que

serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO FLORESTAL objeto deste EDITAL;

f) não está em processo de falência, dissolução ou liquidação;



- h) não possui, com as pessoas jurídicas a que se refere o item acima, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista relacionado à avaliação da CONCESSÃO FLORESTAL e/ou à formulação de proposta nesta LICITAÇÃO; e
- i) não possui como dirigentes ou responsáveis técnicos pessoas que sejam ou tenham sido servidores no IDEFLOR-Bio e na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste Edital.

DECLARA, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declara ainda o detém plenos po	•		do teor e da extensão desta Declaração, bem o má-la.	come
	(local),	de	de 2024.	

(Assinatura do(/a) representante legal)



A LICITANTE								,
inscrita no CNPJ nº				, s	ediada em	(ende	reço comp	leto,
incluindo CEP)	, 1	por meio de	e sei	ı(/sua) r	epresentan	te leg	al, o(/a) Sr	.(/a)
- <u></u>				, po	ortador(/a)	da	Carteira	de
Identidade nº					e	do	CPF	nº
		,		(nac	ionalidade		de	o(/a)
representante)		(estado		civil	do(/a)		representa	inte)
	residen	nte	e		domicili	ado(/a	1)	em
						. Dl	ECLARA,	em
atendimento ao item 11.1.1.4	4. do EDITA	L de LICIT	ΓAÇ	ÃO para	a CONCES	SSÃO	FLORES	ΓAL
da UR Triunfo do Xingu, CO)NCORRÊN(CIA nº XX	/202	4 de que	e possui ap	tidão	financeira	para
a execução do CONTRAT	ΓO e de qu	ie a sua l	PRO	POSTA	DE PRI	EÇO	compreend	le a
integralidade dos custos para	a atendimento	dos direit	os tr	abalhist	as assegur	ados n	na Constitu	ição
Federal, nas leis trabalhistas,	, nas normas i	infralegais,	nas	convenç	ções coleti	vas de	trabalho e	nos
termos de ajustamento de con	nduta vigente	s na data d	e ent	rega das	s propostas			
Declara ainda que está plen	amente ciente	e do teor e	da	extensão	o desta De	clarac	ão, bem co	omo
detém plenos poderes e infor						,	,	
1 1	, 1							
(local),	, de		de 2	2024.				
	(A ====================================	1-(/-)		4. 1	-1)			
	(Assinatura d	10(/a) repre	sent	ame iega	ai)			



A LICITANTE										,
inscrita no CNPJ nº						, sedia	da em	(ende	reço com	pleto,
incluindo CEP)	 	, p	or meio d	e set	ı(/sua) repre	sentan	te leg	al, o(/a) S	Sr.(/a)
	 				,	portad	or(/a)	da	Carteira	a de
Identidade nº							e	do	CPF	nº
					(n	aciona	lidade			do(/a)
representante)		,	(estado		civi	1	do(/a)		represen	tante)
		resident	te	e		do	micili	ado(/a	1)	em
								DEC	CLARA,	para
todos os fins legais	e em aten	dimento a	o item 1	1.1.1	.5 do	EDIT	AL de	e LIC	ITAÇÃO	para
CONCESSÃO FLOI	RESTAL da	a UR Triu	nfo do X	ingu.	CON	NCORI	RÊNC:	IA nº	XX/2024	l, que
até a presente data nã				6 /	,				-	7 1
 I – débitos inscritos integrantes do Sistem II - decisões condena meio ambiente, a ord trata o art. 93 do Cód Declara ainda que es detém plenos poderes 	na Nacional atórias trans lem tributár ligo Penal. stá plename	do Meio A sitadas em ia ou ao reente ciente	Ambiente julgado e egime prev	(SISI em aç	NAM ções p	A); penais i	relativ rvada	as a c	rimes con ilitação d	ntra o e que
determ premos poderes	, c iiiioiiiaş	yoes para 1	iiiia ia.							
	(local),	_ de		_ de 2	2024.					
_	(As	sinatura do	o(/a) repre	senta	ante l	egal)		_		



A LICITANTE									,	
inscrita no CNPJ nº _					, s	sediada em	(ende	reço comp	leto,	
incluindo CEP)	, por meio de seu(/sua) representante legal, o(/a) Sr.(/a)									
					, po	ortador(/a)	da	Carteira	de	
Identidade nº						_ e	do	CPF	nº	
	 		,		(nac	ionalidade		de	o(/a)	
representante)			(estado		civil	do(/a))	representa	nte)	
	_,	residen	ite	e		domicili	ado(/a	1)	em	
							DE	CLARA,	em	
atendimento ao item 1	1.1.1.6. do	EDITA	L de LICIT	ΆÇ	ÃO para	a CONCE	SSÃO	FLORES	ΓAL	
da UR Triunfo do X	ingu, CON	CORRÊ	NCIA nº 2	XX/′.	2024, e	para todo	s os f	fins legais,	em	
especial em atendimo	•					•				
Federativa do Brasil o		•	· ·				•	•		
(Código Penal), altera					•					
permitam a prática ou	•								•	
infantil ou outra forma	, ,				•			•	içao	
miantii ou outia ioima	і ис схріога	içao sexu	iai de citair	ça 0	u adores	cente ou u	c vuiii	ciavei.		
Declara ainda que est	á plenamen	nte ciente	e do teor e	da	extensão	o desta De	claraç	ão, bem c	omo	
detém plenos poderes	e informaçõ	ões para i	firmá-la.							
	_ (local),	de		_ d	e 2024.					
				-						
	(Ass	sinatura d	lo(/a) repre	sent	ante leg	al)				



A LICITANTE _									,
inscrita no CNPJ nº	 				,	sediada em	(ende	reço comp	leto,
incluindo CEP)		, po	r meio de	seu(/sua)	representan	te leg	al, o(/a) Sr	.(/a)
					_, 1	ortador(/a)	da	Carteira	de
Identidade nº _						_ e	do	CPF	nº
			_,		(na	cionalidade		de	o(/a)
representante)	 	,	(estado		civil	do(/a)		representa	inte)
	,	residente	;	e		domicilia	ado(/a	1)	em
							DE	CLARA,	em
atendimento ao item 11	.1.1.7. do	EDITAL	de LICIT	`AÇÃ	O pa	ra CONCES	SÃO	FLORES	ΓAL
da UR Triunfo do Xin	ıgu, CON	ICORRÊN	CIA nº X	XX/20	024, 0	que não cor	ısta n	o Cadastro	o de
Empregadores que tenha	am subme	etido trabal	hadores a	cond	lições	análogas às	de es	scravo. Dec	lara
ainda que está plename	ente cient	te do teor	e da exte	ensão	desta	n Declaração	o, ber	n como de	etém
plenos poderes e inform	ações par	a firmá-la.							
	(local), _	de		_ de	2024.				

(Assinatura do(/a) representante legal)



A LICITANTE								,
inscrita no CNPJ nº				_, sed	iada em	(ende	reço comp	leto,
incluindo CEP)	, pc	or meio de	seu(/su	a) rep	resentan	te leg	al, o(/a) Sr	:.(/a)
			,	port	ador(/a)	da	Carteira	de
Identidade nº					e	do	CPF	nº
		_,	(:	nacior	nalidade		d	o(/a)
representante)	,	(estado	civ	il .	do(/a)		representa	inte)
,	residente	e	e	(domicilia	ado(/a	1)	em
						DE	CLARA,	em
atendimento ao item 11.1.1.	.8 do EDITAL	de LICIT	AÇÃO j	para C	CONCES	SÃO	FLORES	ΓAL
da UR Triunfo do Xingu, O	CONCORRÊNC	CIA nº X	X/2024,	e par	a todos	os fin	ıs legais, e	em
especial em atendimento ao	art. 63, IV da L	ei Federal	nº 14.13	33/202	21, que c	umpr	e as exigêr	icias
de reserva de cargos para pe	essoas com defi	ciência e	para real	bilitad	o da Pre	vidên	cia Social,	nos
termos da Lei Federal nº 8.2	13/1991.							
(local	l), de		_ de 202	24.				

(Assinatura do(/a) representante legal)



CONCORRÊNCIA Nº XX/2024

,
sediada em (endereço completo, incluindo CEP)
, por meio de seu(/sua)
,
e do CPF nº
(nacionalidade do(/a) representante)
epresentante), residente e
em
. DECLARA, em
LICITAÇÃO para CONCESSÃO FLORESTAL
A nº XX/2024, e para todos os fins legais, em
que: (a) a proposta apresentada para participar da
AL da UR Triunfo do Xingu foi elaborada de
(nome da
eúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,
do ou recebido de qualquer outro participante
por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a
ra participar da LICITAÇÃO para CONCESSÃO
foi informada, discutida ou recebida de qualquer
eferida LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por
quer pessoa, influir na decisão de qualquer outro
ÇÃO para CONCESSÃO FLORESTAL da UR
a referida LICITAÇÃO;
participar da LICITAÇÃO para CONCESSÃO erá no todo ou em parte, direta ou indiretamente

comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO

antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da referida LICITAÇÃO;



- (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO para CONCESSÃO FLORESTAL da UR Triunfo do Xingu não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SEMAS ou do IDEFLOR-Bio antes da abertura oficial das propostas;
- (f) o conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº XX/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
- (g) o conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº XX/202X não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de pessoa jurídica que tenham sido contratadas pelo BNDES para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL antes da abertura oficial das propostas; e

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e

(Assinatura do(/a) representante legal)

informações para fi	irmá-la.			
	(local),	_ de	_ de 2024.	
_				_



CONCORRÊNCIA Nº XX/2024

A LICITANTE							,
inscrita no CNPJ nº				_, sediada em	(ender	reço comp	leto,
incluindo CEP)	, poi	r meio de	seu(/sua	a) representan	te lega	al, o(/a) Sr	:.(/a)
			,	portador(/a)	da	Carteira	de
Identidade nº				e	do	CPF	nº
		_,	(1	nacionalidade		d	o(/a)
representante)	,	(estado	civ	il do(/a)	1	representa	inte)
,	residente		e	domicili	ado(/a))	em
					DEC	LARA,	para
todos os fins legais e em	atendimento ao	item 11.1	.1.10 d	o EDITAL de	e LICI	TAÇÃO	para
CONCESSÃO FLORESTA	L da UR Triunfo	o do Xing	u, CON	CORRÊNCIA	n° ΧΣ	X/2024, qu	ie os
planos e beneficios admin	istrados pela L	ICITANT	E não	se encontram	sob	liquidação	ou
intervenção da Superintenc	lência Nacional	de Prev	idência	Complementa	ar do	Ministério	o da
Fazenda.							
Declara ainda que está pler	namente ciente <i>c</i>	lo teor e	da exter	nsão desta De	claraci	ão hem c	omo
detém plenos poderes e info			du exter	isao aesta De	ciaraçı	, oein e	omo
deteni pienos poderes e info	imações para ini	ilia-ia.					
(loca	l), de		de 202	4.			
	(Assinatura do((/a) repres	entante	legal)			



Ao

IDEFLOR-Bio

Ref.: Concorrência	$XX/2024\ -$	DECLARAÇÃO	DE	REALIZAÇÃO	DA	VISITA	TÉCNIC	Α
FACULTATIVA								

A LICITANTE				, 1	nscrita	no	CNPJ
nº,	por	intermédio	de	seu	re	prese	entante
legal	,	portador(a)	da	Carteira	de	Ider	ıtidade
nº e do CPF nº		, DE	CLAF	RA, sob as	penas	da l	ei, nos
termos do item 11.1.1.11, do ED	ITAL, que	realizou visita téc	enica f	acultativa	de recoi	nheci	imento
à UNIDADE DE RECUPERAC	ÇÃO objete	o da LICITAÇÃ	O, e	que está o	ciente d	e to	dos os
desafios que possam ser enfre	ntados du	rante a execuçã	o do	CONTRA	TO, nã	o ca	abendo
qualquer alegação posterior de de	esconhecim	ento desse assun	to.				
	1						
de	de.						
		1.5			-		
	Assınatura	a do Representan	te				



Ao

IDEFLOR-Bio

Ref.: Concorrencia XX/2024 – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TECNICA
FACULTATIVA
A LICITANTE, inscrita no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante
legal, portador(a) da Carteira de Identidade
nº, DECLARA, nos termos do item
11.1.1.11, do EDITAL, sob as penas da lei, que optou por não realizar a visita técnica
facultativa de reconhecimento à UNIDADE DE RECUPERAÇÃO objeto da LICITAÇÃO, e
que está ciente de todos os desafios que possam ser enfrentados durante a execução do
CONTRATO, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.
de de
Assinatura do Representante



CONCORRÊNCIA XX/2024

Carta de Declaração de Análise da Viabilidade Econômica da PROPOSTA DE PREÇO e Exequibilidade pela Instituição Financeira

Ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio)

Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga – Belém-PA – CEP: 66610-010

Ref.: CONCORRÊNCIA nº XX/2024 – Carta de Declaração de Análise da PROPOSTA DE PREÇO e Exequibilidade pela Instituição Financeira

Prezados Senhores,

Pela presente carta, a (nome da instituição ou entidade financeira), Instituição Financeira que assessora a (nome da LICITANTE ou do CONSÓRCIO), doravante chamada LICITANTE, em atendimento ao item 16.8. do EDITAL de LICITAÇÃO para a CONCESSÃO FLORESTAL da UR Triunfo do Xingu, CONCORRÊNCIA nº XX/2024, DECLARA, sob pena de responsabilidade, que:

- (i) Examinou, por meio de sua equipe técnica especializada, o EDITAL e seus ANEXOS, o plano de negócio da LICITANTE e suas PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO; e;
- (ii) Considera que a PROPOSTA DE PREÇO e seu plano de negócio têm viabilidade econômica e exequibilidade.

	(local),	de	de 2024.	
	[Instituição Finance	ira] [Assinat	ura do(a)(s) represe	entante(s) legal(is)]
Testemunha	s:			
			_	
			_	



Ref.: Concorrência XX/2024 — Termos e condições mínimas do seguro-garantia para GARANTIA DE PROPOSTA

1.	Tomador
1.1	[LICITANTE]
2.	Segurado
2.1. Ins	tituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-
3.	Objeto do Seguro
caso de Edital licitaçã	arantir a indenização, no montante de até R\$ (valor por extenso), no e a [LICITANTE] descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do da Concorrência xx/2024 incluindo a recusa em assinar o CONTRATO relativo à o e o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo ecido no EDITAL, bem como em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.
operar	Instrumento ólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos ivos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.
5.	Valor da Garantia
5.1. A	Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ (valor por extenso).
6.	Prazo
contado	Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, o da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, renovável sucessivamente por igual o, até a assinatura do CONTRATO, decorrente da Concorrência xx/2024.
7.	Disposições Adicionais
7.1. A	Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
(i) Dec	laração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL da

Concorrência xx/2024;



- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

Atenciosamente,		

[Assinatura do representante legal da Seguradora]



ANEXO 08

ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

1. COMPONENTES DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 1.1. O conjunto das garantias previstas no inciso XIII, art. 20, da Lei Federal nº 11.284/2006, para cobertura de riscos da Administração na CONCESSÃO, deverá incluir:
 - a) a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
 - b) o seguro para cobertura de danos ao meio ambiente e a terceiros eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA, conforme o inciso I, art. 21, da Lei nº 11.284/2006.

2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. A constituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL constitui condição precedente à assinatura do CONTRATO, além de determinante para manutenção dos direitos outorgados pelo CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL à CONCESSIONÁRIA.
- 2.2. A CONCESSIONÁRIA prestará a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos seguintes valores e prazos
 - (i) 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO (VTC), da data de assinatura do CONTRATO até o término do 3º ano após a emissão da ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO;
 - (ii) 3,5% (três vírgula cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO
 (VTC), entre o 4° ano e o 37° ano após a emissão da ORDEM DE INÍCIO;
 e,
 - (iii) 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO (VTC), a partir do 38º ano após a emissão da ORDEM DE INÍCIO até 3 (três) meses após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.



2.3. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL dependerá da comprovação do integral cumprimento do CONTRATO, bem como de que os BENS REVERSÍVEIS encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

3. DAS MODALIDADES DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá constituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em caução em dinheiro, instituída por meio de depósito em conta indicada pelo PODER CONCEDENTE, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 3.2. Como alternativa à caução em dinheiro, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por qualquer uma das demais modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.284/2006, sendo-lhe facultado manter os valores que compõem a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL em modalidades distintas ou integrados em uma única modalidade, desde que observadas as disposições dos itens 3.3.1 a 3.3.3 deste ANEXO.

Da caução em títulos da dívida pública

- 3.3. Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, os títulos da dívida pública serão aceitos, desde que emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - 3.3.1. Não serão aceitos como garantia válida os títulos da dívida pública pendentes de condição ou termo, fora de seus prazos de validade ou que estejam prescritos.

Do seguro-garantia

- 3.4. O seguro-garantia deverá ser ressegurado de acordo com a legislação aplicável sobre este assunto, figurando como tomadora a CONCESSIONÁRIA.
 - 3.4.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade vinculada ao Ministério da Fazenda.



- 3.4.2. Para o seguro-garantia, deverá figurar como beneficiário-segurado o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará IDEFLOR-Bio, CNPJ nº 08.780.663/0001-88.
- 3.4.3. O seguro-garantia não poderá prever cláusulas de exclusão de responsabilidade da seguradora que não estejam previstas na regulamentação aplicável.
- 3.4.4. O seguro-garantia deverá ter prazo de vigência mínimo 1 (um) ano, devendo ser renovado anualmente antes do seu vencimento.
- 3.4.5. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, documento comprobatório de que a apólice da GARANTIA DE EXECUÇÃO foi renovada ou será automática e incondicionalmente renovada imediatamente após seu vencimento.

Da fiança bancária

- 3.5. A fiança bancária será emitida por instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil e terá por favorecido o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará IDEFLOR-Bio, CNPJ nº 08.780.663/0001-88.
 - 3.5.1. No caso de prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil.
 - 3.5.2. No instrumento de prestação da fiança bancária deverá constar a observação do cumprimento integral dos regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além do atendimento aos preceitos da legislação bancária aplicável.

Título de capitalização

- 3.6. Para a modalidade de título de capitalização, devem observar-se os seguintes requisitos:
 - (i) A sociedade de capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;



- (ii) O título deve indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário, ser custeado por pagamento único já efetuado, bem como ter valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL;
- (iii) O título deve permitir o resgate parcial;
- (iv) O título emitido eletronicamente com certificação digital deve ser passível de verificação de sua autenticidade no site da sociedade de capitalização emissora e/ou da SUSEP;
- (v) O título de capitalização emitido fisicamente deve possuir assinaturas dos representantes legais da sociedade de capitalização emissora com reconhecimento de firma.

4. HIPÓTESES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 4.1. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL poderá ser efetuada nas hipóteses previstas abaixo, além dos casos previstos na legislação aplicável:
 - ressarcimento de prejuízos ao PODER CONCEDENTE, ocasionados pela ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo danos a infraestrutura de órgãos governamentais e dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;
 - (ii) inadimplemento das obrigações financeiras contratuais;
 - (iii) condenação do PODER CONCEDENTE por razão de atos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
 - (iv) pagamento ao PODER CONCEDENTE dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
 - (v) Rescisão, falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
 - (vi) desistência e devolução da CONCESSÃO FLORESTAL pela CONCESSIONÁRIA;
 - (vii) caracterização do descumprimento de indicadores e/ou obrigações contidas no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE aprovado pelo PODER CONCEDENTE.



- 4.2. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas no CONTRATO e ANEXOS.
- 4.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, no prazo previsto no item 4.2.
- 4.4. A recomposição poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja sempre equivalente ao valor previsto no CONTRATO, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

5. DOS SEGUROS

- 5.1. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste ANEXO e do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de extinção da CONCESSÃO.
- 5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, pelo menos, os seguros listados abaixo:.
 - (i) Seguro de responsabilidade civil, com cobertura adicional de responsabilidade civil do empregador, cujo montante coberto não deverá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que será reajustado anualmente pelo IPCA ao longo do prazo da CONCESSÃO;
 - (ii) Seguro contra danos ao meio ambiente causados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 11.284/2006, cujo montante coberto não será inferior a 10% (dez por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Da execução dos seguros

5.5. O resgate do valor do seguro deverá ocorrer quando restarem comprovados os danos ao meio ambiente ou a terceiros causados pela CONCESSIONÁRIA.



5.6. Caso o valor do seguro seja insuficiente para cobertura do valor total dos danos formalmente apurados, permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelo valor remanescente até a cobertura integral do valor dos danos, consoante os arts. 3º e 17º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

6. REGRAS GERAIS

- 6.5. Não será aceita GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ou seguro prestados por terceiros.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA poderá, para composição da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e dos seguros, contratar mais de um instrumento, desde que a soma dos limites máximos de cobertura dos instrumentos contratados em cada componente seja, no mínimo, equivalente aos valores totais de cobertura exigidos no respectivo componente.
- 6.7. A atualização anual dos valores de coberturas exigidos da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e seguros será efetuada na mesma data base e por meio do mesmo índice das demais obrigações financeiras do CONTRATO.
- 6.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL e os seguros devem ser compatíveis com as disposições do EDITAL e do CONTRATO.



ANEXO 09

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Licitante:	
CNPJ:	
Nome do Representante:	

Proposta do critério melhor técnica

Critério	Indicador	Parâmetro	Limites de variação	o da proposta	Proposta da Licitante
			Mínimo	Máximo	
Menor impacto ambiental	A1 - Diversidade biológica na restauração (riqueza de espécies,	a) Número de espécies utilizadas no método de plantio em	a) 30 espécies	a) 50 espécies	a) Riqueza:
	grupo funcional e espécies ameaçadas);	área total	b) 30%		b) Grupo funcional: %



		b) Proporção de espécies zoocóricas entre as espécies a serem plantadas	c) 1	b) 50%	c) Espécies ameaçadas:
		c) Quantidade de espécies ameaçadas de extinção a serem plantadas		c) 5	
	A2 - Investimento na proteção da UR (R\$/ha);	Valor anual a ser investido na UR sob forma de bens e serviços voltados à proteção, vigilância e monitoramento preventivo em R\$/hectare da área total da UR	R\$ 30,00	R\$ 90,00	R\$
	A3 - Apoio e participação em projetos de pesquisas (R\$/ha);	Valor anual investido em projetos de pesquisa, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	R\$ 4,00	R\$ 8,00	R\$
Maior beneficio social	A4 - Contratação de mão de obra local	Percentual de empregados locais contratados pela	5%	15%	%



	CONCESSIONÁRIA.			
A5 - Investimentos na cadeia de bioeconomia (R\$/ha).	Investimento anual realizado na cadeia de bioeconomia, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$

Assinatura do Representante do licitante



ANEXO 10

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Licitante:			
CNPJ:			
Nome do Representante:			
	'		
Critério	os de Preço		
Valor da proposta para a outorga variável (% sobre a Receita Operacional Bruta):	% (Percentual por extenso)		
Valor da proposta para a outorga fixa	R\$ (valor por extenso)		
DECLARAMOS que: (i) a presente Proposta de Preço é válida prenvelopes, conforme especificado no Edital;	oor 1 (um) ano, contado da data de entrega dos		
(ii) foram considerados no cálculo dos valores propostos acima todos os investimentos, encargos, tributos, custos, despesas, seguros e garantias necessários à execução da CONCESSÃO, conforme elementos do EDITAL e seus ANEXOS;			
(iii) concordamos, integralmente e sem qual- estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;	lquer restrição, com as condições da contratação		
(iv) temos pleno conhecimento do objeto de execução do CONTRATO;	da CONCESSÃO, bem como das condições de		
(v) assumimos, desde já, a integral respo conformidade com o disposto no CONTRATO	onsabilidade pela realização dos trabalhos em O e nas normas aplicáveis; e		
(vi) cumpriremos integralmente todas as obri ANEXOS.	igações e requisitos contidos no EDITAL e seus		
Assinatura do Rep	oresentante do licitante		



ANEXO 11

PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS E BONIFICADORES

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

No presente anexo são apresentados os indicadores aplicáveis para fins de classificação da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES durante a LICITAÇÃO e para fins de bonificação, quando da execução do CONTRATO.

Os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS convertem-se em cláusulas contratuais, expressando os compromissos obrigatórios assumidos pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento durante todo o prazo da CONCESSÃO.

Os INDICADORES BONIFICADORES podem levar a um desconto percentual sobre a ROB, concedido em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA. Um mesmo indicador pode ser, simultaneamente, classificatório e bonificador. Neste caso, a bonificação pode ser adquirida quando o resultado obtido pela CONCESSIONÁRIA superar o compromisso contratual assumido na sua PROPOSTA TÉCNICA.

Tabela 1. Critérios, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e BONIFICADORES para a CONCESSÃO FLORESTAL da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

Critérios	Indicadores	Classificatório	Bonificador
Menor	A1 – Diversidade biológica na restauração (riqueza + grupo funcional + espécies ameaças)	X	
Impacto Ambiental	A2 – Investimento na proteção da UR	X	
	A3 – Apoio e participação em projetos de pesquisas	X	Х
Maior	A4 – Contratação de mão de obra local	X	X
Benefício Social	A5 – Investimentos na cadeia de bioeconomia	X	X



Critérios	Indicadores	Classificatório	Bonificador
	B1 – Política afirmativa de gênero e juventude		X
	B2 – Capacitação técnica para os empregados da concessão e para a população local (não empregados)		Х
Bonificação	B3 – Compra de propágulos (sementes e mudas) e demais insumos da restauração provenientes dos municípios do entorno		X
Bommeaşue	B4 – Implementação de Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na APA TRIUNFO DO XINGU		X
	B5 – Processamento local dos produtos madeireiros e/ou não madeireiros		Х
	B6 – Obtenção de certificação independente para produtos madeireiros		X

Tabela 2. Peso e pontuação dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS para a CONCESSÃO FLORESTAL da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

Critérios		Indicador	Pontos totais dos Indicadores	Pontos totais dos critérios
Menor Impacto Ambiental	A1	Diversidade biológica na restauração (riqueza + grupo funcional + espécies ameaças)	100	300
	A2	Investimento na proteção da UR	100	



	A3	Apoio e participação em projetos de pesquisas	100	
Maior Benefício	A4	Contratação de mão de obra local	100	
Social	A5	Investimentos na cadeia de bioeconomia	100	200
			Total	500

Tabela 3. INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e percentuais de bonificação incidentes sobre a OUTORGA VARIÁVEL.

	Indicador	Percentual máximo de bonificação* (%ROB)
A3	Apoio e participação em projetos de pesquisas	2%
A4	Contratação de mão de obra local	2%
A5	Investimentos na cadeia de bioeconomia	2%
B1	Política afirmativa de gênero e juventude	5%
B2	Capacitação técnica para os empregados da concessão e para a população local (não empregados)	2%
В3	Compra de propágulos (sementes e mudas) e demais insumos da restauração provenientes dos municípios do entorno	5%
B4	Implementação de Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na APA TRIUNFO DO XINGU	5%
B5	Processamento local dos produtos madeireiros e/ou não madeireiros	5%
B6	Obtenção de certificação independente para produtos	2%



Indicador	Percentual máximo de bonificação* (%ROB)
madeireiros	
Total máximo de bonificação	30%

^{*}Percentual de desconto sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB). Por exemplo, se a ROB for no valor de R\$ 100 mil e os INDICADORES BONIFICADORES realizados e comprovados preverem um desconto de 15% na ROB, a ROB a ser considerada para o cálculo do valor da OUTORGA VARIÁVEL devida será no valor de R\$ 85 mil.



Fichas de Parametrização dos Indicadores Classificatórios e Bonificadores

A1

I. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental		
Indicador	Diversidade biológica na restauração (riqueza + grupo funcional + espécies ameaçadas)		
Parâmetro	Número de espécies, percentagem de espécies zoocóricas e número de espécies ameaçadas de extinção utilizadas nas áreas de plantio total		
Aplicação	(X) Classificatório	() Bonificador	

II. Parametrização

Descrição do
parâmetroArranjo de três parâmetros que influenciam a diversidade biológica da
restauração ecológica.1. Riqueza de espécies: número de espécies nativas regionais

- utilizadas no método de plantio em área total.
- 2. Grupo funcional: proporção de espécies zoocóricas entre as espécies a serem plantadas.
- 3. Espécies ameaçadas: número de espécies ameaçadas de extinção entre as espécies a serem plantadas.

O objetivo deste indicador é assegurar que a recuperação da vegetação nativa na UR seja feita não apenas de forma estrutural, como também funcional, visando os objetivos da CONCESSÃO de retorno de um ecossistema florestal íntegro.

Os parâmetros deste indicador serão avaliados nas áreas selecionadas pela CONCESSIONÁRIA para adoção do método de plantio em área total, por



	meio de parcelas permanentes (ver ANEXO14)		
	A introdução das espécies na restauração poderá ser feita de forma		
	escalonada, desde que previsto no PLANO DE RECUPERAÇÃO E		
	GESTÃO DA UNIDADE.		
	1. Riqueza de espécies: mínimo de 30 e máximo de 50 espécies.		
Intervalo de	2. Grupo funcional: espécies zoocóricas entre um mínimo de 30% e		
variação	máximo de 50% das espécies plantadas.		
	3. Espécies ameaçadas: mínimo de 1 e máximo de 5 espécies.		
	A pontuação deste indicador (total de 100 pontos) será composta pela		
	somatória das pontuações parciais ofertadas para cada um dos três		
	parâmetros. As pontuações parciais máximas referentes a cada parâmetro		
	são:		
	1. Riqueza de espécies: 40 pontos.		
	2. Grupo funcional: 40 pontos.		
	3. Espécies ameaçadas: 20 pontos.		
	Será conferida a pontuação máxima de cada parâmetro às LICITANTES		
	que apresentarem a proposta com o maior valor estipulado. As demais		
	propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à maior		
Classificação	proposta:		
	$PP = \left(\frac{Plic}{MP}\right) \times TP$		
	Sendo:		
	PP – Pontuação parcial		
	Plic – Proposta do licitante		
	MP – Maior proposta		
	TP – Total de pontos do Indicador		
	$Pontuação = PP_{(Riqueza)} + PP_{(Grupo funcional)} + PP_{(Espécies ameaçadas)}$		



Periodicidade e prazo de apuração

Considerando que o início do plantio está condicionado à aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO e emissão da ORDEM DE INÍCIO, a avaliação de cumprimento dos parâmetros de diversidade será feito com o seguinte escalonamento mínimo:

- 30% dos valores de riqueza, grupo funcional e espécies ameaçadas ofertadas na PROPOSTA TÉCNICA o pela CONCESSIONÁRIA devem ser introduzidas no primeiro ano de plantio;
- 50% dos valores de riqueza, grupo funcional e espécies ameaçadas ofertadas na PROPOSTA TÉCNICA pela CONCESSIONÁRIA devem ser introduzidas até o quinto ano de plantio;
- 100% dos valores de riqueza, grupo funcional e espécies ameaçadas ofertadas na PROPOSTA TÉCNICA pela CONCESSIONÁRIA devem ser introduzidas até o oitavo ano de plantio.

O escalonamento é optativo, sendo que a CONCESSIONÁRIA poderá introduzir um maior número de espécies dentro deste intervalo de tempo, mas deverá atender minimamente os valores acima pontuados.

Será apurado inicialmente em até 12 meses, contados da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, o qual deverá contemplar todo o planejamento estratégico para a restauração da área, incluindo os métodos adotados, lista de espécies a serem plantadas, grupos funcionais às quais pertencem, indicação das espécies ameaçadas de extinção e plano de escalonamento

Após o início do plantio em área total, a apuração será anual, por meio dos Relatórios de Atividades Anuais, que deverão contemplar a descrição detalhada das atividades de restauração, os métodos adotados, as quantidades de insumos e propágulos introduzidos, além dos resultados das manutenções e monitoramentos da restauração, com índice de sobrevivência das espécies introduzidas. Os Relatórios de Atividades Anuais devem informar expressamente os percentuais e número de espécies plantadas e regeneradas. O monitoramento do sucesso do plantio



deverá ser realizado por meio de parcelas permanentes, como estabelecido no ANEXO 14.

III. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, que apresentará a lista de espécies a serem plantadas, bem como sua categorização ecológica e planejamento de plantio.
- Relatórios de Atividades Anuais, que descreverão as atividades de restauração e manejo desempenhadas, as espécies introduzidas na UR, bem como os resultados obtidos no monitoramento da restauração ecológica.
- Verificações in loco.

IV. Definições

Termo	Definição	
Espécies zoocóricas	Espécies vegetais que possuem sua dispersão de sementes feita por animais.	
Espécies ameaçadas de extinção	Espécies vegetais classificadas como vulneráveis, em perigo ou criticamente ameaçadas de extinção de acordo com as listas oficiais vigentes de espécies ameaçadas a nível federal e/ou estadual	
Espécies nativas regionais	Espécies nativas do bioma amazônico de ocorrência conhecida para as fitofisionomias originais da área e para a mesma região geográfica.	



A2

I. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental		
Indicador	Investimento na proteção da UR		
Parâmetro	Valor anual a ser investido na proteção da UR, mensurado em R\$/hectare da área total da UR		
Aplicação	(X) Classificatório	() Bonificador	

II. Parametrização

Descrição do parâmetro

Valor anual a ser investido pela CONCESSIONÁRIA sob forma de bens e serviços voltados à proteção, vigilância e monitoramento da UR.

Este indicador tem como objetivo assegurar as ações locais de proteção da UR e de consolidação das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pela posse da UR.

Todas as atividades de proteção deverão estar previstas no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO, a ser aprovado pelo IDEFLOR-Bio.

Os investimentos poderão contemplar as seguintes classes de itens, conjunta ou separadamente:

- Investimentos em bens, equipamentos e insumos: aquisição ou arrendamento de veículos, equipamentos de combate ao fogo, EPIs, carros pipas, tratores, dentre outros;
- Investimento em infraestruturas: construção de postos de controle, instalação de portões, cercas, aceiros, placas informativas, entre outros; e
- Investimento em serviços: contratação de equipe para condução



	de monitoramento preventivo contra queimadas, serviço de vigilância, serviços de monitoramento remoto, dentre outras. O valor anual será expresso em reais por hectare (R\$/ha) da área total da UR.		
Intervalo de variação	No mínimo R\$ 30,00 e no máximo R\$ 90,00 por hectare da UR.		
Classificação	A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor: **Pontuação = (\frac{PLic}{MP}) \times TP** Sendo: PLic - Proposta do licitante MP - Maior proposta TP - Total de pontos do indicador		
Periodicidade e prazo de apuração	A apuração será anual, contada a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, e será feito o acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio do Relatório de Atividades Anual, o qual deverá descrever todas as ações de proteção na UR. O Relatório de Atividades Anual deverá contemplar o relatório de investimentos e despesas para a proteção da UR e anexar a prestação de contas correspondente, com as devidas comprovações fiscais. Os valores anuais podem sofrer flutuações de acordo com o fluxo de investimento inicial em infraestrutura e operação da restauração. Dessa forma, o indicador será avaliado pelos investimentos efetuados em cada ano.		

III. Meios de Verificação



Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO, que apresentará o planejamento e cronograma para a execução das ações de proteção da UR.
- Relatórios de Atividades Anuais, contendo a descrição das ações de proteção bem como a prestação de contas do valor investido.
- Comprovantes de pagamentos e contratos.
- Notas fiscais, cupons fiscais e recibos de pagamentos.
- Verificações in loco dos investimentos.

IV. Definições

Termo	Definição
Atividades de proteção	Todas aquelas que visam a proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre na UR contra ameaças externas, como fogo, animais domésticos, desmatamento, corte seletivo, caça, entre outros. São consideradas atividades de proteção as ações de cunho preventivo, que abrangem desde o controle de acesso de pessoas na área até a manutenção de uma brigada de incêndios, construção de infraestrutura e programas educacionais com a comunidade local.



A3

I. Identificação

Critério	Menor Impacto Ambiental	
Indicador	Apoio e participação em projetos de pesquisas	
Parâmetro	Investimentos realizados em projetos de pesquisa, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	
Aplicação	(X) Classificatório	(X) Bonificador

II. Parametrização

Descrição do parâmetro	Valor anual a ser investido pela CONCESSIONÁRIA em projetos de pesquisa executados na UR, direcionados às temáticas de conservação biológica, biodiversidade, restauração ecológica, ecologia, serviços ecossistêmicos, silvicultura, bioeconomia, aspectos sociais e culturais associados e temas relacionados. Este indicador tem como objetivo permitir que iniciativas de restauração florestal em larga escala sejam fonte de geração de conhecimento científico, de novos técnicas e tecnologias para a restauração, regeneração e bioeconomia. Os produtos destas pesquisas são revertidos para toda a sociedade, como também têm grande potencial em contribuir com a efetividade da restauração da UR. O apoio pode ser feito por meio de custeio da logística, pagamento de pessoal, compra de equipamentos ou contratação de serviços, para instituições de pesquisa ou organizações não governamentais. Os valores poderão ser investidos de forma escalonada nos primeiros anos da CONCESSÃO.
Intervalo de variação	No mínimo R\$ 4,00 e no máximo R\$ 8,00 por hectare da UR.



Classificação	A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor: **Pontuação = (\frac{PLic}{MP}) \times TP** Sendo: PLic - Proposta do licitante MP - Maior proposta TP - Total de pontos do indicador	
Bonificação	A CONCESSIONÁRIA poderá receber bonificação por meio de desconto na ROB se ultrapassar em, pelo menos, 30% do valor ofertado na ocasião da LICITAÇÃO para o indicador de apoio e participação em projetos de pesquisas. A bonificação será de 2% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.	
Periodicidade e prazo de apuração	A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, o indicador será apurado anualmente por meio do acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelo Relatório de Atividades Anual. O investimento poderá ser feito de forma escalonada, cumprindo minimamente: - Alcance de 25% da proposta na primeira verificação anual; - Alcance de 50% da proposta na segunda verificação anual; - Alcance de 75% da proposta na terceira verificação anual; - Alcance pleno da proposta a partir da quarta verificação anual. A comprovação do apoio à pesquisa deverá estar contida nos Relatórios de Atividades Anuais, incluindo um relatório de investimentos e despesas em projetos de pesquisas, seguido pelo atestado da instituição de pesquisa que recebeu o benefício.	



III. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Relatórios de Atividades Anuais, contendo a descrição das atividades de apoio e participação em pesquisas.
- Comprovantes de pagamentos e contratos.
- Notas fiscais, cupons fiscais e recibos de pagamentos.
- Prestação de contas dos investimentos realizados;
- Atestado da instituição de pesquisa beneficiada com o investimento.



A4

I. Identificação

Critério	Maior Benefício Social	
Indicador	Contratação de mão de obra local	
Parâmetro	Percentual de empregados residentes dos municípios do entorno contratados pela CONCESSIONÁRIA.	
Aplicação	(X) Classificatório	(X) Bonificador

II. Parametrização

Descrição do parâmetro	Percentual de empregados que trabalham na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO residentes dos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte contratados diretamente pela CONCESSIONÁRIA. A proporção é dada pela razão entre o somatório do número de empregados locais contratados pela CONCESSIONÁRIA pelo número total de empregos gerados no mesmo período. O número de empregados deve ser calculado considerando o estoque de empregados registrados por 15 (quinze) dias ou mais em cada mês, somando o número de contratações efetivadas e subtraindo o número de demissões realizadas. O objetivo deste indicador é fazer da concessão uma fonte de emprego e renda para a população dos municípios do entorno, absorvendo a experiência e conhecimento regional nas atividades de restauração da UR. O cumprimento deste indicador poderá ser feito de forma escalonada.
Intervalo de variação	No mínimo 5% e no máximo 15% das contratações diretas da CONCESSIONÁRIA.
Classificação	A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor anual



	expresso em %, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor: **Pontuação = \left(\frac{PLic}{MP}\right) \times TP** Sendo: **PLic - Proposta do licitante** MP - Maior proposta* TP - Total de pontos do indicador
Bonificação	A CONCESSIONÁRIA poderá receber bonificação por meio de desconto na ROB se atingir a contratação direta de mão de obra local para 30% de seus postos de trabalho. A bonificação será de 2% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.
Periodicidade e prazo de apuração	A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, a apuração será anual, feita no acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio do Relatório de Atividades Anual. A contratação de mão de obra local poderá ser feito de forma escalonada, cumprindo minimamente: - Alcance de 25% da proposta na primeira verificação anual; - Alcance de 50% da proposta na segunda verificação anual; - Alcance de 75% da proposta na terceira verificação anual; O Relatório de Atividades Anual deverá contemplar o quadro de cargos, função e número de funcionários e o registro de contratações, anexando os documentos comprobatórios da contratação de mão de obra local.

III. Meios de Verificação



Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social, folha de pagamento da empresa e livro de registro de empregados ou, ainda, contratos e comprovantes de remuneração dos colaboradores terceirizados
- Título de eleitor.
- Comprovante de residência.



A5

I. Identificação

Critério	Maior Beneficio Social	
Indicador	Investimentos na cadeia de bioeconomia	
Parâmetro	Investimento anual realizado na cadeia de bioeconomia, nos municípios do entorno, mensurado em R\$/hectare da área total da UR	
Aplicação	(X) Classificatório	(X) Bonificador

II. Parametrização

Descrição do parâmetro

Valor anual investido na cadeia de bioeconomia dos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte. A cadeia de bioeconomia é representada por prestadores de serviço, produtores, extrativistas, consultores e comércio local de produtos e insumos relacionados com atividades econômicas sustentáveis florestais, tais como a silvicultura de espécies nativas, a agrofloresta, o extrativismo, os serviços florestais e ambientais, dentre outras atividades da bioeconomia.

Este indicador tem como objetivo o fortalecimento das cadeias produtivas sustentáveis no território, proporcionando fontes alternativas de renda para a população local e, ao mesmo tempo, fontes de insumos e serviços para as atividades da CONCESSIONÁRIA.

Os valores poderão ser investidos em infraestrutura, bens ou serviços em:

 Iniciativas executadas nas comunidades dos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte;

e/ou

 ii. Implantação de unidade produtiva de insumos para a restauração ou de beneficiamento de produtos na própria UR (viveiro de mudas, por exemplo). Neste cenário, o



	cumprimento do indicador é condicionado ao preenchimento de pelo menos 30% dos postos de			
	trabalho na unidade produtiva por mão de obra local			
	(municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã			
	e/ou Ourilândia do Norte).			
	O procedimento para aplicação dos recursos será o previsto em normativa editada pelo IDEFLOR-Bio.			
	O valor anual será expresso em reais por hectare (R\$/ha) da área total da			
	UR e poderão ser investidos de forma escalonada nos primeiros anos da CONCESSÃO.			
Intervalo de variação	No mínimo R\$ 10,00 e no máximo R\$ 30,00 por hectare da UR.			
Classificação	A LICITANTE que apresentar a proposta com o maior valor anual expresso em R\$/ha por ano, dentro do intervalo de variação estabelecido, receberá a pontuação máxima do indicador. As demais propostas serão pontuadas de forma diretamente proporcional à proposta de maior valor: **Pontuação = (\frac{PLic}{MP}) \times TP** Sendo: PLic - Proposta do licitante MP - Maior proposta TP - Total de pontos do indicador			
Bonificação	A CONCESSIONÁRIA poderá receber bonificação por meio de desconto na ROB se ultrapassar em, pelo menos, 30% do valor ofertado na ocasião da LICITAÇÃO para o indicador investimentos na cadeia de bioeconomia. A bonificação será de 2% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.			
Periodicidade e	Será apurado inicialmente em até 12 meses, a partir da emissão da			



ORDEM DE INÍCIO, sendo que o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE deverá conter o Plano de Trabalho para aplicação deste investimento. Posteriormente, a apuração será anual, feita no acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio do Relatório de Atividades Anual.

O investimento poderá ser feito de forma escalonada, cumprindo minimamente:

- Alcance de 25% da proposta na primeira verificação anual;
- Alcance de 50% da proposta na segunda verificação anual;
- Alcance de 75% da proposta na terceira verificação anual;
- Alcance pleno da proposta a partir da quarta verificação anual.

O Relatório de Atividades Anual deverá conter a descrição das atividades realizadas no âmbito deste indicador e anexar a prestação de contas correspondente, com as devidas comprovações fiscais.

O depósito deverá ocorrer no 1º mês mês após a emissão da ORDEM DE INÍCIO e a primeira aplicação deverá ser comprovada em até 12 meses data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

III. Meios de Verificação

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Extratos de conta bancária exclusiva.
- Prestação de contas dos investimentos realizados.
- Atas de reuniões com comunidades.
- Verificação in loco dos investimentos.

prazo de apuração



IV. Definições

Termo	Definição	
Bioeconomia	De acordo com o Decreto Nº 12.044/24 que instituiu a Estratégia Nacional de Bioeconomia, bioeconomia é o modelo de desenvolvimento produtivo e econômico baseado em valores de justiça, ética e inclusão, capaz de gerar produtos, processos e serviços, de forma eficiente, com base no uso sustentável, na regeneração e na conservação da biodiversidade, norteado pelos conhecimentos científicos e tradicionais e pelas suas inovações e tecnologias, com vistas à agregação de valor, à geração de trabalho e renda, à sustentabilidade e ao equilíbrio climático.	



B1

I. Identificação

Critério	Bonificação	
Indicador	Política afirmativa de gênero e juventude	
Parâmetro	Criação e manutenção de políticas institucionais de equidade e identidade de gênero e de incentivo à juventude	
Aplicação	() Classificatório	(X) Bonificador

II. Parametrização

Descrição do parâmetro

Este indicador tem como objetivo a inclusão justa e igualitária de mulheres e jovens no corpo de funcionários contratados direta e indiretamente pela CONCESSIONÁRIA, de maneira a não apenas ser expresso no número de contratações, mas sim como uma política institucionalizada que resulta na equidade salarial, na presença de mulheres em cargos de liderança, em programas de estágio e jovem aprendiz, dentre outros.

A incidência do BONIFICADOR dependerá do atendimento de dois ou mais dos seguintes critérios:

- i. Ocupação por mulheres em ao menos 50% dos cargos qualificados, de responsabilidade ou gestão.
- ii. Promoção de capacitações sobre igualdade de gênero que somem ao menos 5 horas/ano e seja ministrado para todos os funcionários, incluindo a alta diretoria.
- iii. Elaborar, aprovar e divulgar protocolos ou medidas específicas sobre temas relevantes para a política afirmativa de gênero, como: prevenção de assédio sexual no local de trabalho; não utilização



	de linguagem sexista ou discriminatória; promoção de temas como diversidade; responsabilidade compartilhada e pluralidade de papéis; políticas de apoio à maternidade e à paternidade.
	 iv. Obtenção de selos ou certificações, emitidos por empresas nacionais ou internacionais, que tenham como objetivo promover a educação, capacitação e desenvolvimento profissional das mulheres e que atestem a promoção de igualdade de gênero e raça pela CONCESSIONÁRIA em seu ambiente institucional (por exemplo, selo Pró- Equidade de Gênero e Raça, da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos ou similares). v. Implementação de programas de estágios e/ou de jovem aprendiz.
Bonificação	Havendo a comprovação do atendimento de dois ou mais critérios pontuados acima, a CONCESSIONÁRIA será bonificada por meio de desconto de 5% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.
Periodicidade e prazo de apuração	Apuração anual, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, por meio de comprovações válidas da execução dos critérios do indicador. O acompanhamento das atividades da política afirmativa de gênero e juventude será feito pelo Relatório de Atividades Anual, o qual deverá incluir todas as ações relativas à política e anexar os comprovantes a serem avaliados para fins de validação da bonificação.

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:



- Quadro de cargos e funções da CONCESSIONÁRIA, registros na carteira de trabalho e previdência social dos funcionários diretos.
- Contratos com prestadores de serviço e empresas terceirizadas e os respectivos quadro de cargos, registros na carteira de trabalho e previdência social de seus funcionários.
- Certificado emitido pelo palestrante ou empresa contratada, indicando o conteúdo, duração e lista nominal dos participantes, comprovando que estes compõem o quadro de colaboradores da empresa e incluem também a alta diretoria.
- Cópia de toda a documentação, publicidade, pôsteres e todos os materiais escritos ou gráficos em formato digital, bem como comprovante de ampla divulgação dos materiais dentre o quadro de funcionários da empresa.
- Submissão de selo ou certificação válida para o período de avaliação.
- Contratos e acordos de parcerias para programas de estágio e de jovem aprendiz,
 quadro de cargos e funções da CONCESSIONÁRIA, registro na carteira de trabalho.



I. Identificação

Critério	Bonificação	
Indicador	Capacitação técnica para os empregados da CONCESSÃO (diretos ou terceirizados) e/ou para a população local (não empregados) nas temáticas de restauração florestal e bioeconomia	
Parâmetro	Realização de capacitações e treinamentos técnicos para os empregados da CONCESSÃO (diretos ou terceirizados) e/ou para a população dos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte, nas temáticas de restauração florestal e bioeconomia	
Aplicação	() Classificatório	(X) Bonificador

II. Parametrização

Descrição do parâmetro

Este indicador tem como objetivo incentivar a qualificação técnica do corpo de funcionários que trabalhará na restauração da UR Triunfo do Xingu, bem como disseminar o conhecimento e qualificações técnicas sobre restauração florestal e bioeconomia entre a população local.

Será medido pelo investimento na capacitação e treinamento em atividades relacionadas à restauração florestal e bioeconomia, incluindo o processamento de produtos florestais e a gestão e administração de negócios realizados para os funcionários da CONCESSÃO (diretos ou terceirizados) e/ou pessoas interessadas, residentes nos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte.

As capacitações e treinamentos devem ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com ampla divulgação entre o público-alvo e que sejam distintos daqueles:

Requeridos pela legislação de saúde e segurança do trabalho;



	 Necessário ao cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental; ou 		
	 Definidos em provisão legal de outra natureza. 		
	Serão elegíveis capacitações e treinamentos pontuais e contínuos, com somatória da carga horária anual mínima de 80 horas efetivas e documentados por meio de comprovantes fiscais de execução das despesas e do relatório de atividades, contendo: i. Ementa; ii. Carga-horária; iii. Lista de presença; iv. Fotografias e/ou filmes do evento; e		
	v. Cópias de certificados dos participantes.		
Bonificação	Com o atendimento deste INDICADOR BONIFICADOR, a a CONCESSIONÁRIA será bonificada por meio de desconto de 2% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.		
Periodicidade e prazo de apuração	Apuração anual por meio de comprovações válidas da execução dos parâmetros do indicador. O acompanhamento das atividades de capacitação dos empregados será feito pelo Relatório de Atividades Anual, o qual deverá incluir todas as ações relativas ao indicador, dentre elas, as formas de divulgação das capacitações entre os funcionários e a população local, para a ampla participação de interessados. Deverão estar anexados os comprovantes a serem avaliados para fins de validação da bonificação.		



Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:	
● Descrição das atividades com registros fotográficos entregue no Relatório d	e
Atividades Anual.	
 Comprovante de pagamentos e contratos. 	
● Ementa e carga horária dos cursos.	
 Lista de presença e cópias de certificados dos participantes. 	
 Notas fiscais de execução das despesas. 	
 Comprovantes de residência ou título de eleitor (para pessoas das comunidade locais). 	s





I. Identificação

Critério	Bonificação	
Indicador	Compra de propágulos (sementes e mudas) e demais insumos da restauração provenientes dos municípios do entorno	
Parâmetro	Percentual de compra de propágulos e demais insumos utilizados para a restauração florestal da UR provenientes dos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte	
Aplicação	() Classificatório	(X) Bonificador

II. Parametrização

Este indicador tem como objetivo fomentar a economia local e a cadeia produtiva de restauração florestal no território, por meio do aquecimento econômico gerado pela demanda de insumos para a restauração da Unidade de Recuperação e demais atividades da CONCESSIONÁRIA. Será medido pela proporção da compra de insumos, incluindo sementes e mudas, provenientes dos municípios do entorno sobre o total de insumos comprados. Entende-se por municípios do entorno os municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte, bem Descrição do como as Terras Indígenas e outras áreas protegidas localizadas nesses parâmetro municípios A CONCESSIONÁRIA deverá selecionar o(s) tipo(s) de insumo(s) a serem avaliados no INDICADOR BONIFICADOR. Os tipos de insumos representam o produto em si. São exemplos de tipos de insumos: sementes, mudas, fertilizantes, calcário, adubos orgânicos, hidrogel, ferramentas, equipamentos, dentre outros. Este é um INDICADOR BONIFICADOR gradativo, com níveis de bonificação a depender do enquadramento nos critérios apresentados abaixo.



	Os critérios de bonificação são arranjos entre a percentagem dos insumos comprados provenientes dos municípios do entorno e o número de tipos de insumos a serem incluídos no indicador. A tabela abaixo apresenta a sistematização do nível de bonificação, a depender do critério enquadrado. Tabela 4. Níveis de bonificação por critério de atendimento do indicador.			
Bonificação	Número de tipos de insumos	os de Percentagem proveniente dos municípios do entorno		
10 a 15% 15 a 30%				Mais de 30%
	De UM a TRÊS	1 %	3%	5%
	Mais de TRÊS	3%	5%	5%
Periodicidade e	A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, a apuração será anual, por			
prazo de	meio de comprovações válidas do atendimento dos critérios do indicador.			
apuração				

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Relatórios anuais sobre as compras efetuadas.
- Comprovantes de pagamentos e contratos.
- Notas fiscais, cupons fiscais e recibos de pagamentos.
- Fiscalização in loco.





B4

I. Identificação

Critério	Bonificação	
Indicador	Implementação de Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na APA Triunfo do Xingu	
Parâmetro	Criação, implementação e manutenção de um Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na APA Triunfo do Xingu	
Aplicação	() Classificatório	(X) Bonificador

II. Parametrização

Descrição do parâmetro

Este indicador tem como objetivo incentivar a introdução de diversidade genética e de espécies de ocorrência regional na restauração da UR, bem como incentivar a cadeia de bioeconomia na APA Triunfo do Xingu.

Será medido pelas atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA na criação, implementação e manutenção de um Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes no território da APA Triunfo do Xingu.

As sementes coletadas no âmbito do programa deverão ser utilizadas exclusivamente na restauração da UR, sendo proibida sua comercialização, salvo por solicitações específicas a serem submetidas para avaliação do PODER CONCEDENTE.

Dentre as atividades do programa, deverão ser realizadas minimamente:

- Planejamento da implementação do programa, com cronograma das atividades previstas.
- Manutenção de um banco de dados das matrizes marcadas, contendo a localização com coordenadas geográficas, a correta identificação da espécie e observação sobre sua fenologia.



	 Um plano de coleta de sementes por espécie, com indicações técnicas de armazenamento, tratamento e produção de mudas. 			
	 Relatório com resultados obtidos, contendo o número de matrizes marcadas, quantidade de sementes coletadas por espécies, taxa de germinação e de sobrevivência de plântulas e quantidade de mudas introduzidas na restauração ou demais destinações. Submeter aos processos de licenciamento ambiental de acordo 			
	com as normas aplicáveis.			
Bonificação	Com o atendimento deste INDICADOR BONIFICADOR, a CONCESSIONÁRIA será bonificada por meio de desconto de 5% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.			
Periodicidade e prazo de apuração	Será apurado inicialmente em até 12 meses, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, sendo que o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE deverá contemplar o planejamento do Programa de Marcação de Matrizes e Coleta de Sementes na APA Triunfo do Xingu, incluindo o cronograma das atividades previstas. Na sequência, a apuração será anual, por meio dos Relatórios de Atividades Anuais. Este deverá contemplar a descrição detalhada das atividades desempenhadas no âmbito do programa, incluindo as exigidas pelo indicador da descrição do parâmetro. Poderão ser entregues arquivos digitais complementares, como planilhas de bancos de dados e pontos georreferenciados com a localização das matrizes marcadas.			

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

• Plano de Recuperação e Gestão da UR, que apresentará o planejamento da



implantação do programa e cronograma das atividades.

- Relatórios de Atividades Anuais, que descreverão as atividades desempenhadas do âmbito do programa, nas etapas de marcação de matrizes, coleta de sementes, armazenamento de sementes, tratamentos de sementes, produção de mudas e plantio das mudas. Assim como as atividades mínimas exigidas pelo indicador.
- Arquivos digitais complementares.
- Verificações em in loco.

IV. Definições

Termo	Definição	
Matrizes	Indivíduo arbóreo ou arbustivo de uma determinada espécie nativa, em bom estado fitossanitário, capaz de fornecer material de propagação (sementes) para a produção de mudas.	





I. Identificação

Critério	Bonificação		
Indicador	Processamento local dos produtos madeireiros e/ou não madeireiros		
Parâmetro	Valor adicionado ao produto por meio de unidades de processamento e/ou beneficiamento localizadas nos municípios do entorno.		
Aplicação () Classificatório (X) Bonificador		(X) Bonificador	

II. Parametrização

	Este indicador será aplicado na ocasião da CONCESSIONÁRIA optar pela geração de receita acessória por meio da produção madeireira ou não madeireira.
	O objetivo deste indicador é incentivar a economia local e a cadeia produtiva da bioeconomia no território
Descrição do parâmetro	O processamento e/ou beneficiamento dos produtos poderá ser realizado pela própria CONCESSIONÁRIA ou pela contratação de empresas terceirizadas localizadas nos municípios de Altamira, São Félix do Xingu, Tucumã e/ou Ourilândia do Norte. O indicador será medido pelo tipo de produto a ser comercializado pela CONCESSIONÁRIA e seu grau de processamento e/ou beneficiamento, somado aos documentos comprobatórios da agregação de valor nos municípios citados. Para produtos madeireiros, as empresas terceirizadas deverão adotar o sistema de cadeia de custódia, definido em diretriz específica do IDEFLOR-bio. As atividades de processamento e/ou beneficiamento deverão passar pelos processos de licenciamento ambiental de acordo com as normas aplicáveis.



Bonificação	Com o atendimento deste INDICADOR BONIFICADOR, a CONCESSIONÁRIA será bonificada por meio de desconto de 5% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.
Periodicidade e prazo de apuração	Será apurado inicialmente em até 12 meses, a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, sendo que o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE deverá contemplar a pretensão da CONCESSIONÁRIA em relação às atividades econômicas e receitas acessórias, detalhando o tipo de atividade e produtos a serem comercializados. Após o início da atividade produtiva, a apuração será anual, por meio do acompanhamento dos Relatórios de Atividades Anuais, que deverão contemplar as atividades produtivas exercidas pela CONCESSIONÁRIA, sendo anexados os documentos comprobatórios do atendimento do indicador.

Serão utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Plano de Recuperação e Gestão da UR.
- Relatórios de Atividades Anuais.
- Apresentação de contrato formal entre a CONCESSIONÁRIA e empresa terceirizada.
- Demonstração de faturamento do produto processado e/ou beneficiado pelo concessionário e pelo terceirizado.



• 1	Documentação de arrecadação estadual.
• (Cadeia de custódia dos produtos.
• 1	Notas físcais de venda dos produtos.
	Local de investimento em maquinário e de rendimento do processamento e/ou beneficiamento.
•]	Demais documentos necessários para a comprovação do indicador.
• '	Verificações in loco.



B6

I. Identificação

Critério	Bonificação		
Indicador	Obtenção de certificação independente para produtos madeireiros		
Parâmetro	Certificação independente		
Aplicação	() Classificatório	(X) Bonificador	

II. Parametrização

Descrição do parâmetro	Este indicador tem como objetivo incentivar a adoção dos melhores processos e qualidade nas operações de produção de produtos madeireiros. Será medido pela obtenção de certificação independente nas operações realizadas pela CONCESSIONÁRIA na UR, expedida por entidade credenciada para os seguintes sistemas: • FSC – Forest Stewardship Council • CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal Poderão ser considerados outros sistemas de certificação reconhecidos em ato próprio pelo IDEFLOR-bio.
Bonificação	Com o atendimento deste INDICADOR BONIFICADOR, a CONCESSIONÁRIA será bonificada por meio de desconto de 2% da ROB para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL.
Periodicidade e prazo de apuração	Será apurado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, após a expedição do certificado. A bonificação será aplicada durante o período de 12 meses subsequentes à emissão do certificado e será renovada automaticamente mediante comprovação de sua renovação. A bonificação perderá efeito imediatamente após uma eventual perda da certificação.



~	1. 1	. 1 1	• ,	4	• ,		e verificação:
Seran	11f1[179d0c	1colada (ali contiinta	mente oc	cegnintec	meine de	Veriticacao:
SCIAO	umizauos.	isoraua (ou comunia	meme, os	SCEUMICS	meros ac	, vermeacac.

• Apresentação do certificado válido.

• Consulta às organizações certificadoras.



ANEXO 12

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

SUMÁRIO

1.	OBJETO	4
2.	VALOR TOTAL DO CONTRATO	4
3.	PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE	5
4.	PRAZO, EFICÁCIA DO CONTRATO E FASES DA CONCESSÃO	5
5.	REGIME DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA	7
6.	REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL	7
7.	SANÇÕES POR ATRASO NO PAGAMENTO	14
8.	BONIFICAÇÃO	15
9.	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	15
10.	BENS REVERSÍVEIS	16
11.	CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	17
Tabe	ela 1 – Parâmetros de desempenho mínimo da PROPOSTA TÉCNICA	17
12.	OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	19
13.	OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	23
14. CON	RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E PELO MONITORAMENTO DO NTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	25
15. CON	RESPONSABILIDADE POR DANOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO NTRATO	31
16.	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	31
17.	SEGUROS	31
18.	BENFEITORIAS	33
19.	ALOCAÇÃO DE RISCOS	33
20.	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	40
21.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	45
22.	SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES	49



23.	FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	50
24.	REAJUSTE CONTRATUAL E REVISÃO DOS INDICADORES	58
25.	REVISÃO ORDINÁRIA QUINQUENAL	58
26.	COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	60
27.	TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO	61
28.	FINANCIAMENTOS	62
29.	INTERVENÇÃO DOS FINANCIADORES	64
30.	RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES DO ENTORNO	65
31.	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	65
32.	SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS	66
33.	DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E NA APLICAÇÃO DO CONTRATO .	70
34.	PUBLICAÇÃO	71
35.	DISPOSIÇÕES FINAIS	71



PREÂMBULO

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL decorrente da Concorrência nº [=]/2024, que entre si celebram o PODER CONCEDENTE (ESTADO), neste ato representado pelo IDEFLOR-Bio, entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, com autonomia técnica, administrativa e financeira, com endereço na Rua do Utinga, nº 723, Curió-Utinga – Belém-PA — Belém – PA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. [=], doravante denominado PODER CONCEDENTE, e [SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com endereço em [=], em [=], doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) [=], tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº [=] e em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 11.284/2006, no Decreto Federal nº 12.046/2024, na Lei Estadual 10.259/2023, na Lei Estadual 6.993/2007 e Instruções Normativas do IDEFLOR-Bio sobre o tema, aplicando- se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal 11.079/2004, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o disposto no artigo 17, incisos VI e VII da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Pará (PRVN-PA) aprovado pelo Decreto Estadual 3.552/2023;

CONSIDERANDO que a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO foi instituída conforme o Decreto Estadual nº 4.318/2024, nos termos da Lei Estadual nº 10.259/2023;

CONSIDERANDO que a área na qual a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO é localizada está registrada em nome do ESTADO;

CONSIDERANDO que a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO foi ocupada ilegalmente, tendo sido identificada a ocorrência de desmatamento ilegal aproximadamente entre os anos de 2019 e 2024 para exploração pecuária;

CONSIDERANDO que o ESTADO é proprietário da área e retomou a posse da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO;

CONSIDERANDO, que o gado existente na área foi apreendido e teve o seu perdimento decretado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do ESTADO - SEMAS/PA

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 10.259/2023, que prevê que a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO tem como objetivos a (i) recuperação da vegetação nativa, da biodiversidade, da fauna e da flora local; (ii) impedir a degradação e invasão de terras públicas; e (iii) contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e redução das emissões



de gases do efeito estufa;

CONSIDERANDO a intenção do ESTADO de realizar a RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO e manter a área preservada de forma perene;

CONSIDERANDO que o ESTADO realizou a CONCORRÊNCIA, na qual a ADJUDICATÁRIA se sagrou vencedora;

CONSIDERANDO que a ADJUDICATÁRIA constituiu a CONCESSIONÁRIA e cumpriu as condições para assinatura do CONTRATO.

RESOLVE o ESTADO, por meio do IDEFLOR-Bio celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL a seguir.

1. OBJETO

- 1.1. O CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO FLORESTAL para a prática de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA com autorização para exploração de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL, CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, produtos madeireiros, não madeireiros e serviços florestais, na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, nos termos previsto neste CONTRATO e nos ANEXOS.
- 1.2. São passíveis de exploração econômica, conforme as regras previstas no ANEXO 5 do EDITAL, os seguintes produtos e serviços:
 - (i) CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL;
 - (ii) CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS;
 - (iii) Produtos madeireiros; e
 - (iv) Produtos não madeireiros;
 - (v) Serviços florestais.
- 1.3. Os direitos outorgados à CONCESSIONÁRIA são expressamente descritos neste CONTRATO e não incluem os expressamente vedados pela Lei Federal nº 11.284, de 2 de março de 2006, notadamente pelo § 1º do art. 16 da referida lei, e pela legislação aplicável.

2. VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 2.1. O VALOR TOTAL DO CONTRATO é de R\$ 141.138.172,24 (cento e quarenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, cento e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), que corresponde à projeção do somatório:
 - (i) Dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos neste CONTRATO e no ANEXO 15;



- (ii) Dos ENCARGOS ACESSÓRIOS previstos na CLÁUSULA 6.6 PAGAMENTO DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS;
- (iii) Da OUTORGA VARIÁVEL estimada para o período total da CONCESSÃO; e
- (iv) Dos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS apresentados na PROPOSTA TÉCNICA da CONCESSIONÁRIA e estimados para a CONCESSÃO.

3. PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE

- 3.1. No prazo previsto no ANEXO 14, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter para aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, conforme as diretrizes previstas neste CONTRATO e nos ANEXOS e as diretrizes a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE
 - 3.1.1. O PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE será analisado pelo PODER CONCEDENTE conforme as normas editadas pelo PODER CONCEDENTE e o procedimento previsto no ANEXO 14.

4. PRAZO, EFICÁCIA DO CONTRATO E FASES DA CONCESSÃO

- 4.1. O prazo da CONCESSÃO é de 40 (quarenta) anos, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.
 - 4.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá emitir a ORDEM DE INÍCIO da CONCESSÃO após o cumprimento das seguintes condições de eficácia, a serem cumpridas pelas PARTES, sendo:

4.1.1.1. Pelo PODER CONCEDENTE:

- (i) Cancelamento de todos os embargos eventualmente existentes sobre a área da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO impostos pelos órgãos de fiscalização;
- (ii) Cancelamento de todos os cadastros ambientais rurais de terceiros que se sobreponham a área da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO;
- (iii) Aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

4.1.1.2. Pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Apresentação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;



(ii) Contratação dos seguros previstos na Cláusula 17.

4.1.1.3. Pelas PARTES:

- (i) Assinatura do INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA conforme as diretrizes previstas no ANEXO 19.
- 4.1.2. Após o cumprimento de todas as condições de eficácia acima, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 4.1.3. Caso as condições de eficácia não sejam cumpridas no prazo de 16 (dezesseis) meses, observado ainda o disposto na Cláusula 4.1.4, contados da data de assinatura do CONTRATO, em razão de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, esta poderá rescindir o CONTRATO, sem aplicação de penalidades, mediante notificação para o PODER CONCEDENTE. Neste caso, o PODER CONCEDENTE deverá ressarcir para a CONCESSIONÁRIA os valores da OUTORGA FIXA, os custos com a elaboração do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE e demais custos incorridos para a execução do CONTRATO, desde que devidamente comprovados pela CONCESSIONÁRIA. Caso a ORDEM DE INÍCIO não seja emitida por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá rescindir o CONTRATO e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL..
- 4.1.4. O prazo previsto na Cláusula 4.1.3 poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE uma vez, por 4 (quatro) meses.
- 4.1.5. A CONCESSÃO será realizada em duas FASES, conforme previstas abaixo:
 - (i) FASE 1 INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA;
 - (ii) FASE 2 RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE
- 4.2. A FASE 1 terá início na data da emissão da ORDEM DE INÍCIO e terá o prazo estimado de 60 (sessenta) meses.
 - 4.2.1. As atividades previstas no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR poderão ser iniciadas na FASE 1, de forma concomitante à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO 15.
 - 4.2.2. O término da FASE 1 será formalizado mediante a verificação pelo PODER CONCEDENTE do cumprimento integral pela CONCESSIONÁRIA dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO 15.
 - 4.2.3. Ao final da FASE 1, o PODER CONCEDENTE irá realizar vistoria na



UNIDADE DE RECUPERAÇÃO para verificação quanto ao cumprimento integral pela CONCESSIONÁRIA dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

- 4.2.4. Caso seja verificado que a CONCESSIONÁRIA realizou todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS de acordo com os parâmetros previstos no ANEXO 15, será emitido o aceite definitivo. Caso isso não ocorra, o PODER CONCEDENTE irá emitir informe de adequações com a indicação justificada das pendências, que deverão ser sanadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo fixado.
- 4.2.5. O PODER CONCEDENTE realizará nova vistoria após o término do prazo fixado, sendo este procedimento repetido até a emissão do aceite definitivo.
- 4.3. A FASE 2 terá início com a emissão do aceite definitivo da FASE 1 e terá duração até o final do prazo do CONTRATO.

5. REGIME DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

- 5.1. O regime de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA observará o que dispõe o ANEXO 14 do EDITAL.
- 5.2. Toda atividade produtiva realizada na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO está condicionada à aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, aos termos da legislação, das normas regulamentares e das melhores práticas de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA.
- 5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os estudos necessários para a elaboração do PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA), em conformidade com as normas do órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade, devendo ser observado, ainda, as Instruções Normativas nº 003/2016 e nº 001/2019 do IDEFLOR-Bio.
- 5.4. A RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA está condicionada às regras e exclusões estabelecidas no ANEXO 14, além das normas estabelecidas pelo órgão licenciador e pelo PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE.

6. REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO FLORESTAL

- 6.1. O regime econômico-financeiro deste CONTRATO de CONCESSÃO observará o disposto no presente CONTRATO e as normas estaduais sobre o tema, conforme indicado nos itens a seguir.
- 6.2. O regime econômico-financeiro da CONCESSÃO compreende as seguintes obrigações contratuais:
 - 6.2.1. O pagamento dos custos de realização do EDITAL de LICITAÇÃO. A 1ª



parcela foi paga como condição para assinatura do CONTRATO; e (ii) as demais (2ª até a 6ª) deverão ser pagas a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO;

- 6.2.2. O pagamento de OUTORGA FIXA, correspondente à oferta vencedora do certame licitatório. A 1ª parcela da OUTORGA FIXA foi paga como condição para assinatura do CONTRATO; e (ii) as 2ª e 3ª parcelas deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respetivamente, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE);
- 6.2.3. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, de valor calculado com base em percentual da RECEITA OPERACIONAL BRUTA, a ser recolhida anualmente, por meio de DAE emitida pelo PODER CONCEDENTE;
- 6.2.4. O pagamento do VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA), estabelecido independentemente da produção ou dos valores auferidos pela CONCESSIONÁRIA, calculado conforme fórmula abaixo:

VMA = 30% * VRC

Onde:

VRC = OUTORGA VARIÁVEL prevista na PROPOSTA DE PREÇO * RECEITA OPERACIONAL BRUTA média anual estimada nos estudos em R\$/ano indicada na Tabela abaixo.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA média anual estimada nos estudos em R\$/ano

R\$ 21.731.603,00

- 6.2.4.1. Nos termos do art. 28, § 3°, do Decreto Federal nº 12.046/2024, o pagamento do VMA será compensado pelo pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, desde que ocorra no mesmo ano, conforme previstos nas Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2.
- 6.2.4.2. A apuração de valores devidos à título de VMA ocorrerá no ano seguinte ao período de referência.
- 6.2.5. A indisponibilidade pela CONCESSIONÁRIA, salvo disposição contratual em contrário, dos BENS REVERSÍVEIS;



- 6.2.6. A realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, nos prazos e condições previstos no ANEXO 15, na forma da CLÁUSULA 6.6 PAGAMENTO DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS;
- 6.2.7. A responsabilidade em realizar os investimentos previstos no EDITAL, no CONTRATO e ANEXOS;
- 6.2.8. A responsabilidade em realizar os investimentos decorrentes dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS;
- 6.2.9. O pagamento por atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos da Cláusula 6.5 e ANEXO 5.
- 6.3. O pagamento da OUTORGA VARIÁVEL de que trata a Cláusula 6.2.3 será feito da seguinte forma:
 - 6.3.1. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE calculará o valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL relativo a cada ano a partir da aplicação do percentual de [=]% ([=] por cento) sobre a ROB auferida pela CONCESSIONÁRIA.
 - 6.3.1.1. Para calcular a ROB auferida pela CONCESSIONÁRIA em determinado ano, o AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE utilizará os valores do relatório contábil de que trata a Cláusula 9.2 (vi) e considerará o período de apuração entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do mesmo ano.
 - 6.3.1.2. Os cálculos elaborados pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE deverão ser enviados para o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
 - 6.3.1.3. No caso de divergência sobre o valor dos cálculos, aplica-se o disposto na Cláusula 14.14 enquanto a questão não for definitivamente resolvida conforme os métodos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.
 - 6.3.2. Após o recebimento do cálculo elaborado pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE emitirá e enviará à CONCESSIONÁRIA, em meio eletrônico, Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com o valor da parcela anual para pagamento, com vencimento no dia 31 de janeiro do ano seguinte ao período abrangido pelo cálculo.



- 6.4. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE verificará anualmente a necessidade de realização do pagamento do VMA por meio da comparação entre o VMA definido na Cláusula 6.2.4, reajustado na forma da CLÁUSULA 24. REAJUSTE CONTRATUAL, e o valor pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL, devendo ser observado o que se segue:
 - 6.4.1. Caso o valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL em determinado ano seja igual ou maior que o respectivo VMA, não será devido o pagamento do VMA desse ano.
 - 6.4.2. Caso o valor pago a título de OUTORGA VARIÁVEL seja menor que o respectivo VMA, o pagamento do VMA corresponderá à diferença entre esses dois valores e será cobrado por meio de DAE específica.
 - 6.4.3. A verificação da necessidade de realização do pagamento do VMA do ano anterior ocorrerá concomitantemente à cobrança da parcela anual da OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA, conforme a Cláusula 6.3.1.
 - 6.4.4. O início da verificação da necessidade de realização do pagamento do VMA ocorre a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.
 - 6.4.5. No primeiro ano de contagem do prazo de vigência da CONCESSÃO, a cobrança será proporcional ao período entre a emissão da ORDEM DE INÍCIO e o término do ano civil.
 - 6.4.6. A CONCESSIONÁRIA poderá deixar de fazer o pagamento do VMA nas hipóteses de CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, mediante a comprovação dos fatos e a autorização expressa do PODER CONCEDENTE após o procedimento de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 19.9.
 - 6.4.7. As PARTES poderão acordar a possibilidade de pagamento de parte da OUTORGA VARIÁVEL por meio de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL gerados no âmbito da CONCESSÃO. Os termos e condições serão previstos em termo aditivo a ser assinado pelas PARTES caso cheguem em acordo sobre o tema.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS previstas no ANEXO 5, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO e na legislação vigente.



- 6.5.1. A exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS dependerá de apresentação de projeto específico e prévia autorização do PODER CONCEDENTE. Caso a atividade não esteja prevista no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, este deverá ser atualizado como condição para início da atividade.
- 6.5.2. Para fins de obtenção da autorização prevista na Cláusula 6.5.1, a CONCESSIONÁRIA encaminhará um projeto de exploração, contendo, ao menos, descritivo do escopo, incluindo receitas estimadas, impactos positivos e negativos na CONCESSÃO e cronograma de execução.
- 6.5.3. A aprovação pelo PODER CONCEDENTE da solicitação para exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme tratado na Cláusula 6.5.2, ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação pela CONCESSIONÁRIA, mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:
 - (i) A atividade em questão não poderá afetar negativamente o desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo da CONCESSIONÁRIA;
 - (ii) Consonância da exploração das atividades acessórias com o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE e demais normas aplicáveis; e
 - (iii) Adequação do projeto às finalidades da CONCESSÃO.
 - 6.5.3.1. Caso transcorrido o prazo previsto na Cláusula 6.5.3 para a avaliação do projeto apresentado sem manifestação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA estará autorizada, provisoriamente, a explorar as RECEITAS ACESSÓRIAS pretendidas.
 - 6.5.3.2. Quando da conclusão da análise do projeto pelo PODER CONCEDENTE, para aprovação definitiva, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar os ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE. No caso de rejeição do projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá cessar a exploração da RECEITA ACESSÓRIA sem direito de indenização pelos investimentos realizados.
- 6.5.4. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a proposta de exploração de RECEITA ACESSÓRIA, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.
- 6.5.5. Ressalta-se para o tema das RECEITAS ACESSÓRIAS que:



- (i) Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros:
- (ii) A autorização do PODER CONCEDENTE para início da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS em áreas objeto desta CONCESSÃO não implicará a sua responsabilidade pelos investimentos ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar as RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE por meio do pagamento de OUTORGA VARIÁVEL nos termos da cláusula 6.3, ressalvada a possibilidade de as PARTES acordarem um percentual de compartilhamento distinto e específico para determinada atividade por ocasião da aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da solicitação para exploração das respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS; e
- (iv) A obtenção de autorização do PODER CONCEDENTE para exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de obter as demais autorizações ou anuências que venham a ser exigidas por demais órgãos ambientais para execução da atividade.
- 6.5.6. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS ACESSÓRIAS são consideradas aleatórias, sendo que a aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE atualizado para início da atividade geradora de RECEITAS ACESSÓRIAS não implicará responsabilidade pelos investimentos ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.5.7. Na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, a CONCESSIONÁRIA será responsável por quaisquer infrações legais ou regulamentares, incluindo eventuais responsabilizações civis.
- 6.5.8. Quaisquer relações jurídicas firmadas entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros com o objetivo de explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, seja para fins de subcontratação, joint venture ou outra estratégia de exploração, serão regidas pelo direito privado, não havendo qualquer relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.



- 6.5.9. Quaisquer encargos ou indenizações decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e particulares que ultrapassem o prazo da CONCESSÃO correrão por sua conta e risco.
- 6.6. PAGAMENTO DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS A CONCESSIONÁRIA deverá apurar e segregar parte da RECEITA OPERACIONAL BRUTA obtida anualmente durante todo o CONTRATO e utilizá-la para custear ações nos seguintes macrotemas, alternativamente ou cumulativamente:
 - (i) Macrotema 1: Assessoramento técnico em regularização fundiária e ambiental na APA TRIUNFO DO XINGU;
 - (ii) Macrotema 2: Educação ambiental;
 - (iii) Macrotema 3: Bens e infraestrutura na APA TRIUNFO DO XINGU;
 - (iv) Macrotema 4: Capacitações e treinamentos técnicos inclusivos;
 - (v) Macrotema 5: Outras ações previstas no Plano de Atuação Integrada na APA TRIUNFO DO XINGU.
 - 6.6.2. Os projetos dos macrotemas deverão ser apresentados ao Conselho Gestor da APA Triunfo do Xingu para obtenção de contribuições e sugestões.
 - 6.6.3. A aprovação dos projetos, observado o disposto na Cláusula 6.6.2, caberá ao PODER CONCEDENTE.
 - 6.6.4. Para fins de execução dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá segregar anualmente, a partir do 3° ano de vigência do CONTRATO, inclusive, 1,65% da ROB em conta corrente específica até o dia 31 de dezembro do ano corrente.
 - 6.6.5. O valor segregado poderá ser despendido na execução de qualquer macrotema descrito na Cláusula 6.6, observado o procedimento estabelecido em Instrução Normativa que será editada pelo IDEFLOR-Bio.
 - 6.6.6. A comprovação do depósito do valor apurado em conta corrente específica deverá ser feita por meio da entrega de cópias dos respectivos recibos de depósitos bancários, que deverão acompanhar o relatório anual de balanços contábeis, incluindo a prestação de contas para o custeio dos ENCARGOS ACESSÓRIO.
 - 6.6.7. Não haverá segregação de valores no último ano de vigência do CONTRATO.
 - 6.6.8. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE, junto



com o relatório anual de atividades de cada ano, previsto no Cláusula 11.3 deste CONTRATO, prestação de contas parcial ou total das atividades previstas no planejamento e executadas no ano anterior, referente às ações previstas nesta cláusula 6.6, nos termos da Instrução Normativa que será editada pelo do IDEFLOR-Bio.

- 6.6.9. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as obrigações previstas nesta Cláusula 6.6, inclusive com relação à segregação dos valores correspondentes em conta corrente específica e às demais previsões da Instrução Normativa que será editada pelo IDEFLOR-Bio, caberá a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.
- 6.6.10. Os investimentos realizados para executar os ENCARGOS ACESSÓRIOS não darão direito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA.

7. SANÇÕES POR ATRASO NO PAGAMENTO

- 7.1. O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA implicará aplicação de acréscimos legais aos valores originalmente inadimplidos, que consistem em multa e juros de mora, conforme os termos e parâmetros descritos a seguir:
 - (i) O valor da multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido;
 - (ii) Os juros de mora serão calculados *pro rata tempore*, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.
- 7.2. Considera-se valor inadimplido, para fins deste CONTRATO, a diferença entre o valor integral da parcela e o valor efetivamente pago pela CONCESSIONÁRIA.
- 7.3. Fica estabelecido como limite de inadimplência o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestada. A inadimplência acima do limite poderá ensejar a suspensão das operações florestais, sem prejuízo da continuidade da vigência do CONTRATO de CONCESSÃO, inclusive do cumprimento de todas as obrigações pelas PARTES.
 - 7.3.1. Para evitar a suspensão das operações, a CONCESSIONÁRIA poderá complementar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prestada, desde que supere o valor total inadimplido, incluindo multas e juros apurados quando da complementação da garantia.
 - 7.3.2. A suspensão das operações será revogada mediante a quitação, pela CONCESSIONÁRIA, dos valores que excedam a garantia.



8. BONIFICAÇÃO

8.1. Os INDICADORES DE BONIFICAÇÃO, seus respectivos percentuais e o procedimento para a bonificação estão estabelecidos no ANEXO 11 do EDITAL.

9. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA assegurará amplo e irrestrito acesso do PODER CONCEDENTE às informações sobre a execução do CONTRATO para fins de fiscalização do cumprimento deste CONTRATO, inclusive àquelas referentes à comercialização de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL e eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS.
 - 9.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar a existência de sigilo comercial para deixar de fornecer informações solicitadas. No caso de sigilo comercial de informações, a CONCESSIONÁRIA deverá informar sobre quais informações há sigilo, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar o sigilo das informações indicadas como sigilosas, ressalvado o disposto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
 - 9.1.2. O sigilo comercial sobre informações da CONCESSIONÁRIA não será oponível em relação aos órgãos de controle, como tribunais de contas e controladorias gerais.
- 9.2. A CONCESSIONÁRIA prestará, periodicamente, informações para a fiscalização do CONTRATO, acompanhamento técnico das operações, monitoramento do alcance dos indicadores da PROPOSTA TÉCNICA e sobre custos e receitas, conforme modelos e diretrizes fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo cumprir, ainda, as seguintes obrigações:
 - (i) Manter atualizado o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;
 - (ii) Enviar ao PODER CONCEDENTE os documentos relacionados ao licenciamento ambiental, em até 10 (dez) dias da data de sua aprovação pelos órgãos competentes;
 - (iii) Apresentar, quando requerida, documentação que comprove a manutenção das condições de HABILITAÇÃO e das condições assumidas na PROPOSTA TÉCNICA;
 - (iv) Apresentar, até o dia 10 de março de cada ano, o relatório anual das atividades executadas e do cumprimento dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES DA PROPOSTA TÉCNICA e INDICADORES DE BONIFICAÇÃO, a ser elaborado conforme orientação técnica do PODER CONCEDENTE;
 - (v) Informar, em até 15 (quinze) dias úteis ao PODER CONCEDENTE, sobre o registro de acidentes de trabalho e sinistros que envolvam a integridade física de



funcionários e terceiros dentro da UR:

- (vi) Apresentar balanços contábeis e demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA, padronizados e auditados por auditor independente conforme as regras contábeis brasileiras, sempre que solicitados pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.3. A apresentação de informações e documentos falsos ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo da notificação aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos do art. 69-A da Lei nº 9.605/1998.

10. BENS REVERSÍVEIS

- 10.1. São considerados BENS REVERSÍVEIS os investimentos em infraestrutura física realizados pela CONCESSIONÁRIA na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, que retornarão ao PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, sem qualquer espécie de indenização, ressalvado o disposto na Cláusula 23.2.8:
 - (i) A demarcação da UR;
 - (ii) A infraestrutura de acesso;
 - (iii) As cercas, os aceiros e as porteiras;
 - (iv) As construções e instalações permanentes;
 - (v) As parcelas permanentes e unidades amostrais de pesquisa, bem como toda a base de dados referente a elas;
 - (vi) o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO e toda base de dados associados;
 - (vii) As pontes e passagens de nível;
 - (viii) A infraestrutura de geração, transmissão e distribuição de eletricidade e de comunicação instaladas durante a execução do CONTRATO, incluindo postes, linhas de transmissão e distribuição e estruturas de suporte para antenas;
 - (ix) Bens que pertençam ao PODER CONCEDENTE e que sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA; e
 - (x) Postos de controle de acesso à UR.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar inventário de BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO no prazo de 3 (três) meses contados a partir da assinatura do CONTRATO.
 - 10.2.1. O inventário deverá ser mantido atualizado, com a inclusão de eventuais novos BENS REVERSÍVEIS, durante toda a execução contratual, respeitado o



interregno mínimo de 12 (doze) meses para atualização.

- 10.2.2. O inventário dos BENS REVERSÍVEIS deverá exprimir a extensão, o estado físico e operacional e vida útil remanescente dos ativos.
- 10.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o inventário dos BENS REVERSÍVEIS para acesso remoto pelo PODER CONCEDENTE para eventuais consultas e fiscalizações.
- 10.3. Extinta a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA encarregar-se-á da reversão dos bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam sua plena operação.
- 10.4. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, saúde, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 10.5. No caso de obsolescência ou superação tecnológica dos bens cedidos pelo PODER CONCEDENTE, em função de novas infraestruturas ou de novos investimentos a serem realizados, a CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE a substituição ou devolução destes bens antes do término do CONTRATO.

11. CUMPRIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. São INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e parâmetros de desempenho a serem alcançados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO os apresentados na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 – Parâmetros de desempenho mínimo da PROPOSTA TÉCNICA

Critérios	Indicadores	Parâmetro de desempenho	Valor contratado
Menor Impacto	A1 - Diversidade biológica na restauração (riqueza + grupo	Número de espécies, percentagem de espécies zoocóricas e	[•]
Ambiental	funcional + espécies ameaças)	número de espécies ameaçadas de	



		extinção	
	A2 - Investimento na proteção da UR	Valor anual a ser investido na proteção da UR	[•]
	A3 - Apoio e participação em projetos de pesquisas	Investimentos realizados em projetos de pesquisa	[•]
Maior Benefício Social	A4 – Contratação de mão de obra local	Percentual de empregados locais contratados pela CONCESSIONÁRIA	[•]
	A5 - Investimentos na cadeia de bioeconomia	Investimento anual realizado na cadeia de bioeconomia	[•]

- 11.2. O cumprimento dos parâmetros mínimos de desempenho dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS constitui obrigação contratual a ser verificada pelo PODER CONCEDENTE, conforme periodicidade definida no ANEXO 11.
- 11.3. Compete à CONCESSIONÁRIA coletar, organizar de forma contínua e enviar ao PODER CONCEDENTE e para a AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE as informações e documentos necessários para a verificação do cumprimento dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme orientação do PODER CONCEDENTE e o disposto no ANEXO 11.
- 11.4. Os valores dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS poderão ser objeto de revisão deste CONTRATO, em caso de redução da área outorgada ou desde que comprovado a materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE ou inadimplemento contratual deste que reduziram a capacidade da CONCESSIONÁRIA de cumpri-los.
- 11.5. A verificação dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS ocorrerá no ano subsequente ao do período de avaliação do desempenho e avaliará o desempenho da CONCESSIONÁRIA no período compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 12.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:
 - (i) Cumprir e fazer cumprir os termos do EDITAL, seus ANEXOS, e as cláusulas deste CONTRATO:
 - (ii) Manter as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
 - (iii) Manter seus dados cadastrais atualizados, devendo, em caso de alteração destes dados, fazer comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da mudança;
 - (iv) Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao CONTRATO, assim como as diretrizes técnicas e protocolos de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA previstos no CONTRATO, ANEXOS e na legislação aplicável;
 - (v) Executar e monitorar a execução do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, conforme previsto nos documentos aprovados pelo PODER CONCEDENTE e/ou órgão licenciador, nas normas técnicas aplicáveis e nas especificações deste CONTRATO;
 - (vi) Implementar procedimentos e medidas de controle e mitigação de eventuais danos causados pela abertura de vias de acesso e pátios de estocagem e outras perturbações mecânicas na área;
 - (vii) Aplicar técnicas de planejamento florestal, de estradas e pátios que minimizem os impactos ambientais da atividade de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, em conformidade com a legislação vigente e com as normas e diretrizes técnicas do órgão ambiental competente;
 - (viii) Cumprir as normas e alterações do Plano de Manejo da APA TRIUNFO DOXINGU, assim como as diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho Gestor;
 - (ix) Obter todas as licenças ou autorizações que se façam necessárias para a RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA e para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ENCARGOS ACESSÓRIOS do presente CONTRATO;
 - (x) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE todos os documentos relacionados aos licenciamentos ou autorizações exigidos por órgãos ambientais competentes para desempenho das atividades listadas no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO



DA UNIDADE, ressaltando, quando for o caso, os casos de dispensa de autorização ambiental;

- (xi) Recolher ao PODER CONCEDENTE os valores devidos nos termos e prazos previstos neste CONTRATO;
- (xii) Recrutar e contratar, diretamente ou por qualquer outra forma, por sua conta e risco, mão de obra necessária para a execução deste CONTRATO, observando o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira e responsabilizando-se, exclusiva e integralmente, pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes devidos a qualquer título, na forma da legislação aplicável;
- (xiii) Assegurar aos seus empregados e trabalhadores contratados diretamente ou por meio de terceiros, quando em serviço na UR, alimentação e alojamentos em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde compatíveis com a legislação aplicável;
- (xiv) Executar diretamente, contratar ou, de outra maneira, obter, por sua conta e risco, todos os serviços necessários ao cumprimento deste CONTRATO, respeitadas sempre as disposições da legislação brasileira em vigor e os termos deste CONTRATO;
- (xv) Evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a quaisquer de seus elementos;
- (xvi) Assumir responsabilidade integral por todos os danos e prejuízos causados ao meio ambiente, a terceiros e ao ESTADO que resultarem diretamente de suas ações ou omissões na execução do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, conforme processo administrativo específico, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal previstas na legislação.
- (xvii) Recuperar as áreas degradadas quando identificado o nexo de causalidade entre suas ações e os danos ocorridos, independentemente de culpa ou dolo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais, administrativas, civis ou penais;
- (xviii) Manter preposto na UR, durante a execução do objeto deste CONTRATO, para representá-la sempre que for necessário;
- (xix) Manter os funcionários em atividade na CONCESSÃO FLORESTAL devidamente uniformizados e identificados;
- (xx) Informar imediatamente à autoridade competente ações próprias ou de



terceiros ou fatos que acarretem danos ao ecossistema, a quaisquer de seus elementos ou à terceiros;

- (xxi) Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da CONCESSÃO e que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, ou que possa ameaçar a integridade da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO ou que possa constituir causa de extinção antecipada da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos.
- (xxii) Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, por escrito e no prazo solicitado, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- (xxiii) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da comunicação verbal, que deve ser imediata, ao PODER CONCEDENTE relatório de eventos contendo descrição da resposta ou das providências adotadas, nos limites de suas atribuições contratuais e legais, para conter eventos de incêndio, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO;
- (xxiv) Executar as atividades necessárias à manutenção da infraestrutura, zelando pela integridade dos bens e benfeitorias vinculados à UR;
- (xxv) Permitir amplo e irrestrito acesso dos encarregados da fiscalização, monitoramento, auditoria e representantes do PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, às obras, aos equipamentos, às operações florestais e às instalações da UR, bem como à documentação necessária para o exercício da fiscalização;
- (xxvi) Permitir ao PODER CONCEDENTE amplo e irrestrito acesso a dados relativos à administração, à contabilidade, aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA referentes à operação da CONCESSÃO, observado, quanto às informações sigilosas, o disposto nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima;
- (xxvii) Incluir no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE a delimitação das áreas de reserva absoluta, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.284/2006;



- (xxviii) Quando da eventual substituição do responsável técnico, apresentar ao PODER CONCEDENTE o diploma em curso de graduação e, conforme o caso, o registro no órgão profissional, que o habilite para atuar como Responsável Técnico da CONCESSÃO, e o documento que comprove seu vínculo profissional com a CONCESSIONÁRIA e o documento que comprove seu vínculo profissional com a CONCESSIONÁRIA:
- (xxix) Definir normas de segurança para todas as atividades realizadas dentro da UR, a serem cumpridas por trabalhadores próprios, terceirizados ou prestadores de serviços;
- (xxx) Respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico, artístico, numismático e arqueológico;
- (xxxi) Remover, por sua conta exclusiva, os equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, quando da extinção deste CONTRATO, na forma prevista na Cláusula 23^a FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (xxxii) Notificar o PODER CONCEDENTE, a SEMAS e a autoridade policial competente sempre que constatar atividades irregulares na UR e em seu entorno, observando os procedimentos previstos no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;
- (xxxiii) Sinalizar a UR, conforme estabelecido no ANEXO 15 e no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;
- (xxxiv) Elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE, a partir dos últimos 3 (três) anos do CONTRATO, plano de manutenção da área restaurada;
- (xxxv) Realizar eventuais transações com PARTES RELACIONADAS conforme condições de mercado e informar para o PODER CONCEDENTE sobre tais transações, incluindo suas condições comerciais, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura dos documentos definitivos das transações.
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes ou subsidiárias à RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, por sua conta e risco, sem prejuízo de suas responsabilidades, vedada a subconcessão.
- 12.3. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 12.4. Após o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA poderá colaborar com o PODER



CONCEDENTE no monitoramento da área com o objetivo de assegurar a manutenção dos estoques de carbono e a perenidade da RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA.

- 12.4.1. As despesas do monitoramento serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.4.2. O monitoramento não poderá interferir nos usos futuros que o PODER CONCEDENTE determinar para a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, observado que tais usos não poderão causar redução significativa dos estoques de carbono da UR.
- 12.4.3. Os demais termos e condições da colaboração prevista nesta Cláusula 12.4 deverão ser negociados e acordados entre as PARTES durante o prazo do CONTRATO.
- 12.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, desenvolver, publicar e implantar o Plano de Compliance e Integridade, observando os termos da Lei Federal 12.846/13, do Decreto Estadual 2.289/2018 e demais normas aplicáveis.
 - 12.5.1. O Plano de Compliance e Integridade deverá, dentre outras finalidades e objetivos, conter:
 - (i) Mecanismos e procedimentos internos, com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e
 - (ii) Códigos de ética e de conduta, bem como políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, mitigar o risco, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
 - 12.5.2. O Plano de Compliance e Integridade deverá prever um setor da CONCESSIONÁRIA que será responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.
 - 12.5.3. O Plano de Compliance e Integridade e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos, e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.
 - 12.5.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o seu Plano de Compliance e Integridade. Identificadas falhas no referido plano, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a adoção de medidas corretivas, bem como proceder ao monitoramento da respectiva implementação.



12.5.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a reportar anualmente ao PODER CONCEDENTE as ações implementadas no âmbito do Plano de Compliance e Integridade. Os relatórios deverão conter informações que comprovem a contínua efetividade do referido Plano, incluindo, mas não se limitando a: evidências do engajamento da alta direção, ações de promoção das políticas de integridade, realização de treinamentos e programas de sensibilização para funcionários, existência e utilização de canais de denúncia, gestão de riscos de integridade, aplicação de protocolos de devida diligencia de integridade para contratados e terceiros relevantes, bem como a adoção de medidas disciplinares cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

13.1. O PODER CONCEDENTE obrigar-se-á a:

- (i) Dar conhecimento imediato à CONCESSIONÁRIA de todo e qualquer fato que altere de modo relevante a execução do CONTRATO de CONCESSÃO;
- (ii) Exercer a atividade normativa, o monitoramento, o controle, a gestão, a fiscalização e a auditoria da execução deste CONTRATO;
- (iii) Realizar o monitoramento e o controle financeiro da execução do CONTRATO e manter a CONCESSIONÁRIA informada sobre sua situação;
- (iv) Monitorar e controlar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações técnicas e financeiras fixadas neste CONTRATO;
- (v) Aperfeiçoar o desempenho de suas competências institucionais por meio do monitoramento contínuo e treinamento de sua equipe;
- (vi) Fixar e aplicar as penalidades administrativas e contratuais impostas à CONCESSIONÁRIA, após processo administrativo, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) responsáveis pelo controle e pela fiscalização ambiental;
- (vii) Colaborar com a CONCESSIONÁRIA, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações eventualmente necessárias para a execução do CONTRATO junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio de manifestações necessárias;
- (viii) Promover a gestão junto ao órgão gestor da APA TRIUNFO DO XINGU, de forma a garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA, de sua equipe de funcionários e terceiros contratados à ÁREA DA CONCESSÃO, para a



execução do objeto do CONTRATO, durante sua vigência;

- (ix) Atuar, conforme suas competências constitucionais, para prevenir e reprimir atividades ilícitas na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO,
- (x) Exercer a interface com o(s) Município(s) responsáveis pela manutenção das vias de acesso à área da CONCESSÃO:
- (xi) Cancelar eventuais cadastros ambientais rurais que venham a ser feitos por terceiros contemplando áreas sobrepostas à área da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO

14. RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E PELO MONITORAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

- 14.1. O PODER CONCEDENTE é o responsável exclusivo pela gestão e pelo monitoramento da execução do objeto deste CONTRATO, nos termos do art. 1°, da Lei Estadual n° 6.963, de 16 de abril de 2007.
- 14.2. Os órgãos responsáveis pela fiscalização da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO ou pelo monitoramento das atividades relativas ao objeto deste CONTRATO terão livre acesso à UR, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio.
 - 14.2.1. Quando em exercício das atividades previstas nesta Cláusula, os servidores, funcionários ou representantes dos órgãos responsáveis estarão devidamente identificados.
 - 14.2.2. A fiscalização e o monitoramento por qualquer ente público não eximem nem diminuem as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à observação das regras previstas neste CONTRATO e na legislação brasileira.
- 14.3. A CONCESSÃO será submetida à AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE, em prazos não superiores a 3 (três) anos a partir da data de aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, conforme Instrução Normativa nº 003/2017, do IDEFLOR-Bio.
 - 14.3.1. A comprovação da realização da AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE se dará com a apresentação, pela entidade de auditoria, dos relatórios das suas conclusões, nos termos do § 2°, do art. 42 da Lei Federal nº 11.284/2006.
 - 14.3.2. As AUDITORIAS FLORESTAIS INDEPENDENTES serão conduzidas por entidades credenciadas no INMETRO e reconhecidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do inciso XI do art. 3°, do § 3° do art. 42 e do inciso



XXII do art. 53 da Lei Federal nº 11.284/2006.

- 14.3.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade de auditoria reconhecida pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, contratar pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com comprovada capacidade técnica para execução do serviço, além de total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para atuar na posição de AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE que auxiliará o PODER CONCEDENTE na fiscalização das seguintes atividades:
 - 14.4.1. Acompanhamento e fiscalização do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do VMA pela CONCESSIONÁRIA;
 - 14.4.2. Política de transação entre PARTES RELACIONADAS a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
 - 14.4.3. Cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas aos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS;
 - 14.4.4. Cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas aos ENCARGOS ACESSÓRIOS;
 - 14.4.5. O alcance dos parâmetros de desempenho da CONCESSIONÁRIA nos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO;
 - 14.4.6. Monitoramento das transações da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS;
 - 14.4.7. Auditoria contábil das demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA; e
 - 14.4.8. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.5. A contratação do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE deverá observar os seguintes procedimentos:
 - 14.5.1. Até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA apresentará lista com três empresas potencialmente aptas a desempenharem as funções de AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE;
 - 14.5.2. Anexa à lista tríplice deverá constar, no mínimo:
 - 14.5.2.1. Indicação do responsável técnico que atuará como gerente do



contrato firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE para cada empresa candidata;

- 14.5.2.2. Declaração, por cada empresa candidata, de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES;
- 14.5.2.3. Informações sobre a experiência da empresa na prestação de serviços similares para outros clientes, com razão social, CNPJ, endereços e telefones dos clientes (Pessoas Jurídicas) auditados, assim como os respectivos períodos das auditorias realizadas, e outros documentos, dados e informações sobre as experiências consideradas relevantes;
- 14.5.2.4. Dados pessoais (nome, RG e CPF), informações sobre experiências profissionais e certidão de registro ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para os contabilistas responsáveis pela empresa que deverão assinar os documentos com resultados das auditorias realizadas na CONCESSÃO FLORESTAL, conforme a Resolução CFC nº 1.640, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (sobre trabalhos técnicos de contabilidade), e a Resolução CFC nº 1.019, de 18 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o CNAI/CFC; e
- 14.5.2.5. Minutas de contratos a serem celebrados, contendo o preço previsto para os serviços a serem prestados pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE.
- 14.5.3. Até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da lista tríplice, o PODER CONCEDENTE se manifestará quanto à empresa que considera mais apta a apoiá-lo nas atividades de monitoramento do CONTRATO, que deverá ser contratada pela CONCESSIONÁRIA.
 - 14.5.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar diligências para esclarecer ou corrigir os requisitos da cláusula 14.5.2, podendo, caso estes não sejam comprovados, vetar todos os indicados pela CONCESSIONÁRIA na lista tríplice, em decisão fundamentada.
 - 14.5.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE vete todos os indicados pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar nova lista tríplice com indicações para apreciação pelo PODER CONCEDENTE.



- 14.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contratação da entidade de AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que o PODER CONCEDENTE informar a respeito da empresa mais apta a apoiá-lo.
- 14.6. O PODER CONCEDENTE observará, na avaliação da lista tríplice de que trata a cláusula 14.5.2, os seguintes requisitos para a seleção de AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE:
 - 14.6.1. Deverá ser pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas com comprovada capacidade técnica para execução do serviço, além de total independência;
 - 14.6.2. Deverá ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO;
 - 14.6.3. Ter comprovadamente executado serviços de características similares, como auditorias contábeis independentes, correspondentes à execução de análise de demonstrações contábeis e financeiras, cujo objetivo tenha sido averiguar se elas estão em conformidade contábil e de acordo com as disposições planejadas ou estabelecidas previamente em contratos;
 - 14.6.4. Contar com equipe técnica de especialistas qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com as atribuições previstas no escopo do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE;
 - 14.6.5. Não ser PARTE RELACIONADA à CONCESSIONÁRIA, o que inclui não ser empresa CONTROLADORA, CONTROLADA ou COLIGADA, estar sob CONTROLE comum em relação à CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao grupo econômico da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;
 - 14.6.6. Não estar submetida à liquidação, intervenção ou Regime de Administração
 Especial Temporária RAET ou com falência decretada;
 - 14.6.7. Estar regularmente credenciada e, se for o caso, com registro ativo na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
 - 14.6.8. Não ter penalidades pendentes aplicadas pela CVM devido a infrações cometidas, por ações ou omissões, na execução de AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE:
 - 14.6.9. Não estar impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública Estadual; e



- 14.6.10. Não possuir sócios com participação direta ou indireta na administração ou quadro societário da CONCESSIONÁRIA.
- 14.7. A comprovação da experiência dos profissionais auditores contábeis que atuarão na AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE deverá ser realizada por meio de atestados ou certidões, emitidos pelos respectivos órgãos de classe, contendo informações que comprovem a execução dos serviços estabelecidos na cláusula 14.5.2.3, inclusive com dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço e telefones) dos empregadores e/ou contratantes e os períodos em que os serviços foram executados.
- 14.8. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE será contratado para um prazo máximo de atuação de 5 (cinco) anos, vedada a recontratação para o período subsequente.
 - 14.8.1. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE poderá ser substituído por outro que atenda aos requisitos da cláusula 14.5.2, desde que haja justificativa técnica ou económica pela CONCESSIONÁRIA e autorização pelo PODER CONCEDENTE.
 - 14.8.2. Eventual substituição do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.
- 14.9. O PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, determinar a substituição do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE caso verificado o descumprimento das suas obrigações contratuais.
 - 14.9.1. Eventual comprovação de conluio para atuação fraudulenta do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE importará na aplicação de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA e ao AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE, além das possíveis cominações cíveis e penais no âmbito judicial.
- 14.10. A CONCESSIONÁRIA assegurará pleno acesso à base de dados de aferição de receitas da CONCESSÃO para que o AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE realize as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 14.11. O AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, que conterá, sempre que couber, no mínimo as seguintes informações:
 - 14.11.1. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pelo



CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

- 14.11.2. Fontes de dados e informações utilizados no relatório;
- 14.11.3. Memórias de cálculos:
- 14.11.4. Indicação de procedimentos para eventual correção e/ou aprimoramento das atividades de monitoramento, fiscalização, auditoria e controle da execução do respectivo CONTRATO;
- 14.11.5. Denominação social e CNPJ do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE e dados para identificação individual, profissional e funcional de cada auditor responsável pela confecção do respectivo relatório; e
- 14.11.6. Outras informações que entender relevantes.
- 14.12. As providências e despesas necessárias para a realização das atividades do AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE e eventuais correções de não conformidades serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não sendo objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 14.13. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.
- 14.14. Os documentos e pareceres elaborados pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE não vincularão o PODER CONCEDENTE nas tomadas de decisão acerca do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA.
- 14.15. Constatada qualquer irregularidade ou deficiência na prestação do serviço pela empresa de AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE determinará à CONCESSIONÁRIA a sua substituição.
- 14.16. A CONCESSIONÁRIA, caso seja comprovado, mediante processo administrativo com direito a ampla defesa, conluio com o AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE para cometimento de fraudes, estará sujeita a sanções previstas na Cláusula 21, sem prejuízo de sanções cíveis e penais.
- 14.17. Deverá ser formado pelas PARTES um "Comitê de Acompanhamento" do CONTRATO, que servirá de fórum para discussão e acompanhamento dos temas relacionados com a execução contratual.



- 14.17.1. Cada PARTE poderá indicar dois membros titulares e respectivos suplentes para o Comitê de Acompanhamento.
- 14.17.2. O Comitê de Acompanhamento deverá ser reunir uma vez por mês, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelos seus membros.
- 14.17.3. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

15. RESPONSABILIDADE POR DANOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável nas esferas civil, penal e administrativa pelos seus atos, os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de danos causados em decorrência da execução do CONTRATO, devendo ressarcir integralmente o PODER CONCEDENTE pelos ônus que este venha a ter em consequência de eventuais demandas motivadas por atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Os critérios para fixação, prestação, execução, atualização, renovação e recomposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seguirão os parâmetros e regras estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO 8.
- 16.2. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, a CONCESSIONÁRIA prestará GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, reajustada de acordo com a Cláusula 24.1, nos valores e prazos previstos no ANEXO 8.
- 16.3. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL será realizada nos casos previstos no ANEXO 8.
- 16.4. A prestação de valor insuficiente ou a falta de reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL pela CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido neste CONTRATO constituem motivos para a rescisão unilateral da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.

17. SEGUROS

17.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e das atividades objeto do CONTRATO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, sem prejuízo dos seguros específicos exigíveis pela



legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

- 17.2. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguros listados no ANEXO 8.
- 17.3. Nenhuma atividade no âmbito da CONCESSÃO poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no CONTRATO se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas na legislação aplicável.
- 17.4. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos co- segurados nas apólices de seguros referidas no CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.5. No caso de descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE aplicará multa até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no CONTRATO.
- 17.6. No caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da possibilidade de aplicação de multa, decretação da intervenção ou rescisão unilateral da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, ou ainda considerá-los para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 17.6.1. Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.
- 17.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.
- 17.8. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.
- 17.9. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 17.10. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, devendo ser



renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo da CONCESSÃO.

- 17.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.
- 17.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 17.13. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.
- 17.14. Caso, durante a vigência do CONTRATO, quaisquer dos seguros previstos nesta Cláusula deixe de ser oferecido pelo mercado securitário ou se torne inviável financeiramente, as PARTES firmarão aditivo a este CONTRATO para rever as coberturas exigidas, de modo a substituir a cobertura não mais disponível no mercado por outra semelhante.

18. BENFEITORIAS

- 18.1. As benfeitorias permanentes reverterão, sem ônus, ao PODER CONCEDENTE ao fim do CONTRATO.
- 18.2. Não serão indenizadas quaisquer benfeitorias que sejam decorrentes de obrigação contratual assumida pela CONCESSIONÁRIA ou que gerem direito à bonificação.

19. ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 19.1. A alocação dos riscos associados à execução deste CONTRATO segue o disposto nas cláusulas seguintes.
- 19.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.
- 19.3. Alterações legislativas aplicáveis à CONCESSÃO, inclusive normas infralegais, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, e, ressalvados os tributos sobre a renda, que ocorram após a data de apresentação da proposta na LICITAÇÃO e incidam diretamente sobre as atividades exploradas pela CONCESSIONÁRIA, abrangidas pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO,



implicarão a revisão dos parâmetros do regime econômico-financeiro do CONTRATO para mais ou para menos, conforme o caso.

- 19.3.1. Para fins do risco descrito nesta cláusula, a efetiva implementação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, será considerada como criação, extinção ou alteração tributos, devendo a CONCESSIONÁRIA considerar como premissa contratual a incidência tributária sem as modificações introduzidas pela emenda.
- 19.3.2. A partir da vigência de eventuais alterações legislativas de caráter tributário que, nos termos da Cláusula 19.3, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PARTES deverão, em até 12 (doze) meses, celebrar termo aditivo ao CONTRATO visando à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro.
- 19.3.3. Os riscos descritos nesta subcláusula não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, sendo o risco tributário a ela atribuído, a não ser nas hipóteses expressamente ressalvadas neste CONTRATO.
- 19.4. Com exceção dos riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE no presente CONTRATO e na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:
 - 19.4.1. Receita obtida a partir da RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA inferior à projetada.
 - 19.4.2. Variação de custos com a certificação dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL, inclusive em razão de mudanças na metodologia adotada pela certificadora escolhida.
 - 19.4.3. Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial.
 - 19.4.4. Prejuízos ou ganhos decorrentes da variação da taxa de câmbio.
 - 19.4.5. Erro em seus projetos e obras, nas estimativas de custos, despesas, investimentos, receitas, cronograma ou do tempo de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, dos projetos para geração de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL, dentre outros.
 - 19.4.6. Interferências indevidas em estruturas de serviços públicos, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases,



dutos de petróleo, dutos de energia.

- 19.4.7. Vícios ou defeitos em obras porventura executadas, que acarretem a necessidade de refazimento.
- 19.4.8. Não obtenção do(s) financiamento(s), atraso na obtenção do(s) financiamento(s), ou majoração dos custos de financiamento(s) assumido(s) pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão do aumento de taxas de juros.
- 19.4.9. Destinação de resíduos resultantes de obras e serviços relacionados à execução do CONTRATO de CONCESSÃO, bem como a variação de custo e tempo decorrentes de tais obrigações.
- 19.4.10. Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, por terceiros contratados ou pelos prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA.
- 19.4.11. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO.
- 19.4.12. Manifestações sociais que decorram de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS.
- 19.4.13. Perecimento, destruição, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS, ressalvado o disposto na Cláusula 19.8.
- 19.4.14. Prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 19.4.15. Ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou terceiros por ela contratados, decorrentes de fatos relacionados à execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
- 19.4.16. Responsabilização civil, administrativa ou criminal por prejuízos ao meio ambiente decorrente de atividades da CONCESSÃO, salvo se comprovado pela CONCESSIONÁRIA não ter havido falha na execução da atividade ou comprovada a impossibilidade de evitar a ocorrência do evento pela CONCESSIONÁRIA;



- 19.4.17. Acidentes com elementos da fauna, inclusive atropelamento ou morte de animais, causadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus subcontratados.
- 19.4.18. Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO que seja posterior à data da ORDEM DE INÍCIO.
- 19.4.19. Atrasos nos processos de licenciamento ambiental e na obtenção de autorizações por atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 19.4.20. Problemas de liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA, que acarretem, inclusive, a impossibilidade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, dos ENCARGOS ACESSÓRIOS e o cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 19.4.21. Invasões e ocupações ilegais, por terceiros, de áreas localizadas na UR, após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, que decorram do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das disposições do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR relacionadas à proteção, vigilância e monitoramento da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.
- 19.4.22. Os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido à exploração da área da CONCESSÃO em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis.
- 19.5. São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:
 - 19.5.1. Alteração da área da UR após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL por fato não imputável à CONCESSIONÁRIA.
 - 19.5.2. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO.
 - 19.5.3. Atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões necessárias para execução do objeto e das obrigações decorrentes deste CONTRATO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e que os órgãos ou entidades competentes deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação ou, caso não haja prazo legal ou regulamentar os respectivos órgãos ou entidades não se manifestem em até 90 (noventa) dias corridos.
 - 19.5.4. Vedações supervenientes impostas à exploração de produtos e serviços previstos no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE aprovado pelo PODER CONCEDENTE.



- 19.5.5. Greve de servidores e empregados públicos que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto da CONCESSÃO.
- 19.5.6. Alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA.
- 19.5.7. Atrasos ou suspensão da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 19.5.8. Custos adicionais, perda de receitas e atrasos no cronograma de execução da CONCESSIONÁRIA em decorrência de descobertas arqueológicas na área da CONCESSÃO.
- 19.5.9. Exigências decorrentes de licenças ou autorizações do órgão ambiental ou órgão gestor competente não previstas em normas legais e que tornem inviável o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE de produtos e serviços passíveis de exploração na CONCESSÃO.
- 19.5.10. Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, inclusive a reforma da decisão judicial que determinou a imissão do PODER CONCEDENTE na posse da área da UR, que diretamente impeçam a CONCESSIONÁRIA de executar o objeto da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa à decisão.
- 19.5.11. Fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes.
- 19.5.12. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive, mas não se limitando, àquelas que tratem da implantação da RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA e da comercialização de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL que alterem a composição econômico-financeira do CONTRATO.
- 19.5.13. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, por terceiros, que tenham como causa fato anterior à data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.
- 19.5.14. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE.



- 19.5.15. Impedimentos à continuidade da normal execução do objeto do CONTRATO motivados por fatores imputados ao PODER CONCEDENTE.
- 19.5.16. Danos causados por terceiros pela dispersão aérea de defensivos agrícolas ao processo de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA .
- 19.5.17. Invasões e ocupações ilegais, por terceiros, de áreas localizadas na UR, salvo no caso previsto na Cláusula 19.4.22.
- 19.5.18. Manifestações sociais que não decorram de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS.

19.6.A CONCESSIONÁRIA declara:

- (i) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO:
- (ii) Ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;
- (iii) Ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua proposta.
- 19.7.A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar, devendo arcar integralmente com eventuais custos ou prejuízos resultantes dos respectivos eventos.

Riscos Compartilhados

- 19.8. As PARTES compartilham o risco de perdas em decorrência da prática de crimes na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, incluindo aquelas causadas em razão de queimadas decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros, com as eventuais responsabilidades da cada PARTE na ocorrência dos eventos, apuradas conforme a cláusula 19.8.3
 - 19.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas de proteção, vigilância e monitoramento previstas neste CONTRATO, nos ANEXOS e no PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UR visando à prevenção da prática e ocorrência de crimes na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.
 - 19.8.2. O PODER CONCEDENTE, por meio dos órgãos competentes, deve atuar para prevenir e reprimir a ocorrência de crimes na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO por meio do exercício de poderes exclusivos seus, como o poder de polícia, bem como



coordenar as comunicações que se fizerem necessárias entre o PODER CONCEDENTE, a SEMAS/PA, os órgãos de segurança pública e a CONCESSIONÁRIA.

- 19.8.3. No caso de materialização de crime na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO que cause perdas para a CONCESSIONÁRIA, será realizada apuração administrativa e criminal pelo PODER CONCEDENTE para apuração de responsabilidades.
- 19.8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar perícia independente para produzir laudo apontando as causas do ocorrido. O laudo produzido pela perícia independente deverá ser levado em consideração na apuração administrativa realizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 19.8.5. Com base na apuração administrativa, o PODER CONCEDENTE determinará os percentuais de responsabilidade das PARTES em relação ao ocorrido.
- 19.8.6. Havendo divergência entre as PARTES em relação aos resultados da apuração administrativa e/ou aos percentuais de responsabilidade das PARTES sobre o ocorrido, a questão poderá ser submetida aos métodos de solução de divergências previstos no CONTRATO.
- 19.9. As PARTES também compartilham o risco de ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que afetem de forma relevante a execução do CONTRATO.
 - 19.9.1. No caso de materialização do risco previsto na Cláusula 19.9, cada PARTE deverá adotar as medidas que estejam ao seu alcance para mitigar os efeitos do respectivo CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.
 - 19.9.2. Eventual descumprimento de regras contratuais, por qualquer das PARTES, que decorram de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não serão penalizados.
 - 19.9.3. Enquanto perdurarem os efeitos do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, as PARTES deverão continuar a cumprir as demais regras contratuais que não tenham sido afetadas.
 - 19.9.4. As PARTES deverão negociar e decidir se há viabilidade da continuidade do CONTRATO por meio de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou se a extinção contratual é a única medida possível.
 - 19.9.5. Um evento caracterizado como CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR não será considerado para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência,



corresponder a um evento segurável, até o limite da média dos valores indenizáveis normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado o seguro.

- 19.9.5.1. Entende-se por evento segurável o evento apto a causar danos à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, aos BENS REVERSÍVEIS ou a terceiros, cuja possibilidade de ocorrência possa ser objeto de contratação de cobertura securitária oferecida no Brasil, há pelo menos 02 (dois) anos, por pelo menos por duas empresas seguradoras, em valores médios praticados no mercado.
 - 19.9.6. Caso as PARTES optem pelo reequilíbrio econômico-financeiro, as PARTES decidirão em conjunto a proporção que cada PARTE deverá arcar. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização calculada na forma da Cláusula 23.2.8.

20. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 20.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 20.2. O PODER CONCEDENTE efetuará a recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO.
- 20.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada pela aplicação, isolada ou combinada, de um dos seguintes critérios:
 - (i) Revisão da OUTORGA VARIÁVEL;
 - (ii) Redução do percentual ou suspensão da cobrança do VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA);
 - (iii) Redução das obrigações associadas à PROPOSTA TÉCNICA;
 - (iv) Flexibilização da aplicação do índice de reajuste anual do CONTRATO;
 - (v) Alteração dos limites da UR, respeitados os limites legais;
 - (vi) Pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA;
 - (vii) Oualquer outro meio não vedado em lei.
- 20.4. As decisões sobre pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõem a instauração de processo administrativo com contraditório assegurado, análises e decisões motivadas e tecnicamente fundamentadas do PODER



CONCEDENTE, e serão formalizadas em termo aditivo ao CONTRATO assinado pelas PARTES.

- 20.4.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe discussão e negociação de boa-fé entre as PARTES e verificação dos seus impactos sobre as condições técnicas e econômicas da CONCESSÃO, tomando-se como base os efeitos sobre cada uma das PARTES decorrentes dos eventos que deram causa ao pleito de recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.
- 20.4.2. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por pleito de qualquer das PARTES.
- 20.4.3. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá:
 - (i) Identificar o evento ou série de eventos que enseja o pleito, bem como a data de sua ocorrência, provável duração, evidências e fundamentos contratuais e/ou legais que o justificam;
 - (ii) Demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração tecnicamente fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:
 - (iii) Estar acompanhado de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente que efetivamente demonstre a dimensão e o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nos incisos anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
 - (iv) Estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;
 - (v) Conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas na cláusula 20.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES:
 - (vi) Justificar eventuais necessidades de alterações no CONTRATO;
 - (vii) Demonstrar a necessidade de liberação de cumprimento de



- alguma(s) obrigação(ões) das PARTES, ou a necessidade de atribuição de novas obrigações;
- (viii) Em caso de avaliação de desequilíbrios futuros, demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio.
- 20.4.4. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando formulado pela CONCESSIONÁRIA, conforme a cláusula 20.4.3, deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE.
 - 20.4.4.1. Recebido o pleito da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, em 90 (noventa) dias, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 20.4.5. O pleito de recomposição de equilíbrio formulado pelo PODER CONCEDENTE, conforme a cláusula 20.4.3, deverá ser encaminhado à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para se manifestar sobre ele.
 - 20.4.5.1. Recebida a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, em 90 (noventa) dias, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 20.4.6. O prazo de 90 (noventa) dias para que o PODER CONCEDENTE decida sobre o reequilíbrio econômico-financeiro poderá, excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- 20.4.7. Caso considere procedente o pleito de recomposição do equilíbrio, o PODER CONCEDENTE apresentará decisão justificada sobre a adoção de uma ou mais das formas de recomposição previstas na cláusula 20.3, levando-se em consideração a proposta de metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sugerida pela CONCESSIONÁRIA, além dos seus impactos da metodologia adotada sobre a capacidade da CONCESSIONÁRIA preservar o pagamento dos financiamentos e das atividades necessários à execução da CONCESSÃO em condições adequadas.
- 20.4.8. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, quanto à escolha do método de recomposição aplicável ou quanto aos valores ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer ao procedimento de solução de controvérsias previsto na Cláusula 32^a SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.



- 20.4.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a determinado evento de desequilíbrio será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do fluxo de caixa (em termos reais, ou seja, desconsiderando efeitos inflacionários) igual a zero, considerando-se:
 - (i) Os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o evento de desequilíbrio;
 - (ii) Os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.4.9.1. A Taxa de Desconto real anual (TD) a ser utilizada no cálculo do valor presente dos fluxos de caixa marginais será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055 ou mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, multiplicada por um *spread* de 185,76%.

TD = 185,76%% X TR

Onde:

TD: Taxa de desconto real anual;

TR: Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055 ou mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

20.4.9.2. Em caso de extinção ou de recompra pelo governo federal dos títulos de que trata a cláusula 20.4.9.1, as PARTES estipularão, de comum acordo, outro título que o substitua, compatível com a data do termo contratual.

20.4.9.3. O cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula:

VPLFCMa = FCMa



(1+TD)a

Em que:

 \sum *VPLFCMa*: Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal (n);

FCMa (FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no período "a";

a: Anos da CONCESSÃO nos quais ocorrem efeito do desequilíbrio observado;

TD: Taxa de desconto real anual, calculada conforme a cláusula 20.4.9.1.

- 20.4.10. Na hipótese de reequilíbrio pleiteado em razão de novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS não previstos neste CONTRATO solicitados pelo PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a apresentação de documentos, estudos ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.
- 20.4.11. No caso da Cláusula 20.4.10 acima, considerar-se-á, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto real anual calculada na data da assinatura do termo aditivo que efetivou a inclusão dos novos investimentos.
- 20.4.12. Todas as demais hipóteses de eventos de desequilíbrio pleiteados considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto real anual calculada na data da materialização do evento de desequilíbrio.
- 20.4.13. Somente serão considerados, no processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os pleitos que tenham sido apresentados dentro do prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.
- 20.4.14. O evento que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.



21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando-se as normas dispostas na Instrução Normativa nº 001/2014 do IDEFLOR-Bio.
- 21.2. No caso de descumprimento total ou parcial, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO e nos ANEXOS, bem como pela inobservância da legislação aplicável, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal, ambiental e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação vigentes:
 - 21.2.1. Advertência formal por escrito, com o estabelecimento de novo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pendentes.
 - 21.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o VALOR TOTAL DO CONTRATO.
 - 21.2.3. Suspensão temporária da execução do CONTRATO até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes.
 - 21.2.4. Rescisão do CONTRATO.
 - 21.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 3 (três) anos.
 - 21.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo PODER CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável.
- 21.3. A gradação das penalidades às quais está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:
 - (i) Leve;
 - (ii) Média;
 - (iii) Grave;
 - (iv) Gravíssima.
- 21.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a execução adequada e contínua do objeto do CONTRATO.



- 21.4.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
 - (i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
 - (ii) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 1,0% (um por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO.
- 21.5. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.
 - 21.5.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:
 - (i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
 - (ii) Multa de até 2% (dois por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- 21.6. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.
 - 21.6.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:
 - (i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
 - (ii) Multa no valor de até 3% (três por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
 - (iii) Suspensão temporária da execução do CONTRATO até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
 - (iv) Rescisão do CONTRATO; e/ou.
 - (v) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública



Estadual, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos.

- 21.7. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, bem como ao meio ambiente, o erário ou a própria continuidade da execução do objeto do CONTRATO.
 - 21.7.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:
 - (i) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
 - (ii) Multa no valor de até 5% (cinco por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
 - (iii) Suspensão temporária da execução do CONTRATO até o cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
 - (iv) A rescisão do CONTRATO;
 - (v) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos; e/ou
 - (vi) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 21.8. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade e das dosimetrias indicadas nos itens anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, além das circunstâncias atenuantes e agravantes.
 - 21.8.1. Por circunstâncias atenuantes, consideram-se, dentre outras:



- (i) Reconhecimento da prática da infração por parte da CONCESSIONÁRIA mediante comunicação do fato ao PODER CONCEDENTE, antes de iniciada sua apuração;
- (ii) Adoção voluntária de providências eficazes para evitar, reparar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão confirmando a aplicação da sanção; e
- (iii) Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.
- 21.8.2. Por circunstâncias agravantes, consideram-se, dentre outras:
 - (i) Reincidência no cometimento de infração;
 - (ii) Recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
 - (iii) Exposição de trabalhadores e da comunidade do entorno ao risco de integridade física;
 - (iv) Destruição de bens públicos; e
 - (v) Praticar a infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração.
- 21.9. Ocorrerá reincidência quando a CONCESSIONÁRIA cometer nova infração legal, regulamentar ou contratual, que tiver o mesmo fato gerador, depois de ter sido punida anteriormente por força de decisão definitiva, salvo se decorridos 3 (três) anos, pelo menos, do cumprimento da respectiva punição.
- 21.10. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a notificação correspondente emitida pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável, e seguirá as seguintes etapas:
 - (i) Emitida a notificação, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia;
 - (ii) A notificação deverá indicar prazo razoável em que a CONCESSIONÁRIA demonstre a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE;
 - (iii) Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência ou perícia, e poderá juntar documentos ou pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo;



- (iv) Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para a autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- (v) Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- 21.11. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará atualização monetária do débito por meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, calculado *pro rata tempore*, conforme os arts. 13 e 37 da Lei nº 10.522/2002, e o art. 2º da Lei nº 6.830/1980.
- 21.12. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO, conceder período adicional para correção de irregularidades pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.
 - 21.12.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.
 - 21.12.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.
 - 21.12.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência de rescisão do CONTRATO.
 - 21.12.4. Findo o período adicional para correção de irregularidades, concedido nos termos da cláusula 21.12, e resolvida a situação que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada, sem aplicação de penalidade.

22. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

22.1. Em caso de perigo ou risco de lesão ao interesse público ou à segurança de bens e/ou pessoas, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a imediata suspensão da execução das atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA e determinar a imediata correção das



irregularidades identificadas, nos termos do art. 30, § 2°, da Lei Federal nº 11.284/2006, e do art. 35 do Decreto Federal nº 12.046/2024.

- 22.2. A suspensão de que trata esta Cláusula deverá ser informada à CONCESSIONÁRIA em ofício que indicará as atividades que devem ser suspensas, os fundamentos para cabimento da medida, as providências e prazos para imediata correção das irregularidades identificadas e a necessidade de que a CONCESSIONÁRIA permaneça no cumprimento de suas demais obrigações contratuais e legais.
- 22.3. Em até 30 (trinta) dias constados desde a expedição do oficio, o PODER CONCEDENTE instaurará processo administrativo para apuração das condições que ensejaram a suspensão de atividades de que trata esta Cláusula, observando-se o procedimento e as condições previstas na Cláusula 21^a SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste CONTRATO para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

23. FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 23.1. Extingue-se a CONCESSÃO por qualquer das seguintes causas:
 - (i) Esgotamento do prazo contratual;
 - (ii) Rescisão;
 - (iii) Anulação;
 - (iv) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
 - (v) Desistência e devolução do objeto da CONCESSÃO, por opção da CONCESSIONÁRIA, mediante anuência do PODER CONCEDENTE; e
 - (vi) CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que torne inviável o CONTRATO na forma pactuada.
- 23.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA.
 - 23.2.1. A extinção da CONCESSÃO autoriza, independentemente de notificação prévia, a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
 - 23.2.1.1. Extinta a concessão pelas causas previstas nos incisos (ii) (Rescisão), (iii) (Anulação), (iv) (Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA) e (v) (Desistência e devolução do objeto da CONCESSÃO, por opção da CONCESSIONÁRIA, mediante anuência do PODER CONCEDENTE) da Cláusula 23.1, no prazo de 10 (dez) anos após



a assinatura do CONTRATO, fica o PODER CONCEDENTE autorizado a convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato pelo prazo remanescente do CONTRATO extinto, mediante as seguintes condições, conforme art. 44, §6°, da Lei Federal nº 11.284/2006:

- (i) aceitar os termos contratuais vigentes assumidos pelo concessionário anterior, inclusive quanto aos preços e à proposta técnica atualizados;
- (ii) manter os BENS REVERSÍVEIS existentes;
- (iii) dar continuidade ao ciclo de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA iniciado.
- 23.2.2. A extinção da CONCESSÃO pelas causas previstas nos incisos (ii) (Rescisão), (iv) (Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA) e (v) (Desistência e devolução do objeto da CONCESSÃO, por opção da CONCESSIONÁRIA, mediante anuência do PODER CONCEDENTE) da Cláusula 23.1 autoriza o PODER CONCEDENTE a executar as GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais previstos em lei.
- 23.2.3. Com vistas à devolução UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA elaborará programa de desmobilização, que conterá os procedimentos técnicos e gerenciais cabíveis, para assunção da UR pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado.
- 23.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE o programa de desmobilização:
 - 23.2.4.1. Em no máximo 6 (seis) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO, em caso de extinção por esgotamento do prazo contratual.
 - 23.2.4.2. Em até 90 (noventa) dias a partir da manifestação do PODER CONCEDENTE em promover a rescisão unilateral do CONTRATO ou da decisão em processo administrativo para rescisão por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA.
 - 23.2.4.3. Em no máximo 12 (doze) meses antes do início do período de transição, que iniciará a partir da data do distrato e se findará após período de 2 (dois) anos ou até a celebração de novo CONTRATO de CONCESSÃO para a UR, o que acontecer primeiro, em caso de rescisão por iniciativa da



CONCESSIONÁRIA ou desistência e devolução da CONCESSÃO.

- 23.2.5. O PODER CONCEDENTE aprovará o programa ou solicitará alterações até 30 (trinta) dias após a sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.2.6. Em caso de bens locados e serviços contratados pela CONCESSIONÁRIA necessários para a gestão, operação e manutenção do objeto concedido, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA no CONTRATO de locação de tais bens e respectivos fornecedores.
- 23.2.7. Em qualquer caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará, por sua conta exclusiva, a remoção dos equipamentos e bens que não sejam objeto de reversão, ficando obrigada a reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades e a praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos competentes, sob pena de sofrer as sanções estabelecidas na legislação aplicável e neste CONTRATO, além de indenizar, ao PODER CONCEDENTE, os custos de eventual remoção.
- 23.2.8. A CONCESSIONÁRIA será indenizada pelos investimentos não amortizados ou depreciados na CONCESSÃO, sendo descontados da indenização valores referentes a multas, repasses ou qualquer tipo de dívida da CONCESSIONÁRIA com o PODER CONCEDENTE.
 - 23.2.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento da indenização dos valores referidos na Cláusula 23.2.8 diretamente aos financiadores, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos contratos de financiamento, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO.

Extinção por esgotamento do prazo contratual

- 23.3. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES.
 - 23.3.1. Quando do esgotamento do prazo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, assumindo todos os ônus daí resultantes.
 - 23.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que, ao término do prazo contratual, a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO retorne ao PODER



CONCEDENTE integralmente ocupada por um ecossistema florestal estrutural e funcionalmente íntegro, excluídas as áreas com investimentos previstos na CONCESSÃO.

23.4. Na hipótese de esgotamento do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO.

Extinção por rescisão

- 23.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a rescisão da CONCESSÃO, a aplicação das sanções contratuais e a execução das garantias, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais, prevista em lei, resguardado o direito de defesa e contraditório.
 - 23.5.1. . A rescisão da CONCESSÃO poderá ser efetuada unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE, após conclusão do devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 11.284/2006, quando:
 - (i) A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
 - (ii) A CONCESSIONÁRIA descumprir o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, de forma que afete elementos essenciais de proteção do meio ambiente e a sustentabilidade da atividade:
 - (iii) A CONCESSIONÁRIA paralisar a execução do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE por prazo maior a 2 (dois) anos consecutivos, ressalvadas as hipóteses decorrentes de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR ou as que, com anuência do PODER CONCEDENTE, visem à proteção ambiental;
 - (iv) A CONCESSIONÁRIA acumular dívida consolidada com o PODER CONCEDENTE, considerando, inclusive, as multas de mora, em valor superior a 2 (duas) vezes o valor anual devido a título de OUTORGA VARIÁVEL;
 - (v) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a regular execução do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE;
 - (vi) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por



infrações, observado o disposto na Cláusula 21ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

- (vii) A CONCESSIONÁRIA não atender a notificação do PODER CONCEDENTE para regularizar o exercício de suas atividades;
- (viii) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por crime contra o meio ambiente ou a ordem tributária, ou por crime previdenciário;
- (ix) A CONCESSIONÁRIA submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho ou análogas à de escravo ou explorar o trabalho infantil:
- (x) A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguros ou a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO 9 do EDITAL; e
- (xi) No caso de alteração do controle da CONCESSIONÁRIA sem submissão prévia ao PODER CONCEDENTE;
- (xii) A CONCESSIONÁRIA sofrer multas no intervalo de 12 (doze) meses em montante igual ou superior a 10% do VALOR TOTAL DO CONTRATO.
- 23.5.2. Rescindido este CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, por descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares por parte da CONCESSIONÁRIA, esta responderá por perdas e danos decorrentes de seu inadimplemento, arcando com todas as indenizações, na forma da legislação aplicável.
- 23.5.3. Rescindido o CONTRATO, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 23.5.4. A rescisão do CONTRATO de CONCESSÃO será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 23.5.5. Será instaurado processo administrativo de inadimplemento somente após a notificação da CONCESSIONÁRIA e a fixação de prazo para correção das falhas e transgressões apontadas.
- 23.5.6. Instaurado o processo administrativo e comprovada o inadimplemento, a



rescisão será efetuada por ato do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

- 23.6. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a rescisão unilateral do CONTRATO de CONCESSÃO, quando ocorrer fato superveniente de relevante interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, calculada na forma desta Cláusula.
 - 23.6.1. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.
 - 23.6.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão unilateral do CONTRATO.
 - 23.6.3. O cálculo da indenização realizado na forma da Cláusula 23.6 e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.
- 23.7. O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso venha a ocorrer o descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação arbitral especialmente intentada para esse fim.
 - 23.7.1. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE neste caso será calculada de acordo com o previsto nas Cláusulas 23.2.8 e 23.6.

Extinção por anulação

- 23.8. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa sua execução, apurada em procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 23.8.1. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE neste caso será calculada de acordo com o previsto nas Cláusulas 23.2.8.



23.8.2. Se a anulação decorrer de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL para a cobrança dos prejuízos sofridos.

Extinção por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA

- 23.9. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou, seja extinta.
 - 23.9.1. Decretada a falência ou a extinção da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
 - 23.9.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à rescisão da CONCESSÃO por inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 23.5.
 - 23.9.3. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE.

Extinção por desistência e devolução do objeto da CONCESSÃO, por opção da CONCESSIONÁRIA, mediante anuência do PODER CONCEDENTE

- 23.10. A desistência, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 11.284/2006, é condicionada à aceitação expressa do PODER CONCEDENTE e dependerá de avaliação prévia do órgão competente para determinar o cumprimento ou não do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE, da realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, dos investimentos decorrentes dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL.
 - 23.10.1. A CONCESSIONÁRIA desistente deverá assumir o custo da avaliação referido na cláusula 23.8 e, conforme o caso, as obrigações emergentes.
 - 23.10.2. A desistência não desonerará a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações com terceiros.
 - 23.10.3. Caso não tenham sido totalmente adimplidas as obrigações previstas na



- cláusula 23.10, a aceitação da devolução ficará condicionada ao pagamento de multa a ser definida pelo PODER CONCEDENTE, considerando o valor das obrigações pendentes.
- 23.10.4. Em caso de desistência, o PODER CONCEDENTE fica autorizado a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ambientais prevista na Lei nº 6.938/1981.
- 23.10.5. Será estabelecido período de transição, que iniciará a partir da data do distrato e se findará após período de 2 (dois) anos ou até a celebração de novo contrato de CONCESSÃO para a UR, o que acontecer primeiro.
- 23.10.6. Durante o período de transição, a CONCESSIONÁRIA:
 - 23.10.6.1. Será obrigada a cumprir com obrigações referentes à fiscalização e monitoramento da UR em questão, a fim de verificar eventuais alterações na presença e vigor da vegetação, reportando os resultados de tais rondas e atividades de monitoramento ao PODER CONCEDENTE;
 - 23.10.6.2. Deverá continuar a cumprir os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS;
 - 23.10.6.3. Será dispensada de pagamentos relativos aos ENCARGOS ACESSÓRIOS.
- 23.10.7. A devolução de áreas não conferirá à CONCESSIONÁRIA qualquer direito de indenização pelos BENS REVERSÍVEIS, os quais passarão à propriedade do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 44, § 4°, da Lei Federal nº 11.284/2006.
- 23.10.8. No caso de as exigências de autorização ou licenças decorrentes do órgão ambiental competente tornem inviável a RECUPERAÇÃO FLORESTAL objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá devolver a UR no estado em que recebeu, sem arcar com qualquer ônus contratual.

Extinção por CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que torne inviável o CONTRATO na forma pactuada

- 23.11. A rescisão em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá ser precedida de processo administrativo específico, instaurado para apuração destes eventos e demonstrada a inviabilidade da execução do CONTRATO na forma como pactuada, após esgotadas as tentativas de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.
 - 23.11.1. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE neste caso será



calculada de acordo com o previsto nas Cláusulas 23.2.8.

24. REAJUSTE CONTRATUAL E REVISÃO DOS INDICADORES

- 24.1. Todos os valores dos parâmetros do regime econômico-financeiro, previstos na cláusula 6.2, deste CONTRATO, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou por índice que venha a substituí-lo.
- 24.2. O reajuste ou correção monetária somente poderá acontecer depois de transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da data de apresentação da PROPOSTA DE PRECO.
- 24.3. A formalização do reajuste ocorrerá por meio de apostilamento anual, que corrigirá monetariamente o VMA e os valores dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS associados a investimentos financeiros anuais por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme a Instrução Normativa nº 001/2015 do IDEFLOR-Bio.
 - 24.3.1. A publicação do reajuste previsto na Cláusula 24.1 ocorrerá anualmente, em abril e terá efeito a partir de maio de cada ano.
 - 24.3.2. O primeiro reajuste ocorrerá com base no índice de reajuste correspondente ao período entre a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO e o mês de abril subsequente, desde que transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da celebração do CONTRATO.
 - 24.3.3. As demais obrigações contratuais calculadas em função do VALOR TOTAL DO CONTRATO (VTC) serão reajustadas automaticamente.

25. REVISÃO ORDINÁRIA QUINQUENAL

- 25.1. A revisão ordinária dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e/ou dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e de seus parâmetros de desempenho e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS poderá ocorrer, nos termos da regulamentação vigente, a cada período de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do CONTRATO, com o objetivo de manter a compatibilidade do CONTRATO com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.
 - 25.1.1. A revisão dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e/ou dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e de seus parâmetros de desempenho e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 25.1.2. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 90 (noventa) dias, contados dos marcos para revisão previstos na Cláusula 25.1.



- 25.1.3. Cada ciclo de revisão dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS será processado de acordo com as seguintes orientações:
 - 25.1.3.1. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.
 - 25.1.3.2. Transcorrido o prazo referido na cláusula 25.1.2 sem instauração do processo de revisão pelo PODER CONCEDENTE ou pedido de instauração pela CONCESSIONÁRIA, será considerada mantida a compatibilidade dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, dos INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e de seus parâmetros de desempenho e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS com a dinâmica das concessões florestais e das condições econômicas, sociais e ambientais locais.
 - 25.1.3.3. A PARTE que der início ao processo de revisão deverá apresentar:
 - (i) O(s) ENCARGO(S) ACESSÓRIO(S), INDICADOR(ES) TÉCNICO(S) CLASSIFICATÓRIO(S), INDICADOR(ES) DE BONIFICAÇÃO e/ou parâmetros de desempenho e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que deverão ser objeto de revisão;
 - (ii) Sugestão de ENCARGO(S) ACESSÓRIO(S), INDICADOR(ES) TÉCNICO(S) CLASSIFICATÓRIO(S), INDICADORES DE BONIFICAÇÃO e/ou parâmetros de desempenho e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS substitutos;
 - (iii) Fatos e fundamentos que deverão ser analisados para fins de justificar a revisão;
 - (iv) Documentos comprobatórios que julgar pertinentes;
 - (v) Avaliação dos impactos sobre o equilíbrio econômicofinanceiro do CONTRATO, com indicação da proposta de recomposição no caso de desequilíbrio, atendidas as exigências do CONTRATO.
 - 25.1.3.4. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 12



(doze) meses contados da sua instauração, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.

25.1.3.5. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, os seus resultados serão devidamente documentados e, caso demandem alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

25.1.3.6. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e as opiniões, laudos, estudos ou pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

25.1.3.7. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

25.1.3.8. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta Cláusula 25 poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos da Cláusula 20.

26. COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

- 26.1. A composição societária da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE até a assinatura do CONTRATO, por meio da apresentação de seus documentos constitutivos.
- 26.2. A eventual retirada de acionista detentor de atestado técnico apresentado na LICITAÇÃO deverá ser suprida pelo ingresso de outro acionista com as mesmas habilitações técnicas exigidas pelo EDITAL DE LICITAÇÃO, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
- 26.3. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária ou acionária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.
 - 26.3.1. O descumprimento da obrigação prevista nesta Cláusula será considerado infração de natureza grave e acarretará a aplicação das sanções previstas neste



CONTRATO.

26.3.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo o valor integralizado mínimo, na data da assinatura do CONTRATO, de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

26.3.3. O capital social remanescente deverá ser integralizado conforme abaixo:

Meses após a Data de Assinatura do Contrato	Valor
Até 12 meses	R\$ 2.500.000,00
Até 24 meses	R\$ 2.500.000,00

- 26.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula 26.3.2, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.
 - 26.4.1. Caso a CONCESSIONÁRIA faça a redução de capital social sem anuência prévia ou, após a redução mediante anuência prévia, cometa infrações graves ou gravíssimas, a CONCESSIONÁRIA será notificada para realizar novos aportes de capital, em montante correspondente ao valor reduzido, e ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.
- 26.5. Os acionistas serão responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE enquanto os aportes de capital referidos nas cláusulas 26.3.3 e 26.4.1 não houverem sido concluídos.

27. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

- 27.1. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou transferência direta do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE e demais requisitos especificados na legislação, implicará a rescisão do CONTRATO, bem como a aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo da execução das garantias oferecidas.
- 27.2. O pedido de anuência deverá ser realizado por escrito e indicar:
 - (i) Nome e endereço da empresa a quem o controle da CONCESSIONÁRIA será transferido, bem como seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente; e



- (ii) Nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa referida no inciso acima.
- 27.3. Para fins de obtenção da anuência para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSÃO de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá:
 - (i) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO;
 - (ii) Atender às exigências de HABILITAÇÃO técnica, HABILITAÇÃO econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO; e
 - (iii) Prestar e manter as garantias e seguros pertinentes, conforme o caso.
- 27.4. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do controle societário, acompanhada da documentação e justificativa pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre o pedido da CONCESSIONÁRIA ou requerer, motivadamente, a complementação da documentação apresentada ou de outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuência, mediante indicação clara da documentação ou das informações necessárias.
 - 27.4.1. Na hipótese de requerimento de complementação da documentação ou de apresentação de informações adicionais para a análise dos requisitos para a concessão da anuência, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o pedido da CONCESSIONÁRIA, contados a partir da data do recebimento da documentação ou das informações adicionais pelo PODER CONCEDENTE.

28. FINANCIAMENTOS

- 28.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.
- 28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.



- 28.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.
- 28.3. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento ou em seus instrumentos de suporte, todos os direitos emergentes da CONCESSÃO, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO.
 - 28.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes e garantias relativos à receita decorrente da RECUPERAÇÃO FLORESTAL, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.
 - 28.3.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do art. 28-A da Lei Federal n.º 8.987/1995.
 - 28.3.3. Caso seja devida, pelo PODER CONCEDENTE, indenização à CONCESSIONÁRIA, a parcela da indenização correspondente ao saldo devedor dos financiamentos poderá ser paga diretamente aos financiadores, condicionado à emissão de declaração de quitação plena do saldo devedor.
 - 28.3.3.1. A parcela da indenização remanescente será paga diretamente à CONCESSIONÁRIA.
- 28.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 28.5. Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures ou *bonds*, estruturação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, etc.), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação do financiador ou do estruturador da operação comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação contratual estabelecida entre o financiador/estruturador e a CONCESSIONÁRIA, que possa ocasionar a execução de garantias ou a intervenção nos contratos de financiamento.



- 28.6. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos financiadores e estruturadores das operações referidas na cláusula 28.5, concomitantemente à comunicação à própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO de CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, após decisão em processo administrativo.
 - 28.6.1. Para atendimento desta cláusula 28.6, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os contatos (nome, telefone, endereço físico e eletrônico, CNPJ etc.) de todos os financiadores e estruturadores com quem tenha contratado operações de financiamento.

29. INTERVENÇÃO DOS FINANCIADORES

- 29.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus contratos de financiamento e instrumentos de garantia, outorgar aos seus financiadores o direito de intervir diretamente, através de suas controladas ou terceiros por eles nomeados na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, em caso de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA não regularizado no âmbito deste CONTRATO, ou nos termos dos contratos de financiamento, para fins de regularização das falhas pendentes, com posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias outorgadas.
- 29.2. A intervenção do financiador na CONCESSÃO dependerá de expressa concordância do PODER CONCEDENTE e observará o disposto no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.
 - 29.2.1. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos financiadores no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos financiadores e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.
 - 29.2.2. O PODER CONCEDENTE exigirá que os financiadores atendam aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos de HABILITAÇÃO.
 - 29.2.3. O PODER CONCEDENTE, caso entenda que o(s) financiador(es) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de habilitação necessários à execução do objeto do CONTRATO, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA.
 - 29.2.4. O PODER CONCEDENTE, caso negue a assunção do controle ou a



administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelo(s) financiadores, além da demonstração cabal de não atendimento dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder prazo para que o(s) financiador(es), caso queiram, apresente(m) outra proposta, para que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

- 29.3. A intervenção do financiador na CONCESSÃO poderá ser assegurada por meio da assunção do controle societário sobre a CONCESSIONÁRIA, via acordo de acionistas, penhor, alienação fiduciária ou usufruto de ações, ou, ainda, por meio do controle dos ativos e direitos que integram a CONCESSÃO, via penhor, cessão fiduciária, usufruto ou anticrese, dentre outras alternativas previstas e dentro dos limites da legislação aplicável.
- 29.4. A intervenção do financiador na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do financiador ao PODER CONCEDENTE, a qual deverá atender aos seguintes requisitos:
 - (i) Nomear o financiador ou a terceiro como interventor;
 - (ii) Indicar a data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis após a aprovação pelo PODER CONCEDENTE;
 - (iii) Descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do financiador na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos contratos de financiamento e respectivas garantias;
 - (iv) Indicar a espécie e particularidades da intervenção do financiador na CONCESSÃO e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte;
 - (v) Conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO incumbentes à CONCESSIONÁRIA; e
 - (vi) Prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

30. RELAÇÃO COM AS COMUNIDADES DO ENTORNO

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um canal direto de comunicação para receber eventuais demandas e reclamações de comunidades do entorno que envolvam questões relacionadas diretamente à execução do CONTRATO, garantindo aos interessados o recebimento, a análise e o posicionamento em relação às demandas.

31. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

31.1. A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao Departamento de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Pará



(DPHAC), à Secretaria de Estado e Cultura (SECULT) e ao PODER CONCEDENTE.

31.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, a qual, observada a dimensão, deve ser acondicionada e entregue ao Chefe da Unidade de Conservação.

32. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

Negociação

- 32.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES, na forma desta Cláusula 32.1, ou submetidos ao COMITÊ TÉCNICO ou à arbitragem, na forma das Cláusulas 32.2 e 32.3, respectivamente.
 - 32.1.1. O objeto do conflito ou controvérsia será obrigatoriamente comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.
 - 32.1.2. A comunicação de que trata a Cláusula 32.1.1 deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.
 - 32.1.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.
 - 32.1.4. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
 - 32.1.5. No caso de discordância da PARTE notificada, poderá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.
 - 32.1.6. No processo de solução amigável de que trata esta Cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.
 - 32.1.7. As despesas com o procedimento de mediação serão custeadas pela CONCESSIONÁRIA.



Comitê Técnico

- 32.2. Como mecanismo de gestão contratual e de resolução de conflitos, as PARTES, anteriormente à instauração do procedimento previsto na Cláusula 32.3 e na forma desta Cláusula, poderão constituir COMITÊ TÉCNICO *ad hoc* para prevenir e solucionar eventuais divergências relacionadas execução do CONTRATO.
 - 32.2.1. Constituído o COMITÊ TÉCNICO, a participação das PARTES neste procedimento de resolução de controvérsias é obrigatória, inexistindo nulidade em seu processamento à revelia.
 - 32.2.2. O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.
 - 32.2.3. As PARTES deverão definir, especificamente, quando da sua constituição, a quais temas o COMITÊ TÉCNICO deverá se dedicar. O COMITÊ TÉCNICO poderá deliberar somente sobre direitos patrimoniais disponíveis, como previstos exemplificativamente na Cláusula 32.3.
 - 32.2.4. O COMITÊ TÉCNICO será competente para emitir manifestações fundamentadas e vinculantes às PARTES, de modo a prevenir e resolver as divergências que venham a surgir.
 - 32.2.5. Quando necessário, as PARTES poderão acordar a realização de reuniões periódicas in loco com o COMITÊ TÉCNICO ou em outro ambiente adequado à prevenção e resolução de eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira relacionadas ao CONTRATO.
 - 32.2.6. A PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO sobre qualquer divergência, para fins de obtenção de uma decisão de caráter vinculante, deverá notificar, por escrito, a outra PARTE, fornecendo descrição do evento ensejador da divergência, cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência apontada e demais elementos que julgar necessários para compreensão do fato.
 - 32.2.7. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação escrita, a PARTE notificada apresentará suas alegações em relação à questão formulada, instruída com os documentos que entenda necessários à análise do caso.
 - 32.2.8. A manifestação fundamentada do COMITÊ TÉCNICO será emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da última manifestação



ou documento necessário à avaliação do caso.

- 32.2.9. As manifestações fundamentadas do COMITÊ TÉCNICO serão adotadas por maioria absoluta de seus membros.
- 32.2.10. Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ TÉCNICO, qualquer das PARTES, em até 15 (quinze) dias, poderá pleitear sua revisão, dando-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.
- 32.2.11. O COMITÊ TÉCNICO será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:
- 32.2.12. um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- 32.2.13. um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- 32.2.14. um membro, que coordenará o COMITÊ TÉCNICO, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.
- 32.2.15. Os membros indicados pelas PARTES para o COMITÊ TÉCNICO deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:
- (i) estar no gozo de plena capacidade civil;
- (ii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil; e
- (iii) ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.
 - 32.2.16. A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob fundamento de inobservância dos requisitos previstos na Cláusula 32.1.13.
 - 32.2.17. O presidente do COMITÊ TÉCNICO poderá nomear terceiro com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito.
 - 32.2.18. As custas e as despesas relativas ao COMITÊ TÉCNICO serão sempre antecipadas pela CONCESSIONÁRIA e ressarcidas pelo PODER CONCEDENTE em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dispendido.
 - 32.2.19. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a



honorários advocatícios.

- 32.2.20. O reembolso poderá ocorrer através de reequilíbrio do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 32.2.21. Em caso de controvérsia a ser resolvida pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE sucumbente deverá arcar, ao final do procedimento, com todas as despesas do comitê, inclusive, indenizando a PARTE que adiantou as custas e despesas de sua atuação.

Arbitragem

- 32.3. As PARTES resolverão por meio de arbitragem as controvérsias ou disputas oriundas ou relacionadas ao CONTRATO ou a quaisquer contratos, documentos, ANEXOS ou acordos a ele relacionados, relativas a direitos patrimoniais disponíveis, abrangendo, exemplificativamente:
 - (i) As questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômicofinanceiro, incluindo seu reconhecimento e quantificação;
 - (ii) Divergências em relação aos relatórios produzidos pelo AUDITOR CONTÁBIL INDEPENDENTE;
 - (iii) O cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e
 - (iv) O inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.
 - 32.3.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, salvo se por determinação do Tribunal Arbitral.
 - 32.3.2. A PARTE interessada em instituir a arbitragem escolherá, indistintamente, uma dentre as seguintes instituições, desde que atendidas as demais exigências desta Cláusula: Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá CCBC; *International Court of Arbitration* ICC; ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial CAMARB.
 - 32.3.3. Em caso de extinção da Câmara escolhida durante o prazo de vigência do CONTRATO, caberá às PARTES a escolha de nova Câmara Arbitral, dentre as listadas neste item.
 - 32.3.4. A arbitragem será conduzida em Belém, Pará, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.



- 32.3.5. As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.
- 32.3.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.
- 32.3.7. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES.
- 32.3.8. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.
- 32.3.9. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas.
- 32.3.10. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.
- 32.3.11. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.
- 32.3.12. Fica eleito o foro de Belém, para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO que não estejam sujeitos ao procedimento arbitral, para a concessão de medida cautelar porventura necessária e para promover a execução de medida cautelar ou da sentença arbitral.
- 32.3.13. As demandas judiciais de que tratam esta Cláusula 32.3 não serão consideradas como atos de renúncia à arbitragem e não comprometerão a competência do Tribunal Arbitral.
- 32.3.14. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o litígio e vincularão as PARTES.

33. DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E NA APLICAÇÃO DO CONTRATO

33.1. Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação do CONTRATO, do EDITAL e/ou de seus demais ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar a questão,



por escrito, ao PODER CONCEDENTE, que, entendendo pertinente, poderá apresentar sua compreensão sobre a adequada interpretação e aplicação sobre a questão.

- 33.2. A interpretação do CONTRATO seguirá as seguintes regras:
 - 33.2.1. No caso de divergência entre o CONTRATO e o EDITAL, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
 - 33.2.2. No caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.
 - 33.2.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 33.3. A inteligência das disposições contratuais deve:
 - (i) Guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;
 - (ii) Priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;
 - (iii) Evitar soluções que impliquem ganhos excessivos ou perdas excessivas para qualquer das PARTES, sem prejuízo da observância da alocação inicial de riscos;
 - (iv) Valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES:
 - (v) Considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas;
 - (vi) Privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.
- 33.4. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

34. PUBLICAÇÃO

34.1. O PODER CONCEDENTE publicará no DOE o extrato deste CONTRATO, ocorrendo a despesa às suas expensas.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Nos prazos estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.



- 35.1.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou de vencimento coincidir em dia em que não há expediente.
- 35.2. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e a CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.
 - 35.2.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém/PA, [=] de [=] de 2024.



ANEXO 13

CUSTOS DO EDITAL

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Os custos do EDITAL encontram-se discriminados abaixo.

Tabela 1 Estimativa de custos de Edital - UR Triunfo do Xingu

Elementos de	Descrição	Custo	
custo			
Realização da licitação	Ressarcimento de valores pagos pelo IDEFLOR-Bio para a B3	R\$ 171.755.16	
Total		R\$ 171.755.16	



ANEXO 14

DIRETRIZES TÉCNICAS DA RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA E GESTÃO

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Este ANEXO tem como objetivo fornecer informações, orientações e condicionantes específicas sobre o planejamento, implantação e monitoramento da restauração florestal na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO.

1. DAS DEFINIÇÕES

- I. Para fins deste EDITAL, além das definições previstas no GLOSSÁRIO, são adotadas as seguintes definições para os termos:
- (i) Integridade ecológica¹: capacidade de um ecossistema sustentar e manter uma comunidade de organismos que possui composição de espécies, diversidade e organização funcional comparáveis aos habitats naturais dentro de uma região e em uma determinada faixa de idade. Quanto mais similar for o ecossistema em regeneração ao ecossistema natural, maior será sua integridade ecológica.
- (ii) Regeneração natural: processo natural de recolonização e estabelecimento das espécies vegetais nativas em uma área, sem a necessidade de intervenção humana. Em ecossistemas florestais, a regeneração natural faz parte do processo de sucessão ecológica.
- (iii) Estrutura: características do ecossistema florestal relacionadas com seus aspectos físicos, tais como a altura do dossel, a quantidade de estrados, o volume médio da área basal das árvores, a cobertura do solo por vegetação nativa, entre outras.
- (iv) Funcionalidade: características do ecossistema florestal relacionadas com seu funcionamento, tais como, interações ecológicas, quantidade de níveis tróficos, provisão de serviços ecossistêmicos, composição de espécies, entre outras.
- (v) Espécies nativas regionais: espécies nativas do bioma amazônico de ocorrência conhecida para as fitofisionomias originais da área e para a mesma região geográfica.
- (vi) Restauração ecológica²: intervenção humana intencional em ecossistemas alterados ou degradados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão

¹ Fonte: Regenera Amazônia, 2023

² Fonte: Aliança pela restauração da Amazônia, 2020



ecológica e restabelecer as funções ecológicas de uma área, atingindo níveis similares aos do ecossistema original.

- (vii) Restauração florestal produtiva: intervenção humana intencional em ecossistemas alterados ou degradados para a recomposição da cobertura vegetal e da estrutura florestal, conciliado com atividades econômicas produtivas sustentáveis.
- <u>(viii)</u> Condução da regeneração nativa: método de restauração que prevê intervenções mínimas que propiciam a regeneração nativa, eliminando barreiras, fatores de degradação e ameaças ao seu estabelecimento.
- (ix) Plantio em área total: plantio de espécies vegetais nativas (herbáceas, arbustivas e/ou arbóreas) por meio de sementes e/ou mudas, com uma ou mais espécies, para formação de uma comunidade vegetal, aportadas ativamente em toda a extensão da área e, em geral, em alta densidade.
- (x) Atividades de proteção: todas aquelas que visam a proteção da vegetação nativa e da fauna silvestre na UR contra ameaças externas, como fogo, animais domésticos, desmatamento, corte seletivo, caça, entre outros. São consideradas atividades de proteção as ações de cunho preventivo, que abrangem desde o controle de acesso de pessoas na área até a manutenção de uma brigada de incêndios, construção de infraestrutura e programas educacionais com a comunidade local.

2. DO OBJETIVO DA RESTAURAÇÃO

I. A CONCESSÃO da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO tem como objetivo a recuperação do ecossistema florestal de forma estrutural e funcionalmente íntegra em 100% da UR, exceto nas áreas destinadas para infraestruturas.

3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO

- I. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, em até 12 (doze) meses após assinatura do CONTRATO, o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO para avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE. O prazo para manifestação do PODER CONCEDENTE é de 4 (quatro) meses, contados a partir do recebimento do plano. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar revisões e adequações do plano apresentado, as quais devem ser consideradas e efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.
- II. O PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO será o documento norteador da atuação da CONCESSIONÁRIA, contendo os planos, planejamentos, estratégias e



cronogramas para atingimento do objetivo da CONCESSÃO, considerando o prazo total de 40 anos. O PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO poderá ser revisto a cada quatro anos, se necessário.

III. Deverão ser descritas todas as atividades a serem desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA relacionada às ações de proteção da UR, da restauração ecológica e das atividades econômicas, cujas operações serão objeto de monitoramento e fiscalização.

IV.Deverão ser descritas todas as ações relacionadas aos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS e INDICADORES BONIFICADORES a serem realizadas, sendo parte da avaliação de desempenho feita pelo PODER CONCEDENTE.

- V. O conteúdo mínimo do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO será detalhado em Instrução Normativa e Diretriz a ser publicada pelo IDEFLOR-Bio.
- VI. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE o Relatório de Atividades Anual, o qual deverá documentar e detalhar todas as atividades e ações realizadas pela CONCESSIONÁRIA no período dos últimos 12 (doze) meses, em especial àquelas relacionadas com as ações de proteção da UR, da restauração ecológica, das atividades econômicas, bem como as relacionadas aos INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS e INDICADORES BONIFICADORES.
- VII. O Relatório de Atividades Anual fará parte do procedimento de monitoramento, fiscalização e de medição do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE.

4. DAS DIRETRIZES PARA A RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

- I. A restauração ecológica é obrigação da CONCESSIONÁRIA, bem como executar as atividades necessárias para o atingimento dos parâmetros mínimos da restauração.
- II. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer os métodos de restauração, com a exploração de receitas acessórias ou não, da forma que entender necessário para o atingimento do objetivo da CONCESSÃO, com base em seus estudos iniciais de diagnóstico da área da UR. Contudo deverá cumprir minimamente as condicionantes e diretrizes estabelecidas no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.
- III. A recuperação da área deverá ser conduzida por atividades de proteção da UR e pela restauração ecológica em si e poderá ser complementada com a adoção da



restauração florestal produtiva, ou seja, com a exploração de receitas acessórias, de acordo com as diretrizes apresentadas no ANEXO 5.

IV. O plano de restauração deverá ser submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE por meio do PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO.

4.1. Da Proteção da Unidade de Recuperação

- I. Atividades de proteção da UR são de obrigação da CONCESSIONÁRIA e possuem a finalidade de prevenção de ameaças externas à restauração, por fatores de degradação diversos. As atividades de proteção a cargo da CONCESSIONÁRIA não excluem a obrigação do PODER CONCEDENTE, por meio dos órgãos competentes, atuar para prevenir e reprimir a ocorrência de crimes na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO por meio do exercício de poderes exclusivos seus, como o poder de polícia.
 - II. São atividades mínimas a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA:
 - (i) Demarcação do perímetro da UR, com o cercamento dos trechos de confrontantes com uso conflitante e seguindo o disposto no Anexo 15 e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará vigente.
 - (ii) Vigilância em todo o perímetro da UR, em relação ao controle de acesso de pessoas e de animais domésticos, em especial de gado, além de eventos como invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade da UR;
 - (iii) Criação e manutenção de um programa de monitoramento e combate ao fogo, contendo, ao menos, um sistema de monitoramento e alerta de focos de queimadas, com procedimento claro de acionamento da equipe de combate;
 - (iv) Criação e manutenção de uma brigada de incêndios, com equipe, material, equipamentos e infraestrutura adequada para atender toda área da UR;

4.2. Da Restauração ecológica

I. Como objeto da CONCESSÃO, a restauração ecológica é o meio adotado para o restabelecimento do ecossistema florestal com integridade ecológica na UR. A CONCESSÃO busca não apenas o ganho de cobertura florestal na área, mas também o retorno da fauna silvestre, da provisão de serviços ecossistêmicos, de interações ecológicas, entres os outros aspectos funcionais do ecossistema natural. Neste sentido, será de obrigação da CONCESSIONÁRIA:



- (i) Uso exclusivo de espécies nativas regionais;
- (ii) Implantação de método ativo de restauração, por meio de plantio em área total (mudas ou sementes) em, no mínimo, 30% da área a ser restaurada, priorizando os locais ocupados por pastagens, onde há menor potencial de regeneração natural;
- (iii) Atendimento dos parâmetros de diversidade biológica propostos no INDICADOR CLASSIFICATÓRIO A1, relativo à riqueza de espécies, função ecológica e espécies ameaçadas de extinção, podendo ser adotado o plano de escalonamento previsto pelo indicador;
- (iv) Seleção de espécies nativas regionais considerando seus diferentes grupos ecológicos e sucessionais;
- (v) Realização do monitoramento e controle de espécies exóticas invasoras;(vi) A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o plantio em área total em até 24 meses da emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- (vii) Uso de mudas e/ou sementes devidamente registradas no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas);
- (viii) Priorização do método de condução da regeneração nativa nos locais ocupados por capoeira (vegetação secundária) em processo de regeneração natural;
- (ix) Execução de monitoramento da fauna silvestre na UR minimamente em frequência bianual, para os grupos de aves e mamíferos de médio e grande porte;
- (x) Nos anos de realização do monitoramento de fauna silvestre, este deverá ser realizado em duas campanhas, contemplando as estações de seca e chuva;
- (xi) Os resultados obtidos com o monitoramento da fauna silvestre na UR deverão ser incluídos no Relatório de Atividades Anual;
- (xii) Execução de monitoramento anual da restauração ecológica, por meio de parcelas permanentes implantadas nos diferentes métodos de restauração adotados pela CONCESSIONÁRIA, como detalhado no item 4.4. Monitoramento da restauração;
- II. Outras ações, não obrigatórias, são incentivadas pelo PODER CONCEDENTE por seus benefícios múltiplos para a eficiência da restauração e para a sociedade em geral, tais como:



- Execução do monitoramento anual da restauração ecológica em parceria com instituições de pesquisas;
- Uso de propágulos (mudas e/ou sementes) produzidos na região em benefício da diversidade genética regional das espécies e espécimes introduzidos na UR;
- Implementação de programa de marcação de matrizes e coleta de sementes (com adoção de critérios técnico-científicos apropriados), com o objetivo de ganho de diversidade genética na comunidade vegetal a ser restaurada na UR.

4.3. Da Restauração florestal produtiva

I. A CONCESSIONÁRIA poderá implementar arranjos de restauração florestal produtiva, conciliando a restauração ecológica com atividades econômicas de produtos e serviços sustentáveis, de acordo com as condicionantes previstas no ANEXO 5.

4.4. Do Monitoramento da restauração

- I. O monitoramento da restauração tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento da regeneração natural, dos plantios e demais métodos empregados para prever e prevenir eventuais problemas e ameaças ao resultado da restauração, propiciando ações de manutenção corretivas.
- II. Trata-se do monitoramento para o cumprimento do contrato de CONCESSÃO e não para os procedimentos de validação e verificação de projeto de carbono. Portanto, será pautado em parâmetros que buscam verificar o sucesso da restauração do ponto de vista ecológico.
- III. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento anual da restauração por meio de parcelas permanentes implementadas de forma amostral em todos os diferentes métodos escolhidos pela CONCESSIONÁRIA, desde a condução da regeneração, até os métodos produtivos.
- IV. As parcelas permanentes deverão ser estabelecidas em campo na proporção de uma parcela para cada 250 ha de área total da UR. A forma das parcelas deverá ser quadrada e ou retangular com tamanho de ¼ ha (50 x 50 m ou 20 x 125 m) e deverão ser divididas em subparcelas (10x10 m).
- V. Os parâmetros mínimos a serem monitorados são estabelecidos no Manual Técnico Operativo de Restauração Florestal do Estado do Pará (2014), em vigência no



âmbito da Instrução Normativa N°01/20, que estabelece os procedimentos e critérios para adesão do PRA, são eles:

- (i) Proteção de perturbações
- (ii) Cobertura do dossel
- (iii) Riqueza e diversidade de espécies
- (iv) Presença de espécies lenhosas exóticas invasoras
- VI. Tais parâmetros deverão ser atualizados à medida que forem desenvolvidas novas técnica e tecnologias de monitoramento e/ou que o ESTADO atualize as normativas vigentes;
- VII. A atualização dos parâmetros de monitoramento deverá ser realizada apenas mediante acordo prévio entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE;
- VIII. Os resultados do monitoramento anual deverão ser anexados no Relatório de Atividades Anual, documentando de forma detalhada o processo de levantamento, análise e discussão dos dados;
 - IX. Demais detalhes metodológicos serão publicados em Instrução Normativa e Diretriz técnica pelo IDEFLOR-Bio.

4.5. Do Atingimento do objetivo da CONCESSÃO

- I. Os parâmetros monitorados anualmente pela CONCESSIONÁRIA serão adotados pelo PODER CONCEDENTE para avaliação e validação do atingimento do objetivo da restauração, de acordo com o disposto no Manual Técnico Operativo de Restauração Florestal do Estado do Pará (2014).
- II. O Manual Técnico Operativo de Restauração Florestal do Estado do Pará (2014) estabelece valores de referência divididos entre as categorias: bom, aceitável e não aceitável (Tabela 1). A CONCESSIONÁRIA deverá atingir os valores da categoria bom, para todos os parâmetros, a partir do 20° ano da CONCESSÃO e será condicionante para encerramento do CONTRATO ao final do período de CONCESSÃO.

Tabela 1. Parâmetros mínimos a serem monitorados e valores de referência para avaliação de atingimento dos objetivos de restauração na CONCESSÃO da UR.



Parâmetro indicador	Nível de adequação			
	Bom	Aceitável	Não Aceitável	
Proteção de perturbações	Não se observam sinais de perturbação OU, quando existem, não comprometem mais que 5% da área	São observados sinais de perturbação que comprometem entre 5 e 30% da área	São observados sinais de perturbação em mais de 30% da área	
Estrutura: cobertura do dossel	Acima de 80%	Entre 50 e 80%	Abaixo de 50%	
Riqueza de espécies	Acima de 50	Entre 30 e 50	Abaixo de 30	
Presença de espécies lenhosas exóticas invasoras	Ausência	-	Presença	

- III. Tais parâmetros de avaliação deverão ser atualizados à medida que forem desenvolvidas novas técnica e tecnologias de monitoramento e/ou que o ESTADO atualize as normativas vigentes;
- IV. A atualização dos parâmetros de avaliação e seus valores de referência deverá ser realizada apenas mediante acordo prévio entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE;
- V. Complementarmente, é incentivado a inclusão de demais parâmetros de monitoramento de categorias de funcionalidade, estrutura e diversidade. Entretanto, todos os critérios e parâmetros avaliados devem possuir embasamento científico e serem devidamente referenciados nos documentos PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE e Relatório de Atividades Anual.



5. Referências

ALIANÇA PELA RESTAURAÇÃO NA AMAZÔNIA. Panorama e Caminhos para a Restauração de Paisagens Florestais na Amazônia. 2020.

REGENERA AMAZÔNIA. Nota Técnica: Recomendações para o monitoramento da regeneração natural na Amazônia. 2023.

SEMA-PA. Manual Técnico Operativo de Restauração Florestal do Estado do Pará. 2014.



ANEXO 15

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PELA CONCESSIONÁRIA

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

- 1. Este ANEXO apresenta diretrizes gerais quanto a INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS em infraestrutura a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA dentro da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO TRIUNFO DO XINGU (URTX).
- 2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela demarcação do perímetro da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO. Para a demarcação, é necessária a realização de transporte de coordenadas, implantação dos marcos de vértice e sinalizadores, marcos de poligonação e placas de sinalização, em conformidade com a localização e quantitativo, definidos pelo PODER CONCEDENTE.
- 3. Todos os procedimentos técnicos e produtos cartográficos referentes à demarcação das URs de concessão florestal para restauração deverão obedecer aos padrões pré-definidos, bem como por meio de orientações emitidas pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ser solicitadas formalmente pela CONCESSIONÁRIA.
- 4. O memorial descritivo da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO TRIUNFO DO XINGU se encontra no ANEXO 1 deste EDITAL.
- 5. Para os trechos do perímetro da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO (UR) em que o confrontante é de uso conflitante, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a demarcação por meio do cercamento.
- 6. Entende-se por uso conflitante as áreas de uso antrópico consolidado, como estradas, pastagens, entre outras, onde podem servir como acesso de pessoas e animais domésticos, especialmente gado, para a UR.
- 7. O prazo para a CONCESSIONÁRIA realizar a sinalização e demarcação da UR será de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, devendo neste prazo a CONCESSIONÁRIA implantar os marcos de vértices, sinalizadores, placas de sinalização, bem como o cercamento.
- 7.1. O prazo máximo para implantação da demarcação poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa técnica por parte da CONCESSIONÁRIA e aprovada PODER CONCEDENTE.



7.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não execute a demarcação dentro do prazo máximo permitido, o PODER CONCEDENTE poderá contratar a execução do serviço por meio de licitação pública e os custos do processo serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, independente de sanções administrativas contratuais a serem aplicadas.

8. DAS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A DEMARCAÇÃO DA UR

- 8.1. As diretrizes técnicas para a demarcação da UR deverão seguir o Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará vigente. No momento, a última edição do documento é a de 2014, publicada pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.2. A cada marco de vértice (MV) implantado corresponderá a implantação de 3 (três) sinalizadores constituídos de *anel sinalizador* e *plaqueta de referência*, que serão implantados em conjunto em, pelo menos, três espécies arbóreas ao redor do marco sinalizado (MV), que se posicionará no centro.
- 8.3. Na ausência de indivíduos arbóreos no local, o MV deverá ser sinalizado fisicamente com estruturas como estacas e/ou mourões.
- 8.4. Quando o marco de vértice se constituir como ponto de partida e/ ou chegada de linhas de poligonação com abertura de picadas (conforme definido pelo PODER CONCEDENTE), se requer também a implantação de um marco de azimute correspondente, a fim de dar-lhe orientação na partida e/ou chegada das referidas linhas de poligonação, realizando-se adicionalmente, a abertura de picadas de 2 (dois) metros de largura e implantação dos marcos de poligonação indicados.
- 8.5. Conforme especificado no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas, as placas de sinalização 'Unidade de Recuperação' serão implantadas ao longo de seu perímetro em locais que se configuram como vias de acesso (trilhas, caminhos, estradas, rios, córregos, igarapés, etc.) ou com potencial em razão da proximidade de ocupações. O responsável técnico em campo deverá preferir os pontos na intersecção dos limites da Unidade de Recuperação com os acessos terrestres e fluviais.
- 8.6. As placas de sinalização deverão ser implantadas no interior da UNIDADE DE RECUPERAÇÃO e em nenhuma hipótese fora dos limites da UMF.



- 8.7. Com o desenvolver das atividades de restauração, serão incluídas placas nos pontos, onde seja identificado algum local específico que se configure como efetiva ou potencial passagem de pessoas e cuja sinalização não tenha sido indicada previamente, como, por exemplo, nas estradas e vias de acesso a serem construídas para a prática da restauração.
- 8.8. As áreas apresentadas para a UR são estimativas e estarão sujeitas a pequenos ajustes durante a demarcação.
- 9. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE o cumprimento das atividades de demarcação em até 30 (trinta) dias após sua execução para aprovação, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.
- 9.1. Os serviços de demarcação serão vistoriados pelo PODER CONCEDENTE durante a execução e/ou ao término dos trabalhos, os quais deverão ser observados se foram atendidas as orientações do Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará vigente. Nos casos de omissão ou execução em desacordo ao Manual, a CONCESSIONÁRIA será notificado a reparar o serviço de demarcação, no prazo determinado.



ANEXO 16

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS EXISTENTES NA UR

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

 $N\~{a}o~h\'{a}~BENS~REVERS\'{I}VEIS~na~UNIDADE~DE~RECUPERA\~{C}\~{A}O~TRIUNFO.~H\'{a}~apenas~algumas~estruturas~de~cercas~que~delimitam~a~\'{a}rea~em~algums~pontos.$



ANEXO 17

GLOSSÁRIO

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Para fins da presente LICITAÇÃO, os principais termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, no EDITAL e em seus ANEXOS, terão o significado atribuído neste ANEXO 17, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

- 1) AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE: pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que auxiliará o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinadas obrigações previstas no CONTRATO, com comprovada capacidade técnica para executar tais atividades, além de total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
- 2) ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE confere o objeto da LICITAÇÃO para a ADJUDICATÁRIA;
- 3) ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE;
- 4) ANEXO(S): cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;
- 5) APA TRIUNFO DO XINGU ou APATX: Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu;
- 6) ÁREA(S) DA CONCESSÃO: a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO;
- AUDITORIA FLORESTAL: ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE e o CONTRATO, executada por entidade acreditada pelo INMETRO e reconhecida pelo PODER CONCEDENTE, mediante procedimento administrativo específico;
- 8) BENS REVERSÍVEIS: os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação da RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO;



- 9) CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, ou fatos alheios da vontade humana, na força maior, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO, em consonância com o disposto no art. 393, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 10) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída pelo PODER CONCEDENTE, e que será responsável por receber, examinar e julgar documentos, propostas e por conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- 11) COMITÊ TÉCNICO: Comitê formado por membros indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, para prevenir e solucionar eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira relacionadas à execução do CONTRATO;
- 12) CONCESSÃO FLORESTAL: delegação onerosa, feita pelo PODER CONCEDENTE, do direito de praticar RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, mediante LICITAÇÃO, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo EDITAL de LICITAÇÃO e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- 13) CONCESSIONÁRIA: SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO;
- 14) CONCORRÊNCIA: a modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO;
- 15) CONSORCIADA: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante(s) de CONSÓRCIO;
- 16) CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE;
- 17) CONTRATO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO;
- 18) CONTROLADOR: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que detenha



poder de controle, direta ou indiretamente, sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

- 19) CONTROLE: o poder de imposição de vontade aos atos da sociedade, exercido pela pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da sociedade e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou usa efetivamente seu poder ou influência para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- 20) CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL: certificado emitido por organização independente que realiza a validação e verificação dos quantitativos pleiteados por um projeto de redução ou remoção de gases de efeito estufa. Um crédito de carbono florestal corresponde a uma tonelada de gás carbônico equivalente, removida ou não emitida para a atmosfera por meio da conservação, restauração e/ou práticas sustentáveis de manejo florestal, os quais são transferidos para a CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATO, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Federal nº 11.284/2006;
- 21) CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS: créditos decorrentes de serviços ambientais, conforme previstos na Lei Federal 14.119/2021, os quais são, tendo sua exploração aprovada pelo PODER CONCEDENTE, são transferidos para a CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATO, nos termos do art. 16, § 2°, da Lei Federal n° 11.284/2006;
- 22) CURVA DE VALOR DO PROJETO (CVP): representa a trajetória de valorização ambiental e econômica do projeto de restauro para créditos de carbono, representando o incremento do estoque de carbono passível de verificação e comercialização ao longo do prazo do CONTRATO;
- 23) CURVA DE VALOR DO PROJETO AJUSTADA (CVP Ajustada): trajetória revisada de valorização do projeto, refletindo os impactos dos RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA materializados, resultando em um cronograma atualizado para geração de ativos de carbono;
- 24) CUSTO DE REPARO DE RESTAURO: valor estimado, por hectare, para a reposição e restabelecimento dos ativos do projeto de restauro florestal, em decorrência de danos materiais causados por RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA;
- 25) CUSTO DE REPOSIÇÃO: valor estimado para restabelecer um ativo em condição



original ou equivalente, considerando preços e condições de mercado vigentes no momento da reposição;

- 26) DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: tem o significado indicado no item 1.1.1 do EDITAL;
- 27) EDITAL: instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;
- 28) ENCARGOS ACESSÓRIOS: são INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos MACROTEMAS e condições definidos no CONTRATO;
- 29) ENVELOPE: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA TÉCNICA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES:
- 30) ESTADO: Estado do Pará;
- 31) FASES: Cada uma das fases de execução do CONTRATO;
- 32) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 8 do EDITAL e do CONTRATO;
- 33) GARANTIA PÚBLICA: garantia prestada por meio do MECANISMO GARANTIDOR para assegurar o pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS CONTINGENTES;
- 34) HABILITAÇÃO: fase da LICITAÇÃO em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do LICITANTE de realizar o objeto da LICITAÇÃO;
- 35) INDICADORES DE BONIFICAÇÃO ou INDICADORES BONIFICADORES: atividades facultativas a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, definidas no EDITAL e no ANEXO 11, que resultam em descontos incidentes sobre a OUTORGA VARIÁVEL, conforme desempenho da CONCESSIONÁRIA e prestação de contas de tais atividades ao PODER CONCEDENTE, respeitados os limites legais e contratuais;
- 36) INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS ou INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS: obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da PROPOSTA TÉCNICA;



- 37) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR-Bio): autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007 com competência para realizar a gestão e concessão das unidades de recuperação estaduais;
- 38) INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA: contrato que formaliza os termos e condições da GARANTIA PÚBLICA;
- 39) INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, inclusive associados aos ENCARGOS ACESSÓRIOS e INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme delimitado pelo EDITAL, pelo CONTRATO e por seus ANEXOS;
- 40) LANCE MÍNIMO: representado pelo percentual mínimo da ROB que deverá ser ofertado pelos LICITANTES a título de OUTORGA VARIÁVEL, conforme os limites mínimos estabelecidos no EDITAL;
- 41) LANCE MÁXIMO: representado pelo percentual máximo da ROB que poderá ser ofertado pelas LICITANTES a título de OUTORGA VARIÁVEL, conforme o limite máximo estabelecido no EDITAL;
- 42) LEI DE LICITAÇÕES: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 43) LICITAÇÃO: procedimento administrativo por meio do qual o PODER CONCEDENTE selecionará a proposta mais vantajosa para a contratação da CONCESSÃO FLORESTAL;
- 44) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório;
- 45) LIMITE DE PAGAMENTO DA PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL: valor máximo a ser pago à CONCESSIONÁRIA, considerando o menor valor entre a PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL e o SALDO DISPONÍVEL DE GARANTIA;
- MACROTEMAS: temas prioritários para realização de ações e investimentos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, no âmbito dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, definidos pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL de LICITAÇÃO;
- 47) MECANISMO GARANTIDOR: mecanismo que permita acesso, pela CONCESSIONÁRIA, aos valores correspondentes às PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS na hipótese de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE. Este



mecanismo pode ser uma garantia fidejussória prestada por instituição financeira multilateral ou nacional, com classificação de risco de crédito (*rating*) na escala "A", dada pelas agências Austin Ratings, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's, ou outro instrumento garantidor;

- 48) NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO: notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA para acionamento da GARANTIA PÚBLICA:
- OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS CONTINGENTES: obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA que decorrem de (i) reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA; ou (ii) indenização por extinção antecipada do CONTRATO que tenha como causa a materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA;
- 50) ORDEM DE INÍCIO: Ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE após o cumprimento das condições de eficácia previstas no CONTRATO e cuja publicação marca (i) a data de eficácia e (ii) o início da FASE 1 do CONTRATO;
- 51) OUTORGA FIXA: valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido na PROPOSTA DE PREÇO da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO;
- OUTORGA VARIÁVEL: percentual estabelecido na PROPOSTA DE PREÇO da CONCESSIONÁRIA apresentada na LICITAÇÃO e incidente sobre a sua RECEITA OPERACIONAL BRUTA, resultando em valor devido ao PODER CONCEDENTE durante todo o período de execução do CONTRATO;
- PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS: são os valores determinados por meio da aplicação dos critérios previstos no ANEXO 20 para pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS CONTINGENTES;
- 54) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;
- PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE (PRGU) ou PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO: plano de recuperação e gestão da UR, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;
- 56) PLANO DE SEGURANÇA FLORESTAL: documento técnico, inserido no PRGU, que contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos,



explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas estaduais sob CONCESSÃO FLORESTAL;

- PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA): Documento a ser apresentado ao órgão ou entidade ambiental competente do SISNAMA, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período indicado no CONTRATO;
- 58) PODER CONCEDENTE: O ESTADO, representado pelo IDEFLOR-Bio;
- 59) POSTERGAÇÃO DA CURVA DE VALOR DO PROJETO: adiamento no prazo previsto para a valorização ambiental e econômica do projeto, resultante de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA, que pode diferir os retornos econômico-financeiros à CONCESSIONÁRIA;
- PREÇO OFERTADO: valores monetários a serem ofertados pelas LICITANTES, por meio do preenchimento do formulário presente no ANEXO 10 do EDITAL, que compreende (i) o valor ofertado a título de OUTORGA VARIÁVEL e (ii) o valor ofertado a título de OUTORGA FIXA, e que devem respeitar os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS:
- PROPOSTA DE PREÇO: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 3, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 10;
- PROPOSTA TECNICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE no 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 09:
- RECEITAS ACESSÓRIAS: atividades que não estão inseridas na equação econômico-financeira da CONCESSÃO FLORESTAL, mas que podem constituir fontes de receitas adicionais à remuneração da CONCESSIONÁRIA e que por ela podem ser exploradas, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, por sua conta e risco;
- 64) RECEITA OPERACIONAL BRUTA ou ROB: receita obtida pela CONCESSIONÁRIA, resultante de suas atividades econômicas no âmbito da CONCESSÃO, sem a incidência de nenhum desconto ou encargo;
- 65) REPRESENTANTE(S): Pessoa física ou jurídica formalmente credenciada, de acordo com estatuto ou contrato social ou por instrumento de procuração outorgado pelo LICITANTE, apto a praticar atos durante o procedimento licitatório em nome do LICITANTE;



- RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA: intervenção humana intencional em ecossistemas alterados ou degradados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica e restabelecer as funções ecológicas de uma área, atingindo níveis similares aos do ecossistema original;
- RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA: riscos alocados ao PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO cuja materialização acarrete (i) a redução da área utilizada para geração de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL; ou (ii) a perda de biomassa florestal necessária para a geração de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL; ou (iii) a perda de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL;
- 68) SALDO DISPONÍVEL DE GARANTIA: saldo financeiro disponível para GARANTIA PÚBLICA frente aos pagamentos das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS já realizados pelo PODER CONCEDENTE;
- 69) SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para entrega dos ENVELOPES;
- 70) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): sociedade constituída pela ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA no CONTRATO;
- 71) UNIDADE DE RECUPERAÇÃO ou URTX ou UR: a Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu, criada pelo Decreto Estadual 4.318/2024, que se caracteriza como espaço territorial especialmente protegido, já atingido por ações antrópicas, com vegetação degradada ou desmatada por corte raso, com destinação prioritária à recuperação da cobertura florestal;
- 72) VALOR DA GARANTIA PÚBLICA: USD 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), sendo o valor em reais determinado no INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA:
- 73) VALOR MÁXIMO DE CUSTO DE REPARO DE RESTAURO: valor limite, expressado em R\$ por hectare, para estimativa do CUSTO DE REPARO DE RESTAURO;
- VALOR TOTAL DO CONTRATO (VTC): é o valor correspondente ao somatório da projeção das obrigações do CONCESSIONÁRIO decorrentes dos estudos técnicos que embasaram esta CONCESSÃO, representado pelos valores estimados ao longo do período contratual para pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, ENCARGOS ACESSÓRIOS, INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS:



- 75) VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA): valor fixado em CONTRATO a ser pago, independentemente da produção e dos valores auferidos pela exploração do objeto da CONCESSÃO;
- 76) VARIAÇÃO DE VALOR DA CURVA DO PROJETO (VVCP): diferença financeira entre o VPL da CURVA DE VALOR DO PROJETO e o VPL da CURVA DE VALOR DO PROJETO AJUSTADA, proporcional ao período de apuração;
- VOLUME DE CRÉDITO DE CARBONO LATENTE (VCCL): volume estimado, em tCO₂ por hectare, referente o volume de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL potencialmente elegível para conversão em créditos de carbono, em função da quantidade de biomassa estocada e calculada com metodologias e padrões reconhecidos para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa, que seja passível de verificação e validação, mas que ainda não tenha passado pelo processo formal de certificação e auditoria exigido pelos órgãos competentes.

ANEXO 18 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 CONCESSÃO DA UNIDADE DE RECUPERAÇÃO TRIUNFO DO XINGU

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
INTRODUÇÃO	
PREVALÊNCIA DO EDITAL	
DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES	
DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO	
SANEAMENTO DE DÚVIDAS	
CAPÍTULO 1 - ENTREGA DOS ENVELOPES	
FORMA DOS DOCUMENTOS	
CAPÍTULO 2 – GARANTIA DE PROPOSTA	
MODALIDADES ACEITAS	
REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES	
REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE APÓLICE DE SEGURO-GARA	
REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE CARTA DE FIANÇA BANCÁR	
REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DEPÓSITO CAUÇÃO EM DIN	
REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO PAGAMENTO ÚNICO, COM RESGATE PELO VALOR TOTAL) POR
CAPÍTULO 3 - SESSÕES PÚBLICAS DA LICITAÇÃO	
LICITANTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO	
ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA	
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO	
REGRAS GERAIS	
DINÂMICA	
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	
1. RESULTADO FINAL	
CAPÍTULO 4 - HABILITAÇÃO	
ENVELOPE Nº 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÃO DA B3	
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA B3	
ANEXO A – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DA FIANCA RANCÁR	

INTRODUÇÃO

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS possui caráter informativo e complementar ao EDITAL.

A B3 reportará à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

Toda e qualquer decisão compete apenas e tão somente à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerentes à LICITAÇÃO, tais como análise e contribuições ao EDITAL; elaboração do MANUAL DE PROCEDIMENTOS; fornecimento de infraestrutura para sessões realizadas em suas dependências; guarda de documentação; suporte a saneamento de dúvidas quanto aos procedimentos operacionais deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS; suporte à análise de documentos, exceto habilitação técnica; gestão e devolução de GARANTIAS DE PROPOSTA; e publicação de EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS no site da B3.

A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação do PODER CONCEDENTE ou da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, de qualquer dos participantes da LICITAÇÃO ou da ADJUDICATÁRIA, permanecendo isenta de qualquer risco patrimonial decorrente da LICITAÇÃO, não assumindo posição de contraparte garantidora ou de substituta de qualquer parte inadimplente.

Não compete à B3 atuar em atividades fundamentais à existência da LICITAÇÃO, nem ser a precursora de tomadas de decisões indelegáveis da Administração Pública, sendo estas atribuições prerrogativas exclusivas da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e do PODER CONCEDENTE, a exemplo de questões relativas à participação de LICITANTES; visitas técnicas; publicações de cunho oficial ou vinculante; acesso ao EDITAL e anexos, eventual data room; eventuais informações; eventuais outros manuais, nota técnica, esclarecimentos ao EDITAL; lavratura de atas, disponibilização de documentação para consulta de interessados e/ou avaliar e julgar impugnações e recursos administrativos; alterações e divulgação de cronograma ou prazos; devolução de GARANTIA DA PROPOSTA na modalidade depósito caução; crédito, liquidez, exequibilidade e execução de GARANTIA DA PROPOSTA; eventuais outras garantias; saneamento de falhas ou promoção de diligências; participação ou habilitação de LICITANTES; obrigações das LICITANTES e LICITANTE vencedora, eventuais acordos de acionistas, eventual liquidação, eventuais créditos, eventuais direitos de tag along e de participação, obrigações do PODER CONCEDENTE perante a LICITANTE vencedora; e outras etapas da LICITAÇÃO não dispostas neste manual.

PREVALÊNCIA DO EDITAL

Caso exista conflito entre as disposições deste documento e as do EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

As definições utilizadas neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS são as mesmas aplicadas ao EDITAL e demais anexos. Qualquer novo termo que porventura tenha sido utilizado neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS não substitui ou invalida os termos adotados pelo EDITAL, os quais sempre prevalecerão.

DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

Os documentos relativos à LICITAÇÃO serão oficialmente disponibilizados conforme previsto no preâmbulo do EDITAL.

Este MANUAL DE PROCEDIMENTOS poderá ser obtido no *site* da B3, em https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/leiloes/licitacoes-publicas/licitacoes/em-andamento-e-anteriores/.

SANEAMENTO DE DÚVIDAS

A qualquer momento da LICITAÇÃO, todos os interessados poderão sanear dúvidas sobre os procedimentos operacionais descritos neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS junto à Superintendência de Relacionamento e Governança em Licitações, pelo endereço eletrônico <u>leiloes@B3.com.br</u> e/ou pelo telefone (11) 2565-7310, sendo que as respostas fornecidas pela B3 não são vinculativas, possuindo apenas caráter de orientação.

A B3 destaca que eventuais orientações fornecidas no âmbito da assessoria técnica especializada a licitações não constituem esclarecimentos ao EDITAL.

CAPÍTULO 1 - ENTREGA DOS ENVELOPES

Nos termos do item 2.1 do EDITAL, devem ser entregues os seguintes envelopes:

- ENVELOPE Nº 1 GARANTIA DE PROPOSTA;
- ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA TÉCNICA;
- ENVELOPE Nº 3 PROPOSTA DE PREÇO; e
- ENVELOPE Nº 3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A documentação deve ser entregue, presencialmente, perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme data, horário e local previstos no EDITAL..

FORMA DOS DOCUMENTOS

Toda a documentação deve ser apresentada:

- Em 1 (uma) via original, identificada na forma do item 2.1 do EDITAL, podendo ser utilizado mais de um volume caso necessário em função da quantidade ou do formato dos documentos;
- Em língua portuguesa;
- Com os invólucros lacrados e identificados conforme item 2.1 do EDITAL;
- Cada um dos ENVELOPES conterá também 1 (uma) cópia simples da documentação correspondente ao respectivo ENVELOPE, em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat) não editável;
- Com todas as folhas dos documentos da GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar numeradas sequencialmente e rubricadas por um dos REPRESENTANTES credenciados dos LICITANTES;
- Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

CAPÍTULO 2 – GARANTIA DE PROPOSTA

MODALIDADES ACEITAS

A GARANTIA DA PROPOSTA pode ser aportada, conforme instruções a seguir, nas seguintes modalidades:

- Apólice de Seguro Garantia;
- Carta de Fiança Bancária;
- Título Público Federal;
- Depósito Caução (Caução em Dinheiro); e/ou
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Conforme os itens 10.8 e 10.8.1 do EDITAL, se a LICITANTE participar em CONSÓRCIO, é admissível o aporte do montante total da GARANTIA DA PROPOSTA segregado entre as CONSORCIADAS, independente do percentual de suas participações no CONSÓRCIO, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha pelas demais CONSORCIADAS de modalidade diversa. Também é permitida a entrega de uma única GARANTIA DA PROPOSTA, correspondente ao valor integral da garantia, por uma única CONSORCIADA.

REGRAS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES

DEPÓSITO ESPECÍFICO

As LICITANTES devem realizar depósito de garantia específico para a participação na LICITAÇÃO.

MOEDA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser emitida em moeda corrente nacional, Real.

OBJETO

Assegurar a manutenção das PROPOSTAS DE PREÇO apresentadas pelas LICITANTES durante a LICITAÇÃO.

VALOR

A LICITANTE deve aportar GARANTIA DA PROPOSTA conforme o valor disposto no item 10.3 do EDITAL.

DENOMINAÇÃO

Se a LICITANTE participar isoladamente, o instrumento de garantia deverá possuir como tomador/afiançado/titular/depositário a denominação social própria.

CONSÓRCIO

Se a LICITANTE participar em CONSÓRCIO, não será aceita GARANTIA DA PROPOSTA que utilize como tomador/afiançado/titular/depositário o nome de CONSÓRCIO, tendo em vista que CONSÓRCIOS não possuem personalidade jurídica. Nesse caso, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser entregue:

- Em somente um instrumento em razão social de uma CONSORCIADA; ou
- Em instrumentos distintos cada um em razão social de uma CONSORCIADA, de maneira que a soma desses atinja o valor mínimo indicado no EDITAL.

Em todos os casos, a GARANTIA DA PROPOSTA deve assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de parte das CONSORCIADAS. O nome do CONSÓRCIO, as razões sociais de todas as CONSORCIADAS e seus percentuais de participação devem constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia ou Título de Capitalização, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

FUNDO DE INVESTIMENTO

Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deve estar em nome do administrador do fundo.

O nome do fundo de investimento deve constar na descrição da Apólice de Seguro Garantia, da Carta de Fiança Bancária e/ou ser comunicado em caso de Título Público Federal.

PRAZO

Conforme item 10.4 do EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA deve vigorar por prazo mínimo de 1 (um) ano a contar da DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

Conforme disposto na Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022, a apólice deverá compreender as 24 (vinte e quatro) horas, tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, quanto da data de fim de vigência.

VALORAÇÃO E MANUTENÇÃO

A B3 acompanhará a valoração das GARANTIAS DE PROPOSTA e informará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caso avalie que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer deterioração no valor ou na qualidade, de maneira que a

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá estabelecer um prazo para que a LICITANTE promova o reforço ou a substituição da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do EDITAL.

SUBSTITUIÇÃO

Após a data e o horário limite para depósito da GARANTIA DA PROPOSTA, na DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, essas somente poderão ser modificadas ou substituídas por outras garantias aceitas, conforme previsto no EDITAL e neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ou no momento de sua renovação, e para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

A B3 somente efetuará qualquer movimentação de GARANTIA DA PROPOSTA depositada com ordem expressa e formal da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

DEVOLUÇÃO

As devoluções das garantias aportadas serão autorizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme especificações do item 10.15 do EDITAL.

A devolução da GARANTIA DA PROPOSTA ocorrerá por intermédio do REPRESENTANTE da LICITANTE junto à B3, nas modalidades Apólice de Seguro Garantia, Título de Capitalização, Carta de Fiança Bancária e Título Público Federal. Quando autorizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a B3 entrará em contato com os REPRESENTANTES para operacionalização da devolução das garantias aportadas.

EXECUÇÃO

Conforme hipóteses aventadas no EDITAL, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, com apoio operacional da B3. Sempre que se verificar uma ou mais condições ali previstas, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO terá a prerrogativa de executar GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas apólices de seguro-garantia que atendam aos seguintes requisitos:

A Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;

- A apólice indique a LICITANTE como tomadora, observadas as regras específicas;
- A apólice indique o PODER CONCEDENTE, como beneficiário;
- Sejam respeitadas as diretrizes do ANEXO 7 do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE ou a instituição seguradora de suas responsabilidades;
- Estejam em conformidade com a Circular Susep 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; e
- As apólices de seguro-garantia com certificação digital sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade apólice de seguro-garantia segue-se as instruções:

- A LICITANTE solicitará a emissão de apólice de seguro-garantia à instituição seguradora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A LICITANTE entregará à B3, no ENVELOPE 1, a apólice de seguro-garantia, que deve obrigatoriamente ter certificação digital, admitidas as apólices com assinaturas à caneta com firmas reconhecidas ou eletrônicas; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitas cartas de fiança bancária que atendam aos seguintes requisitos:

- A carta de fiança bancária indique a LICITANTE como afiançada, observadas as regras específicas;
- A carta de fiança bancária indique o PODER CONCEDENTE como beneficiário;
- As obrigações da carta de fiança bancária sejam perante o PODER CONCEDENTE:

- A instituição fiadora seja banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- A Instituição fiadora observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- As instituições financeiras devem possuir classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual aos ratings considerados como "grau de investimento", conforme divulgado, respectivamente, pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, devendo ser apresentada em sua forma original;
- A instituição fiadora possua o sistema EMVIA da Embratel para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança bancária;
- A carta de fiança bancária seja entregue em sua forma física original;
- A carta de fiança bancária deverá ser assinada a punho e deverá ter as firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- A carta de fiança bancária tenha assinatura de duas testemunhas;
- Sejam respeitadas as diretrizes do Anexo A deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE ou a instituição fiadora de suas responsabilidades.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade carta de fiança bancária segue-se a rotina:

- A LICITANTE solicitará a emissão de carta de fiança bancária à instituição fiadora de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A LICITANTE entregará carta de fiança bancária no ENVELOPE 1; e
- A B3 assessorará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE TÍTULO PÚBLICO FEDERAL

TÍTULOS ACEITOS

- Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional LTN);
- Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro LFT);

- Notas do Tesouro Nacional série B (NTN B);
- Notas do Tesouro Nacional série B Principal (NTN B Principal);
- Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional série C NTN -C); e
- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional série F NTN-F).

FORMA DE TRANSFERÊNCIA E APORTE

O bloqueio escritural de Título Público Federal será feito mediante a seguinte rotina:

- As LICITANTES detentoras de carteira própria de Títulos Públicos Federais deverão proceder ao seu aporte em garantia mediante a transferência desses títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema.
- A LICITANTE solicitará, à instituição financeira a que esteja vinculada sua posição de títulos no SELIC, que esta providencie a transferência junto ao sistema para a B3.
- As seguintes informações devem ser enviadas pela LICITANTE para a B3:
 - o Dados dos títulos que estão sendo transferidos;
 - Razão social e código da instituição financeira na qual a LICITANTE detém sua posição de títulos; e
 - Código de cliente e da conta da LICITANTE no Sistema de Garantias da B3 (NGA);
- Os títulos devem ser transferidos pela instituição financeira através de uma "operação sem financeiro", denominada "1023", no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, à execução do comando de transferência.
- O REPRESENTANTE envia para a B3 as informações sobre os títulos que estão sendo transferidos. A B3 providencia a correspondência do lançamento no SELIC e acompanha a sua atualização para confirmar o depósito no Sistema de Garantias.
- Após esse procedimento, a B3 registra a transferência no Sistema de Garantias da B3 (NGA). As corretoras que intermediaram a transferência dos títulos podem confirmá-la por meio do site https://clearing3.bvmfnet.com.br/Garantias/.

 A entrega da GARANTIA DA PROPOSTA será confirmada digitalmente através de sistema da B3.

Em virtude dos prazos de transferência do SELIC, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, títulos disponíveis, sob a guarda da B3, naquele sistema, até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS descrita no EDITAL.

VALORAÇÃO

Os Títulos Públicos Federais transferidos para a conta de garantia da B3 estarão sujeitos à valoração diária para apuração de seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

Casos omissos serão tratados diretamente pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A B3 poderá informar a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a qualquer momento, a necessidade da recomposição de títulos com a intenção de manter inalterado o valor exigido pelo EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE DEPÓSITO CAUÇÃO EM DINHEIRO

A aceitação da comprovação do depósito é feita pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, não tendo a B3 qualquer responsabilidade por esse ato. A B3 também não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA DA PROPOSTA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo a LICITANTE contatar diretamente a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para instruções.

FORMA DE ENTREGA

A GARANTIA DA PROPOSTA deve ser entregue mediante a inclusão do comprovante de depósito em seu formato original no ENVELOPE 1.

FORMA DE DEPÓSITO E APORTE

A LICITANTE não efetua o aporte junto à B3. O aporte deve ser efetuado conforme descrito no EDITAL.

Em razão do prazo de compensação, somente serão aceitos como GARANTIA DA PROPOSTA, os recursos sob a guarda da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até o prazo limite da DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS descrita no EDITAL.

REGRAS APLICÁVEIS À MODALIDADE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO POR PAGAMENTO ÚNICO, COM RESGATE PELO VALOR TOTAL

FORMA DO DOCUMENTO

Serão aceitos títulos de capitalização por pagamento único, com resgate pelo valor total, desde que:

- A Sociedade de Capitalização não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
- A Sociedade de Capitalização seja devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP;
- O título indique a LICITANTE como titular, observadas as regras específicas aplicáveis a consórcios e fundos;
- O título indique o PODER CONCEDENTE como cessionária e indique o valor total de resgate no valor mínimo previsto no EDITAL;
- Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE ou a Sociedade de Capitalização de suas responsabilidades;
- Sigam estritamente a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 384/2020 e a Circular Susep nº 656/2022 e demais condições vigentes estipuladas pelos reguladores;
- Os títulos sejam emitidos eletronicamente com certificação digital sejam passíveis de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização e/ou da SUSEP;
- Os Títulos de Capitalização emitidos eletronicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização passíveis de verificação de sua autenticidade; e
- Os Títulos de Capitalização emitidos fisicamente possuam assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização com reconhecimento de firma.

FORMA DE EMISSÃO E APORTE

Para a modalidade Títulos de Capitalização, segue-se a rotina:

- A LICITANTE solicitará a emissão do título à sociedade de capitalização de sua preferência, possivelmente previamente cadastrada na B3, observados os critérios estipulados neste MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e no EDITAL;
- A B3 assessorará a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO na verificação da regularidade da documentação.

CADASTRO DAS EMISSORAS DE GARANTIAS

Para comprovação dos poderes dos signatários da garantia, faculta-se a utilização do cadastro da instituição emissora na B3, conforme indicações a seguir.

As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 estão dispensadas do envio de documentos comprobatórios de representação.

Consulta prévia poderá ser realizada pelo Portal de Documentos pela própria emissora, de acordo com as orientações do item 2. Tela Principal e suas Funcionalidades, c) Consulta, do Manual de Navegação.

A instituição emissora poderá atualizar o seu cadastro conforme as orientações do item 4. Realizar Solicitações, a) Incluir novo procurador ou b) Atualização de dados cadastrais e societários, do <u>Manual de Navegação</u>.

Caso a instituição:

- não possua cadastro e queira cadastrar-se, deverá solicitar o seu cadastro nos termos do item 1. Acesso à Plataforma, a. Empresas candidatas a participantes, do Manual de Navegação; ou
- não possua cadastro esteja atualizado na B3 em tempo hábil, as LICITANTES poderão, alternativamente (i) apresentar Certidão dos Administradores, emitida pela SUSEP, no caso de seguro-garantia; ou (ii) apresentar comprovação dos representantes legais, emitida no site do Banco Central, conforme o caso. Os documentos poderão constar no ENVELOPE de Garantia da Proposta e/ou ser enviados por e-mail, em possuindo certificação digital, conforme o caso.

CAPÍTULO 3 - SESSÕES PÚBLICAS DA LICITAÇÃO

LICITANTES APTAS A PARTICIPAR DA SESSÃO

As LICITANTES que, nos termos do EDITAL e deste MANUAL DE PROCEDIMENTOS, e assim reconhecidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, atenderem a todos os requisitos aplicáveis, estarão aptas a participar das SESSÕES PÚBLICAS.

ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA

O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA deverá satisfazer e ser apresentada na forma e no conteúdo as exigências do EDITAL.

Na SESSÃO PÚBLICA haverá a abertura do ENVELOPE Nº 2, que poderá ser suspensa para a exame objetivo quanto ao atendimento das condições estabelecidas, procedendo-se à sua avaliação com base nos critérios previstos no EDITAL.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO procederá com a divulgação do resultado na forma do EDITAL.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO

O ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter a proposta conforme modelo do EDITAL.

Na SESSÃO PÚBLICA haverá a abertura dos ENVELOPES Nº 3 e classificação das PROPOSTAS de acordo com a melhor Avaliação final, de acordo com a fórmula expressa no EDITAL.

A classificação das LICITANTES observará a ordem decrescente da soma das pontuações alcançadas nas PROPOSTAS TÉCNICAS e nas PROPOSTAS DE PREÇO, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no EDITAL, sendo a LICITANTE vencedora a que obtiver a maior Avaliação final.

REGRAS GERAIS

A SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO será conduzida pela B3 em suas dependências, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL, no endereço indicado no EDITAL.

A sessão será transmitida publicamente ao vivo, no horário de seu início, no site www.tvB3.com.br.

Na SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, a intermediação entre a B3 e a LICITANTE deve ser realizada pelo REPRESENTANTE.

Cada REPRESENTANTE poderá indicar, até o segundo dia útil anterior às SESSÕES PÚBLICAS, pelo e-mail <u>leiloes@B3.com.br</u>, os membros da LICITANTE que estarão presentes no recinto.

O acesso à área restrita a investidores será controlado para garantir a isonomia, o sigilo das comunicações e o conforto dos presentes na SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO.

DINÂMICA

O DIRETOR DA SESSÃO fornecerá as informações necessárias para a condução e o bom entendimento do procedimento, nos termos do EDITAL.

Na SESSÃO PÚBLICA destinada à abertura do ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA, o DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, realizará a abertura dos ENVELOPES e poderá suspender a sessão para que se possa examinar o seu conteúdo à luz dos critérios objetivos previstos no EDITAL.

Um representante da B3 solicitará à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO o ENVELOPE 2 de cada LICITANTE apta.

Após a leitura das PROPOSTAS, estas serão exibidas no ambiente da SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, pelo sistema da B3.

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A classificação final das propostas será disponibilizada em ordem decrescente de valores somente na sessão destinada à abertura das PROPOSTAS DE PREÇO. Assim, a primeira colocada será aquela que possuir a maior nota final de acordo com os critérios estabelecidos no EDITAL.

O sistema da B3 exibirá, no recinto da SESSÃO PÚBLICA, os valores das propostas recebidas e a classificação.

1. RESULTADO FINAL

Obedecendo-se a todas as fases anteriores, a LICITANTE melhor classificada será imediatamente declarada pelo DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

CAPÍTULO 4 - HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Devem ser observados os documentos comuns a todos os tipos de LICITANTES, além daqueles específicos para cada tipo, de acordo com o que consta no EDITAL.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarado o resultado da SESSÃO PÚBLICA, haverá a abertura do ENVELOPE Nº 4–DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada nos termos do edital.

Os documentos dos ENVELOPES 4 serão analisados posteriormente pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

A B3 não realiza a análise da habilitação técnica.

Após a devida verificação dos documentos apresentados, a B3 entregará relatório não vinculativo à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para apreciação e eventual adoção de diligências e/ou saneamento de falhas.

Caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO decidir sobre a regularidade da LICITANTE.

Concluída a análise do ENVELOPE N° 4 da LICITANTE melhor classificada, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise.

Em caso de inabilitação da LICITANTE melhor classificada, as demais LICITANTES, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, poderão ter seus ENVELOPES N° 4 analisados, até que uma das LICITANTES cumpra com todos os requisitos do EDITAL.

CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÃO DA B3

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO E REMUNERAÇÃO DA B3

Publicada a HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO, será emitido boleto para pagamento da remuneração devida à B3, de responsabilidade do representante legal da LICITANTE vencedora, que deverá ser pago impreterivelmente antes da assinatura do CONTRATO, na importância indicada no item 19.1, (vii), do EDITAL.

A assinatura do CONTRATO somente ocorrerá caso o pagamento seja identificado, o que será reportado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pela B3.

ANEXO A - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DA FIANÇA BANCÁRIA

[local], [●] de [●] de [●]

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PODER CONCEDENTE

Rua [●], número [●], bairro [●], Município [●], Estado [●]

Ref.: CONCORRÊNCIA nº [●]

Carta de Fiança Bancária nº [●] ("Carta de Fiança")

- 1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o PODER CONCEDENTE, como fiador solidário do LICITANTE [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] ("Afiançado"), com expressa renúncia aos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal nº 10.406/2002 ("Código Civil Brasileiro"), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório descrito no EDITAL, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor total de R\$ [●] ([●]) ("Fiança") no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocado a assinar o CONTRATO de CONCESSÃO não o fizer no prazo estabelecido no EDITAL e conforme as condições ofertadas, ou caso o LICITANTE venha a desistir da presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, ou ainda, no caso de aplicação de multas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da LICITAÇÃO.

Se CONSÓRCIO, o Afiançado deve indicar que participa de um CONSÓRCIO e deve mencionar os CNPJs e os respectivos percentuais de participação no CONSÓRCIO

- 3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando a, as multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à LICITAÇÃO disciplinada na CONCORRÊNCIA n° [●], comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de autorização ou concordância da Afiançada, ou ainda de ordem judicial.
- 4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se

escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.

- **5.** Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- **6.** A Fiança deve vigorar pelo prazo mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.
- 7. Declara o Banco Fiador que:
- i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
- iii) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [●] ([●]), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- **8.** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança têm os significados a eles atribuídos no EDITAL.

	[BANCO FIADOR]			
	[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]			
Testemunhas:				
Nome:	Nome:			
RG:	RG:			



ANEXO 19

DIRETRIZES PARA A GARANTIA PÚBLICA

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Introdução

- 1. A GARANTIA PÚBLICA será prestada pelo PODER CONCEDENTE nos termos deste ANEXO e do INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.
- 2. O INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA deverá prever que, caso o PODER CONCEDENTE não realize o pagamento das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS no prazo previsto neste ANEXO, o MECANISMO DE GARANTIA permitirá o acesso pela CONCESSIONÁRIA aos valores correspondentes.
- 3. O VALOR DA GARANTIA PÚBLICA será reduzido conforme seja eventualmente utilizado, não havendo obrigação do PODER CONCEDENTE de recomposição do referido valor durante o prazo do CONTRATO.

Procedimento para Verificação da ocorrência de Riscos que Autorizam o Acionamento da Garantia Pública

- 4. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA deverá:
 - (i) Identificar o evento ou série de eventos que enseja o pleito, bem como a data de sua ocorrência, provável duração, evidências e fundamentos contratuais e/ou legais que o justificam;
 - (ii) Estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito;
 - (iii) Apresentar o valor das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS calculado conforme os parâmetros do ANEXO 20;
 - (iv) Justificar eventuais necessidades de alterações no CONTRATO; e
 - (v) Demonstrar, se for o caso, a necessidade de liberação de cumprimento de obrigações das PARTES, ou a necessidade de atribuição de novas obrigações.
- 5. O pleito será analisado pelo PODER CONCEDENTE no prazo previsto na Cláusula 20.4.4.1 do CONTRATO, ressalvado o disposto na Cláusula 20.4.6.



- 6. Caso o pleito seja julgado procedente e as PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS tenham sido calculadas conforme os parâmetros deste ANEXO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o pagamento no prazo previsto no item 10 abaixo0 abaixo.
- 7. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, quanto ao enquadramento do evento ocorrido como RISCO QUE AUTORIZA O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA, quanto ao valor das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 32ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS.

Abrangência das Parcelas Contingentes Semestrais

8. O recebimento das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS importa em quitação integral de todos os prejuízos e perdas que decorram dos RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA, que não poderão ser novamente invocados pela CONCESSIONÁRIA como fundamento para novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Cálculo da Parcela Contingente Semestral

9. O valor das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS será calculado conforme o ANEXO 20.

Prazo para a realização das Parcelas Contingentes Semestrais e Acionamento da Garantia Pública

- 10. O pagamento das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE no quinto dia útil dos meses de março e setembro, subsequente ao transcurso de 60 (sessenta) dias contados da decisão definitiva que julgar procedente o pleito de reequilíbrio.
- 11. Caso o pagamento das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS não seja feito de forma espontânea pelo PODER CONCEDENTE, nas condições previstas no item 10 acima10, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE para a realização do pagamento no prazo final de 30 (trinta) dias, sob pena de acionamento da GARANTIA PÚBLICA.
- 12. Caso o pagamento das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS não seja realizado pelo PODER CONCEDENTE no prazo previsto no item 11 acima11, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar a NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO para que o pagamento seja realizado no prazo previsto no INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.

Acionamento da Garantia Pública em caso de Extinção Antecipada da Concessão



13. A GARANTIA PÚBLICA também poderá ser utilizada para pagamentos das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS decorrentes de extinção antecipada do CONTRATO que tenha como causa a materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.



ANEXO 20

MECANISMO DE CÁLCULO DAS PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Diretrizes gerais

- 1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL prevista no ANEXO 19.
- 2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por meio da PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL é formado pelo valor determinado do CUSTO DE REPARAÇÃO DE RESTAURO (CRR), do VALOR DE CRÉDITO DE CARBONO LATENTE (VCCL) e da VARIAÇÃO DE VALOR DA CURVA DO PROJETO (VVCP).
- 3. A PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL terá periodicidade semestral, a cada 06 (seis) meses. Seu pagamento somente ocorrerá quando o PODER CONCEDENTE tiver que honrar com OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS CONTINGENTES.
- 4. A PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL é calculada aplicando-se a seguinte equação:

PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL = SCRR + SCCL + SVVC

Onde,

SCRR: é a subparcela referente ao pagamento relacionado à reparo do restauro florestal:

SCCL: é a subparcela referente ao pagamento relacionado à remuneração do volume do crédito de carbono latente;

SVVC: é a subparcela referente à variação ocorrida na curva de valor do projeto devido ao deslocamento por RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA materializados.

5. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA receber qualquer indenização ao longo do semestre de apuração, por contratação de seguros contra os RISCOS QUE AUTORIZAM O



ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA, o valor deverá ser descontado do cálculo da PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL.

- 6. O desconto citado no item 5 fica dispensado, integralmente ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:
 - a. Se a indenização recebida for referente à proporção dos riscos da CONCESSIONÁRIA em riscos compartilhados com o PODER CONCEDENTE;
 - Se o SALDO DISPONÍVEL DE GARANTIA não for suficiente para pleno pagamento da PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL calculada para o período; e
 - c. Se for comprovado que a materialização dos RISCOS QUE AUTORIZAM
 O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA ocasionou perdas superiores às métricas estabelecidas neste ANEXO.

Apuração de pagamentos contingentes da SUBPARCELA DO CUSTO DE REPARAÇÃO DE RESTAURO (SCRR)

- 7. O PODER CONCEDENTE compromete-se a ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelos custos referentes aos insumos necessários para o restauro das áreas afetadas após a materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.
- 8. Os pagamentos contingentes pelo CUSTO DE REPARAÇÃO DE RESTAURO referem-se aos valores mensurados pelo custo de reposição necessários para contenção de danos, reparos, reforma e novos investimentos para recondução do plano de restauro da CONCESSIONÁRIA após a materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.
- 9. O valor total a ser pago para a SUBPARCELA DE CUSTO DE REPARO DE RESTAURO será calculado pela seguinte fórmula:

$SCRR_{Total} = CRR_t \times A_{afetada}$



Onde,

 CRR_t : é o menor valor entre o custo efetivo para restauro por hectare e o limite ajustado por hectare, conforme definido neste ANEXO.

 $A_{afetada}$: é a área de restauro efetivamente afetada no período pelo RISCO QUE AUTORIZA O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA materializado.

- 10. O valor a ser pago pelo como CUSTO DE REPARO DE RESTAURO será determinado com base no custo efetivo do restauro, limitado ao valor máximo de R\$ 7.482,92 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) por hectare.
- 11. O valor máximo do item 10 acima considera a data-base de agosto de 2024 e deverá ser reajustado semestralmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado até o mês anterior à data do cálculo de pagamento.
- 12. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios detalhados, contendo documentação fotográfica, imagens de satélite com referenciamento de coordenadas geográficas, entre outros, indicando com precisão a extensão dos danos decorrentes da materialização do RISCO QUE AUTORIZA O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.
- 13. O PODER CONCEDENTE pode contratar uma auditoria independente, caso o julgue necessário, antes da realização do pagamento.
- 14. Na hipótese de a área afetada ter necessidade de valor, por hectare, de reparo para recuperação menor que o CRR, prevalecerá o valor menor;
- 15. O VALOR MÁXIMO DO CUSTO DE REPARO DE RESTAURO será revisado periodicamente em cada REVISÃO ORDINÁRIA do presente CONTRATO, com o objetivo de incorporar avanços tecnológicos aplicáveis ao processo de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA, bem como de atualizar a composição e a distribuição dos insumos necessários à sua execução.

Apuração de pagamentos contingentes da SUBPARCELA DO VOLUME DE CRÉDITO DE CARBONO LATENTE (SCCL)

16. Considera-se "crédito de carbono latente" o volume de CO₂ removido pela CONCESSIONÁRIA durante a execução das atividades de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA,



mas que ainda não passou pelos processos formais de verificação e certificação necessários para a sua comercialização.

- 17. Os pagamentos contingentes pelo VOLUME DE CRÉDITO DE CARBONO LATENTE referem-se aos valores mensurados pelo total de biomassa estimativa do valor de mercado de reposição necessários para contenção de danos, reparos, reforma e novos investimentos para recondução do plano de restauro da CONCESSIONÁRIA, após a materialização dos RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.
- 18. O pagamento será devido à CONCESSIONÁRIA exclusivamente nas hipóteses de frustração da verificação e comercialização do CRÉDITO DE CARBONO FLORESTAL em decorrência de eventos que constituam RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.
- 19. O valor total a ser pago para a SUBPARCELA DE VOLUME DE CRÉDITO DE CARBONO LATENTE será calculado pela seguinte fórmula:

$$SCCL_{Total} = VCCL_t \times P_t \times A_{afetada}$$

Onde,

 $VCCL_t$: é o menor valor entre o custo efetivo para restauro por hectare e o limite ajustado por hectare, conforme definido na cláusula anterior.

 P_i : é o preço unitário do crédito de carbono, sendo o menor entre o preço de referência e o valor de mercado.

 $A_{afetada}$: é a área com crédito de carbono latente efetivamente afetada no período pelo RISCO QUE AUTORIZA O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA materializado.

20. Os CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL certificados e verificados, mas ainda não comercializados, não serão cobertos.



- 21. As penalidades em contratos para comercialização de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL por meio de adiantamento de recursos de compradores ("offtake agreement") são riscos integralmente suportados pela CONCESSIONÁRIA.
- 22. O montante a ser pago será calculado com base na determinação dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL latentes frustrados, utilizando-se para isso os parâmetros de captura de CO₂ previstos nos relatórios técnicos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as práticas de mercado para cálculo de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL latentes.
- 23. Para que o pagamento do valor contingente da SVVRC seja exigível, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que a frustração dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL latentes resultou diretamente de RISCO QUE AUTORIZA O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA materializado, não devendo existir outros fatores atribuíveis à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 24. A mensuração do total de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL latentes, correspondente ao CO₂ removido da atmosfera antes da verificação e certificação formal deverá ser apurado por dois métodos:
 - a. Tabela de Referência de Carbono Latente; e
 - b. Medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 25. A Tabela de Referência de Carbono Latente é apresentada abaixo:

Tabela 1 - Tabela de Referência de Volume de Crédito de Carbono Latente (tCO2e/ha)

ANO	tCO2e/ha	ANO	tCO2e/ha	ANO	tCO2e/ha	ANO	tCO2e/ha
ANO		ANO		ANO		ANO	
01	0,00	11	28,12	21	25,62	31	16,95
ANO		ANO		ANO		ANO	
02	0,00	12	29,30	22	24,72	32	16,19
ANO		ANO		ANO		ANO	
03	0,25	13	30,05	23	23,81	33	15,46
ANO	0,84	ANO	30,29	ANO	22,91	ANO	14,75



ANO	tCO2e/ha	ANO	tCO2e/ha	ANO	tCO2e/ha	ANO	tCO2e/ha
04		14		24		34	
ANO		ANO		ANO		ANO	
05	1,79	15	30,02	25	22,00	35	14,06
ANO		ANO		ANO		ANO	
06	6,31	16	29,52	26	21,11	36	13,41
ANO		ANO		ANO		ANO	
07	13,44	17	28,89	27	20,24	37	12,78
ANO		ANO		ANO		ANO	
08	20,87	18	28,15	28	19,38	38	12,17
ANO		ANO		ANO		ANO	
09	25,04	19	27,35	29	18,55	39	11,59
ANO		ANO		ANO		ANO	
10	26,71	20	26,50	30	17,74	40	11,04

- 26. Na ausência ou falta de comprovação dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL latentes pela CONCESSIONÁRIA por medições confiáveis, o total de créditos de carbono latente poderá ser arbitrado pelo PODER CONCEDENTE e corresponderá a no máximo 30,00% (trinta porcento) do valor da tabela de referência para o período.
- 27. O PODER CONCEDENTE poderá revisar e validar os valores e a metodologia apresentados, podendo solicitar ajustes ou auditorias independentes, caso considere necessário, para garantir a precisão dos valores mensurados pela CONCESSIONÁRIA.
- 28. O valor dos CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL latentes a ser considerado para o cálculo do pagamento contingente será o menor valor apurado entre os dois métodos.



- a. Tabela de Referência de Crédito de Carbono Latente: O PODER CONCEDENTE poderá utilizar uma tabela de referência predefinida e acordada entre as PARTES, contendo valores estimados de captura de CO₂ em função das características e área do projeto de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA.
- b. Medições da Concessionária: A CONCESSIONÁRIA poderá realizar medições diretas da captura de CO₂ no âmbito do projeto, utilizando metodologias e padrões reconhecidos pelo mercado para a mensuração de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL.

Apuração de pagamentos contingentes da SUBPARCELA DA VARIAÇÃO DE VALOR DA CURVA DO PROJETO (SVVC)

- 29. A SUBPARCELA DA VARIAÇÃO DE VALOR DA CURVA DO PROJETO tem o objetivo de compensar a postergação dos resultados de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL causada pela materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.
- 30. Na hipótese da postergação da valorização do projeto e na geração dos ativos de carbono devido a tais eventos o pagamento da garantia destina-se a compensar a CONCESSIONÁRIA pela perda ou diferimento dos retornos econômico-financeiros.
- 31. A CURVA DE VALOR DO PROJETO representa a trajetória de valorização ambiental e econômica do projeto de RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA ao longo do prazo do CONTRATO, incluindo o a curva estimada do estoque de carbono passível de verificação e comercialização.
- 32. A CURVA DE VALOR DO PROJETO AJUSTADA (CVP AJUSTADA) refere-se ao recalculo da curva de valorização do projeto, refletindo o impacto desses eventos sobre o cronograma e o estoque de carbono potencialmente disponível para comercialização, em caso de materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA.



- 33. A CONCESSIONÁRIA deverá recalcular a curva de valorização do projeto, refletindo o impacto desses eventos sobre o cronograma e o estoque de carbono potencialmente disponível para comercialização até o término do CONTRATO.
- 34. A VARIAÇÃO DE VALOR DA CURVA DO PROJETO será apurada a cada 04 (quatro) anos, considerando a diferença entre o VALOR PRESENTE LÍQUIDO (VPL) da CURVA DE VALOR DO PROJETO original e o VPL da CURVA DE VALOR DO PROJETO AJUSTADA, conforme a equação:

$$VVCP = VP L_{CVP} - VP L_{CVPAjustada}$$

Onde,

 VPL_{CVP} : é o Valore Presente Líquido da Curva de Valor do Projeto inicial

 $VPL_{CVPAjustada}$: é o Valor Presente Líquido da Curva de Valor do Projeto Ajustada, considerando os efeitos do RISCO QUE AUTORIZA O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA materializado

- 35. O valor garantido de VVCP será proporcional ao seu período de apuração, a cada 04 (quatro) anos.
- 36. A VARIAÇÃO DE VALOR DA CURVA DO PROJETO deverá ser calculada em valores com data-base da apresentação da PROPOSTA..
- 37. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios técnicos que detalhem o impacto dos RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA materializados, incluindo evidências de danos e as consequências sobre o estoque de carbono estimado para comercialização.
- 38. O PODER CONCEDENTE reserva-se o direito de revisar e validar os valores de VVCP apresentados, podendo, se necessário, contratar auditoria independente para assegurar a precisão das apurações e a conformidade com as condições contratuais.



- 39. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar que a postergação foi diretamente causada por RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA, sem a presença de outros fatores sob responsabilidade da própria CONCESSIONÁRIA.
- 40. A CURVA DE VALOR DO PROJETO poderá ser revisada em cada REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, a fim de incorporar avanços tecnológicos e ajustes nas práticas e insumos necessários para as atividades de restauro.
- 41. A inclusão da SVVCR na PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL ocorrerá a cada no semestre subsequente de sua apuração.
- 42. Deverá ser incluída no mesmo semestre de apuração, caso seja o último ano do CONTRATO.